

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**A POLÍTICA DE FUNDO PÚBLICO PARA O
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
IMPACTO E IMPASSES NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA**

Antonia de Abreu Sousa

Fortaleza - CE

2009

ANTONIA DE ABREU SOUSA

**A POLÍTICA DE FUNDO PÚBLICO PARA O
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
IMPACTO E IMPASSES NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Educação Brasileira.

Orientador: Prof. Dr. Enéas de Araújo Arrais Neto.

Fortaleza – CE

2009

Ficha Catalográfica

S 719 p

Sousa, Antonia de Abreu

A Política de Fundo Público para o Financiamento da Educação Básica: impacto e impasses no Município de Fortaleza. -, 2009.

323 f.:il.; 31 cm

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Educação Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2009.

Orientador: Prof. Dr. Enéas de Araújo Arraes Neto

1. Financiamento da Educação Básica 2. Políticas Públicas em Educação. 3. Política Governamental I. Arraes Neto, Enéas de Araújo (Orient.) II. Título

CDD: 353.824

ANTONIA DE ABREU SOUSA

**A POLÍTICA DE FUNDO PÚBLICO PARA O
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
IMPACTO E IMPASSES NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Educação Brasileira.

Aprovada em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Enéas de Araújo Arrais Neto. (Orientador)
Universidade Federal do Ceará

Profª. Dra. Ana Maria Iório Dias
Universidade Federal do Ceará

Profa. Dra. Elenilce Gomes de Oliveira
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Prof. Dr. Epitácio Macário Moura
Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Hildemar Luiz Rech
Universidade Federal do Ceará

Aos meus pais,
Pedro Rodrigues de Sousa
Maria Diva de Abreu Sousa
In memoriam

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Enéas de Araújo Arrais Neto, pela orientação, confiança e amizade.

À Professora Doutora Elenilce Gomes de Oliveira, pela amizade, orientações, conversas e apoio incondicional.

À Professora Doutora Ana Maria Iório Dias e aos Professores Doutores Epitácio Macário Moura, Hildemar Luís Rech, cujas participações nos exames de qualificação contribuíram significativamente com esta tese.

As minhas irmãs Francineide e Francileuda, pela paciência.

Aos membros do grupo de pesquisa – Laboratório de Estudos sobre Trabalho e Qualificação Profissional (LABOR-UFC), que ao longo desses três anos, aprendemos juntos e construímos conhecimentos.

Agradeço aos dirigentes sindicais, dos movimentos dos trabalhadores da educação, do Município de Fortaleza, que tão prontamente disponibilizaram material sobre o financiamento da educação.

Ao pessoal técnico das Secretarias de Finanças e Educação de Fortaleza, pelo material, inclusive de arquivo, e informações valiosas para elaboração da tese.

E a todos que, de alguma forma, direta ou indireta, me ajudaram a finalizar este ciclo da minha formação.

[...] não parece que os Governos tenham feito pelos direitos humanos tudo aquilo a que moralmente estavam obrigados. As injustiças multiplicam-se, as desigualdades agravam -se, a ignorância cresce, a miséria alastra. Alguém não anda a cumprir o seu dever. [...] Não andam a cumpri-lo os Governos, porque não sabem, porque não podem, ou porque não querem. Ou porque não lho permitem aqueles que efectivamente governam o mundo, as empresas multinacionais e pluricontinentais cujo poder, absolutamente não democrático, reduziu a quase nada o que ainda restava do ideal da democracia. (Trechos do discurso perante os amigos, logo após receber o Nobel de Literatura. José Saramago, 11/12/1998).

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE SIGLAS

RESUMO

ABSTRACT

1	INTRODUÇÃO	23
2	FUNDOS PÚBLICOS E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	31
2.1	Fundos Públicos: Definição, Surgimento e Disputas	31
2.2	Constituição de Fundos e Política de Vinculação de Recursos para a Educação Brasileira	40
2.2.1	O debate atual em torno do fundo público para financiar a educação	58
3	CUSTOS E GASTOS DA EDUCAÇÃO	66
3.1	Financiamento Público	67
3.2	Os Dispositivos Legais e Fontes	69
3.2.1	Financiamento no Plano Nacional de Educação – PNE	79
3.3	Competências e Responsabilidades dos Entes Federados	88
3.4	Gastos Públicos com Educação no Período de 1995-2005	92

4	CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDEF E FUNDEB	102
4.1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	103
4.1.1	A Constituição do FUNDEF	104
4.1.2	Instrumentos legais: emenda à Constituição N°. 14/ 96, Lei N°. 9.424/06 e Decreto N° 2.264/07	106
4.1.3	Composição do FUNDEF	107
4.1.4	Os Objetivos do FUNDEF	108
4.1.5	Complementação dos recursos pela união	110
4.1.6	Conselho de acompanhamento e controle social: a fiscalização e o controle do FUNDEF	111
4.1.7	Estudos sobre as implicações e limites do FUNDEF	113
4.2	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB	118
4.2.1	Elaboração da FUNDEB	119
4.2.2	A PEC 415/05 – A Proposta do FUNDEB	122
4.2.3	Institucionalização do FUNDEB: emenda à Constituição N°. 53, Medida Provisória N°. 339/06, Lei N°. 11.494/07	129
4.2.4	FUNDEB: cobertura, prazo de vigência e fontes	130
4.2.5	Distribuição dos recursos e as diferenças no cálculo do valor mínimo	134
4.2.6	FUNDEB: implantação gradativa	137
4.2.7	Conselho de acompanhamento e controle social: a fiscalização e o controle do FUNDEB	138
4.2.8	O piso salarial dos profissionais do magistério	139

4.2.8.1	<i>O Piso salarial dos profissionais do magistério agora à Lei</i>	141
4.2.8.2	<i>Reações à aprovação do piso nacional</i>	143
5	FUNDEF E FUNDEB: IMPACTO E IMPASSES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	147
5.1	Situação Demográfica, Política e Econômica	148
5.2	Receitas e Despesas da Educação	172
5.2.1	FUNDEF/FUNDEB: redução ou ampliação de recursos para o Município de Fortaleza	193
5.3	A Política Educacional do Município de Fortaleza	198
5.3.1	A municipalização do ensino	198
5.3.2	Sistema de educação municipal	204
5.4	A Educação de Fortaleza – o Que Dizem os Números	215
5.4.1	Educação infantil	218
5.4.1.1	<i>Creches</i>	221
5.4.1.2	<i>Pré-Escola</i>	223
5.4.1.3	<i>Classes de Alfabetização</i>	225
5.4.2	Ensino fundamental	226
5.4.3	Ensino médio	228
5.4.4	Educação especial	231
5.4.5	Educação de jovens e adultos	232
5.4.6	Educação Profissional e Tecnológica	234
5.5	A Situação dos Profissionais da Educação no Município de Fortaleza	236
5.6	O Plano de Cargos e Salários do Magistério de Fortaleza	246

5.6.1	Estatuto do magistério	246
5.6.2	Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS	249
5.6.3	<i>Posição da Secretaria de Educação do Município de Fortaleza com relação ao PCCS</i>	250
5.6.4	<i>Reação das Entidades Representativas dos Profissionais da Educação com relação ao PCCS</i>	251
5.7	Controle Social dos Recursos Financeiros	256
6	CONCLUSÃO	260
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	265
	ANEXOS	275

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 –	Gasto Público com Educação em Relação ao PIB – Brasil – 1995-2005	81
TABELA 2 –	População Total e, em Idade Escolar – Brasil e França – 1997 a 2006.86	84
TABELA 3 –	Comparação PIB do Brasil e da França (R\$) 1997 – 2006	85
TABELA 4 –	Gasto com Educação Pública, em Valores Constantes – 1995-2005	93
TABELA 5 –	Gasto com Educação Pública por Esfera de Governo, em Valores Constantes 1995-2005	97
TABELA 6 –	Valores a serem Disponibilizados pelo FUNDEB nos Quatro Primeiros Anos de Implantação	124
TABELA 7 –	Inclusão das Matrículas da Educação Básica no FUNDEB	126
TABELA 8 –	Distribuição dos recursos do FUNDEB 1º ao 4º ano –de vigência	127
TABELA 9 –	Implementação Gradativa do FUNDEB	138
TABELA 10 –	Evolução do Contingente Populacional – Fortaleza –1997 – 2007	150
TABELA 11 –	Indicadores demográficos – Fortaleza – 1991-2000	151
TABELA 12 –	Comparação da Evolução do PIB de Fortaleza, do Ceará e do Brasil (R\$) 1997 – 2006	161
TABELA 13 –	Comparação da Evolução do PIB de Fortaleza, Salvador e Recife (R\$) 2003 – 2006	162
TABELA 14 –	Índices de Desenvolvimento Municipal – IDM – Fortaleza – 1997/2006	164
TABELA 15 –	Índices de Desenvolvimento Social – IDS – Fortaleza – 2000/2005	165
TABELA 16 –	Receita Tributária – Fortaleza – 1997 – 2007	165
TABELA 17 –	Resultados da Gestão Orçamentária Executada – Fortaleza – 1997-2007	167
TABELA 18 –	Despesas por Função de Governo – Fortaleza 1997- 2007	167

TABELA 19 –	Indicadores Socioeconômicos – Fortaleza – 2000	170
TABELA 20 –	Índices de Desenvolvimento Humano – IDH – Fortaleza 1991/2000	171
TABELA 21 –	Percentual de analfabetismo, por faixa etária – Fortaleza 1991/2000	171
TABELA 22 –	Receita por Categoria Econômica – Fortaleza – 1997- 2007	173
TABELA 23 –	Despesa com a Função Educação e Cultura – Fortaleza –1997-2007	175
TABELA 24 –	Despesas por Categoria Econômica – Fortaleza – 1997-2007	179
TABELA 25 –	Despesas por Subfunção e por Programas – Função Educação e Cultura – Fortaleza – 1997 – 2001	182
TABELA 26 –	Despesas por Subfunção e por Programas – Função Educação – Fortaleza – 2002 – 2007	183
TABELA 27 –	Gasto/aluno – Ensino Fundamental – Fortaleza – 1997 – 2007	185
TABELA 28 –	CAQI X FUNDEB – 2007 (R\$)	188
TABELA 29 –	Despesas por Programas e Ações – Subfunção Ensino Fundamental – Fortaleza – 1997 – 2001	189
TABELA 30 –	Despesas por Programas e Ações – Subfunção Ensino Fundamental – Fortaleza – 2002 -2007	190
TABELA 31 –	Parque Escolar Municipal – Unidades Escolares – Fortaleza – 2007	193
TABELA 32 –	Principais Transferências da União e FUNDEF/FUNDEB Fortaleza – 1997 – 2007	194
TABELA 33 –	Demonstrativo das Receitas e Despesas – FUNDEF/FUNDEB – Fortaleza – 2005-2007	195
TABELA 34 –	Demonstrativo da Valorização do Magistério – FUNDEF/FUNDEB – Fortaleza – 2005-2007	196
TABELA 35 –	Despesas da Função Educação, Recursos FUNDEF/FUNDEB – Fortaleza – 2005-2007	196
TABELA 36 –	Despesas pagas da Função Educação, recursos do FUNDEF/FUNDEB, por subfunções – Fortaleza – 2005-2007	197

TABELA 37 – Matrículas da Educação Básica, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1997 – 2007	216
TABELA 38 – Matrículas da Educação Infantil, por Dependência Administrativa – Município de Fortaleza – 1997 – 2007	220
TABELA 39 – Matrículas em Creches, por Dependência Administrativa Fortaleza – 2001 – 2007	222
TABELA 40 – Matrículas da Pré-escola, por Dependência Administrativa Município de Fortaleza – 1997 – 2007	224
TABELA 41 – Matrículas da Classe de Alfabetização, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1997 – 2003	226
TABELA 42 – Matrículas do Ensino Fundamental, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1997 – 2007	227
TABELA 43 – Matrículas do Ensino Médio, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1997 – 2007	229
TABELA 44 – Matrículas na Educação Especial, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1999 – 2008	232
TABELA 45 – Matrículas na Educação de Jovens e Adultos, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 1999 – 2008	233
TABELA 46 – Matrículas na Educação Profissional e Tecnológica, por Dependência Administrativa – Fortaleza – 2005 – 2007	235
TABELA 47 – Número de Funções Docentes na Educação Básica, segundo a Dependência Administrativa – Fortaleza – 1998 – 2006	236
TABELA 48 – Formação Docente para a Educação Infantil – Fortaleza – 1998 – 2006	237
TABELA 49 – Formação Docente para o Ensino Fundamental – Fortaleza – 1998 – 2006	238
TABELA 50 – Formação Docente para o Ensino Médio Integrado ao Técnico – Fortaleza – 1998 – 2006	239
TABELA 51 – Formação Docente para Educação Especial – Fortaleza – 1998 – 2006	240

TABELA 52 –	Formação Docente para Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fortaleza – 1998 – 2006	241
TABELA 53 –	Nível de Formação Docente – Fortaleza – 1998 – 2006	242
TABELA 54 –	Quantitativo de Professores Efetivos – Fortaleza – Julho/2007	243
TABELA 55 –	Quantitativo de Professores Substitutos – Fortaleza – Julho/2007	244
TABELA 56 –	Quantitativo Geral de Professores – Fortaleza – Julho/2007	245
TABELA 57 –	Rede Municipal – Salário Base dos Professores, com Jornada de Trabalho de 240 Horas-Aula	248
TABELA 58 –	Salário – Rede Municipal – Núcleo de Atividades Específicas da Educação – 2007	255

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	Composição do Fundo Escolar do Ensino Primário Nacional	49
QUADRO 2 –	Estrutura de Financiamento da Educação por Unidade da Federação	73
QUADRO 3 –	Arcabouço Jurídico – Competências das Esferas de Governo na Educação	91

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Gasto Público no Ensino Fundamental, por aluno/ano e Gasto Público em Educação, em % de Gasto Público Total – América Latina/Brasil e OCDE – 2001	82
GRÁFICO 2 – Gasto Público no Ensino Fundamental por aluno/ano e % da População de 5 a 19 anos em relação à População Total – 2002	83
GRÁFICO 3 – Variação Real Anual do Gasto com Educação Pública 1995-2005	94
GRÁFICO 4 – Participação dos Gastos com Educação Pública em cada Nível/Modalidade de Ensino em Relação ao Gasto Total, 1995-2005	95
GRÁFICO 5 – Participação dos Entes Federados no Total dos Gastos Públicos com educação em % 1995- 2005	98
GRÁFICO 6 – Evolução dos Gastos com Educação Pública por Ente Federado, em Valores Constantes 1995-2005	100
GRÁFICO 7 – Crescimento da Receita Tributária – Fortaleza – 1997 –2007	166
GRÁFICO 8 – Gasto/aluno – Ensino Fundamental – Fortaleza – 1997 – 2007	186
GRÁFICO 9 – Evolução de Matrículas na Educação Básica no Município de Fortaleza referente ao período de 1997-2007	216
GRÁFICO10– Matrículas da Educação Infantil – Públicas e Privadas – Município de Fortaleza – 1997 – 2007	219
GRÁFICO11– Matrículas em Creches – Públicas e Privadas – Fortaleza – 2001 –2007	223
GRÁFICO12– Matrículas da Pré-escola – Públicas e Privadas – Município de Fortaleza – 1997 – 2007	225
GRÁFICO13– Matrículas do Ensino Fundamental – Públicas e Privadas – Fortaleza – 1997 – 2007	228
GRÁFICO14– Matrículas do Ensino Médio, Públicas e Privadas – Fortaleza – 1997 –2007	231

LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CAQI – Custo aluno-qualidade inicial

CAQ – Custo aluno-qualidade

CIES – Centro Integrado de Educação e Saúde

CEC – Conselho de Educação do Ceará

CME – Conselho Municipal de Educação

CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará

CF – Constituição Federal

CEFET- Centro Federal de Educação Tecnológica

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSED – Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CREDE – Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento

DATASUS – Departamento de Informática do SUS

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

DF – Distrito Federal

DOM – Diário Oficial do Município

DRU – Desvinculação de Receitas da União

EC – Emenda Constitucional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FEF – Fundo de Estabilização Fiscal

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FNEP – Fundo Nacional de Ensino Primário

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FSE – Fundo Social de Emergência

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FUNDESCOLA – Fundo de Fortalecimento da Escola

FME – Fundo Municipal de Educação

GESTAR – Programa Gestão da Aprendizagem Escolar

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDM – Índice de Desenvolvimento Municipal

IDS – Índice de Desenvolvimento Social

IF – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica

IGF – Imposto Sobre Grandes Fortunas

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPIexp – Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações

IPLANCE – Fundação Instituto de Planejamento do Ceará

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IR – Imposto de Renda

ISS – Imposto sobre Serviços

ITBI – Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doações, de Quaisquer Bens e Serviços

ITR – Imposto Territorial Rural

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

LC – Lei Complementar

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOM – Lei Orgânica do Município

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MEC – Ministério da Educação

MP – Medida Provisória

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PAPE – Projeto de Adequação de Prédios Escolares

PCdoB – Partido Comunista Brasileiro

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PES – Planejamento Estratégico Educacional da Secretaria

PEA – População Economicamente Ativa

PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PHS – Partido Humanista da Solidariedade

PIB – Produto Interno Bruto

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMEF – Plano Municipal de Educação de Fortaleza

PME – Projeto de Melhoria da Escola

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNE – Plano Nacional de Educação

PENM – Projeto Escola do Novo Milênio

PPA – Planejamento Político-Administrativo

PPA – Plano Plurianual

PRALER – Programa de Aperfeiçoamento da Leitura e Escrita

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSPN – Piso Salarial Profissional Nacional

PT – Partido dos Trabalhadores

PV – Partido Verde

SAG – Secretaria Municipal de Ação Governamental

SDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SDTMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

SEB – Secretaria de Educação Básica

SEDUC – Secretaria de Educação do Ceará

SER – Secretaria Executiva Regional

SEFIN – Secretaria de Finanças de Fortaleza

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SEM – Secretaria Municipal de Educação

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCM – Tribunal de Contas dos Municípios

UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

UF – Unidade da Federação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

A política de financiamento da educação sofre nos últimos tempos diminuição significativa. Reflexo dessa situação têm sido os mecanismos utilizados pelo Governo federal, que fez intervenção direta, cortando em parte o Fundo Público, nas receitas vinculadas ao ensino, como a desvinculação feita com a DRU, a priorização somente de um nível de ensino, no caso, o fundamental, de sete a quatorze anos, e a expansão do ensino médio, a custos baixos. Para concretizar suas ações, criou o FUNDEF, instituto de natureza contábil, para financiar apenas o ensino fundamental, instituído em 1996, com vigência até 2006. Os movimentos organizados vinculados à educação, no entanto, pressionaram pela constituição de um fundo que abrangesse todos os níveis da educação básica, caracterizando disputa pelos recursos do Fundo Público. Em 2006, foi criado o FUNDEB institucionalizando-se no Brasil os fundos específicos para financiamento da educação. Sobre o tema, procura-se analisar o atual financiamento da educação básica, via fundos públicos, seu reflexo nas políticas de valorização do magistério, destacando o impacto e impasses desses fundos no Município de Fortaleza. Conclui-se que, no Município de Fortaleza, o FUNDEF, apesar de alguns avanços, não mudou a história do financiamento, não houve aumento no custo/aluno ano e sim queda, concorrendo para isso a municipalização acelerada do ensino, que não se fez acompanhar de mais recursos, e os existentes não foram suficientes para ofertar um ensino de qualidade para todos. A situação ocorre também com o FUNDEB, que, apesar de trazer efeitos redistributivos, com redução de desigualdades e incentivos do atendimento em função dos fatores da distribuição estabelecidos para os diferentes segmentos da educação básica, não se evidencia elevação de recursos para o custo/aluno.

Palavras-chave: Financiamento, Educação, Fundo Público.

ABSTRACT

The policy of funding education in recent times has decreased significantly. The reflex of this situation are the mechanisms used by The Federal Government, which had direct intervention by cutting the public funds in the revenue related to education, such as the untying with the DRU, the priority of only one level of education, the elementary, from seven to fourteens years old, and the expansion of high school at low cost. To realize these actions, an accounting institute, FUNDEF, was created just to finance basic education, established in 1996 running until 2006. The organizations committed to education, however, pressured for the establishment of a fund covering all levels of basic education, evidencing struggle for the fund resources. In 2006, FUNDEB was created, institutionalizing in Brazil the specific funds for financing the education. On the subject, we analyze the current financing of basic education with the public funds, its reflex on the policies for enhancement of teaching highlighting the impact of these funds and the impasses in the city of Fortaleza. It follows that, in the city of Fortaleza, the FUNDEF, despite some progress, has not changed the history of finance. There was no increase in the cost/ student a year, but decrease, contributing to this the accelerated municipalization of education, which has not been accompanied by more resources, and the existing ones were not enough to offer quality education for all. This situation also occurs with FUNDEB, which, despite bringing redistributive effects, with incentives and reduction of inequalities of care depending on the factors of distribution set for different segments of education, is not evidence of resources to increase the cost/student.

Keywords: Funding, Education, Public Funds.

1 INTRODUÇÃO

A história do financiamento da educação básica brasileira é marcada pela pouca participação dos recursos da União – ente mais forte da Federação – sendo esta participação, mais precisamente, a partir da década de 1930, quando o Estado assumiu para si a tarefa da educação pública e gratuita. Mesmo assim, restringe-se, com pouquíssimas exceções, a estabelecer bases normativa e supletiva das fontes dos recursos financeiros para subsidiar a educação. Podemos dizer que toda a iniciativa da União com o objetivo de criar fontes adicionais e exercer a função de suplência tem como característica fundamental a centralização dos recursos financeiros neste Ente federado.

Desta forma, a descentralização financeira da educação básica encontra-se associada mais à omissão da União para com este nível de ensino do que a um projeto que tenha como finalidade maior o fortalecimento dos estados, municípios e Distrito Federal no provimento da educação, via transferência de recursos e poder; mesmo a garantia, por meio legal, das fontes e da ampliação dos recursos para a educação feita pela Emenda à Constituição N°. 24, de 1983, regulamentada pela Lei N°. 7.340/85, incorporada pela Constituição Federal de 1988, que ampliou os percentuais da União de 13% para 18% e manteve os 25% para estados, municípios e Distrito Federal. Obedeceu, com efeito, ao preceito da descentralização fiscal – incidindo de maneira positiva nas receitas da educação, embora sem resolver problemas seculares da educação. Logo, a União trata de neutralizar os efeitos positivos, por meio da desvinculação da receita de alguns impostos, no caso da DRU (Desvinculação de Receitas da União), que teve começo com a institucionalização do Fundo Social de Emergência, transformado em Fundo de Estabilização Fiscal e depois em DRU.

Com a desvinculação de 20% de alguns impostos, segundo Davis (2002), o Governo federal só tem sido obrigado a aplicar 14,4%, na educação, pois 3,6% representam o descontado – feito pela DRU – dos 18% vinculados à receita de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

A União, também, por meio de políticas indutoras, tratou de ampliar os encargos dos estados, municípios e Distrito Federal no provimento das políticas sociais, o que se configura no âmbito da crise fiscal e econômica, mecanismo utilizado para a Reforma do Estado brasileiro, feita com esteio na concepção neoliberal.

No campo das políticas educacionais, o Governo federal, no início dos anos 1990, passou a priorizar a universalização do ensino fundamental e a expandir o ensino médio, a custos baixos, exercendo sua função supletiva, por meio do Ministério da Educação, sem aumentar recursos para o financiamento dos sistemas distrital, estaduais e municipais.

Para concretizar sua ação a baixos custos, fez uma reforma na educação brasileira, alterando de maneira significativa o seu financiamento. Medidas foram impostas para modificar a Constituição Federal de 1988. A mais importante aconteceu por meio da Emenda Constitucional N°. 14, de setembro de 1996, que modificou os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituto de natureza contábil, para financiar o ensino fundamental de sete a quatorze anos.

O artifício utilizado e sempre presente nas matérias sobre financiamento da educação no Brasil foi a política de institucionalização de fundo específico e de curta duração.

Atualmente, a proposta de criação de fundos educacionais foi recomendada na Conferência de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, em 1990, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, pelo Banco Mundial, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, entre outros.

Com base nessas orientações, o Governo priorizou a constituição de um fundo para o financiamento do ensino fundamental – o FUNDEF, instituído em 1996 com vigência até 2006.

Em 2000, teve início a discussão sobre a constituição de um fundo que abrangesse todos os níveis da educação básica. O financiamento por meio de fundos foi ampliado, com a substituição do FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2006.

O mecanismo de instituição dos fundos específicos e de curta duração consolida-se no financiamento da educação, sendo temática desafiadora nas discussões sobre o caminho que trilha a educação no Brasil. Sobre este assunto, procuramos compreender o financiamento da educação, ou seja, suas fontes, a constituição de fundos, vinculação de impostos, custo-aluno e o compromisso dos governos brasileiros, com maior ênfase nos últimos anos, para com o ensino público.

Nessa perspectiva, este estudo buscou investigar e responder às seguintes indagações:

- quais o impacto e as implicações financeiras e sociais que têm os fundos – FUNDEF/FUNDEB – para a educação brasileira?
- Até que ponto os fundos para o financiamento da educação contribuem para a valorização dos profissionais do ensino?
- Com o FUNDEF/FUNDEB, o Município de Fortaleza teve mais recursos?

As discussões em resposta a essas indagações têm por objetivo geral analisar o atual financiamento da Educação Básica, via fundos públicos, seu reflexo nas políticas de valorização do magistério, destacando o impacto e os impasses desses fundos no Município de Fortaleza.

Além disso, avalia a pertinência do FUNDEF/FUNDEB com base: (I) na análise do montante de recursos totais e adicionais que pertencem ao fundo; (II) do regime de colaboração entre os entes federados; (III) da partilha do atendimento às matrículas e recursos financeiros; (IV) da capacidade de atendimento educacional do Município de Fortaleza; (V) da focalização dos

recursos da educação básica, por cerca de oito anos, (somente) no ensino fundamental; e (VI) do custo aluno-qualidade.

A elaboração desta pesquisa, com vistas a alcançar o objetivo geral, foi guiada pelos objetivos específicos, na sequência delineados:

- investigar as fontes e montante dos recursos disponibilizados para a Educação Básica;

- verificar os recursos para Educação Básica no Município de Fortaleza e o papel do fundo público nessa dinâmica;

- analisar a política de valorização do magistério com esteio na política de fundos, especificamente a situação do magistério da rede municipal de Fortaleza, considerando informações sobre a remuneração, carreira e qualificação;

- pesquisar a evolução e distribuição das matrículas da Educação Básica com a implantação do FUNDEF/FUNDEB; e

- saber se o FUNDEF/FUNDEB contribuiu para o controle da aplicação dos recursos da educação pela sociedade no Município sob exame.

Neste estudo, foi trabalhada a hipótese, depois transformada em tese, de que a política de financiamento da educação, via fundos, não injetou dinheiro suficiente para mudar a situação educacional do País e, nem mesmo, melhorou a situação financeira dos professores. Em municípios de grande porte como Fortaleza, o impacto do FUNDEF/FUNDEB, em aporte de recursos, tem sido relativamente pequeno. Podemos afirmar que, se tivesse havido a complementação de recursos, como expresso na legislação específica do FUNDEF¹, ainda assim, não seria suficiente.

É preciso uma política educacional que contemple a todos e tenha como finalidade o combate às desigualdades educacionais. Para tal, é necessário

¹ O Município de Fortaleza não recebeu complementação da União referente aos recursos financeiros do FUNDEF, até o ano de 2004, mas, como é um fundo estadual, contribuiu com municípios cearenses que não atingiam o valor estabelecido. A partir de 2005, com o aumento das matrículas, passou a receber a complementação que a União determinava.

mais do que “complementação” ou “suprimentos”, pois o caso requer a implementação de políticas consistentes, que visem à descentralização capital/riqueza, com suporte na revisão dos critérios de coleta e distribuição de impostos, bem como no eficiente sistema de controle e fiscalização dos recursos públicos, enfim, políticas consistentes para reconstruir as bases sobre as quais se assentam as relações intergovernamentais, para o que o papel do Estado é essencial.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa ora relatada envolveu tanto o levantamento e a análise bibliográfica e documental quanto o trabalho de campo, com recolha e análise de indicadores empíricos.

Os primeiros procedimentos incluíram o exame de conteúdos mais estritamente ligados ao objeto deste estudo, ou seja, o financiamento da educação com base na constituição de fundos, fazendo uma análise detalhada do FUNDEF/FUNDEB.

A busca dos dados empíricos aconteceu no Município de Fortaleza, no sistema de ensino municipal. Com relação a dados referentes ao sistema educacional estadual e federal, as informações foram levantadas no sítio oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. A escolha do Município-sede da Capital do Estado do Ceará decorreu do fato de que este apresenta a maior arrecadação de impostos da citada unidade federada, bem como elevado número de matrículas, professores habilitados e com plano de carreira.

O trabalho de campo consistiu no levantamento de dados dos balanços anuais, relatórios de trabalho, orçamentos-programa e relatórios da execução orçamentária de 1997 a 2007, visitas aos órgãos públicos, sindicatos, bem como entrevistas com pessoas envolvidas na educação de Fortaleza.

Traçamos, assim, amplo diagnóstico da educação no Município estudado e detectamos as modificações nos padrões de atendimento, a distribuição de

competências entre os entes federados para o atendimento à demanda real e as políticas de qualificação e salarial dos professores. Os indicativos recolhidos abordaram os aspectos políticos, econômico-financeiros e educacionais.

O estudo foi desenvolvido nos parâmetros que o caracterizam como uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Os dados obtidos facilitaram o intento de apreender o objeto em toda a sua complexidade. Embora privilegiando a compreensão dos fenômenos, com arrimo nos sujeitos, a investigação utiliza, também, dados estatísticos, ou seja, informações quantitativas.

A opção por essa abordagem aconteceu em virtude das questões e objetivos do estudo, cuja intenção primeira é a análise da política de financiamento, via fundos públicos, numa perspectiva que extrapolasse a dimensão meramente quantitativa, que obscurece, ao final, os impasses, conflitos e perspectivas vivenciados pelos sujeitos, que executam e enfrentam cotidianamente os impactos e efeitos das políticas públicas educacionais.

Ressaltamos algumas informações sobre os dados coletados. Primeiramente, as dificuldades encontradas, tanto para acessar quanto para consolidar os dados financeiros, tendo sido necessárias várias pesquisas junto à Secretaria de Educação do Município, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Tribunal de Contas do Município. As respostas às solicitações foram marcadas por longos períodos de espera, além do tratamento pouco “cordial” de alguns técnicos dessas instituições, sempre muito ocupados, fator extremamente desestimulante; pretendíamos pesquisar também os fundos no Estado, mas isso nos fez desistir.

Destacamos, ainda, como obstáculos da pesquisa a fragmentação dos dados sobre a política educacional do Município, na formação da série histórica, o que exigiu esforços redobrados na análise desses e a busca de informações que proporcionassem coerência ao estudo.

Dentre as dificuldades, evidenciamos as irregularidades identificadas nas prestações de contas da educação, conforme pareceres do TCM, nas três gestões estudadas (duas do ex-prefeito Juracir Magalhães e uma da atual prefeita, Luizianne Lins), sendo que a última gestão só tem parecer das

contas, referentes a 2005, do primeiro ano da administração, estando as demais em decurso de análise e de julgamento.

Outra grande dificuldade foi a sistematização dos dados educacionais, incluindo a situação do magistério – haja vista que a Secretaria de Administração não respondeu à solicitação sobre o vencimentos dos professores para a série histórica, informação obtida na Procuradoria Jurídica do Município, nos Diários Oficiais do Município – D.O.M e consolidados por nós. Praticamente não existe sistematização da história educacional em Fortaleza, em um só órgão. Melhor esclarecendo, a divisão da administração municipal em secretarias executivas regionais – SERs e a descentralização das políticas, dificultaram bastante a coleta dos dados.

A escolha do ano de 1997 como início da série histórica, na pesquisa de campo, derivou nossa opção por ser um ano representativo da situação que antecipa a implantação do FUNDEF em Fortaleza. A seleção de 2007 para finalizar a série foi decidida em virtude de ser o primeiro ano do FUNDEB e pelo fato de balanços e prestações de conta, em parte, estarem organizados e disponibilizados para estudo, possibilitando uma análise mais consistente (dez anos) da política de financiamento via fundo público. Em alguns momentos, em razão das dificuldades, não foi possível apresentar a série de dados referente aos dez anos. É importante também informar que os valores foram atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, com a intenção de atualizá-los para sua melhor análise comparativa.

Esta tese está organizada da maneira a seguir explicada.

Introdução – discute o modelo brasileiro de financiamento de educação que se pauta na desconcentração. Os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela educação básica e a União atua prioritariamente no ensino superior, apoiando os demais entes federados de maneira supletiva, fato que ocasiona problemas ao financiamento, pois o Governo federal precisa atuar de modo efetivo, também, na educação básica. São apresentados os objetivos da pesquisa e os aspectos relacionados à metodologia utilizada, assentada tanto em métodos de investigação qualitativo

quanto quantitativo, ou seja, material bibliográfico, documental, trabalho de campo para coleta de dados e análises desses indicadores.

Fundo Público e o Financiamento da Educação Brasileira – constituído com a finalidade de debater o surgimento e a disputa pelo fundo público, questão primordial do capitalismo atual. Contextualiza e define o conceito de fundo público específico para educação e as várias tentativas e experiências de implantação ao longo da história educacional brasileira. Enfoca, ainda, o debate atual em torno do fundo especial para financiar a educação, ressaltando autores favoráveis e desfavoráveis.

Custos e Gastos da Educação – apresenta a atual estrutura do financiamento definida pela Constituição de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N° 9394/96 e Plano Nacional de Educação – PNE N° 10.172/01, bem como estudos sobre os custos e gastos da Educação Básica no Brasil de 1995-2005.

Constituição e Implantação do FUNDEF, FUNDEB – discute a constituição dos dois fundos públicos, por meio das legislações específicas, ou seja, leis, decretos, projetos de lei, procurando analisar os impactos na política de financiamento.

O Impacto e os Impasses do FUNDEF e o FUNDE: no Município de Fortaleza – faz um apanhado geral da situação socioeconômica, política e educacional do Município. Analisa os impactos e impasses do FUNDEF/FUNDEB nas finanças da educação municipal, abordando as receitas e despesas, o custo aluno-qualidade, a política educacional, a evolução das matrículas por sistema de ensino, a situação dos professores e a política de valorização do magistério e o controle social dos recursos da educação.

2 FUNDOS PÚBLICOS E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

O Fundo Público é tema de fundamental importância, na discussão da política de financiamento da educação, haja vista que é assunto-chave para se compreender o capitalismo na atualidade.

A disputa pelo Fundo Público reflete os conflitos de ordem econômica entre as classes, podendo-se dizer que é a expressão da luta de classes na acepção marxiana.

A concepção sobre esse arcabouço teórico tomou como base a tese de Francisco de Oliveira sobre a relevância ocupada pelo Fundo Público e todo seu enlace, com o desenvolvimento capitalista, visando a apreender o sentido dessa discussão na estruturação da política de financiamento da educação básica no Brasil.

A expressão dessa luta no campo educacional é feita, também, com assento em autores como Ruy Barbosa, Anísio Teixeira, Melchior, Davies e Arelaro, para discutir as diversas tentativas históricas de se constituir fundos específicos para o financiamento da educação.

2.1 Fundos Públicos: Definição, Surgimento e Disputas

O Fundo Público de uma nação é formado de recursos oriundos do pagamento de impostos, contribuições e taxas estabelecidos pelas leis. Toda a população, seja pobre ou rica, deve proceder obrigatoriamente a esses pagamentos. Tais recursos servem para financiar a burocracia do Estado e podem dirigir-se a duas vertentes: social e econômica.

De acordo com Oliveira (1988), o Fundo Público é utilizado na vertente social, quando os recursos são destinados ao financiamento de programas e projetos dirigidos a educação, saúde, saneamento, habitação, assistência social, salário-desemprego etc. e, na área econômica, financia os subsídios para a agricultura, instalação de fábricas, juros subsidiados em empréstimos

com longa carência, recursos para “salvamento” de bancos, renúncia fiscal etc.

Na perspectiva de Amaral (2003), os Poderes Executivo e Legislativo dispõem de mecanismos eficientes a empregar em relação ao Fundo Público, se resolverem optar por políticas sociais. Para esse pesquisador, a alternativa é constituir fundos especiais, contendo um volume de recursos financeiros destinados para se realizar atividades de fins sociais.

Gemaque (2004), ao realizar estudo específico sobre os fundos, para financiar a educação, exprime o seguinte conceito:

[...] concentração de recursos de várias procedências para mediante financiamentos, se promover a consolidação ou o desenvolvimento de um setor deficitário da atividade pública ou privada. Nesta perspectiva, os fundos são vistos como um mecanismo potencialmente capaz de suprir as deficiências de determinado setor, podendo ser constituídos por recursos de diferentes procedências e destinados a um fim específico. (p. 32).

Concordando com as definições dos autores mencionados, posicionamo-nos no sentido de considerar o Fundo Público como um poderoso mecanismo que, dependendo das forças políticas, pode servir à vertente social, beneficiando a maioria da população, mas contraditório, já que serve também às classes detentoras do poder, que tentam aprisionar os recursos para financiar o atual desenvolvimento capitalista. Portanto, o entendemos como reflexo da luta de classes que permeia a sociedade.

No campo das finanças públicas, sempre existiu a preocupação com os efeitos econômicos da tributação, ou seja, de quanto o Governo deve tomar em impostos e prover em despesas. Geralmente esta preocupação, por parte dos governos, tem sido acompanhada de um posicionamento mais normativo², gerencial, que analisa as despesas governamentais como exógenas ou determinadas por forças estranhas ao sistema econômico.

² Sob a óptica normativa, cabe destacar os estudos de Turvey sobre finanças públicas, desenvolvendo a noção de ótimo econômico, posteriormente aperfeiçoada por Musgrave em *Finanças Públicas: Teoria e Prática*, que esboça “uma teoria normativa ou optimal de condução da coisa pública”, o resultado desta ênfase normativa tem sido isolar a discussão sobre a aplicação da teoria do crescimento econômico no campo das finanças públicas (MUSGRAVE, 1980).

Fazendo oposição a este posicionamento, Oliveira (1988) considera impossível conceber a “formação do sistema capitalista sem a utilização de recursos públicos que, em determinados casos, funcionaram quase como uma “acumulação primitiva.” ” (p. 20).

Para esse autor, o volume e a composição das despesas governamentais, bem como a distribuição do peso tributário, não são meramente determinados por leis de mercado, mas refletem antes conflitos econômicos entre classes e grupos. Ou, como postulou Marx, “a luta tributária como a mais velha forma de luta de classes.” Finanças tributárias de todas as épocas são maneiras de exploração econômica, na medida em que os sistemas tributários protegem e encastelam algumas classes em detrimento de outras (MARX, 1982).

Nas análises de Francisco de Oliveira (1988), as crises que quase implodiram o sistema capitalista no início do século XX levaram à revisão desse sistema, com a atribuição de uma nova função de regulação ao Estado.³ Essa atribuição regulatória implicou a conformação do fundo público, representando cerca de 30 a 45% do excedente econômico para sustentar a agenda civilizatória da sociedade industrial.⁴

O Estado passou a atuar energeticamente na economia (tributos, isenções, formação profissional, subsídios etc), exercendo o controle monetário, estruturando todo o sistema de “salário-indireto⁵”, educação para todos,

³ A transformação de Estado liberal que até o início do século XX se fundamentava em três funções básicas (monopólio da tributação, moeda e forças armadas), passou pela ampliação do fundo público que somente equivalia a menos de 10% do total do excedente econômico (OLIVEIRA, 1988).

⁴ Naquela oportunidade, sem a realização da reforma tributária progressiva sobre os ricos, especialmente nos ganhos derivados da nova riqueza material representada pelo crescimento fantástico da produtividade, pouco da agenda civilizatória do século XX haveria de ser implementado. A transformação do Estado Liberal dependeu da democratização política das estruturas de poder, produção e consumo, levadas avante por intensas lutas sociais. Do contrário, o regime de vida e trabalho do século XIX ainda se faria presente, descolado da riqueza gerada pela metamorfose da sociedade agrária para industrial e urbana, como o trabalho a partir de cinco anos de idade, jornadas de trabalho de 16 horas por dia, trabalho até morrer, analfabetismo generalizado (OLIVEIRA, 1988).

⁵ O salário indireto, gerado pela ação do fundo público, ao lado do salário direto, isto é, aquele pago privadamente ao trabalho, e o indireto pago publicamente aos cidadãos para a reprodução de sua força de trabalho, teve como resultado o aumento da capacidade de consumo das classes sociais, particularmente da classe média e da classe trabalhadora; ou seja, o consumo de massa (OLIVEIRA, 1988).

especialmente aos filhos de famílias sem condições privadas de prover na faixa de sete a quinze anos de idade, ingresso no mercado de trabalho após 15 anos, aposentadoria após três décadas de trabalho, jornada de trabalho de oito horas e acesso à proteção social aos demais riscos do trabalho.

O chamado Estado do Bem-Estar Social introduziu a república entendida estruturalmente como gestão dos fundos públicos, os quais se tornam precondição da acumulação e da reprodução do capital (e da formação da taxa de lucro) e da reprodução da força de trabalho por meio das despesas sociais. Houve, portanto, a socialização dos custos da produção e a manutenção da apropriação privada dos lucros ou da renda (isto é, a riqueza não foi socializada) (OLIVEIRA, 1988).

Dessa forma, o fundo público está presente na reprodução da força de trabalho e na acumulação do capital, visto que o lucro capitalista é absolutamente insuficiente para concretizar as novas possibilidades abertas pelo progresso técnico e tecnológico, apropriando parcelas crescentes dos recursos públicos que tomam a forma estatal. Oliveira (1988) trabalha com a ideia de fundo público como antivalor, anti-capital.

O fundo público é, assim, o antivalor (não é o capital) e é a antimercadoria (não é a força de trabalho) e, como tal, é a condição ou o pressuposto da acumulação e da reprodução do capital e da força de trabalho. É nele que se vem pôr a contradição atual do capitalismo, isto é, ele é o pressuposto necessário do capital e, como pressuposto, é a negação do próprio capital – visto que o fundo público não é capital nem trabalho⁶ (OLIVEIRA, 1988).

⁶ No capitalismo clássico, o trabalho era a mercadoria-padrão que media o valor das outras mercadorias e da mercadoria principal, o dinheiro. Quando o trabalho perde a condição de mercadoria-padrão, essa condição também é perdida pelo dinheiro que deixa de ser mercadoria e se torna simplesmente moeda ou expressão monetária da relação entre credores e devedores, provocando, assim, a transformação da economia em monetarismo (OLIVEIRA, 1988).

Para Oliveira (1988), o fundo público, sob a forma de salário indireto, desatou o laço que prendia o capital à força de trabalho (ou o salário direto). Essa amarra era o que, no passado, fazia a inovação técnica pelo capital ser uma reação ao crescimento real de salário e, desfeito o laço, o impulso à inovação tecnológica tornou-se praticamente ilimitado, provocando expansão dos investimentos e agigantamento das forças produtivas, cuja liquidez é impressionante, mas cujo lucro não é suficiente para concretizar todas as possibilidades tecnológicas. Por isso mesmo, o capital precisa de parcelas da riqueza pública, isto é, do fundo público, na qualidade de financiador dessa concretização.

Por outro lado, o lugar ocupado pelo fundo público com o salário indireto fez com que a força de trabalho não possa ser avaliada apenas pela relação capital-trabalho (pois na composição do salário entra também o salário indireto pago pelo fundo público).

Assim, conforme Oliveira (1988), a partir da crise do capitalismo da década de 1970, o fundo público foi responsabilizado pelo excesso de gastos sociais, tendo início o desmonte desse tipo de Estado de Proteção Social.

Dessa forma, surge outro bloco econômico⁷ com intenções hegemônicas (ou totalitárias)⁸ cuja finalidade era a retomada do processo de acumulação capitalista, via reestruturação produtiva, para superar a estagnação econômica

⁷ Esse bloco econômico tem como fundamento o combate às ideias keynesianas de regulação econômica internacional e os choques do petróleo da década de 1970, gestadas na Sociedade de Mont Pèlerin, durante os anos 1940, comandados por Friedrich Hayek (SOUSA, 2006).

⁸ Gramsci (2002) entende que a hegemonia política acontece quando a classe social dominante tem sua condição consentida pelos dominados, com o (auto) reconhecimento destes como parte nas instituições estatais dirigidas pelos primeiros. Sobretudo nos países periféricos, a crise do “Leste” e a expansão ideológica do liberalismo econômico inaugura a possibilidade de se substituir a dominação via repressão pela dominação via hegemonia. Para o autor, portanto, a violência repressiva é expressão do fracasso da hegemonia política. Francisco de Oliveira (1999), a partir do mesmo referencial teórico, fala em “hegemonia imperfeita”, situada entre a integração dos trabalhadores ao campo de significados burgueses, que caracteriza a hegemonia gramsciana, e a “superação” dessa pretensão hegemônica pela exclusão totalitária, por meio da qual se nega até mesmo a partilha de um mesmo campo de significados, com o que fica inviabilizada a política democrática.

iniciada em meados da década de 1970 e profundamente agravada na década de 1980.⁹

É, portanto, o período entre o segundo pós-guerra e a década de 1980 marcado pela intensificação do Estado nos investimentos produtivos; este momento é demarcado pela associação explícita do dinheiro público ao capital industrial privado.

A decorrência é o acelerado crescimento da economia, com ganhos consideráveis para o conjunto dos trabalhadores, mas este fato se deu aliado à assunção de uma dívida pública externa que teria consequências maléficas no futuro.

No Brasil, esse processo nunca chegou a avançar para o modelo keynesiano clássico. Entre nós, se configurou, no mínimo, uma inserção contraditória no capitalismo mundial. Como declara Francisco de Oliveira (1999), a contradição fundamental do Estado do Bem-Estar e de seus “simulacros” da periferia do sistema manifestava-se na implementação de políticas ora voltadas à “publicização do privado”, ora voltadas à “privatização do público.” (p. 68).

Para garantir a acumulação e reprodução do capital e da força de trabalho, o Estado endividou-se e entrou num processo de dívida pública conhecido como deficit fiscal ou “crise fiscal do Estado”. A isso se deve acrescentar o momento crucial da crise, isto é, o instante de internacionalização oligopólica da produção e da finança – mesmo as multinacionais enviando vultosas somas das suas filiais às matrizes nos países de origem – o Estado do Bem-Estar operava com deficits muito grandes, o que era suprido com a emissão de títulos públicos.

Além disso, houve a junção do capital financeiro, que começou a viajar o mundo inteiro, financiando Estados da periferia, a juros altos, atraindo a atenção dos investidores da indústria. Assim, capitais de grande porte começaram a migrar para a esfera financeira e para os empréstimos às

⁹ Chesnais (2005, p.24) informa como “data inicial da liberação contemporânea” o ano de 1979, marcado pela reforma do regime monetário e financeiro dos Estados Unidos.

periferias. Com isto, a arrecadação estatal tende a decair e assim o deficit público aumentou, vindo desembocar numa situação em que o Estado não conseguia mais manter o compromisso social-democrata.

Diante desse limite, o fundo público nacional é que deve continuar financiando o capital e a força de trabalho. É isso o "colapso da modernização" e a origem da política neoliberal, que propõe "enxugar" ou encolher o Estado (OLIVEIRA, 1999).

De acordo com Oliveira (1988), o que entrou em crise foi o padrão de financiamento público do Estado do Bem-Estar Social e não a "estatização" (porque leva a supor que a propriedade é crescentemente estatal) ou a "intervenção estatal" (porque conduz a pensar que a intervenção se dá de fora para dentro).

Nesse sentido, o autor lembra que, enquanto a reprodução do capital, os aumentos da produtividade e a elevação do salário real estiveram circunscritos ao território nacional, a regulação keynesiana funcionou. Se a circularidade pressupunha ganhos fiscais correspondentes ao investimento e à renda que o fundo público articulava e financiava, a internacionalização retirou parte dos ganhos fiscais, embora tenha deixado aos fundos públicos nacionais a função de continuar articulando e financiando a reprodução do capital e da força de trabalho. Na crise fiscal ou "o que um ganha é o que outro perde" (THUROW, 1981 apud OLIVEIRA 1988), emergiu a deterioração das receitas fiscais e parafiscais (previdência social, por exemplo), conduzindo ao deficit público.

Esse quadro indica que o fundo público define a esfera pública da economia de mercado socialmente regulada e que as democracias representativas agem num campo de lutas polarizado pela direção/gerenciamento do fundo público. É assim que o neoliberalismo ganha força, é na verdade a luta pelo fundo público.

Para Chauí (1999), visto sob a perspectiva da luta política, o neoliberalismo não é a crença na racionalidade do mercado, não é o enxugamento do Estado nem a desapareição do fundo público. É a posição

hegemônica, que em determinado momento decidiu cortar o fundo público no polo de financiamento dos bens e serviços públicos (ou do salário indireto) e maximizar o uso da riqueza pública, nos investimentos exigidos pelo capital, cujos lucros não estavam sendo suficientes para cobrir todas as possibilidades tecnológicas.

O neoliberalismo foi, portanto, a opção preferencial pela acumulação e reprodução do capital. Isso, porém, significou, também, que a luta democrática e republicana das classes populares estava demarcada como luta pela gestão do fundo público, opondo-se à gestão neoliberal (CHAUÍ, 1999).

Pochmann (2009), discutindo a importância do fundo público e a luta da teoria neoliberal pela sua apropriação, fala da formação durante este período – iniciado na década de 1970 – de uma nova casta político-econômica mundialmente privilegiada, que se beneficiou dos ganhos da financierização da riqueza em escala planetária. Para isso, o fundo público tornou-se a chave, mais uma vez, para a repartição de renda entre os detentores dos direitos da riqueza financeirizada e os dependentes das políticas sociais nacionais despossuídas de seu caráter universal para focalização assistencial. Essa era a visão dos ricos para manipular agências multilaterais e ramificações internalizadas no plano nacional engajadas no projeto de sociedade para poucos, “enquanto a maioria era levada a conviver na luz da falsa disjuntiva entre o desemprego aberto ou emprego precário.” (POUCHMANN, 2009, p. 2).

Conforme Pochmann (2009), a trajetória consagrada pelos programas neoliberais de ajustes estruturais implementados desde o final da década de 1970 – inicialmente nos países do centro do capitalismo mundial e, em seguida, aglutinados pelo Consenso de Washington para as nações periféricas a partir da segunda metade dos anos 1980 – fracassou rotundamente. Por conta disso, ruuiu o projeto de sociedade de ricos e poderosos, convergente com o processo de globalização financeira mundial.

Esse autor constata que o tempo de predomínio do neoliberalismo representou inegável esforço pela busca da acomodação política em contextos nacionais crescentemente marcados por maior polarização e exclusão social.

Para Pochmann (2009), a crise atual do capitalismo não cessará com medidas utilizadas no passado, como algumas políticas keynesianas. Estas servem apenas para amenizar o retrocesso neoliberal. Textualmente, ele diz:

A crise atual é sistêmica e estrutural. Começou pelo coração do capitalismo central, que define o sistema monetário-creditício, e passou a contaminar pelo mundo o tecido produtivo generalizadamente, com efeitos sociais e políticos sem paralelo nas últimas sete décadas e ainda não plenamente conhecidos. Por atingir a estrutura básica do edifício sobre a qual se encontra erigido a sociedade capitalista, percebe-se logo que o conjunto ofertado de medidas até agora pelo keynesianismo bastardo, embora urgente e necessário para atenuar emergencialmente a sangria desatada que o retrocesso neoliberal de anos anteriores provocou, serve tão somente de remendo. Em síntese, observa-se que dificilmente a reprodução de medidas idênticas às adotadas para debelar crises ou depressões passadas terá sucesso pleno tal a gravidade e profundidade da crise do capital globalizado. (POUCHMANN, 2009, p. 2).

O autor vislumbra a possibilidade de se buscar a estruturação de políticas universais de proteção social, mesmo com todas as dificuldades impostas pela atual crise do capital. Pochmann aponta a necessidade de redefinir o fundo público. Vejamos:

Isso refletiria maior ênfase na disputa em torno da reorientação do fundo público comprometido com a improdutividade do circuito da financeirização da riqueza. Sem resolver o problema da desigualdade crescente da renda e riqueza, a nova polarização entre ricos e pobres tende a ser acomodada por medidas funcionais simultaneamente à pobreza e à riqueza. Mas isso, contudo, está obstaculizado pelo aprofundamento da crise do capital globalizado. (2009, p. 3).

Na proposta do autor, o fundo público, disputado pela luta política dos segmentos sociais mais organizados, hoje, deve ser reformulado e novamente vinculado às receitas originárias, permitindo favorecer tanto a progressividade na tributação sobre a renda dos ricos como a universalidade da proteção social (gasto com saúde, educação, pleno emprego e assistência social) (POCHMANN, 2009).

É nesse campo democrático que se apresenta, como questão de princípio, a melhoria da escola pública de ensino fundamental, médio e superior. Nas palavras de Chauí (1999),

A luta pela qualidade do ensino, pela boa formação dos professores e dos alunos, pela ampliação da rede pública escolar, pela dignidade dos salários de professores e funcionários, assim como a luta pela gratuidade da universidade pública e pela qualidade da formação e da pesquisa não são lutas de uma minoria barulhenta, nem de lobistas e corporativistas, mas a disputa democrática pela direção da aplicação do fundo público. É nesse campo que se põe a justiça social. (p. 3).

2.2 Constituição de Fundos e Política de Vinculação de Recursos para a Educação Brasileira

Um fundo público, orçamentário ou especial, só pode ser constituído pelo Poder Executivo, pois é uma reserva de recursos públicos destinados a um fim específico. Criado por meio de lei específica, agrega um conjunto de receitas especificadas e vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços, sujeitas a normas próprias de aplicação e prestação de contas, conforme art. 71, Lei N° 4.320/64 (BRASIL, 1964).

O fundo pode constituir apenas uma atividade orçamentária (fundo especial) ou uma autarquia. Nos dois casos, os créditos orçamentários constam do orçamento da esfera a que se vinculam, ou seja, apenas como transferências intragovernamentais e seus orçamentos são aprovados por decreto do Poder Executivo no início de cada exercício financeiro. Seus elementos lógicos são:

- designação de fontes de recursos;
- destinação desses recursos a fins determinados;
- conjunto de procedimentos para alocar tais recursos segundo uma regra de prioridade;
- regra de pertinência à estrutura do Estado;

- a regra de que tais recursos serão geridos como parcela autônoma, ainda que não independente, da teia orçamentária; e
- a indicação de que não se trata de ente personificado.

Portanto, o fundo tem fins determinados, designação de fonte; possui muito em comum com a fundação (patrimônio afeto a um fim), salvo a personificação. A autonomia do fundo não se confunde com sua individualização jurídica, enfatizando seu papel instrumental. É um ente, não dotado de personalidade jurídica, mas do que se poderia denominar de personalidade contábil.¹⁰

Dessa forma, o fundo é destinado a um fim determinado, e, para tanto, sua gestão é consignada a um ponto nodal específico na estrutura da Administração. O fundo existe para que uma função estatal seja desenvolvida de forma contínua e segregada. Em princípio, esta função é a atribuída ao ponto nodal da estrutura, onde se insere o fundo. A finalidade do fundo e a função de seu gestor devem, em princípio, coincidir.

O fundo, para ser gerido, não pode ser deixado ao próprio arbítrio. O fundo, sem estruturas que o encerrem e administrem, sem órgãos específicos que o gerenciem e cuidem para que seus fins específicos sejam atendidos de acordo com a lei, é mera peça de ficção jurídica. Quem cria um fundo institui uma função na estrutura do Poder Executivo.

Tal acontece por força da própria norma nacional de regência orçamentária. Em primeiro lugar, há que se notar o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (PINTO, WINDT & CÉSPEDES, 2008, p. 1.122).

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo Costa Reis, ao comentarem a Lei Nº. 4.320/64, especificamente o artigo 71, anotam:

¹⁰ A ideia de personalidade contábil aparece algumas outras vezes no Direito brasileiro, como no caso dos consórcios regidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

. *receitas especificadas* – o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas instituídas em lei ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente. A Constituição da República veda a possibilidade da vinculação de impostos a fundos especiais, conforme vinculação a determinado órgão da Administração disposto no art. 167, IV;

. **vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços** – ao ser instituído, o fundo especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da Administração, cujo controle é feito através dos orçamentos e contabilidade próprios. A lei que instituir o fundo especial deverá dispor sobre as despesas que serão financiadas pelas receitas;

. **normas peculiares de aplicação** – a lei que instituir o fundo especial deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos;

(2001, p.129, grifo nosso).

E, ainda, segundo esses autores, em artigo intitulado "Constituição de Fundos Rotativos", publicado na *Revista de Administração Municipal* Nº 137, "Apesar de possuir autonomia financeira, o fundo rotativo deverá ser administrado por uma unidade administrativa qualquer, que se responsabilizará por suas operações." (1976, p.9).

Em estudo publicado no mesmo periódico, no número 201, intitulado "Fundos especiais: nova forma de gestão dos recursos públicos", J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo Costa Reis, discorrem:

A criação de fundos especiais regulamentados, em qualquer esfera governamental, deve observar certas limitações impostas pela legislação financeira pertinente, tais como:

a) a proibição constitucional de se lhes vincular os impostos de competência da entidade governamental criadora, ressalvadas as disposições constitucionais em relação a esse tipo de recurso;

b) especificar as receitas que comporão os recursos financeiros do fundo (excluem-se os impostos);

c) a criação do fundo especial regulamentado deve ser somente por lei;

d) a lei deverá dispor sobre o saldo do fundo e objetivo, bem como outros ativos que comporão o fundo especial **e ainda sobre o órgão sobre ao qual se vinculará, a gerência e o controle pela contabilidade e pelo orçamento.** (1991, p. 58, grifo nosso).

Assim, claro está que não se pode dispor sobre os fundos orçamentários sem o fazer em norma que disponha sobre a pertinência do dispositivo contábil na estrutura da Administração. Em outras palavras, a norma que constitua fundo orçamentário é normativa de estrutura do Executivo, e, como tal, de iniciativa privativa desse Poder de Estado.

O artigo 172 do Decreto-Lei N°. 200/67, alterado pelo Decreto-Lei N°. 900/69, estabelece o conceito de Fundo Especial de Natureza Contábil. Diferentemente de Fundo Especial, este tem como finalidade garantir a autonomia financeira de órgãos criados pelo Executivo e incumbidos pela execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exigem tratamento diverso do aplicado aos demais órgãos da Administração direta (BRASIL, 1969).

A denominação de fundo contábil tem, entretanto, sido utilizada para determinar a natureza de fundos, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mas que não têm exatamente as características descritas no Decreto-Lei N° 200/67. No caso do FUNDEB, é um fundo que objetiva instrumentalizar a transferência de recursos vinculados à gastos com a educação entre entes da Federação que contribuem, via retenção na fonte, de parte de suas receitas. Já a gestão dos recursos recebidos pelos estados e municípios tem as características de um Fundo Especial, conforme preceitua a Lei N°4320/64 (BRASIL, 1967).

Fazendo uma retrospectiva histórica da constituição de fundos e vinculação de recursos para a educação pública brasileira, buscamos a origem das escolas públicas, que, de acordo com estudos de Melchior (1981), datam de 1551, quando começou a funcionar na Bahia o Colégio dos Meninos de Jesus, escola gratuita confiada pelo rei de Portugal aos religiosos Jesuítas. Até 1759, quando foram expulsos de Portugal e de suas colônias, os Jesuítas viviam de uma provisão real (a redízima), mas os colégios só puderam se

manter por meio da renda de suas fazendas, especialmente do trabalho de escravos e da venda do gado.

Para Melchior (1981), a educação pública brasileira teve início com a vinculação específica de recursos para esta finalidade. Este fato ocorreu logo depois da expulsão dos Jesuítas do País, pelo Marquês de Pombal, ou seja, o Governo passou a estabelecer planos para assegurar o funcionamento das escolas públicas.

Até 1772, o ensino público era custeado pela arrecadação realizada em coletas, mas a população de Portugal e de suas colônias, sem condições, deixaram de pagar os professores (prejudicados pela guerra entre Portugal e Espanha). Surgiu, assim, a proposta de um imposto específico, para ajudar no financiamento da instrução pública, chamado de subsídio literário.¹¹

Mando que para a útil aplicação do mesmo ensino público, em lugar das sobreditas coletas até agora lançadas a cargo dos Povos; se estabeleça, como estabeleço o único Imposto: a saber: Nestes Reinos e Ilhas dos Açores, e Madeira, de um real em cada canadá de Vinho; E de quatro réis em cada canadá de Aguardente; de 160 réis por cada pipa de Vinagre: Na América, e África: de um real em cada arrátel de Carne da que se cortar nos Açougues; e nelas, e na Ásia, de dez réis em cada canadá de Aguardente das que se fazem nas Terras, debaixo de qualquer nome que se lhe dê ou venha a dar. (Alvará de lei de 10 de novembro de 1772 de D. José – Rei de Portugal in Coleção de Legislação Portuguesa – Antonio Delgado da Silva – 1763a 1774 – p. 617 a 622, *apud* MELCHIOR, 1981, p. 25).

De 1772 a 1834, as aulas régias, oferecidas a crianças e adolescentes, eram financiadas pelo “subsídio literário”, um tributo derivado da venda de carne nos açougues e de cachaça nos alambiques. Neste esquema, nem 5% da população escolarizável era atendida.

No Brasil-colônia, o sistema fiscal não funcionava corretamente, acarretando evasão das rendas, levando ao declínio do subsídio literário, que chegou ao final do século XVIII a não ser suficiente para pagar os professores, os quais, conforme Melchior (1981), “eram mal remunerados e recrutados sem critério.” (p.27).

¹¹ O subsídio literário garantiu a implantação das reformas pombalinas na educação pública.

O período imperial é considerado, por Melchior (1981), rico em esforços na tentativa de criar fontes de financiamento para a educação. Criou-se o ensino médio e com ele se introduziu a cobrança de taxa, o pagamento de subtaxas pelos serviços requeridos pelos alunos, como certidões, declarações etc. Outros recursos foram captados, entre eles, da loteria, mas essas fontes eram insuficientes e, com a obrigatoriedade e gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos, definida pela Constituição de 1824, que contava quase que exclusivamente com os poucos recursos do subsídio literário, a situação era precária.

De 1834 em diante, com o crescimento das cidades, aumentaram tanto a demanda por escolas como o comércio de mercadorias. Assim, viabilizou-se a cobrança do tributo correspondente ao atual ICMS, e multiplicaram-se as escolas primárias e secundárias, a cargo das Províncias do Império, e, a partir de 1889, dos Estados da República.

Melchior (1981) cita como primeiro desses esforços a proposta de criar fundos para a fundação e desenvolvimento das duas universidades que o Brasil deveria ter. Este projeto foi proposto pelo deputado (por Minas Gerais) Antonio Gonçalves Gomide, em 19 de outubro de 1823. Dissolvida a Assembleia Constituinte em 11 de novembro de 1823, não houve tempo de promulgar o referido projeto, tampouco o de criação de fundos.

A primeira lei sobre o ensino público brasileiro data de 15 de outubro de 1827. Previa a criação de escolas e definia as responsabilidades das esferas públicas administrativas. “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.” (Lei de 15 de outubro de 1827 in *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1827*, Tip. Nacional, Rio de Janeiro, 1878, v. I, p. 71 a 73 *apud* MELCHIOR, 1981, p. 32).

A responsabilidade pela escolha do local onde criá-las, de pagar os professores, de construir e equipar os prédios, foi entregue às províncias, mas nenhum recurso novo foi proposto.

Começavam a ser discutidos no País certos problemas fundamentais de manutenção e desenvolvimento do ensino. Em 1829, na Câmara dos Deputados, travaram-se debates em torno da necessidade de melhorar a remuneração dos professores, padronizando os vencimentos e tentando definir a responsabilidade do Governo provincial quanto ao fornecimento de casas próprias para escolas e professores, uma vez que, em geral, os mestres pagavam o aluguel de suas salas de aula.

Estas discussões perderam-se, sem nenhum resultado concreto. A situação permaneceu a mesma até Ato Adicional de 1834, que fixou as competências das assembleias provinciais relativas à educação pública, mas não propôs nem previu nenhum novo recurso para o financiamento da educação.

Assim, ao longo de mais de quinze anos, o financiamento por parte do Governo central dependeu dos recursos orçamentários, loterias, subscrições, donativos e multas cobradas das escolas particulares.

No final do período monárquico, por volta de 1870, o deputado Tavares Bastos lançou a ideia de taxas escolares como uma maneira de financiar o ensino. O esforço prosseguiu e, em 1879, o ministro Leôncio de Carvalho propôs a criação de um fundo escolar, financiado, de acordo com o modelo já adotado na França, por caixas escolares instituídas nos distritos e escolas de ensino fundamental e médio.¹²

De acordo com Melchior (1981), o ano de 1882 foi o mais importante em termos de ideias e propostas de criação de fundos específicos para o financiamento da educação. Naquele ano, foram apresentados três projetos à Câmara dos Deputados – os de Rodolfo Dantas, Ruy Barbosa e Almeida de Oliveira.

Dos três projetos, cabe destaque para o de Ruy Barbosa que, segundo Melchior, realizou “meticuloso estudo de educação comparada, propôs a

¹² As caixas escolares seriam formadas de recursos de donativos e de depósitos que os alunos entregariam aos professores semanalmente em cada escola e estes encaminhavam a sua área distrital para depois serem levados à Caixa Econômica Geral.

criação de fundos escolares para assegurar a instrução em todo o Império.” (1981, p. 36). Este projeto não foi aprovado, mas, na visão de Melchior, constitui, em termos de fontes de receitas para financiar a educação, uma obra-prima. Vejamos:

O fundo [...] seria assim constituído: a) o valor dos donativos e legados feitos ao Estado para a instrução pública, e dos que não tiverem destino expresso; b) as sobras que, em cada exercício, deixarem as diferentes verbas do orçamento da despesa do Ministério dos Negócios do Império; c) a décima parte do foro cobrado sobre os terrenos nacionais que se acharem sob enfiteuse; d) a terça parte do produto das heranças vagas; e) o produto das multas que não tiverem destino especial; f) o produto do imposto de capitação exclusivamente aplicado à instrução; g) uma porcentagem fixada anualmente na lei de orçamento que não exceda de trinta contos de réis por Município; h) cinco por cento de toda sucessão entre parentes colaterais, não sendo irmãos do sucedido; i) dez por cento sobre toda sucessão testamentária entre estranhos, que passe de cinco contos de réis; estes dez por cento, como os cinco por cento acima, serão deduzidos do imposto geral sobre sucessões entre colaterais e estranhos; j) cinquenta por cento de toda instituição testamentária em benefício de fins, ou estabelecimentos religiosos; k) cinco por cento sobre a renda dos bens das corporações de mão morta, que se não empregarem em estabelecimentos de instrução ou beneficiência, e não consistirem em títulos da dívida pública; l) um por cento do valor dessa renda quando os bens consistirem em títulos desta natureza, e não se empregarem em institutos de caridade ou educação; m) a décima parte das terras nacionais que se medirem, por ato do governo, deliberada ou espontâneamente, ou a requerimento dos municípios ou das províncias. Efetuada a medição delas, o governo instituirá administradores, sob cuja responsabilidade fiquem, e sejam exploradas. A renda das terras escolares será exclusivamente desfrutada pelas respectivas localidades. As terras escolares, assim como o capital da venda das terras devolutas e do foro cobrado sobre os terrenos nacionais, são inalienáveis. (BARBOSA, 1942, p. 133-135).

Para compor também o referido fundo escolar, foi feita a proposta de criação de um imposto permanente de arrecadação em todo o Território nacional. Todo varão, residente no País, nacional ou estrangeiro, maior de vinte e um anos, com profissão ou emprego definido, ou que vivesse de seus bens ou rendas, se residissem na Corte e capitais de províncias, pagariam, anualmente, dois mil réis, e mil réis nas outras cidades e povoações. Este imposto serviria para custear e construir escolas, equipar e adquirir material técnico-pedagógico.

Ainda, de acordo com o projeto de criação do fundo escolar, de Ruy Barbosa, os municípios poderiam criar taxas escolares, recorrendo às seguintes fontes:

a) uma capitação local de mil réis que incidirá adicionalmente à capitação geral estabelecida para o fundo escolar, sobre os mesmos contribuintes; b) uma contribuição adicional até cinco por cento sobre o valor dos impostos diretos do Estado que incidirem em pessoas residentes na paróquia; c) uma contribuição adicional até quatro por cento sobre o valor dos impostos diretos que recaírem em bens de raiz situados na paróquia; d) uma contribuição de três por cento adicionais a todos os impostos da municipalidade sobre o valor desses impostos. (BARBOSA, 1942, p. 133-135).

Vale ressaltar a última tentativa, nesse período do Brasil Imperial, oriunda de uma comissão de educadores, sob a presidência do deputado Antonio Cândido da Cunha Leitão, que, em 1886, apresentou sugestões de vincular recursos para a educação, mas também fracassou.

Essa fase foi, assim, rica em ideias, discussões, propostas e projetos, mas findou sem a concretização de nenhuma dessas medidas. As províncias, apesar das tentativas (percentuais adicionados a impostos ou impostos e taxas vinculados à educação) em razão da pouca capacidade financeira, pouco puderam fazer.

No período republicano, a situação de indefinições de recursos para financiar a educação manteve-se até 1921, quando, depois de muita pressão, foi realizada a *Conferência Interestadual do Ensino Primário*, apoiada pelo Governo federal. Nesse Encontro, foi aprovada a ideia de que a União teria “competência para colaborar com os Estados e Distrito Federal na difusão do ensino primário e no combate ao analfabetismo”, efetivando-se tal colaboração mediante o compromisso estadual “de elevar, gradualmente as suas despesas com a instrução primária, até, pelo menos, dez por cento dos seus saldos orçamentários”. Então, também, surgiu a previsão do Fundo Escolar do Ensino Primário Nacional, com várias fontes de receitas como União, estados e municípios, bem como donativos e legados de particulares. Composição do fundo escolar:

QUADRO 1 – COMPOSIÇÃO DO FUNDO ESCOLAR DO ENSINO PRIMÁRIO NACIONAL

<p>A União destinaria ao fundo escolar as seguintes rendas:</p>	<p>a) todas as quantias de aforamento dos terrenos da marinha e de quaisquer outros de seu domínio;</p> <p>b) produção da venda, cessão ou arrendamento de quaisquer bens que lhe pertençam;</p> <p>c) metade do imposto sobre as quantias em giro nos jogos, duplicadas a tributação atual;</p> <p>d) o imposto de capitação que recairá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionais ou estrangeiros que exercerem profissão ou emprego, ou viverem de seus bens ou renda;</p> <p>e) os dez por cento dos impostos sobre artefatos de tecidos (enfeites, etc);</p> <p>f) selo adicional especial de \$ 100 nas petições e memoriais dirigidos a qualquer autoridade federal;</p> <p>g) idem de \$ 200 nas procurações e subestabelecimentos;</p> <p>h) dois por cento em selos especiais sobre quantias depositadas em mãos de particulares ou empresas;</p> <p>i) selo adicional de 25\$0 por diploma expedido por qualquer escola superior;</p> <p>j) os bens da herança jacente ou vacante que reverterem à União;</p> <p>k) adicional de 20% aos impostos sobre o fumo;</p> <p>l) idem de 25%, aos impostos sobre bebidas alcoólicas;</p> <p>m) idem de 10%, aos impostos sobre bengalas;</p> <p>n) idem de 25%, aos impostos sobre vinhos estrangeiros;</p> <p>o) idem de 50%, aos impostos sobre cartas de jogar;</p> <p>p) idem de 20%, aos impostos sobre obras de ourives;</p> <p>q) idem de 10%, aos impostos sobre obras de adornos;</p> <p>r) idem de 25%, aos impostos sobre armas de fogo;</p> <p>s) idem de 1%, aos impostos sobre dividendos;</p> <p>t) idem de 5%, aos impostos sobre lucros fortuitos e valores de mercadorias sorteadas, etc.;</p> <p>u) do selo adicional e especial de 10% sobre a parte da correspondência postal que pague de \$050 até 3\$0 do selo adicional fixo de \$300, quando o porte exceder de 3\$0:</p> <p>v) de 100 sobre todas as vendas superiores a 1\$0 e inferiores de 100\$0, inclusive; 1\$0, sobre todas as vendas superiores a 100\$0 e inferiores a 1:000\$0, inclusive 5\$0, sobre todas as vendas superiores a 1:000\$0 e inferiores a 10:000\$0, inclusive; 10\$0 sobre todas as vendas que excedam a 10:000\$0.</p>
<p>Os estados ou municípios poderiam encaminhar ao fundo as seguintes rendas:</p>	<p>a) 2% dos saldos orçamentários;</p> <p>b) os bens de herança jacente ou vacante atribuídos aos Estados, equiparado a estes, o Distrito Federal;</p> <p>c) 10%, pelo menos, ao preço da renda das terras devolutas, ou de qualquer bem alienado;</p> <p>d) 10% sobre os bilhetes de ingresso em lugares de diversão;</p> <p>e) 5% sobre as quantias, excedentes de 70:000\$0 de quinhões de herança deixados por parentes;</p> <p>f) 5% sobre quantias excedentes de 35:000\$0 de legados deixados por estranho;</p> <p>g) 25% sobre as doações ou heranças deixadas a instituição que não mantenham escolas primárias ou hospitais ou asilo gratuito.</p>

Fonte: Adaptado de Melchior (1981).

O Governo republicano, porém, só tomou sua primeira medida prática, com relação ao financiamento da educação, em 1932, ao criar o Fundo Especial para Educação e Saúde.

Este fundo seria composto pela taxa de educação e saúde fixada em (\$200) duzentos réis¹³, sobre quaisquer documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal, inclusive correspondência postal. A divisão da receita arrecada pela taxa seria 2/3 para a saúde e de 1/3 para o ensino.

Em 1930, acelerou-se o processo de urbanização, puxado pelas indústrias. Os recursos públicos escasseavam, premidos por várias novas demandas – saneamento, rodovias, fontes de energia. Mesmo com a entrada em cena das escolas municipais, financiadas por seus tributos, era necessária uma política permanente de financiamento. A partir de 1934, sucessivas constituições impuseram percentuais de vinculação de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Com a Constituição de 1934, temos a primeira vinculação de impostos para financiar a educação, ou seja, a definição constitucional de que a União e os municípios aplicarão nunca menos de dez por cento e os estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Esta vinculação foi suprimida pela Constituição de 1937, outorgada pelo Estado Novo.

De acordo com Melchior, a antiga política de fundos para o financiamento da educação brasileira foi

[...] finalmente adotada nos moldes em que o fizeram os Estados Unidos, nos séculos XVIII e XIX. Previu-se a constituição de Fundos para a Educação, com recursos da União, dos Estados e do Distrito Federal, mediante a reserva de “uma parte de seus patrimônios territoriais” e das “sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, porcentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros[...]”. Foram previstos ainda recursos para o ensino rural e para os alunos necessitados. (1981, p. 40).

¹³ Esta taxa perdurou até 1965, quando desapareceu por ocasião da reforma tributária.

O Governo federal instituiu, pelo Decreto-Lei N°. 4.958, de 14 de novembro de 1942, o Fundo Nacional do Ensino Primário – FNEP – a ser constituído com tributos federais. Somente em 1944 foi criada uma taxa adicional de 5% sobre o imposto de consumo, que incidia em bebidas, vinculado ao FNEP.¹⁴ A normatização deste fundo, porém, só aconteceu com a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N°. 4.024/61, e do Plano Nacional de Educação, de 1962.

A Constituição Federal de 1946 retomou a vinculação de recursos para a educação com base na receita resultante de impostos, mantendo para a União o percentual, definido na Lei Maior de 1934, de 10% e dos estados e Distrito Federal de 20%: ampliou para 20% a dos municípios, que, na Carta de 1934, era 10%. Nota-se aumento de responsabilização dos municípios com o financiamento da educação pública, com implicações graves, pois estes, na sua maioria, contavam com poucos recursos, ou seja, eram os entes mais pobres da Federação.

Merece destaque neste período a proposta de constituição do Fundo de Educação Municipal, de Anísio Teixeira¹⁵, que visava ao cumprimento do preceito constitucional que determinava a obrigatoriedade do ensino primário a todos os brasileiros.

Esse autor defendia a municipalização do ensino primário, ou seja, postulava a ideia de que a escola primária deveria ser mantida financeiramente pelos municípios em regime de colaboração entre os estados e a União. Em suas palavras,

¹⁴ Este imposto foi criado pelo Decreto-lei N°. 6.785, de 11 de agosto 1944.

¹⁵ Anísio Teixeira foi um dos formuladores do Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932, movimento em defesa da escola pública, laica, gratuita e de qualidade no Brasil. Neste importante documento, é destacada a constituição de fundos para financiar a educação. Esta proposta de constituição de fundos para a educação fez parte do anteprojeto de Lei Orgânica de Educação e Cultura do Estado da Bahia, 1947, quando Anísio Teixeira foi Secretário de Educação do Estado. Pode ser considerado como base para a formulação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e do atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

[...] o fato é que não desenvolvemos o espírito local em relação à escola e esta parece-me uma das razões de sua falta de vitalidade e conseqüente dificuldade de implantação definitiva. Desligadas do meio, as escolas prosperam ou entram em decadência, segundo influxos e forças de fora, numa série de ciclos de prosperidade e crise, ao sabor dos programas e das pessoas que dominem os governos centrais. [...] em face da responsabilidade solidária da União, do Estado e do Município, quanto ao cumprimento da obrigação constitucional de ministrar educação primária a todos os brasileiros, julgamos que, nos termos da Constituição, a escola primária deve ser definida pela União (Lei de Diretrizes e Bases) e organizada pelos Estados (Constituição, art. 171), mas administrada, na órbita municipal (Art. 169 da Constituição), por autoridades locais, com razoável amplitude de autonomia. (TEIXEIRA, 1996, p. 69-70).

Anísio Teixeira (1996) era a favor da municipalização da escola primária com base no modelo de cooperação entre os então entes federados (União, estados e municípios) num regime de quotas-partes, definindo-se o custo-padrão da educação por aluno no Brasil. Esse custo-padrão atuaria na correção das desigualdades econômicas e culturais entre os municípios brasileiros e teria como parâmetro para sua definição o salário mínimo de cada região. Os dispêndios com o ensino primário seriam feitos com quotas-partes destinadas por essas esferas de governo, sendo: 1) quota-parte dos municípios, referente a 20% da receita de impostos, divididos pelo número de alunos em idade escolar; 2) quota-parte dos estados – correspondente a valores que oscilam em torno de 70% a 40% dos 20% da receita de impostos, divididos pelo número de alunos em idade escolar de todo o estado – sob responsabilidade das autoridades locais de educação; 3) quota-parte federal, que corresponderia ao que faltasse, somando-se às quotas municipal e estadual para completar o “custo-padrão” por aluno, no plano regional, sendo que em cada município a base dos cálculos seriam as despesas com os professores, correspondentes a 55%, e outras despesas essenciais para o funcionamento da escola, a 45%.

Para implantação e operacionalização da proposta, Anísio Teixeira apresentou anteprojeto de lei de constituição do Fundo de Educação para o Estado da Bahia em 1947. Este Fundo seria constituído dos seguintes recursos:

- I – dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios;
- II – produto de todas as multas do Estado que não tiverem destino especial, das estabelecidas nesta lei e de outras que venham a ser estabelecidas para o cumprimento das leis e regulamentos relativos aos serviços de educação e cultura;
- III – produto da taxa para fins educativos;
- IV – produto de imposto adicional de 10% sobre o imposto de sucessão causa mortis;
- V – produto de imposto adicional de 10% sobre o imposto de transmissão de propriedade inter vivos;
- VI – produto dos impostos ou taxas que, especialmente destinados a este fim, venham ser criados por leis. (TEIXEIRA, 1996, p. 146)

Para Anísio Teixeira (1996), o fundo de educação municipal seria instituído pelo Conselho Estadual de Educação e a administração dos recursos deveria ser feita pelos conselhos municipais de ensino, que teriam a composição “de cinco a sete membros, conforme a população de sua sede, escolhidos mediante carta de delegação do Conselho de Educação e Cultura.” (p.145).

Conforme Gemaque (2004), esta proposta esbarrou no limite de ser um fundo regional e, sendo, assim, não solucionaria os problemas das disparidades regionais do financiamento da educação, mesmo Anísio Teixeira reconhecendo que sua proposta não era abolir as desigualdades nem forçar uma igualdade absoluta do custo da educação em todo o País, mas fixar custo e níveis relativos e justos, dentro da realidade econômica e cultural do Brasil. Essa autora chama atenção para os limites desse tipo de fundo, que visa a amenizar e não solucionar os problemas das desigualdades educacionais nas regiões brasileiras.

Em 1954, foi criado o Fundo Nacional de Ensino Médio, pelo Decreto-Lei N°. 2.342, de 25 de novembro, para ser implantado com dotação orçamentária “nunca inferior a 0,1 (um décimo) da quota destinada à educação e cultura, à renda de tributos federais que viessem a ser criados e os juros dos depósitos bancários do próprio Fundo.” (MELCHIOR, 1981, p.48), mas nenhum tributo chegou a ser criado.

A Lei Nº. 4.024, de 1961, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituiu o Fundo Nacional do Ensino Superior, passando a existir três fundos, um para cada grau de ensino. Essa lei determinou que a União devesse aplicar, anualmente, nunca menos de 12% de sua receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; que os estados, Distrito Federal e os municípios aplicariam nunca menos de 20%. Do percentual de 12% da União, nove décimos foram destinados aos três fundos, do ensino primário, médio e superior.

O primeiro Plano Nacional de Educação, datado de 1962, propunha que, em 1970, 100% das crianças brasileiras estivessem matriculadas no ensino primário de então (1ª a 4ª série do atual ensino fundamental). Contava com a participação desses recursos no “bolo” orçamentário para poder realizar, de forma ousada, a meta que havia sido definida; ou seja, os fundos especiais tinham como objetivo principal ajudar a viabilizar a diretriz educacional definida, em prazo certo, no caso, o direito de todos, e o conseqüente dever do Estado em relação ao ensino obrigatório.

Consoante prossegue Melchior (1981), os recursos públicos federais encaminhados aos fundos, até 1960, eram provenientes da receita geral de impostos. Foi em 1961 que começou a luta para se conseguir recursos específicos para a educação. Com o estabelecimento dos custos de manutenção do sistema de ensino primário pelo Plano Nacional de Educação, de 1962, foi detectada a insuficiência de recursos financeiros para o cumprimento das metas e a resolução dos problemas educacionais constatados pelo primeiro censo escolar feito no País. Essas constatações culminaram com a instituição do salário-educação, pela Lei nº. 4.440, de 24 de outubro de 1964.

O salário-educação é a contribuição que as empresas pagam ao Governo para que este se encarregue de oferecer aos filhos dos empregados das empresas o ensino primário gratuito. Este mecanismo passou a constituir fonte importante para o financiamento da educação e aumentou substancialmente os recursos do FNEP.

Na década de 1960, aconteceu uma diversificação das fontes de recursos para a educação na esfera administrativa federal: a) vinculação de 20% da receita do Fundo Especial da Loteria Federal; b) instituição dos incentivos fiscais; c) vinculação do percentual de 2,5% sobre o óleo ou gás da plataforma continental de quem a explorasse; d) vinculação de 30% da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, destinados aos programas de alfabetização; e) empréstimos junto a órgãos internacionais (MELCHIOR, 1981).

Essas medidas adotadas pela esfera federal, mudança de fontes dos recursos – da receita orçamentária, para de tributos e atividades específicas – no lugar de ampliar os recursos, passou a substituir os provenientes da vinculação de impostos. De acordo com Melchior, aqui reside o risco desta política de vinculação de tributo específico, pois

A política de conseguir recursos específicos tem que ser integrada com a política de conseguir recursos da receita geral de impostos. Mas não foi o que se verificou na esfera da União. A medida que a política de diversificar as fontes de financiamento entrou em execução e as arrecadações começaram a crescer, a tendência verificada na sua atuação foi a de retrair-se no investimento. Quando a política de vincular percentuais mínimos da receita geral de impostos estava em vigor, ela investia mais do que nos anos recentes. Com novas fontes de financiamento da educação, quando a tendência lógica seria a de aumentar a sua participação, procedeu-se inversamente. Parece-nos que há uma contradição evidente, principalmente se consideramos o fato de que os impostos gerais existem para assegurar os serviços gerais do governo, no qual, até o momento, se encontra a educação. (p.62).

Nova desvinculação de recursos da educação, da receita de impostos, aconteceu com a Constituição Federal de 1967. Esta Carta Magna garantiu privilégios ao ensino privado, por meio do Poder público, quando este passou a prestar assistência técnica e financeira à educação privada, sem reservas. Aumentou a obrigatoriedade do ensino de sete para quatorze anos, mas não garantiu recursos para financiar o ensino fundamental.

Em 1968, pela Lei N° 5.537, alterada pelo Decreto-Lei N°. 872, de 15 de novembro de 1969, foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com a finalidade de captar recursos para a educação, agrupando em única instituição todos os fundos daquele período. O FNDE é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC – tendo

como missão angariar recursos financeiros para projetos educacionais, notadamente nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação, material escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (Art. 2º do Regimento).

O FNDE é formado das seguintes fontes:

- recursos orçamentários que lhe forem consignados pela União;
- receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;
- receitas próprias;
- saldos econômicos e financeiros verificados nos balanços anuais;
- receitas patrimoniais; e
- receitas eventuais e outros recursos que lhe sejam destinados a qualquer título (Art.95 – Regimento).

É importante ressaltar que o FNDE difere dos fundos especiais, pois possui patrimônio, constituído pelos bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Pinto (2000), discutindo a formação de fundos especiais no Brasil, informa que, no final da década de 1960 e por toda a década de 1970, assistimos à proliferação destes, sendo que em 1978 havia 169, e destinados a função específica da educação foram 23. Esse período foi marcado pela opção de ampliar os recursos educacionais por meio dos empréstimos junto aos organismos internacionais.

Em 1969, pela Emenda Constitucional, a política de vinculação de impostos foi restabelecida, mas restrita aos municípios, que teriam que aplicar 20% da sua receita tributária no ensino fundamental. Esta emenda deixava de fora a União, o Distrito Federal e os estados da vinculação de recursos para a educação.

As discussões sobre a necessidade da União, Distrito Federal e os estados vincularem recursos para a educação tomaram forma, no início da década de 1970, por meio de Emenda à Constituição de 1967, proposta pelo senador João Calmon. Por esse instrumento, a União deveria aplicar 12% e os estados e municípios 24%, no mínimo, de suas receitas resultantes de impostos. Arquivada por ordem do Governo ditatorial, foi reapresentada em 1983, com alteração no percentual da União, passando de 12% para 13% e dos estados e municípios para 25%, tendo sido aprovada em dezembro de 1983, mas só foi regulamentada em julho de 1985, pela Lei N°. 7.340/85, mas seu funcionamento só aconteceu em 1986.

A Constituição Federal de 1988 alterou os percentuais da União, estabelecendo, no art. 212, que a União deve aplicar nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os governos autoritários revogavam as vinculações para educação (1937 e 1967), forçando o crescimento da oferta complementar de ensino privado. O ensino público e gratuito, porém, financiado por impostos vinculados, prevaleceu, primeiro, por meio da Emenda João Calmon (1983) e, depois, na Constituição Federal de 1988.

A proposta de criação de fundos específicos para o ensino foi retomada na Conferência de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, em 1990, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, pelo Banco Mundial, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, entre outros.

A criação de fundos para a educação constitui meta expressa no Plano Decenal de Educação para Todos, que estabelece:

[...] criação de fundos e mecanismos não-convencionais de financiamento a programas e projetos inovadores em qualidade educacional e de equalização social de oportunidades, especialmente nas grandes concentrações demográficas de pobreza (regiões metropolitanas, cidades de poste médio e áreas rurais críticas). (BRASIL, 1993, p. 17).

Como suporte nessas recomendações, o financiamento da educação básica passa a ser feito via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído em 1996, para o ensino fundamental e, a partir de 2006, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – objeto desse estudo.

2.2.1 O debate atual em torno do fundo público para financiar a educação

Melchior (1981) é favorável à instituição de fundos especiais para financiar a educação, mas sugere que as fontes para tal finalidade não devem ser restritas às receitas de impostos e sim incrementadas com vinculações específicas. Para esse autor, a existência de fundos facilita o fluxo estável de recursos e uma diversificação das fontes de financiamento, embora reconheça as falhas na política de vinculação da União. Nas suas palavras,

O fundo, como mecanismo centralizador, visa a beneficiar os processos de planejamento, organização, assistência à execução, controle e avaliação dos resultados, evitando a dispersão e quebra da unidade administrativa por diversos órgãos e serviços. Mas essencialmente o Fundo é o instrumento adequado à canalização de uma variedade de fontes de recursos. (p. 61).

Para Davies (2006), o problema central na discussão sobre os fundos é que se trata de uma polêmica sem definição clara dos seus termos. Enquanto uns defendem os fundos, outros os criticam, não atentando para o fato de a vinculação de impostos configurar em si um fundo, embora informal, não definido como tal. É um fundo, no entendimento desse autor, embora sem este nome, porque reserva constitucionalmente parte dos impostos para a educação. Para Davies, “é pouco provável que haja discordância no campo educacional sobre a importância e validade da vinculação.” (p. 754).

Considera necessário nessa polêmica o esclarecimento sobre o sentido de fundos da educação.

Provavelmente o sentido atribuído pelos envolvidos na polêmica seja o de um fundo formalmente definido como tal e vinculado a uma parte do sistema educacional, como o FUNDEF (vinculado ao ensino fundamental regular), o FUNDEB (destinado à educação básica, segundo a proposta de emenda constitucional aprovada pelo Senado, em julho de 2006), ou o Fundo do Ensino Superior, previsto no anteprojeto da reforma do ensino superior proposto pelo governo federal, em dezembro de 2004. (DAVIES, 2006, p. 754-755).

Ainda para esse autor, os fundos formais correm o risco de agravar a fragmentação da educação escolar, quando privilegiam um nível de ensino (o ensino fundamental regular, no caso do FUNDEF). Para ele, a educação não pode ser pensada em pedaços, “como se uma parte (a graduação ou a pós-graduação, por exemplo) pudesse funcionar bem sem as outras (a educação básica, por exemplo).” (p. 755). Advoga a perspectiva de totalidade, que abrange desde a creche até a pós-graduação, compreendendo que somente assim é possível enfrentar os problemas básicos da educação brasileira.

Davies, também, aponta como outro problema dos fundos – sobretudo os que tomam como referência apenas uma parte das receitas dos governos, como os impostos –, o fato de que estes não se baseiam nas necessidades de uma educação de qualidade, mas apenas em percentual fixo e inflexível dos impostos, que é tido pelas autoridades como limite máximo, e não mínimo, como prevê a vinculação para a educação. Diz que “não é por acaso que a imensa maioria dos governos alega aplicar apenas o percentual mínimo, como se isso fosse suficiente para atender as necessidades educacionais da população.” (2006, p. 755).

Discutindo as fragilidades dos fundos, aponta:

Uma fragilidade adicional de fundos formados por impostos é que, pelo menos no âmbito federal, a proporção deles na receita global vem caindo em favor das contribuições sociais, as quais não entram na base de cálculo dos recursos federais vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e tampouco são transferidas aos estados, Distrito Federal e municípios. (DAVIES, 2006, p. 755).

Outro risco desse tipo de fundo é acirrar o corporativismo dos que trabalham na educação:

O FUNDEF, por exemplo, só explicitou a remuneração para os professores (segundo a Emenda Constitucional n.14) ou os profissionais do magistério (segundo a Lei n. 9.424) no ensino fundamental, deixando de fora os trabalhadores de outros níveis e modalidades de ensino. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 415, do FUNDEB, por sua vez, encaminhada pelo governo federal ao Congresso em junho de 2005, embora se apresentasse como um fundo de valorização dos profissionais da educação básica deixava de fora os que atuam em creches e definia um percentual (pelo menos 60%) só para os profissionais do magistério da educação básica, não mencionando os demais trabalhadores da educação (funcionários das escolas). (DAVIES, 2006, p. 756).

De acordo com Arelaro e Gil (2006), em artigo intitulado “Política de fundos na educação: duas posições”¹⁶, no periódico *Em Aberto*, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Arelaro discute que o FUNDEF é considerado pelo Governo federal como inovador em termos de política social, por articular os três níveis de Governo e incentivar a participação da sociedade na fiscalização dos recursos e na definição de prioridades, para que sejam atingidos os objetivos estratégicos de promover a justiça social, a equidade, a descentralização e fomentar a melhoria da qualidade da educação e a valorização do magistério público, Para essa autora,

[...] não passou de competente estratégia para transferir aos Municípios responsabilidades até então da União e dos Estados e manter, ao custo mais baixo que for tolerável para as crianças pobres – e só para elas – uma escola pobre. O velho lema que os cínicos (pré/pós) liberais pregavam em políticas públicas: “aos pobres, a pobreza” vê-se consolidado através do Fundef. Nunca o Governo Federal gastou, de forma tão competente, tão pouco no ensino fundamental. (p.83).

No entendimento dessa especialista, as condições para que este fenômeno fosse realizado no Brasil são bem conhecidas:

1º) competente trabalho feito pela mídia, que confundiu a população brasileira (a revolução na Educação já é fato /a escola já está diferente / acompanhe os recursos que todos os dias chegam na escola de seu filho / os amigos da escola etc...;

¹⁶ O artigo de Arelaro e Gil, de 2006, publicado no *Em Aberto* do INEP, apresenta posições diferenciadas dos autores, quanto à política de fundos; este é o motivo de citar separadamente o pensamento de cada autor.

2º) impedimento (legal) da utilização de recursos do FUNDEF na educação de jovens e adultos, mesmo em cursos presenciais;

3º) a educação infantil, em especial as crianças de zero a três anos de idade, que se iniciava no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, como responsabilidade primeira – e nobre – dos municípios, e que redesenhava o atendimento público, direto em creches, tem sua curva ascendente de atendimento e expansão de 1988 a 1997 interrompida.

Para a pesquisadora, o FUNDEB, também, apresenta vícios de origem que o situam numa plataforma de fantasia educacional. Acredita que esse tipo de política fere a noção de autonomia administrativa dos entes federados, já que o Governo federal decide tudo o que vai ser feito em matéria educacional. Defende a posição de que,

[...] a partir de planos municipais e estaduais de Educação elaborados com a participação da população e dos profissionais da área, poderíamos ter boas propostas de políticas educacionais exequíveis e que melhor atendessem aos interesses das diferentes comunidades e da Nação. Para isso, não precisamos financiar a Educação por meio de “Fundos”.

Uma boa reforma tributária, que efetivamente exija uma contribuição mais significativa do Capital Financeiro, é o que viabiliza a ação – insubstituível – de redistribuição de renda e superação das desigualdades regionais e da pobreza pelos governos estaduais e federal, numa República verdadeiramente federativa. (ARELARO & GIL, 2006, p. 85).

Pondera, ainda, a autora, a noção de que o estabelecimento de custo/gasto único para aluno atendido, em todo o Brasil ou para cada Estado, rebaixa as expectativas de investimento na área de educação, como o próprio FUNDEF sobejamente demonstra. De acordo com suas palavras,

Que secretário de Fazenda ou Finanças, após o estabelecimento do custo mínimo, vai determinar maiores investimentos na área educacional que aumentem o valor (pouco ou muito) de cada um dos alunos matriculados na rede de ensino? Insistimos: não há experiência histórica na área de políticas sociais, de implementação de políticas ousadas e universalizantes, depois que um custo *per capita* estadual ou nacional tenha sido estabelecido. (p. 85).

Arelaro demonstra a ingenuidade da PEC 415/2005 sobre a criação do FUNDEB, já que não incorpora o ensino superior nos gastos estaduais e nacional da educação porque não “sobrou”, nas contas do Governo federal,

recurso financeiro para esta finalidade. Mesmo o aumento “proposto da vinculação constitucional, em nível federal, dos atuais 18% para 20%, não prevê a manutenção e a expansão da educação superior pública no Brasil.” (ARELARO & GIL, 2006, p. 86).

No exame feito pela autora, no Brasil, não foram consideradas em nenhum dos projetos apresentados de Reforma Tributária, ao Congresso Nacional, condições de elaborar estruturalmente uma utopia que realize uma sociedade mais justa e menos desigual.

Para Arelaro, pretende-se,

[...] repetindo a História e a fase do nacional desenvolvimentismo, fazer da Educação o mote exclusivo da revolução a ser desencadeada no País, e não um dos direitos sociais que, a partir de um projeto mais global, gere um desenvolvimento pessoal e da Nação. Neste caso, não se pode pretender que um eventual novo – e simplista – pacto social, fundeb, dê conta desta nova proposta de gestão educacional. (ARELARO & GIL, 2006, p. 86).

No mesmo artigo de Arelaro e Gil (2006), a posição de Gil é favorável à criação dos fundos, pois acredita que estes levam ações menos desiguais, haja vista o estabelecimento de padrões mínimos de financiamento.

Para o autor, os fundos, como o FUNDEF ou o FUNDEB, forçam a discussão conjunta entre a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios sobre quais são os valores considerados suficientes, necessários e/ou possíveis de serem investidos em educação (ARELARO & GIL, 2006).

Gil acredita que essas discussões, em si mesmas, são democratizadoras,

pois temos melhores condições de saber como funcionam os mecanismos de captação, distribuição e gasto dos recursos educacionais. Neste sentido, sustentam esta argumentação os posicionamentos da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e do Conselho de Secretários de Estado da Educação (Consed) com forte teor crítico em relação ao Fundef. (p.76).

Para esse autor, o FUNDEB supera a lógica do FUNDEF, aponta formas e cria mecanismos para o surgimento de outra ideia da gestão educacional. Defende o FUNDEB por acreditar que nenhuma mudança substantiva ocorra pela simples inércia advinda de alterações legais; acredita na mobilização

social, na disputa e em diversos mecanismos de luta, atualmente vistas como formas “ultrapassadas” de ação.

Outro aspecto destacado pelo autor diz respeito à responsabilização da União para com a educação básica. O papel atribuído ao Governo federal deixa de ser o de mero ditador de regras que distribui recursos, ficando sempre na cômoda posição de espectador das venturas e desventuras de estados e municípios; agora ele passa a ser corresponsável pela educação básica em especial no que diz respeito ao dinheiro da educação (ARELARO & GIL, 2006).

Ressalta como ponto positivo na criação do FUNDEB o resgate da ideia de educação básica, conquistada pelos trabalhadores em educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N°. 9394/96. De acordo com o autor,

O Fundef manteve e aprofundou a nefasta segregação entre níveis e modalidades de ensino, acirrando a competição por recursos entre eles, privilegiando o ensino fundamental em detrimento dos demais. Ao reunir toda a educação básica afirmamos o direito a um conjunto maior de formas e tipos de ações educativas, apontamos para a identidade e não para a diferença e favorecemos a socialização de problemas e soluções e não a disputa fratricida. (2006, p. 78).

Ainda Gil destaca a significativa conquista, em especial para os movimentos sociais que historicamente buscam melhores condições para a educação: o piso salarial nacional.

Conforme suas palavras,

O Estado brasileiro vem se esquivando desta definição, permitindo a existência de condições indignas para milhares de educadores. O Fundef não tocou nesta questão e, apesar do discurso do governo federal quando da tramitação desta lei no congresso indicar um patamar mínimo (na época, R\$ 300), a balela não consta da legislação e nem tornou-se realidade. O mais importante seria a indução para a existência de “subpisos” estaduais e municipais, obviamente em valores superiores aos nacionais. (ARELARO & GIL, 2006, p. 79).

Além desses argumentos utilizados como favoráveis à criação de fundos específicos para a educação, o autor demonstra que outros têm sido difundidos como base no FUNDEF, sendo:

- a) redistribuição e equalização de recursos entre os 5.500 municípios, os 27 estados brasileiros e o Distrito Federal;
- b) criação de padrões mínimos de qualidade educacional;
- c) definição de custo aluno;
- d) implantação de novos modelos da gestão educacional; e
- e) discussão sobre os valores necessários e possíveis para a educação.

Apesar de reconhecer os avanços trazidos pelos fundos, considera este mecanismo insuficiente para sanar a totalidade dos problemas de financiamento e/ou gestão educacional e, acha, ainda, imperfeita esta política. Cita como exemplos das imperfeições a ausência de integração com a educação superior e a utilização dos 20% de recursos vinculados do Governo federal (usados para bolsas e similares).

Os pesquisadores Arelaro e Gil (2006) acreditam que é urgente a necessidade de se buscar novas fontes de recursos financeiros para a Educação, seja com a criação de salário-creche – para dar conta do direito social das crianças pequenas a um atendimento educacional – seja por meio de vinculação de percentual das loterias, do FINSOCIAL, do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF). O aperfeiçoamento dos mecanismos da gestão democrática também se impõe como condição da qualidade educacional.

Assim, propõem uma avaliação anual do Plano Nacional de Educação, do plano do Distrito Federal, dos estaduais e municipais que forem sendo aprovados, nos quais os aspectos do financiamento da educação sejam discutidos de maneira mais exaustiva, e por diferentes segmentos da população. Alguns aspectos (particularmente os que se referem à publicidade de informações financeiro/contábeis que viabilizem a elaboração de estudos para subsidiar a definição de valores do custo-aluno-qualidade, entendidos como montantes financeiros necessários para a consecução de uma educação com qualidade, socialmente pactuada) precisam e podem ser postos em prática, com urgência.

Propõem, ainda, a unificação dos conselhos de educação, de caráter deliberativo, normativo e/ou consultivo (municipais, estaduais, distrital e nacional) com os conselhos gestores (hoje, o do FUNDEB), e os de Alimentação Escolar, para evitar discussão pulverizada da questão educacional, facilitando melhor avaliação das políticas educacionais implementadas. Nesse sentido, faz-se urgente a criação de mecanismos legais que impeçam que os representantes do Poder Executivo presidam aqueles colegiados, uma vez que eles têm que, entre suas atribuições, fiscalizar a atuação daquele Poder, como é o caso dos conselhos de educação (municipal, estadual e distrital), do FUNDEB, de alimentação escolar.

Esses autores acreditam que adotar ou não uma política de “fundos” deve ser alvo de amplo debate junto à sociedade, utilizando as experiências, regionais e nacionais, como subsídios para o aprofundamento das análises e das propostas, do antigo – e mais que nunca necessário – compromisso com o direito de todos a uma educação de qualidade.

3 CUSTOS E GASTOS DA EDUCAÇÃO

O financiamento público da educação e a situação socioeconômica do País estão estreitamente ligados, na medida em que as principais fontes de recursos para a educação provêm da arrecadação de impostos, afetada pelo desempenho da economia. No Brasil, a política econômica adotada por sucessivos governos foi a de contenção de gastos para possibilitar o equilíbrio das contas públicas e viabilizar o pagamento das dívidas externa e interna.

Mesmo a Constituição Federal de 1988 determinando o quanto os entes federados devem aplicar em educação (União nunca menos de 18% – nos estados, o Distrito Federal e os municípios, o índice deve ser de pelo menos 25% de suas receitas de impostos, e ainda que o ensino fundamental público tenha como fonte adicional a contribuição social do Salário-Educação) os recursos não são suficientes.

Dessa forma, toda a legislação existente sobre o financiamento da educação no Brasil e seus avanços ainda exige esforços no sentido de se buscar mais recursos financeiros, pois os percentuais atuais não são suficientes para atender as demandas por escola pública de qualidade. O Brasil precisa sair do atual patamar de gastos públicos com a educação, da ordem de 4.3% do PIB, para um patamar de, no mínimo, 8% do PIB para o ensino público.

É o tema que será tratado, com o aporte teórico de Castro, Duarte, Saviani, da legislação específica e de documentos do Ministério da Educação – MEC e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

3.1 Financiamento Público

O financiamento é categoria central e reveladora do valor que ocupa determinada política no conjunto de um governo ou de uma estratégia de Estado, tornando-se imprescindível que seja analisado no seu conjunto, na totalidade dos recursos nacionais disponibilizados para as políticas sociais, aqui, especificamente, a modalidade educacional.

Assim, são os fundos públicos, o financiamento e o orçamento da educação reveladores das lutas entre as forças fundamentais da sociedade para o estabelecimento e implementação de políticas e programas sociais e educativos.

Dessa forma, o financiamento da educação pública é instrumento fundamental para entender as prioridades estabelecidas pelo Estado brasileiro. A legislação concebe a educação como um bem público, direito subjetivo individual e direito social, reafirmando que é uma política pública de responsabilidade do Estado, estratégica e imprescindível para um projeto de nação soberana.

Na verdade, porém, não é a legislação considerada como prioridade, e sim a forte vinculação entre o financiamento público da educação e a situação socioeconômica do País, na medida em que as principais fontes de recursos para a educação provêm da arrecadação de impostos, afetada pelo desempenho da economia.

O financiamento é uma questão crucial no quadro das mudanças de relações entre Estado e as instituições educacionais, especialmente as públicas. As novas formas de financiamento apresentam algumas características específicas e tão importantes que acabam dando o tom aos conteúdos das reformas. (DIAS SOBRINHO, 2002, p. 172).

Importante aspecto da política econômica adotada por sucessivos governos foi a contenção de gastos para possibilitar o equilíbrio das contas públicas e viabilizar o pagamento das dívidas externa e interna. Atualmente, o gasto público brasileiro com educação, considerando as quatro esferas de governo, é inferior a 5% do Produto Interno Bruto (PIB).

Dados da organização não governamental Auditoria Cidadã da Dívida demonstram que, no exercício de 2007, a União contingenciou R\$ 101 bilhões ou 3,98% do PIB em superávit primário (isto é, a economia de recursos para o pagamento das dívidas externa e interna, obtida por meio de aumento de arrecadação de tributos e corte de gastos públicos). Este superávit, porém, não foi suficiente para pagar os juros dessas dívidas, que atingiram 6,25% do PIB. Isto significa que, de cada R\$ 100 de toda a riqueza produzida pelo País, durante o ano, R\$ 6,25 foram destinados para os juros das dívidas externa e interna (Disponível em: www.divida-auditoriacidada.org.br. Acesso em: jun. 2009).

Quando se analisa a execução do orçamento federal de 2007, que correspondeu à soma total de R\$ 775 bilhões, é possível verificar que as despesas com o serviço da dívida (juros mais amortizações, excluído o refinanciamento) consumiram nada menos do que 30,59% dos recursos do período e foram superiores aos gastos com áreas sociais fundamentais, como saúde (5,17%), educação (2,58%) e assistência social (3,01%). Além disso, é quase nulo o valor destinado a setores importantes, como organização agrária (com apenas 0,46% dos gastos), transporte (0,71%), ciência e tecnologia (0,41%), habitação (0,00%) e saneamento (0,01%). (Disponível em: www.divida-auditoriacidada.org.br. Acesso em: jun. 2009).

Vale lembrar que a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO recomenda aos países em desenvolvimento um gasto de 10% do PIB com educação. Dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional, no Plano Nacional de Educação, e vetado no governo Fernando Henrique Cardoso, foi a destinação de ao menos 7% do PIB para a Educação.

Portanto, tratando-se de financiamento da educação, o primeiro debate a ser enfrentado é o fato de que o Brasil precisa sair do atual patamar de gastos públicos com manutenção e desenvolvimento do ensino, na ordem de 4,3% do PIB, para um patamar de, no mínimo, 8% do PIB no ensino público nos próximos dez anos (RELATÓRIO, 2001).

Outra dimensão a ser considerada é a relação do montante de recursos destinados para pagamento da dívida pública (interna como externa), com vistas a renegociação e reconversão, mesmo parcial, para o investimento na área educacional. Os investimentos em Ciência e Tecnologia (C&T) precisam ser ampliados, o analfabetismo urge ser superado e o direito dos trabalhadores de qualificação precisa ser garantido.

Hoje, o financiamento da educação básica pública no Brasil é realizado por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007. O Fundo foi instituído pela Emenda Constitucional Nº. 53/06 e, posteriormente, regulamentado pela Medida Provisória Nº. 339, de 29 de dezembro de 2006, posteriormente transformada na Lei Nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Considerando que a discussão sobre o financiamento da educação no Brasil exige necessariamente que se posicione sobre, no mínimo, três aspectos, “a necessidade de mais recursos financeiros para a educação, a política de vinculação de recursos e a política de fundos.” (ARELARO & GIL, 2006, p. 53), torna-se imprescindível discutir as receitas ou fontes da captação de recursos, os gastos ou despesas, com ênfase na eficiência.

3.2 Os Dispositivos Legais e Fontes

Quando olhamos retrospectivamente o modo como o financiamento da educação ocorreu, percebemos que, desde a Constituição de 1934, o Brasil adotou uma sistemática de vinculação constitucional de verbas para a educação. E isto se repetiu em todas as constituições promulgadas, exceto as outorgadas em 1937 e 1967, que ignoraram tais dispositivos. A Constituição Federal determina que a União deve aplicar pelo menos 18% de sua receita de impostos, excluídas as transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE, e que, para os estados, Distrito Federal e municípios, esse índice deve ser de pelo menos 25% de suas receitas de impostos, incluídas as transferências. A Constituição determina também que o ensino fundamental

público tenha como fonte adicional a contribuição social do Salário-Educação.

A Constituição Federal de 1988 disciplinou essa vinculação em seu artigo 212, com os seguintes termos:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988, p. 15).

Esse dispositivo disciplina o percentual mínimo que cada instância federal, distrital, estadual e municipal deve aplicar na educação. Para o cumprimento desta determinação legal, a Constituição Federal de 1988 fixou as fontes de financiamento de recursos que o Estado disporia para bancar os gastos com a educação pública.

Passados quase dez anos, da promulgação da Constituição Federal a LDB nº. 9394/96 continuou a dar destaque à vinculação de recursos à educação e, ainda, vinculou claramente a educação ao “mundo do trabalho” e à prática social, e também estabeleceu fontes de financiamento para as despesas educacionais e, mais que isso, se encarregou de redefinir o que se enquadra ou não no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).¹⁷ Vejamos:

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

¹⁷ O art. 70 da LDB define o que deve ser considerado como MDE: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos para o ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender o disposto na lei; aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (BRASIL, 1996b).

III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei (BRASIL, 1996b, p.37)

Além disso, realizou uma correção importante na Constituição Federal de 1988 no que diz respeito ao percentual mínimo da receita de impostos a ser aplicado na educação em cada localidade. Nesse sentido, segundo a LDB, uma vez respeitado o índice mínimo nacional, os percentuais podem variar regionalmente de acordo com o que conste nas respectivas constituições ou leis orgânicas dos estados, Distrito Federal e municípios, reconhecendo a possibilidade de esses entes federados ampliarem o valor do índice mínimo fixado na Constituição Federal de 1988 (MELCHIOR, 1997). Textualmente:

Art. 69 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (BRASIL, 1996b, p.37).

A LDB definiu ainda que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade (art. 74) e a ação supletiva e redistributiva da União será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino (art.75).

Assim, deve caber à União o seu papel, já definido na legislação, de minorar o efeito das desigualdades regionais, que no Brasil são alarmantes.¹⁸ Estabelece que o controle social dos recursos educacionais se mostra cada vez mais imprescindível. O Poder Legislativo, os conselhos de educação e a sociedade civil deverão cobrar dos responsáveis o que está estabelecido na

¹⁸ Um exemplo disto diz respeito ao custo de um aluno (séries iniciais do ensino fundamental) no Estado da Bahia, que tem o valor estimado em 2006 de R\$ 774,37, enquanto que no Estado de São Paulo esse valor é de R\$ 1.774,82, segundo o Coeficiente de Distribuição do FUNDEF, 2006.

legislação, com o propósito de garantir melhores condições para o desenvolvimento e qualidade da educação. Para isso, não basta acompanhar a execução orçamentária a partir da documentação; necessário se faz, também, o acompanhamento *in loco*, da execução efetiva dos serviços lançados na documentação.

Portanto, a LDB aponta um caminho no sentido de assegurar a transparência do uso de recursos com o MDE, propondo o acompanhamento da execução orçamentária por meio de balanços anuais e de relatórios bimestrais, cabendo ao controle interno (tribunais de contas, câmaras de vereadores e Ministério Público) o exame prioritário do cumprimento do Art. 212 e Art. 60 (ADCT) da Constituição Federal e LDB, Art. 73.

A ênfase da legislação na priorização do ensino fundamental serviu como estratégia de reafirmar o papel do Ministério da Educação como coordenador das políticas nacionais. Em 1998, por sugestão do MEC, foi instituído o FUNDEF¹⁹, que tinha por objetivos imediatos garantir um gasto mínimo por aluno e um piso salarial para o magistério. Esse Fundo reafirmou a necessidade de estados, Distrito Federal e municípios cumprirem os dispositivos da Constituição de 1988, relativos à vinculação de 25% de suas receitas de impostos e das que lhes forem transferidas, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de obrigar esses entes federados, a partir de 1998, a alocar 60% daqueles recursos (ou 15 pontos percentuais) no ensino fundamental.²⁰

¹⁹ O MEC não trabalha propriamente na montagem de um sistema nacional de educação; aposta na ideia de utilizar a política de fundos, com expressão estadual, como saída para dinamizar o financiamento da educação. Alega que a estratégia de um arranjo de fontes de recursos específicas é uma forma de melhorar o processo da gestão, pois se definem de forma clara as responsabilidades e as prioridades das unidades federadas, condições estas relevantes para a ampliação do acesso, melhoria da qualidade e aumento da eficiência sistêmica; no entanto, essa questão suscita divergências, pois alguns entendem que tais fundos encobririam, na verdade, o não-cumprimento da vinculação constitucional para a educação. Estes consideram, portanto, que a sua existência é descabida e que a fiscalização deve se dar sobre todos os recursos financeiros da educação.

²⁰ O FUNDEF introduziu, assim, uma forma inovadora de repartição dos recursos para a educação, principalmente ao estipular uma equalização do valor do gasto por aluno/ano com base em um indicador educacional – a matrícula –, e por fixar uma aplicação mínima de recursos para a valorização do magistério. Além disso, a LDB, em seu Art. 74, afirma ser dever da União calcular o custo mínimo por aluno/ano, considerando as variações regionais e as diversas modalidades educacionais.

A Emenda de criação do FUNDEF determinou que é de competência dos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade de arcar com os recursos necessários à constituição do Fundo. Em decorrência, porém, dos desníveis socioeconômicos dos estados e municípios, que acarretam baixo gasto por aluno/ano, principalmente nas regiões Nordeste e Norte, o dispositivo legal previu como papel da União a responsabilidade pela complementaridade de recursos ao FUNDEF, sempre que, em cada estado e no DF, seu valor por aluno não alcançasse o mínimo definido nacionalmente. Reconhece, assim, que a acentuada desigualdade socioeconômica regional, em particular, as diferenças na capacidade de financiar a educação, é um dos principais obstáculos à universalização do acesso e à melhoria da qualidade do ensino fundamental.

No que se refere à ação pública pela educação, as normas legais atribuíram à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a responsabilidade pela manutenção e desenvolvimento do ensino, e consagraram uma estrutura de financiamento para o ensino. O Quadro 2 demonstra a responsabilidade pelo financiamento da educação pública brasileira, segundo os componentes administrativos da Federação, com as devidas fontes de recursos.

QUADRO 2 – ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1 Orçamentários (Tesouro)	1 Orçamentários (Tesouro)	1 Orçamentários (Tesouro)
<ul style="list-style-type: none"> • Ordinários do Tesouro • Vinculação da receita de impostos (18%) para MDE • DRU (ex-FEF/FSE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Vinculação da receita de impostos (25%) para MDE • Subvinculação do Fundef (representa 15% das receitas de impostos e do FPE e ICMS) 	<ul style="list-style-type: none"> • Vinculação da receita de impostos (25%) MDE • Subvinculação do Fundef (representa 15% das receitas de impostos e do FPM e ICMS)
2 Contribuições sociais	2 Transferências	2 Transferências
<ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/ quota federal • Contribuição sobre o lucro líquido • Contribuição para a seguridade social • Receitas brutas de prognósticos 	<ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota federal • Orçamento da União (exemplo: complementação do Fundef) • Aplicação do salário-educação/quota estadual e outras fontes do FNDE 	<ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota estadual • Salário-educação/quota federal • Orçamentários do Estado • Orçamentários da União • Aplicação do salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE
3 Outras fontes	3 Contribuição social	3 Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Operações de crédito • Renda líquida da loteria federal • Renda de órgãos autônomos 	<ul style="list-style-type: none"> • Salário-educação/quota estadual 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretamente arrecadados • Operações de crédito • Diversos

<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do salário- educação/quota federal e outras fontes do FNDE • Diretamente arrecadados • Diversos 	<p>4 Outros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretamente arrecadados • Operações de crédito • Diversos 	
---	--	--

Fonte: CASTRO, J. A. Constituição Federal (1988), LDB e demais leis ordinárias. *Em Aberto*, n. 74, 2001, p.12.

Conforme o Quadro 2, a União divide a aplicação de seus recursos na manutenção do sistema federal, na execução de programas próprios e em transferências para os sistemas estaduais e municipais. Na composição de suas receitas, os estados somam os recursos recebidos da União aos provenientes de suas fontes, os quais são utilizados na manutenção e expansão de seus sistemas de ensino.

Na composição dos recursos destinados a manutenção e expansão de suas redes de ensino, os municípios recebem recursos da União e dos estados, os quais são somados aos seus recursos; ou seja, seguindo o que estabelece a norma legal, observa-se que o regime de financiamento entre os entes federados é o de colaboração, e que a ação supletiva e redistributiva da União e estados – conforme se pode verificar no Quadro 2 está condicionada à plena capacidade de atendimento e ao esforço fiscal dos estados, Distrito Federal e municípios (CASTRO, 2001).

Essa estrutura advém do sistema tributário nacional, ao estabelecer uma política que centraliza a arrecadação de impostos junto aos Governos federal e estadual, ao mesmo tempo em que estabelece uma sistemática de transferência de impostos, de uma esfera de governo para outra, mediante duas modalidades de repartição – distribuição e partilha – previamente definidas (CASTRO, 2001).

A estrutura de financiamento da educação, apresentada no Quadro 2, é mista e complexa, com a maior parte dos recursos sendo proveniente de fontes do aparato fiscal, que é o caso típico dos recursos da vinculação de impostos. Parcela razoável provém das contribuições sociais, principalmente daquelas originalmente destinadas ao financiamento da seguridade social e daquela contribuição criada exclusivamente para a educação, que é o Salário-Educação (CASTRO, 2001).

A vinculação de recursos de impostos para a educação – reserva de determinado percentual do valor arrecadado – é uma das medidas políticas mais importantes para garantir a disponibilidade de recursos para o cumprimento do vasto rol de responsabilidades do Poder público nesta área.

Além dos recursos de impostos, outra parcela razoável do financiamento da educação provém das contribuições sociais, tanto das contribuições originalmente destinadas ao financiamento da seguridade social, como, e principalmente, da contribuição criada exclusivamente para a educação, conhecida como Salário-Educação. Este é previsto no artigo 212 da CF²¹, como fonte de recursos destinada explícita e exclusivamente ao ensino fundamental da rede pública, com base na alíquota de 2,5% incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. A distribuição dos recursos do Salário-Educação é automática e estabelecida no aparato institucional.

Inicialmente, o repasse de recursos do Salário-Educação para os municípios não ocorria de forma automática. Do total da arrecadação líquida, uma parcela igual a 2/3 constituía a quota estadual e outra igual a 1/3 constituía a quota federal, destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para ser gasta em programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, visando à redução dos desníveis socioeducacionais entre municípios, estados, Distrito Federal e regiões brasileiras.

Em dezembro de 1998, no entanto, a Lei N°. 9.766, em seu art. 2º, fez alterações na forma da distribuição dos recursos, de forma a beneficiar os municípios, tornando automático o repasse de recursos, aos municípios, de uma parte da quota estadual.²²

²¹ E regulamentado pelas Leis N°s 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos N°s 3.142/99 e 4.943/03.

²² O artigo 2º da Lei N° 9.766/98 diz que a quota estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15 § 1º, inciso II, da Lei N° 9.424, de 1996, será redistribuída entre o estado e os respectivos municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do

Em 2004, foram introduzidas algumas mudanças no salário-educação²³, entre elas: desvinculação de 10% do valor destinado às cotas, que passou a ser destinado a financiamentos de programas geridos pelo FNDE, ficando o restante para as cotas federal (1/3), distrital, estadual e municipal (2/3); e repasse da cota municipal diretamente pelo FNDE às prefeituras com base no critério da proporcionalidade do número de alunos matriculados no ensino fundamental, em substituição à sistemática anterior, cujos valores eram repassados primeiramente para as secretarias estaduais de educação.

Essa estrutura de financiamento prevaleceu até o dia 20 de dezembro de 2006, quando foi editada a Emenda Constitucional Nº. 53, alterando vários artigos que tratam da educação (arts. 7, 23, 30, 206, 211 e 212, além do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no âmbito de cada estado e do Distrito Federal. Substituiu-se, assim, o FUNDEF, instituído em 1996 e em vigor no período de 1998 a 2006.

Outra parte do financiamento educacional provém de operações de crédito com agências internacionais e, por último, há as outras fontes em que entram desde as aplicações financeiras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE²⁴ – até os recursos arrecadados diretamente pelas instituições vinculadas.

seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinquenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

²³ Leis Nº. 10.832/03 e Nº. 10.707/03 e dos Decretos Nº. 4.950/04 e Nº. 4.943/03.

²⁴ É importante destacar o fato de que, desde 1995, o Governo federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – recursos de aplicação – passou a adotar mecanismo de repasse de dinheiro direto para as escolas, intitulado Programa de Repasse de Recursos para a Manutenção das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, conhecido como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os recursos são destinados ao atendimento de necessidades cotidianas e emergenciais, como: aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da escola; à manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; à capacitação e ao aperfeiçoamento de profissionais da educação; à avaliação de aprendizagem; à implementação de projeto pedagógico; e ao desenvolvimento de atividades educacionais (www.fnde.gov.br). O montante recebido por escola varia de acordo com seu tamanho, havendo diferença nos

Os recursos advindos de empréstimos internacionais representam importante fonte adicional de recursos para o ensino. Este é o caso do Fundo de Desenvolvimento da Escola (FUNDESCOLA), programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), executado em parceria com a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e desenvolvido com as secretarias estaduais e municipais de educação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Financiado com recursos do Governo federal e de empréstimos do Banco Mundial, na ordem de US\$ 1,3 bilhão, orienta-se para a melhoria da qualidade das escolas de ensino fundamental, ampliando a permanência na escola e escolaridade dos alunos das regiões atendidas.

O FUNDESCOLA, instituído em 1998, até 2003, já havia beneficiado 4,5 milhões de estudantes de 14 mil escolas públicas, com o desenvolvimento das seguintes ações: Programa Gestão da Aprendizagem Escolar (GESTAR); Programa de Aperfeiçoamento da Leitura e Escrita (PRALER); Fortalecimento do Trabalho da Equipe Escolar / Novos Rumos da Avaliação; Escola Ativa; Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); Projeto de Melhoria da Escola (PME); Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE); Construção de Escolas; Planejamento Estratégico Educacional da Secretaria (PES), dentre outros. Atualmente, atende a 384 municípios e 19 estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com cerca de 8 mil escolas públicas estaduais e municipais (VIEIRA, 2005).

Além do Governo federal, também os estados buscam, por intermédio de recursos advindos de empréstimos internacionais, opções de financiamento para seus investimentos. O Ceará é um exemplo desse fato, recorrendo a fontes externas para apoiar a melhoria de sua educação básica. O Projeto Escola do Novo Milênio (PENM), no valor de US\$ 90 milhões, é uma iniciativa desse tipo. A maioria dos investimentos feitos nos últimos três anos, pelo Estado, foi financiada com esses recursos – as iniciativas de

valores distribuídos para as regiões mais pobres, assim como no repasse às instituições que atendem crianças com necessidades especiais.

formação de profissionais da educação MAGISTER e PRO-GESTÃO (VIEIRA, 2005).

De acordo com Vieira, num quadro de escassez de recursos, as fontes externas são buscadas avidamente pelo Poder público. O problema é que “os empréstimos têm que ser pagos e o ônus do financiamento pesa sobre os governos, com pesados encargos de endividamento.” (2005, p.35).

A partir de 1994, um fundo de financiamento atípico, o Fundo Social de Emergência (FSE), criado pelos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, transformado em Fundo de Estabilização Financeira (FFE), em 1996, e substituído pela Desvinculação de Receitas da União (DRU)²⁵, em 2002, começou a funcionar e foi utilizado, também, para financiar a educação.²⁶

Este fundo foi um mecanismo criado para flexibilizar a execução de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, ou seja, permite ao Governo federal reter e usar livremente 20% das receitas de impostos e contribuições federais, mesmo vinculadas a despesas específicas. Criado tendo como uma das finalidades o financiamento da educação, tem acontecido o contrário, pois anula “em parte as vinculações constitucionais para educação” (MELCHIOR, 1997, p. 90), tanto para os estados e Distrito Federal, por conta da redução do Fundo de Participação dos Estados (FPE), quanto para os municípios, em virtude da diminuição dos recursos que fazem parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

²⁵ A DRU que tinha até o ano de 2003 para funcionar, sendo extinta neste mesmo ano, em votação no Congresso Nacional, teve sua continuidade aprovada. É forte mecanismo usado na administração do governo Luis Inácio Lula da Silva.

²⁶ Pelo art. 71, o Fundo Social de Emergência – FSE foi criado “com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.” (BRASIL, 1988, p. 119).

De acordo com Melchior (1997), o FEF retirou cerca de 31 bilhões de reais do Orçamento da União, o que significa redução das verbas públicas para a educação.²⁷

Martins, ao analisar as despesas da União com educação, observa que estas diminuíram. Entre 1995 e 2000, seu percentual de gastos “caiu de 24,9% para 17,9%, enquanto o dos municípios passou de 27,3% para 37,6%” (2006, p. 45). Para tal situação, com certeza, contribui a desvinculação de impostos federais – Desvinculação de Receitas da União – DRU.

3.2.1 Financiamento no Plano Nacional de Educação – PNE

O PNE foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2000 e sancionado em janeiro de 2001 pela Lei N°. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Tem força de lei por cumprir um mandado constitucional, estendendo-se por uma década. Abrange os diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como as áreas da administração educacional. Como um plano de metas, o PNE anuncia custos, recursos disponíveis e estratégias para ampliar a educação. Ao tratar do financiamento, em seu diagnóstico, procura desfazer a imagem equivocada de que a vinculação de recursos (25% estados e municípios e 18% da União) prevista pela Constituição e pela LDB pode representar valor elevado para a educação. Os impostos não constituem sequer a totalidade de recursos orçamentários. Imposto é uma espécie do gênero tributo, constituído também de taxas e contribuição de melhoria (BRASIL, 2001, p.163).

O PNE propunha maiores investimentos na educação, matéria que foi objeto de veto presidencial. O argumento para tais vetos teve apoio na justificativa de que contraria o disposto na Lei Complementar N°. 101/2000, por não indicar fonte de receita correspondente e não estar em conformidade

²⁷ Na análise de Davies (2002), o dinheiro da educação, desvinculado pelo antigo FEF, atual DRU, tem servido para pagar as contas da Fazenda Nacional. Esta desvinculação, de 20% da receita de alguns impostos, já subtraiu bilhões da educação. Para Davies, a consequência maior para a educação é que o Governo federal só tem sido obrigado a aplicar 14,4% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, pois 3,6% são retirados pela DRU.

com o Plano Plurianual (PPA). Justificativas também para os vetos foram a não-previsão orçamentária e o descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tanto a DRU quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal foram instrumentos legais criados pelo Governo federal para retirar dinheiro do Estado para cumprir compromissos com o capital financeiro, ou seja, com banqueiros e especuladores, a fim de sanar uma dívida pública que se agiganta a cada dia. Esta situação atinge diretamente as políticas públicas sociais, dentre elas, a educacional.

Assim sendo, o debate em torno do percentual do PIB destinado à educação persiste. O próprio Governo federal reconhece a insuficiência do total dos gastos em educação, conforme constata relatório do Grupo de Trabalho sobre Financiamento da Educação, criado para estudar o assunto. A principal conclusão do relatório é de que, para atingir os novos patamares de atendimento em qualidade e quantidade definidos pelo PNE, o Brasil deveria sair do atual patamar de gastos públicos em educação, da ordem de 4,3% do PIB, para atingir, em dez anos, o montante de 8% do PIB (RELATÓRIO, 2001, p. 117).

Comparados os percentuais, o Brasil não se distancia muito de países ricos em termos de aplicação do PIB – a média de aplicação em países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ²⁸ é de 4,9% do PIB. Ocorre que, como o nosso é bem inferior, o valor disponível por aluno é muito pequeno. Conforme o mesmo relatório,

[...] enquanto o nosso recurso disponível por aluno é de, aproximadamente, R\$ 900/aluno (cerca de 12% da nossa renda per capita) na educação básica, nos EUA, que gastam cerca de 5% do PIB em educação o gasto por aluno da educação básica é de aproximadamente, US\$ 7mil (25% da renda per capita). (RELATÓRIO, 2001, p. 119).

A insuficiência dos recursos aplicados em educação brasileira já é denunciada por várias décadas. Ofertar educação de qualidade não é possível

²⁸ A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE é um organismo multilateral que congrega trinta países, cuja principal missão consiste no aprofundamento da democracia e na formulação de políticas públicas que se prestem à cooperação e ao desenvolvimento econômico das nações que o integram.

com poucos recursos. O Poder público tem que investir mais, para mudar a situação de penúria do ensino.

Neste sentido, é ilustrativa a tabela que apresentamos abaixo.

TABELA 1 – GASTO PÚBLICO COM EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AO PIB – BRASIL – 1995-2005

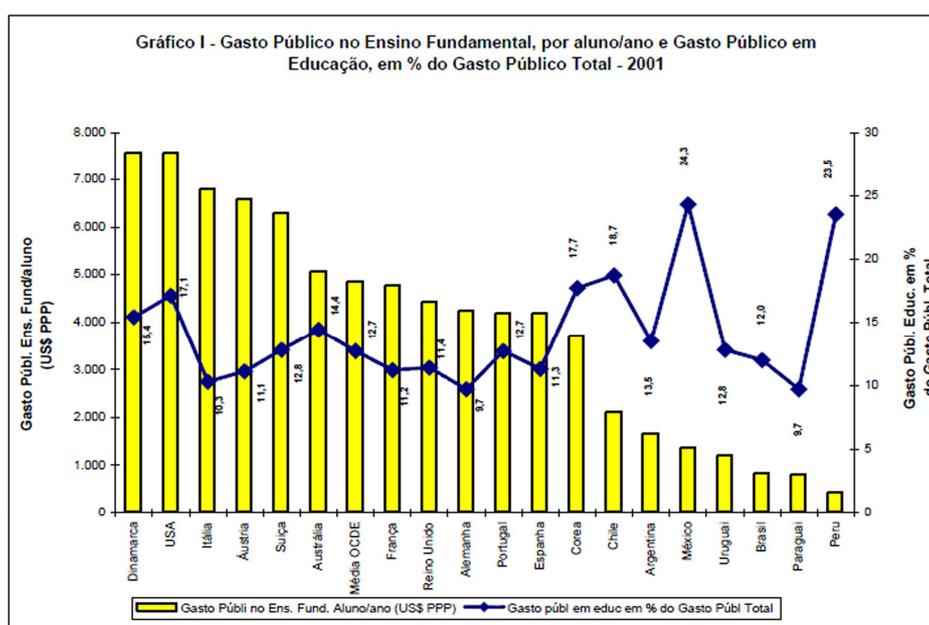
ANO	% do PIB
1995	3,9
1996	3,8
1997	3,7
1998	4,2
1999	4,2
2000	4,2
2001	4,3
2002	4,3
2003	4,0
2004	4,3
2005	4,1

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ipea/Disoc, STN (1996 – 2002), (2003 -2005). Siafi e Castro & Duarte (2008).

Com base na tabela, observamos que em dez anos o Brasil modificou em pequenos percentuais seu crescimento no investimento com educação. Podemos dizer que não houve alteração significativa. Mesmo com a implantação do FUNDEF, que se efetivou em 1998, a alteração é mínima, pois saímos do patamar de 3,8% para 4,2%.

Para entendermos melhor a situação, é importante ressaltar na análise do financiamento educacional, além do nível de investimento público em relação ao PIB, outros indicadores, como o valor por aluno/ano, o dispêndio em educação em relação ao custo total do Governo e, por fim, a característica da população, no que se refere à quantidade de pessoas em idade escolar, compreendendo a população total.

Conforme dados da OCDE (ver o Gráfico 1), os países-membros aplicam em torno de US\$ 4.850 por aluno/ano no ensino fundamental, o que equivale a 5,8 vezes o total verificado no Brasil, que foi de US\$ 832. Comparando com as nações que se encontram acima da média da OCDE, como a Dinamarca (US\$ 7.572), Estados Unidos (US\$ 7.560), Itália (US\$ 6.783), Áustria (US\$ 6.571), Suíça (US\$ 6.295) e Austrália (US\$ 5.052), nesses países a aplicação é oito vezes maior do que o valor aplicado no Brasil. Ainda a Nação brasileira consta abaixo do Chile (US\$ 2.110), da Argentina (US\$ 1.650) e do Uruguai (US\$ 1.202) e um pouco acima do Paraguai (US\$ 802) e mais distante do Peru, que aplica somente US\$ 431 por aluno/ano (BORGES, 2007).

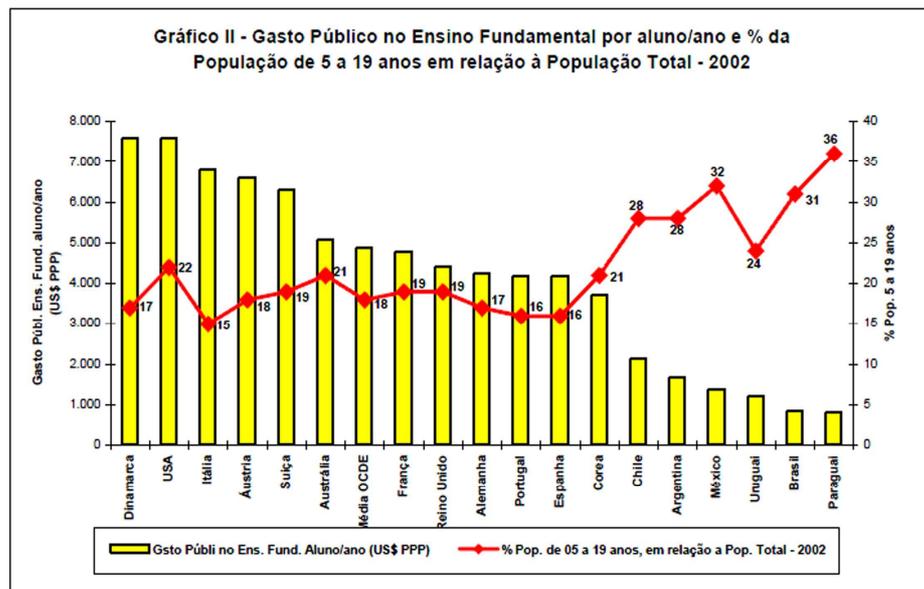


Fonte: OCDE
Elaboração: BORGES, Vander O.

GRÁFICO 1 – GASTO PÚBLICO NO ENSINO FUNDAMENTAL, POR ALUNO/ANO E GASTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, EM % DE GASTO PÚBLICO TOTAL – AMÉRICA LATINA/BRASIL E OCDE – 2001

No que diz respeito aos gastos em educação, em relação às despesas totais, ainda o gráfico 1 demonstra que, nos países da OCDE, para um valor por aluno de US\$ 4.850, a educação absorve 12,7% do gasto público, enquanto no Brasil, para garantir um valor por aluno de somente US\$ 832, a área educacional gasta a mesma proporção, ou seja, 12% do gasto público.

Esse fato ocorre em razão do grande contingente de jovens brasileiros em idade escolar, em relação ao quantitativo geral da população, gerando elevado nível de matrículas. Situação inversa é verificada em países da OCDE, de acordo com o gráfico 2 (BORGES, 2007).



Fonte: OCDE
Elaboração: BORGES, Vander O.

GRÁFICO 2 – GASTO PÚBLICO NO ENSINO FUNDAMENTAL POR ALUNO/ANO E % DA POPULAÇÃO DE 5 A 19 ANOS EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL – 2002

Ainda esclarecendo a situação do baixo investimento no custo/aluno brasileiro de US\$ 832, é ilustrativo verificarmos na tabela a população em idade escolar no Brasil e na França, país da OCDE, também citado nos gráficos 1 e 2.

TABELA 2 – POPULAÇÃO TOTAL E EM IDADE ESCOLAR – BRASIL E FRANÇA – 1997 A 2006

Anos	Brasil		França	
	População	População em Idade Escolar	População	População em Idade Escolar
1997	157.000 000	66.262 000	59.173 000	12.900 000
1998	160.000 000	70.400 000	59. 634 000	13.000 000
1999	164.000 000	72.160 000	59. 910 000	13.300 000
2000	169.799 000	76.409 000	60.400 000	13.900 000
2001	169.979 000	76.409 550	60.958 000	14.000 000
2002	170. 000 000	76.500 000	61.576 000	14.000 000
2003	176.000 000	79.200 000	62.000 000	14.617 000
2004	180.000 000	81.000 000	62.702 000	15.870 000
2005	184.000 000	82.000 000	62.900 000	16.100 000
2006 ¹	188.298 000	84.734 000	63.587 700	17.320 000

Fonte: Elaboração própria. Com base nos dados do IBGE. *Diretoria de Pesquisas, Censo Populacional – 1997-2006.*

Disponível em: www.wikipedia.pt

(1) Dados estimados e aproximados pela autora, tanto no caso brasileiro quanto francês.

Corroborando os dados do PNE, e as denúncias de vários estudiosos do assunto, em setembro de 2007, foi divulgado um importante relatório internacional sobre a questão educacional brasileira – o *Education at a Glance 2007*, ou seja, Educação em Rápida Visão, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Embora o Brasil não faça parte da OCDE, mas por ser considerado um importante parceiro econômico, teve também os dados do seu sistema educacional incluídos no referido relatório.

Na análise dos números brasileiros assinalados no citado relatório, os quais não foram rebatidos ou sequer debatidos pelas nossas autoridades políticas, desponta a inevitável interpretação de que os investimentos em educação no Brasil se encontram muito aquém do necessário, quando cotejados com a média dos países da OCDE, além de claramente insuficientes para o enfrentamento das históricas demandas da área.

No relatório, de 451 laudas, consta a informação, na página 194, de que, no período 1994-2005, o Brasil investiu apenas a média de 3,9% do seu PIB

em educação, somando-se os aportes públicos e privados para todo o seu sistema de ensino, do nível fundamental à universidade, contra a média de 6,2% do PIB, contabilizada para a mesma finalidade entre os países da OCDE (Disponível em: www.ocde.org. Acesso em: fev. 2008).

É interessante a análise do PIB brasileiro e dos países da OCDE. Aqui o destaque é para a França, haja vista que o discurso brasileiro é que nos aproximamos dessa Nação em termos de Produto Interno Bruto. Ver tabela 3.

TABELA 3 – COMPARAÇÃO PIB DO BRASIL E DA FRANÇA (R\$) 1997 – 2006

Anos	Brasil		França	
	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)
1997	973 846	5.498	1.512 677	25.973
1998	1.101 255	5.770	1.568 000	26.004
1999	1.198 736	6.429	1.598 676	26.155
2000	1.346 028	6.896	1.692 000	26.822
2001	1.477 822	7.631	1.710 000	27.131
2002	1.556 182	8.378	1.770 000	27.611
2003	1.699 948	9.498	1.830 000	28. 119
2004	1.941 498	10.692	2.004 000	29.316
2005	2.147 239	11.658	2.177 670	31.290
2006 ¹	2.332 936	12.688	2.432 720	31. 320

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados do IBGE. *Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais, Produto Interno Bruto dos Municípios 1997-2006*. Disponível em: www.wikipedia.pt

(1) Dados sujeitos a revisão no caso brasileiro e os dados franceses são estimativas aproximadas.

Os dados mostram essa comparação no PIB total, mas, quando se verifica a renda *per capita* a diferença é significativa, pois a França é um país com uma população, em 2006, de 63.587.700 habitantes, renda *per capita* de R\$ 31.320 sendo a população brasileira três vezes maior, em 2006, para uma população de 188.298.000 habitantes a renda *per capita* era de R\$ 12.688 e na França a população em idade escolar é bem inferior a brasileira, assunto já demonstrado.

Tem início com essa informação a queda do primeiro mito repetido por especialistas em financiamento educacional: o de que o Brasil investe em educação um percentual do seu PIB proporcionalmente igual ao investido pelos países desenvolvidos.

Segundo o *Education at a Glance*, Coreia do Sul, Dinamarca, Estados Unidos, e mesmo a pequena Islândia, investem mais de 7% de seus PIBs em educação. De acordo com o mesmo relatório, Nova Zelândia e Suécia investem mais de 6,5% de seus PIBs em prol da mesma finalidade (RELATÓRIO, 2007).

Os números percentuais relativos aos PIBs nacionais, porém, não são suficientes para que seja apreendida a totalidade da problemática política, que decreta a escassez dos recursos destinados ao financiamento do sistema educacional brasileiro.

Ao verificarmos os números entre o Brasil e a França, por exemplo, observamos que, no período compreendido pelo relatório da OCDE, esse País europeu investiu cerca de 6% do seu PIB em educação. Ocorre, entretanto, que, em 2004, apenas para citar um dos anos analisados, a França contabilizava um PIB superior a 2 trilhões de dólares, para uma população com pouco mais de 60 milhões de habitantes. No mesmo ano, o Brasil sequer investiu 4% do seu PIB, então inferior a 600 bilhões de dólares, para uma população que já contabilizava mais de 180 milhões de habitantes.

Cai também dessa forma outro mito, nos últimos anos, bastante – recorrente, de que os investimentos em educação no Brasil são elevados, porém, muito mal empregados. Com base nessa falaciosa ideia, foi muito divulgada a necessidade dos chamados “choques de gestão”, que, segundo especialistas que defendem essa tese, se faz necessária para “racionalização dos recursos” no setor da educação.

Por último, mas não menos importante, o relatório da OCDE informa, também, que no ensino superior, o Brasil investe apenas 0,7% do seu PIB. Nesse âmbito da educação, vale mencionar, os Estados Unidos destinam 2,9% do PIB no ensino superior, para o aporte de 7,4% da soma de todas as

riquezas do País investidas em educação. Já na Coreia do Sul, o percentual reservado para o ensino superior é de 2,3%, em meio ao investimento total em educação, da ordem de 7,2% do PIB.

Este é outro mito, acerca do qual o ensino superior no Brasil, especialmente o público, seria contemplado com notável deferência orçamentária, em detrimento do adequado financiamento para a educação básica.

Este importante relatório confirma a tese de que o Brasil investe poucos recursos com a educação, que é urgente sair do patamar de 3,9% ou 4,3% e começar a elevar este percentual para se chegar a pelo menos 8% do PIB, o que poderia começar a expressar uma política pública preocupada com a qualidade educacional.

O Governo brasileiro precisa priorizar a elevação dos investimentos na área educacional, de maneira que possa reduzir o imenso fosso que separa o Brasil dos países desenvolvidos. É necessária uma política que atenda a população nacional em todas as suas especificidades, ou seja, assegurar atendimento educacional aos brasileiros na perspectiva da qualidade do ensino.

Saviani (2007), analisando a implantação do FUNDEB, considera que, se realmente os recursos previstos forem implantados, haverá uma melhoria no financiamento da educação brasileira, mas não será suficiente para mudar a situação vigente. Acredita que haverá aumento de alunos na educação básica, porém em condições ainda bastante precárias, com professores horistas, excesso de aulas em vários estabelecimentos, baixos salários, classes numerosas etc.

Ainda para Saviani,

[...] o Brasil gasta em educação, atualmente, 4,3% do PIB, os gastos para 2007 deveriam ser da ordem de 99 bilhões e 846 milhões de reais. Assim, mesmo descontando-se os gastos com ensino superior, que não chegam a um por cento do PIB, o total de 43 bilhões e 100 milhões previstos para o FUNDEB no corrente ano está muito aquém do que corresponderia a 2007. Com efeito, mesmo que fossem destinados 23 bilhões (1% do PIB de 2006) ao ensino

superior, o montante a ser destinado à educação básica seria de 76 bilhões e 800 milhões, muito superior, portanto, ao valor de 43 bilhões e 100 milhões. (2007, p.93).

3.3 Competências e Responsabilidades dos Entes Federados

O marco legal da política educacional brasileira é representado pela Constituição Federal de 1988²⁹, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996), pela Emenda Constitucional (EC) 14/96, pela Emenda Constitucional (EC) 53/06 e por um conjunto de normas infra-constitucionais e resoluções do Conselho Nacional de Educação. Esse arcabouço jurídico assegura a todos os brasileiros as condições formais para o exercício do direito básico à educação, especialmente o direito ao ensino fundamental, além de fixar a atual estrutura de responsabilidades e competências para a oferta de educação no Brasil.³⁰

No que concerne à repartição de competências, entre os entes federados, a legislação estabelece as responsabilidades de cada esfera de governo na prestação de serviços educacionais. De acordo com ela, compete à União o financiamento do ensino superior e de escolas técnicas federais, além da necessidade de exercer função supletiva e redistributiva em favor das unidades subnacionais, por meio de transferências de recursos aos estados, ao DF e aos municípios.

Quanto aos estados e ao DF, a Constituição Federal de 1988 estabelece que eles devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio. A LDB é mais específica e lhes atribui a prioridade de oferecer o ensino médio e colaborar com os municípios para assegurar o ensino fundamental. Aos

²⁹ A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito social e define os responsáveis – família e Estado – pelo seu financiamento.

³⁰ Não é por falta de leis que o Brasil não dispõe de um sistema educacional estruturado e de qualidade. Todos os dias temos legislação nova ou mudança nas antigas. O que falta é a priorização da educação como política social, com recursos suficientes, pois sequer conseguimos acabar com o analfabetismo no País.

municípios, por sua vez, a Carta Magna delega a responsabilidade para com o ensino fundamental e a educação infantil, em especial a responsabilidade pela manutenção, em regime de colaboração, de programas voltados à educação pré-escolar e ao ensino fundamental. A LDB ratifica essas responsabilidades e os proíbe de atuar em outros níveis de ensino sem antes ter atendido plenamente as necessidades de sua área de competência.

A Constituição de 1988 estabelece o ensino fundamental como obrigatório e gratuito (artigo 208, inciso I), prioritário para efeito de distribuição de recursos (artigo 212, & 3º) e de acesso gratuito pelo direito público subjetivo (artigo 208, & 1º). A LDB Nº 9394/96 explicita que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (artigo 4º, inciso I) e o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou qualquer outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo (artigo 5º). Desse modo, o Estado federativo, constituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, encontra-se incumbido de criar mecanismos de financiamento de ensino que provejam recursos às instâncias administrativas para o atendimento da demanda educacional.

Assim sendo, no atual estágio do federalismo brasileiro, no concernente à educação, a Constituição Federal de 1988, ao dispor em seu artigo 211 que as esferas de governo se organizarão em regime de colaboração, referendou uma estrutura federativa fundamentada num sistema de cooperação, o que abria margem para desvios quanto às responsabilidades por parte das esferas subnacionais, uma vez que não restava clara a competência de cada um. Nova etapa surgiu mediante a promulgação da LDB, que atribui aos níveis de governo competências e responsabilidades específicas para com os níveis de ensino, sem, contudo, descartar a necessidade de cooperação técnica e financeira entre as unidades federadas ou infringir o princípio da autonomia.

Em relação ao provimento da educação, ficou estabelecido, no item IV do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que o ensino público em estabelecimentos oficiais deveria ser gratuito. Por outro lado, abriu-se exceção para as instituições educacionais estaduais ou municipais que não fossem total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, permitindo a destinação de verbas públicas para entidades confessionais, filantrópicas e comunitárias, possibilidade essa prevista no art. 213.

Assim como na Constituição Federal de 1988, a LDB assegura a possibilidade de o provimento e a produção educacional serem realizados pela iniciativa privada, atendidas algumas condições normativas e de qualidade. A abertura do ensino ao setor privado permite que se constituam instituições particulares criadas e mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, possibilitando a continuidade e o surgimento de instituições confessionais que atendam a orientações ideológicas específicas, assim como a manutenção e criação de instituições filantrópicas. Cabe às famílias, cujas crianças se dirijam a essas instituições, grande parte do ônus pela manutenção e o provimento desse serviço, mediante pagamento de mensalidades.

A LDB instituiu na estrutura educacional o Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei. Funções similares são exercidas no âmbito dos sistemas de ensino pelos conselhos distrital, estaduais e municipais, também instituídos por leis próprias. A Lei N° 9.424/96, do FUNDEF, determinou, no âmbito da União, dos estados e municípios, a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a repartição de recursos do FUNDEF, do qual participam representações de professores e de pais de alunos, além do respectivo Poder Executivo nas quatro esferas de governo.

Observa-se que a Constituição Federal e a LDB reconhecem a autonomia do município como unidade federada, atribuindo-lhes importantes responsabilidades na área educacional. A indução da municipalização do ensino fundamental sem controle social efetivo e sem a devida colaboração e assistência da instância estadual e federal pode, em alguns casos, trazer sérios impactos nos resultados educacionais. Parte dos recursos subvinculados pode

se perder ou ser utilizada de forma pouco criteriosa pelas administrações locais, correndo-se o risco de acarretar grandes prejuízos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, objetivo principal da criação do FUNDEF.

No quadro 3, a seguir, apresentamos o arcabouço jurídico que estabelece a estrutura de competências e responsabilidades das esferas de governo na área educacional.

QUADRO 3 – ARCABOUÇO JURÍDICO – COMPETÊNCIAS DAS ESFERAS DE GOVERNO NA EDUCAÇÃO

ESFERA	COMPETÊNCIAS
UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988 – “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (Constituição Federal 1988, Tít. VIII, Cap. III, Seção I, Art. 211., § 1º) • LDB (Lei de Diretrizes e Bases) - A União incumbir-se-á de: <ul style="list-style-type: none"> I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios; III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (Lei n.º 9.394, de 1996, Tít. III, Art.9) • LDB - "O Sistema Federal de ensino compreende: <ul style="list-style-type: none"> I – as instituições de ensino mantidas pela União; II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos federais de educação." (Lei n.º 9.394, de 1996, Tít. IV, Art. 16) • LDB - "Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas." (Lei n.º 9.394, de 1996; Tít. V, Cap. IV, Art. 55) • A União, de acordo com o § 3º da EC 14/96, complementará os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) sempre que, em cada estado e no DF, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. • A União, de acordo com o inciso V da EC 53/06, complementará os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) sempre que, em cada estado e no DF, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Vedada a utilização dos recursos do salário-educação.
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988 - "Os Estados e DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio." (Constituição Federal 1988, Tít. VIII, Cap. III, Seção I, Art.211., §3º) • LDB – “Os Estados incumbir-se-ão de: <ul style="list-style-type: none"> II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.” (Tít. IV, Art. 10) • LDB - "Os sistemas de ensino dos Estados e do DF compreendem: <ul style="list-style-type: none"> I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo DF; II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal. III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.” (Tít. IV, Art. 17) • A forma de distribuição do Fundef entre os estados e seus municípios será proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino. (Lei n.º 9.424/96, Art. 2º) • A forma de distribuição do Fundeb entre os estados e seus municípios será proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial. (Lei n.º 11.494/07, Art. 8º)
MUNICÍPIOS	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988 - "Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil." (CF de 1988, Tít. VIII, Cap. III, Seção I, Art. 211, §2º) • Constituição Federal de 1988 – Compete ao Município - "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental". (Art. 30, VI, Cap. IV) • LDB – “Os municípios incumbir-se-ão de:

	<p>I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;</p> <p>V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Tít. IV, Art. 11)</p> <ul style="list-style-type: none"> • LDB - “Os sistemas municipais de ensino compreendem : <ul style="list-style-type: none"> I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal. II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.” (Tít. IV, Art. 18)
--	--

Fonte: Ipea/Disoc, 2007. (apud CASTRO & DUARTE, 2008, p. 5).

Nota: já estão incluídas as alterações legais decorrentes da implementação do FUNDEB em 2007 (Lei Nº 11.494/07), em substituição ao FUNDEF. (Alterações feitas por SOUSA, Antonia de Abreu).

3.4 Gastos Públicos com Educação no Período de 1995-2005

A estrutura de financiamento, conjugada com as responsabilidades dos entes federados apresentada anteriormente, pode ser convertida em valores financeiros, que, assim transformados, fornecem uma dimensão da capacidade de gasto da educação por nível/modalidade.

De acordo com Castro & Duarte (2008), pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), um sistema educacional apresenta diversas ações e programas que absorvem recursos, financiados por uma série de tributos e outras fontes, muitas vezes representando significativa parcela do PIB. Em sua trajetória histórica, cada sociedade incorpora o reconhecimento de determinadas necessidades educacionais, que definem a partir daí a responsabilidade do Estado e o seu papel na busca de respostas. Esse processo constitui, “em cada país, sistemas educacionais dinâmicos, com maior ou menor abrangência, e na maior parte do tempo em contínua construção ou reforma.” (p. 8).

Os resultados das estimativas do gasto educacional por esfera de governo e principais subáreas, com respaldo em estudos de Castro & Duarte (2008), são apresentados na Tabela, com valores corrigidos para 2005 pelo IPCA médio.³¹ A educação pública em estruturas federativas faz com que cada ente

³¹ A utilização de valores corrigidos permite uma ideia da evolução do gasto, descontando-se os valores que representam apenas a correção e manutenção do poder de compra (CASTRO & DUARTE, 2008).

federado tenha diferentes atribuições, tanto em termos de responsabilidades quanto de prioridades de atuação.

TABELA 4 – GASTO COM EDUCAÇÃO PÚBLICA, EM VALORES CONSTANTES 1995-2005

Esferas governo/níveis modalidades	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
<i>Valores constantes para 2005, IPCA médio (R\$ milhões)</i>											
Governo Federal	14.605,3	12.683,4	12.197,3	13.194,3	13.464,4	15.553,3	15.263,6	14.685,0	13.764,3	15.221,8	16.614,4
Educação da Criança de 0 a 6 Anos	22,3	24,3	40,0	30,9	-	37,7	32,4	46,6	17,5	8,8	14,6
Ensino Fundamental	2.549,0	2.383,0	1.675,1	2.719,8	2.344,4	2.526,4	2.370,2	1.688,3	2.200,7	1.839,7	1.709,5
Ensino Médio e Profissionalizante	1.077,8	832,5	825,0	796,5	902,8	1.211,5	1.656,5	1.550,7	894,8	1.343,6	1.249,3
Ensino Superior	8.781,7	7.464,7	7.848,2	6.943,7	7.794,3	8.247,2	8.101,1	8.123,4	7.508,7	8.106,7	8.913,1
Outros	2.174,4	1.979,0	1.808,9	2.703,4	2.422,9	3.530,5	3.103,4	3.276,0	3.142,5	3.923,1	4.728,0
Estadual	29.627,0	31.623,9	29.981,2	33.151,1	31.606,0	30.275,9	33.012,5	33.724,4	32.366,3	34.543,3	36.507,5
Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.189,7	1.168,6	815,6	607,3	529,9	121,5	132,5	135,3	130,9	139,7	147,7
Ensino Fundamental	19.065,3	20.662,2	19.266,7	21.474,7	19.521,2	18.458,3	20.617,3	21.030,9	20.742,1	22.137,3	23.396,0
Ensino Médio e Profissionalizante	4.344,1	4.924,5	4.994,0	6.040,0	6.604,6	6.801,5	6.925,7	7.106,2	6.260,6	6.681,8	7.061,7
Ensino Superior	4.715,3	4.585,4	4.612,0	4.730,1	4.650,5	4.595,3	5.010,7	5.118,6	4.912,5	5.243,0	5.541,1
Outros	312,6	283,2	292,9	299,1	299,9	299,4	326,4	333,5	320,0	341,6	361,0
Município	17.143,5	17.800,3	17.622,5	22.466,1	24.953,9	25.537,5	27.037,0	30.130,3	30.947,9	33.889,1	33.831,3
Educação da Criança de 0 a 6 Anos	4.860,8	4.919,6	5.234,0	5.289,3	5.703,9	4.551,7	4.819,0	5.370,3	5.516,1	6.040,3	6.030,0
Ensino Fundamental	11.489,3	11.937,7	11.262,7	16.290,8	18.352,6	19.724,2	20.882,4	23.271,5	23.903,0	26.174,6	26.130,0
Ensino Médio e Profissionalizante	392,9	397,6	532,9	419,5	397,1	632,2	669,3	745,9	766,1	838,9	837,5
Ensino Superior	221,4	387,5	422,5	265,7	265,8	379,3	401,6	447,5	459,7	503,4	502,5
Outros	179,0	158,0	170,5	200,9	234,5	250,1	264,7	295,0	303,0	331,8	331,3
Total Geral	61.375,7	62.107,6	59.801,1	68.811,6	70.024,4	71.366,7	75.313,1	78.539,7	77.078,5	83.654,2	86.953,2
Educação da Criança de 0 a 6 Anos	6.072,8	6.112,5	6.089,6	5.927,4	6.233,7	4.710,9	4.983,8	5.552,3	5.664,6	6.188,9	6.192,3
Ensino Fundamental	33.103,6	34.982,8	32.204,5	40.485,3	40.218,2	40.708,9	43.869,8	45.990,6	46.845,8	50.151,6	51.235,6
Ensino Médio e Profissionalizante	5.814,8	6.154,6	6.351,9	7.255,9	7.904,5	8.645,2	9.251,4	9.402,8	7.921,6	8.864,3	9.148,4
Ensino Superior	13.718,5	12.437,6	12.882,8	11.939,5	12.710,6	13.221,7	13.513,4	13.689,5	12.880,9	13.853,0	14.956,7
Outros	2.666,0	2.420,1	2.272,4	3.203,4	2.957,3	4.080,0	3.694,6	3.904,5	3.765,6	4.596,5	5.420,2
<i>Valor percentual de cada nível educacional e demais gastos na área de educação (%)</i>											
Total Geral	100,0%										
Educação da Criança de 0 a 6 Anos	9,9%	9,8%	10,2%	8,6%	8,9%	6,6%	6,6%	7,1%	7,3%	7,4%	7,1%
Ensino Fundamental	53,9%	56,3%	53,9%	58,8%	57,4%	57,0%	58,2%	58,6%	60,8%	60,0%	58,9%
Ensino Médio e Profissionalizante	9,5%	9,9%	10,6%	10,5%	11,3%	12,1%	12,3%	12,0%	10,3%	10,6%	10,5%
Ensino Superior	22,4%	20,0%	21,5%	17,4%	18,2%	18,5%	17,9%	17,4%	16,7%	16,6%	17,2%
Outros	4,3%	3,9%	3,8%	4,7%	4,2%	5,7%	4,9%	5,0%	4,9%	5,5%	6,2%

Fonte: Ipea/Disoc, IBGE/MP, STN/Siafi, MEC/Inep e Almeida (2001).

Observação: Os dados originais para os gastos públicos em educação do Governo Federal (em todos os níveis e modalidades) de 1995 até 2005 foram obtidos de Castro et. alli (2007). Os dados originais para os gastos públicos em educação dos demais entes federados (em todos os níveis e modalidades) de 1995 até 1999 foram obtidos de Almeida (2001). Os gastos de 2000 a 2005 dos governos estaduais estão com base nos resultados apresentados nos Balanços Gerais dos estados e DF e disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os gastos de 2000 a 2005 para os municípios representam projeções efetuadas pelo autor, com base nos resultados apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na dinâmica da arrecadação tributária do período.

Os dados revelam uma ampliação real do gasto total em educação realizado por três das esferas de governo no período transcorrido entre 1995 e 2005, saindo de R\$ 61,3 bilhões para R\$ 86,9 bilhões, um crescimento real de 42% em 11 anos, equivalente a 3,5% ao ano. (Ver o Gráfico 3). Esse crescimento não ocorreu de forma constante – houve anos em que os aumentos ficaram perto de 15,1% e outros em que atingiu apenas 1,2%. Por outro lado, também se observam dois momentos de quedas dos recursos – entre 1996 e

1997, quando os recursos caem 3,7%; e entre 2002 e 2003, quando caem 1,9% (CASTRO & DUARTE, 2008).

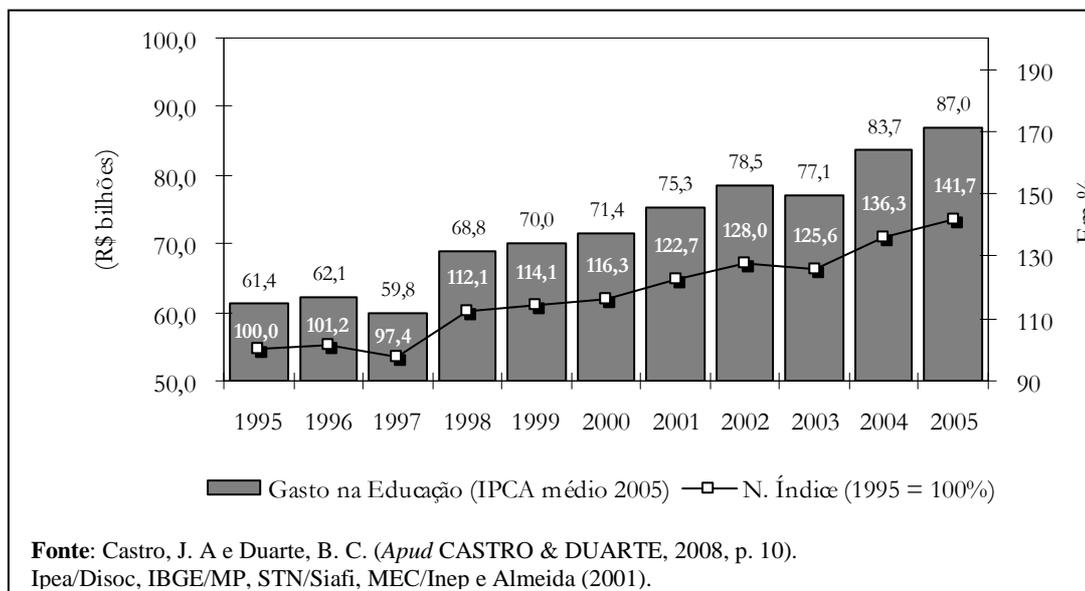


GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO REAL ANUAL DO GASTO COM EDUCAÇÃO PÚBLICA 1995-2005

Os autores mostram uma trajetória irregular (nem sempre crescente ou estável) do gasto quando ele é analisado de forma desagregada por níveis/modalidades de ensino. Observa-se expansão relativa dos dispêndios com ensino fundamental no total das despesas educacionais, seguido pelo ensino médio. Já os desembolsos com educação infantil e ensino superior tiveram perdas de participação. Essa trajetória de gasto está relacionada principalmente à configuração política e institucional que se molda em cada subárea, a qual depende da luta política travada no interior do sistema educacional e dos embates com o setor econômico, e define os limites às opções de ação governamental (CASTRO & DUARTE, 2008).

No estudo, Castro & Duarte (2008) demonstram que, em relação ao volume de recursos aplicados nas políticas educacionais no início e fim do período analisado, de acordo com os dados apresentados no Gráfico 4, o núcleo da política educacional foi permanentemente localizado na subárea do ensino fundamental, com aumento de participação no total dos dispêndios. A

prioridade de despesas para o ensino fundamental no período estudado deve-se, largamente, ao extinto FUNDEF, que introduziu, além da subvinculação de 60% do orçamento exclusivamente para este nível de ensino, uma forma inovadora de repartição dos recursos para o ensino fundamental, principalmente ao estipular uma equalização do valor do desembolso por aluno/ano com base em um indicador educacional – a matrícula. Ressaltam, ainda, os autores, que as inversões com ensino médio ampliaram de participação, ainda que modestamente; por outro lado, diminuíram as participações dos gastos com a educação infantil e com o ensino superior em relação ao total de despesas com a educação, considerando-se o início e fim do período.

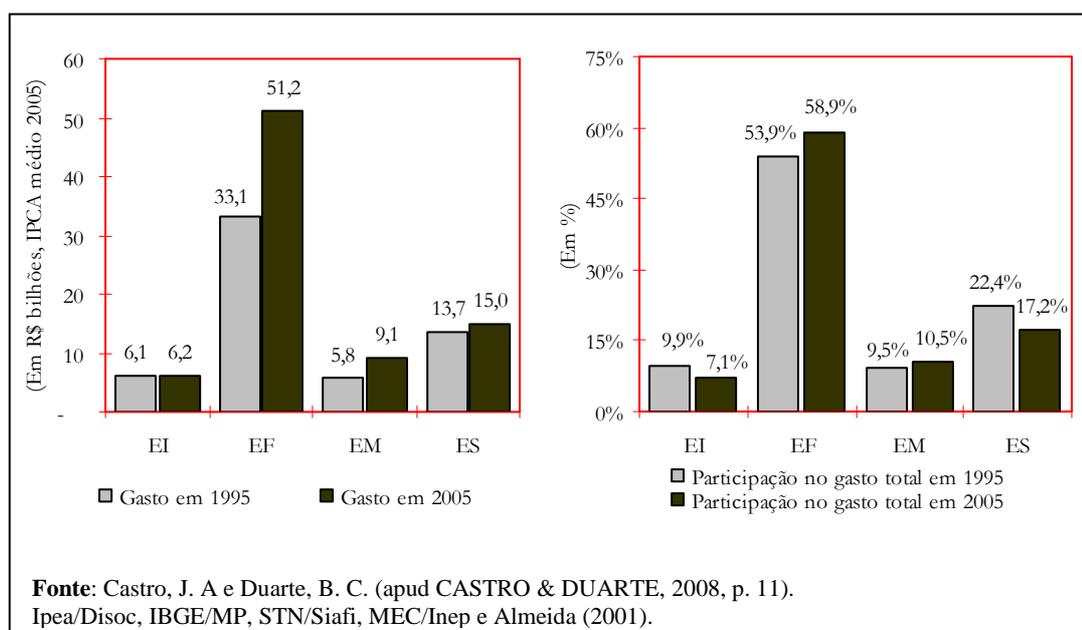


GRÁFICO 4 – PARTICIPAÇÃO DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO PÚBLICA EM CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO EM RELAÇÃO AO GASTO TOTAL, 1995-2005

Os autores mostram, claramente, a pequena expansividade dos recursos com ensino superior e apontam a política de compressão salarial do funcionalismo público vigente na gestão Fernando Henrique Cardoso e repetida no primeiro ano da gestão Luis Inácio Lula da Silva, com o aumento de apenas 0,1% para os servidores públicos. Essa explicação baseia-se na observação de que grande parte das verbas das instituições federais de ensino

superior (Ifes) é realizada com pagamento de pessoal e encargos sociais (ativos e inativos).³² Além disso, verifica-se também considerável restrição dos investimentos e das demais despesas correntes na gestão (CASTRO & DUARTE, 2008).

A análise dos dados feita pelos pesquisadores revela a descentralização – ou municipalização induzida – dos recursos educacionais ocorrida no período 1995-2005. A análise da evolução do custo público educacional por esfera de governo é um elemento essencial para observar a descentralização de recursos, bem como para comparar o grau de responsabilidade pela oferta dos bens e serviços educacionais. A Tabela 3 evidencia valores que mostram claramente a descentralização, que se traduz em um aporte cada vez maior de recursos às subesferas de governo e consequente aumento de sua participação no financiamento. Conforme Castro & Duarte,

Em conformidade com esse processo, observa-se uma ampliação dos recursos em poder dos municípios. Em 1995 essa esfera de governo foi responsável por 27,9% do total dos gastos educacionais; já em 2005 esse percentual sobe para 38,9%. Essa ampliação, entretanto, não significa necessariamente um aumento da capacidade exclusiva do município em financiar as ações educacionais. Ela reflete, na verdade, um aumento de recursos em poder dos municípios, possível mediante a política de priorização do ensino fundamental e a estrutura legal de financiamento e de competências, que em grande medida delineou a repartição do orçamento educacional. Em outras palavras, a distribuição de competências feita a partir da CF/88, que atribuiu aos municípios a responsabilidade maior pelo ensino fundamental, aliado ao regime de colaboração (financiamento e gestão) entre as esferas de governo na área de educação, bem como ao Fundef, que vigorou entre 1998 e 2006 e subvinculava 60% do orçamento educacional para o ensino fundamental, fizeram com que as receitas disponíveis aos municípios se ampliassem consideravelmente. (p. 10).

³² Grande parte dos recursos aplicados pelo Governo federal na área da educação destinava-se ao custeio das IFES, das escolas técnicas federais e de centros federais de ensino tecnológico – CEFETs, transformados em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFs, por meio da Lei N°. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

TABELA 5 – GASTO COM EDUCAÇÃO PÚBLICA POR ESFERA DE GOVERNO, EM VALORES CONSTANTES 1995-2005

Valores constante para 2005, IPCA médio (R\$ bilhões)							
Ano	Unidade Federada			Total	Relações (%)		
	Municípios	Estados e DF	União		(a/d)	(b/d)	(c/d)
	(a)	(b)	(c)	(d)			
1995	17.143,5	29.627,0	14.605,3	61.375,7	27,9	48,3	23,8
1996	17.800,3	31.623,9	12.683,4	62.107,6	28,7	50,9	20,4
1997	17.622,5	29.981,2	12.197,3	59.801,1	29,5	50,1	20,4
1998	22.466,1	33.151,1	13.194,3	68.811,6	32,6	48,2	19,2
1999	24.953,9	31.606,0	13.464,4	70.024,4	35,6	45,1	19,2
2000	25.537,5	30.275,9	15.553,3	71.366,7	35,8	42,4	21,8
2001	27.037,0	33.012,5	15.263,6	75.313,1	35,9	43,8	20,3
2002	30.130,3	33.724,4	14.685,0	78.539,7	38,4	42,9	18,7
2003	30.947,9	32.366,3	13.764,3	77.078,5	40,2	42,0	17,9
2004	33.889,1	34.543,3	15.221,8	83.654,2	40,5	41,3	18,2
2005	33.831,3	36.507,5	16.614,4	86.953,2	38,9	42,0	19,1

Fonte: Ipea/Disoc, IBGE/MP, STN/Siafi, MEC/Inep e Almeida (2001).

Elaboração: J. A. Castro e Duarte, B. C.

No senso contrário dessa observação, nota-se queda na participação relativa – embora isso não tenha ocorrido em termos absolutos – no financiamento da educação via estados e União, conforme evidenciado no gráfico 3. Apesar disso, é importante ressaltar que a perda de recursos em poder destas duas esferas de governo decorre de razões distintas. Assim, a diminuição de recursos educacionais em poder dos estados decorre, em grande medida, do regime de colaboração e da própria estrutura de financiamento da educação pública. O FUNDEF, que subvinculava 60% do orçamento educacional para o ensino fundamental, aliado ao preceito constitucional que responsabilizava os municípios pelo atendimento a este nível de ensino – e que levou a um aumento da matrícula da rede municipal neste nível de ensino –, fez com que uma grande parcela de recursos estaduais fosse transferida para os municípios. Logo, dizer que a participação dos estados tem diminuído não significa asseverar que os recursos de origem estadual estão decrescendo; e sim que diminuem os recursos educacionais em poder desta esfera de governo. O aumento da participação dos municípios decorre, largamente, da maior transferência de recursos estaduais em favor daqueles (CASTRO & DUARTE, 2008).

Quanto à queda na participação relativa dos recursos da União, porém, embora não tenha decrescido em termos absolutos, é consequência do conhecido mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), que incide sobre o orçamento educacional e lhe retira um percentual igual a 20% de seus recursos vinculados.

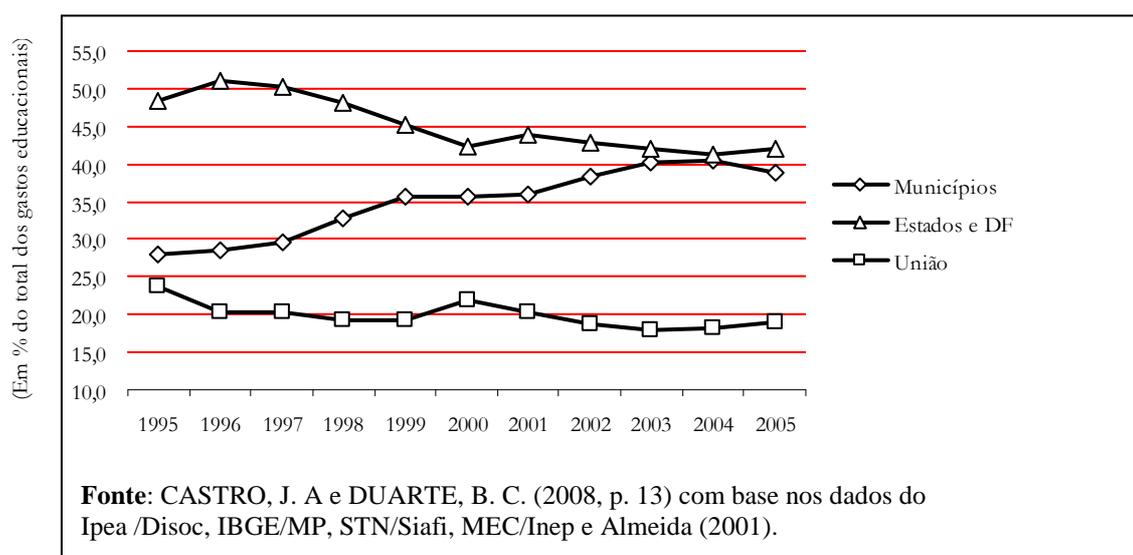


GRÁFICO 5 – PARTICIPAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS NO TOTAL DOS GASTOS PÚBLICOS COM EDUCAÇÃO, EM % 1995-2005

Os dados referentes aos recursos educacionais demonstram que as esferas de governo assumiram as determinações decorrentes da atual Constituição, que atribuem ao Distrito Federal aos estados e municípios a responsabilidade pela oferta da educação básica. Por outro lado, a ação supletiva cumprida pelo Governo federal na educação básica não foi tão intensa quanto aquela reivindicada por vários setores ligados à área educacional. A estrutura de financiamento educacional implantada em meados da década 1990, ao priorizar o ensino fundamental, aumentou consideravelmente as receitas em poder dos municípios, constitucionalmente responsabilizados pelo atendimento a este nível de ensino. Por sua vez, observa-se redução das receitas em poder dos estados. A estrutura legal no período analisado atribuía aos estados uma atuação prioritária no ensino

médio e fundamental. Essa estrutura, de um lado, atribuía aos estados a corresponsabilidade pelo ensino fundamental, e, de outro, a responsabilidade quase exclusiva do ensino médio. Dada a enorme gama de responsabilidades para os estados conseguirem financiar toda sua rede de ensino, seria necessário reestruturá-la. Assim, a municipalização da rede do ensino fundamental foi uma saída quase “natural” para a manutenção da capacidade de financiamento (CASTRO & DUARTE, 2008).

O FUNDEF foi o mecanismo que estimulou o crescimento de matrículas municipais no ensino fundamental, pois esta era a condição para o recebimento de mais recursos. Por outro lado, para financiar plenamente o ensino médio, o Estado-membro precisaria diminuir suas despesas com o ensino fundamental. A crescente municipalização da rede de ensino fundamental foi uma saída encontrada pelos estados (pretendida pelos municípios) para diminuir a rede de alunos atendidos. Se de um lado a municipalização da matrícula do ensino fundamental levou consigo parte dos recursos estaduais, de outro, permitiu aos estados concentrarem-se no ensino médio e atuarem no ensino fundamental não tanto quanto um corresponsável, e sim de um modo mais suplementar. Foi um mecanismo encontrado, dentro do quadro institucional vigente, para proteger suas receitas. Ao diminuir sua rede de ensino, ficaria mais fácil para os estados defender os recursos que sobraram e cobrar maior participação de receitas do Governo federal dentro do regime de colaboração.

O gráfico 6 apresenta a evolução de receitas em poder de cada esfera de governo. Como resultado da municipalização da rede do ensino fundamental, pode-se observar que as receitas em poder dos municípios quase dobraram no período estudado, enquanto aquelas em poder de estados e da União cresceram irregularmente e de forma relativamente menos intensa.

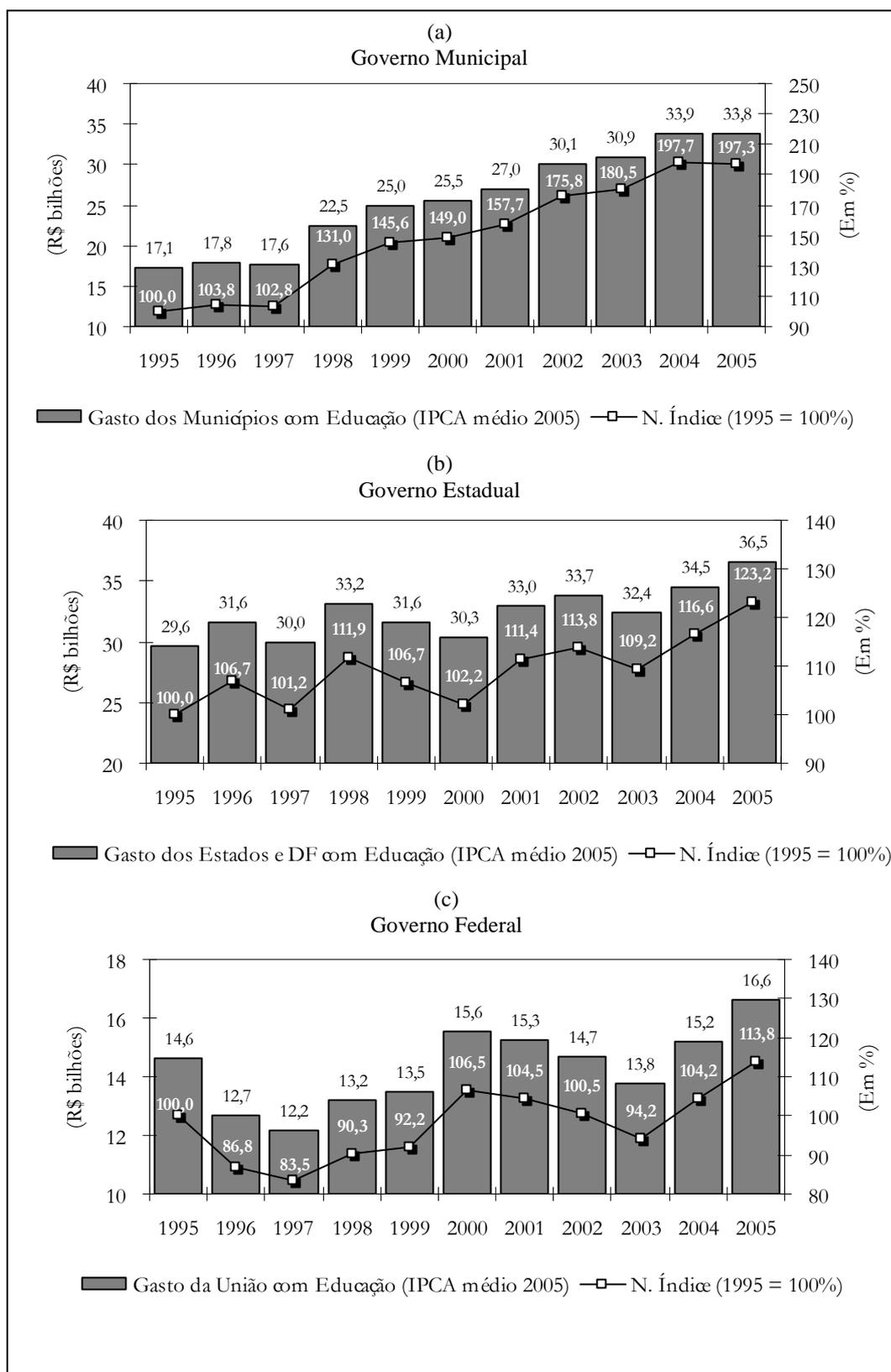


GRÁFICO 6 – EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO PÚBLICA POR ENTE FEDERADO, EM VALORES CONSTANTES 1995-2005

Pelos dados analisados, foi possível constatar que, de 1996 em diante, houve acelerada municipalização do ensino no Brasil. Esse fato pode ser compreendido como estratégia do Governo federal para dizer que estava investido mais na educação. O que realmente aconteceu foi uma redistribuição de recursos, já existentes, para os municípios, de modo que não houve na série de dados apresentados no estudo de Castro & Duarte aumentos reais para fazer mudanças na situação da qualidade do ensino público, os salários no magistério são baixos, a formação deixa a desejar, a maioria das escolas precisa de equipamentos, melhores instalações³³ etc.

³³ Segundo estudos dos pesquisadores Gabriel Grabowski e Jorge Alberto Rosa Ribeiro (2007), o FUNDEF teve 28 bilhões de reais. O FUNDEB prevê recursos de 32 bilhões. Nossa dívida em 2005 era de 545 bilhões. Com 180 bilhões, viabilizamos uma educação de boa qualidade para todos.

4 CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDEF E FUNDEB

O FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional N°. 14/1996, regulamentado pela Lei N°. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e Decreto N°. 2.264, de junho de 1997, somente implantado, em janeiro de 1998. Com duração de dez anos, teve vigência até dezembro de 2006.

O FUNDEF, ao longo de sua existência, enfrentou sérias críticas dos estudiosos das políticas voltadas para o financiamento da educação, tais como: o valor mínimo nacional por aluno/ano muito baixo, insuficiência de aporte de recursos federais para complementação do Fundo, a exclusão dos alunos da Educação de Jovens e Adultos dos critérios de distribuição de recursos, a baixa efetividade do trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, dentre outros.

É importante também frisar os aspectos positivos, dentre eles: redistribuição de recursos financeiros, redefinição da participação dos Estados e Municípios no atendimento dos alunos do ensino fundamental, melhora de indicadores educacionais, relacionados ao atendimento e ao fluxo de alunos. Ponto essencial foi o aumento no montante total de recursos do Fundo, em valores constantes de 2006, em 1998 foram aplicados R\$ 23,7 bilhões, em 2006 os valores corresponderam a R\$ 36,4 Bilhões, representando um crescimento real de 53,6% no período de vigência.

Depois de muita luta dos movimentos educacionais organizados, foi aprovada a Emenda Constitucional de N°. 53, em dezembro de 2006, que cria o FUNDEB em substituição ao FUNDEF. O novo fundo foi regulamentado pela Medida Provisória N° 339, de dezembro de 2006, implantando em janeiro de 2007. Essa Medida Provisória foi transformada na Lei N°. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Instituiu-se, desta forma, o FUNDEB – fundo único de financiamento para todas as etapas da educação básica: educação infantil, ensino

fundamental e médio, composto pelo ICMS, FPM, FPE, IPI-ex e L.C. 87/96 (desoneração das exportações), IPVA, ITCMD, ITR, IRRF.

Tal como o FUNDEF, o FUNDEB opera no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, sendo os recursos redistribuídos entre os governos distrital, estaduais e dos municípios, de acordo com o número de matrículas na educação básica.

A legislação específica de cada fundo FUNDEF e FUNDEB foi a base de apoio para delinear toda a trajetória de constituição e implementação destes. Ainda se buscaram estudos avaliativos a respeito do FUNDEF, a exemplo de, A pesquisa *Processo de implantação e impacto do FUNDEF em Estados e municípios: casos e comparações*, com vistas a uma avaliação que foi coordenada nacionalmente pelo professor Dr. Romualdo Portela de Oliveira, da Universidade de São Paulo.

4.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de natureza contábil, criado e regulamentado nos exercícios de 1996 e 1997 e implantado em 1998, subvinculou recursos reservados à educação, por exigência da Constituição Federal de 1988, ao ensino fundamental, redistribuindo-os entre o governo estadual e os governos municipais de um mesmo Estado (não contecendo movimentação de recursos entre governos situados em estados diferentes), com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, com a finalidade de “promover a universalização, a manutenção e a melhoria qualitativa desse nível de ensino, particularmente no que tange à valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício.” (BRASIL, 2004, p. 5).

4.1.1 A Constituição do FUNDEF

A Constituição de 1988 garantiu a educação básica para todos, composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A obrigatoriedade de matrícula para os alunos ocorre para a etapa do ensino fundamental, de oito anos. Os poderes públicos, entretanto, se comprometem a oferecer ensino gratuito para todos os que o demandarem, inclusive os jovens e adultos que não concluíram o ensino obrigatório. Numa população de 140 milhões de habitantes, havia em 1990 cerca de 35 milhões de alunos matriculados na educação básica e gratuita, distribuídos em 200 mil escolas, urbanas e rurais.

Em 1994, existia uma consciência, por parte dos movimentos ligados à educação, do abandono da escola pública, principalmente nas redes municipais das cidades não-capitais, e da desvalorização salarial do magistério, tanto estadual como municipal. Discutia-se a necessidade de alavancar mais recursos federais, distritais, estaduais e municipais para a educação pública. Elaborava-se o Plano Decenal de Educação para Todos. Percebia-se, também, a necessidade de maior equidade e controle na distribuição de verbas.

Por esse motivo, foi assinado, em 19 de outubro de 1994, um Pacto Nacional pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação Básica, garantindo-se piso salarial para todos os professores, no valor de R\$ 300,00 por 40 horas semanais de trabalho, para implantação em 1995.

Este período se caracterizou, também, pela discussão da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando-se clara a percepção de que os recursos de impostos distritais, estaduais e municipais, vinculados à educação, eram não só insuficientes para prover as demandas crescentes e dar qualidade ao ensino, como, principalmente, mal distribuídos: por existirem estados e municípios com diferentes arrecadações *per capita* e distintos encargos de matrículas, resultavam custos por aluno extremamente diferenciados. Daí a necessidade de um fundo que proporcionasse o mínimo de equidade nesta distribuição de recursos.

Assim sendo, pensou-se em fundos articulados na União, nos estados e nos municípios, que garantissem um custo-aluno mínimo para a educação básica e um piso salarial profissional digno para os professores.

Lançou-se mão de um artifício antigo e sempre presente nas matérias sobre financiamento da educação no Brasil – a política de institucionalização de fundo específico e de curta duração.

O novo Governo federal, entretanto, tendo como presidente da República Fernando Henrique Cardoso, consciente da problemática educacional brasileira, pensava numa solução diferente das propostas feitas e acordadas pelos movimentos educacionais com o governo passado, que foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Vendo que seria difícil dar conta de 100 milhões de matrículas na educação básica, optou por uma ação focalizada, ou seja, priorizar o ensino fundamental regular de oito anos, que atingia perto de 30 milhões de alunos.

A política de priorização do ensino fundamental alterou de maneira significativa o financiamento da educação brasileira. Medidas começaram a ser impostas para alterar a Constituição de 1988. A mais importante aconteceu por meio da Emenda Constitucional N.º. 14, de setembro de 1996, que modificou os artigos 208 e 211 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituto de natureza contábil, para financiar o ensino fundamental de 07 a 14 anos.

De acordo com Saviani (2007), a principal investida do Governo federal no ensino fundamental aconteceu com o seu financiamento. Conforme suas palavras,

Verifica-se que o sentido básico da Emenda foi redefinir o papel do MEC, que ocupava posição lateral na questão relativa ao ensino fundamental, de modo a colocá-lo no centro da formulação, implementação, avaliação e controle das políticas voltadas para esse nível de ensino. [...] O MEC conseguiu a proeza de assumir o controle da política nacional do ensino obrigatório, sem arcar com a primazia de sua manutenção. (p. 84).

Este mecanismo utilizado pelo Governo federal foi estratégico. Para isso, não mediu esforços e alterou o artigo 60 das Disposições Transitórias, redefinindo o próprio corpo da Constituição Federal de 1988 em dois aspectos cruciais: primeiro, conferiu legalidade à centralização da política educacional no MEC, já que a filosofia da Constituição era descentralizadora, principalmente com relação ao ensino fundamental; segundo, fez as alterações de que precisava, modificando os artigos 34, 208, 211 e 212 do texto permanente da Lei Maior, assegurando a recentralização da política educacional no âmbito do MEC, com todo o aparato legal para criar e prorrogar o Fundo ou substituí-lo por outro mecanismo, se assim considerasse necessário (SAVIANI, 2007).

4.1.2 Instrumentos legais: emenda à Constituição N°. 14/96, Lei N°

9.424/06 e Decreto N°. 2.264/07

O FUNDEF, criado pela Emenda Constitucional N°. 14, de setembro de 1996, regulamentado pela Lei N°. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e Decreto N°. 2.264, de junho de 1997, somente foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998. Com duração de dez anos, teve vigência até 31 de dezembro de 2006 e sua criação seguiu as orientações dos organismos internacionais de priorização do ensino fundamental.

Na estratégia de priorizar o ensino fundamental e reafirmar o papel do MEC na qualidade de coordenador das políticas nacionais, entendendo-se que a execução destas seria deixada a cargo dos governos distrital, estaduais e municipais, uma das linhas de ação prioritárias adotadas pelo Ministério, na segunda metade da década de 1990, foi a criação de um fundo contábil, no qual transitariam os recursos relevantes para o financiamento do ensino fundamental. Para tanto, o Governo federal encaminhou e foi aprovada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional N°. 14/96, que modificou os

arts. 34, 208, 211 e 212 da CF de 1988 e deu nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias, criando o FUNDEF (BRASIL, 1996a).

Essa Emenda reafirmou a necessidade de os estados, Distrito Federal e municípios cumprirem os dispositivos da Constituição de 1988, relativos à vinculação de 25% de suas receitas de impostos, e das que lhes forem transferidas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, além de obrigar esses entes federados, a partir de 1998, a alocar 60% desses recursos no ensino fundamental, ao estabelecer a subvinculação de 15% daquelas receitas para esse nível de ensino.

Essa lei estabeleceu subvinculação de recursos constitucionalmente já vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; ideia esta que não foi inédita, pois já se encontrava nas propostas do educador Anísio Teixeira, desde os anos de 1930. No tocante a essa subvinculação, Davies (2001) declara que “o Fundef não traz dinheiro novo para o sistema educacional como um todo.” (p. 13). É apenas um mecanismo de redistribuição de recursos já vinculados à educação, antes mesmo da criação do Fundo. Apenas redistribui os recursos entre o Distrito Federal, estados e municípios.

4.1.3 Composição do FUNDEF

Caracterizado como um Fundo de natureza contábil, é composto de 15% das receitas do:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;

- desoneração de Exportações (LC 87/96); e
- complementação da União, de acordo com o valor mínimo nacional por aluno/ano, fixado para cada ano.

O FUNDEF é, portanto, uma cesta de cinco tributos (FPE, FPM, ICMS, IPI-Exportação e Receita da Lei Kandir), de cuja arrecadação se reúnem 15% no âmbito de cada estado e se redistribuem pela rede estadual e pelas redes municipais em proporção ao número respectivo de matrículas no ensino fundamental, apuradas pelo Censo Escolar do ano anterior. Com isso chega-se a um custo-aluno médio estadual: se ele for inferior a um valor mínimo estabelecido pela União, esta garante complementação financeira mensal ao respectivo estado. Da arrecadação de cada estado, 60% devem ser destinados ao pagamento dos professores em exercício no Ensino Fundamental.

É importante esclarecer que estes 15% que compõem o FUNDEF já fazem parte dos impostos constitucionalmente vinculados para a educação, totalizando 25% da receita de tributos (Art. 212, da CF/88), para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização desse nível de ensino e a remuneração condigna do magistério.

4.1.4 Os Objetivos do FUNDEF

Os objetivos estratégicos do FUNDEF vão além da manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério (significando melhoria da qualificação e dos salários dos professores com vistas à melhoria de qualidade do ensino); busca a descentralização, justiça social e equidade. Por meio desse mecanismo, o Governo federal afastou-se ainda mais de suas responsabilidades constitucionais, transferindo a tarefa da educação para os estados e principalmente para os municípios, em grande parte dependentes das transferências financeiras, para dar conta do

atendimento da demanda que lhes fora posta, suprimindo, assim, investimentos necessários à digna efetivação de um ensino de qualidade.

Na verdade, aprovou-se uma “minirreforma” tributária, introduzindo nos critérios de partilha e de transferência de parte dos recursos de impostos uma variável educacional³⁴ – o número de alunos – equalizando o valor a ser aplicado por aluno no âmbito da unidade da Federação. Essa variável vai reduzir as disparidades na qualidade do ensino, nas condições físicas das escolas e nos salários dos professores.

A criação do FUNDEF difundiu a ideia de que, finalmente, acontecia a revolução no ensino brasileiro, pois este promoveria a descentralização do ensino, a equidade no dispêndio com o aluno, a redução das disparidades regionais, enfim, a justiça social.

O FUNDEF entrou em vigor em todo o Brasil, com exceção do Distrito Federal, em 1º de janeiro de 1998, e foi aclamado como fator de universalização de matrículas e de equidade e eficiência na aplicação de recursos – graças à automatização de repasses e a contas específicas que foram criadas nos estados e municípios que podiam ser controladas pela sociedade, mediante conselhos sociais, criados pela Lei do Fundo. Ao mesmo tempo, em vista de não considerar as matrículas dos jovens e adultos e não alcançar a educação infantil e o ensino médio, é criticado por muitos.

O FUNDEF é a materialização dessa política que não trouxe dinheiro novo para a educação brasileira, apenas redistribuiu o que já existia entre o Governo estadual e seus municípios, de uma parte dos recursos já vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e, mais grave é, ainda, o que o Governo federal fez: diminuiu de 50% (previstos no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988) para 30% (alterou

³⁴ O FUNDEF trouxe mudança na forma de financiamento do ensino público do País, ao subvincular uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à educação ao nível fundamental. O artigo 212 da Constituição Federal de 1988 determina que estados, Distrito Federal e municípios devem aplicar, no mínimo, 25% de suas receitas de impostos em educação. Com a Emenda Constitucional Nº 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação de um conjunto de impostos de estados e municípios) ficaram reservados ao ensino fundamental.

a Constituição) do percentual da sua receita vinculada à MDE (18%). Com esta simples fórmula, o Governo federal pôde incluir a sua quota-parte correspondente a 1/3 do Salário-Educação (que é contribuição social e não imposto), significando dizer que a União conseguiu permissão para aplicar de forma legal um percentual bem inferior a 30% dos 18% dos seus impostos na manutenção do ensino.

4.1.5 Complementação dos recursos pela união

Com a constituição do FUNDEF, o Governo federal deveria complementar o valor dos estados que não conseguissem atingir o cálculo do valor mínimo nacional que compõe o Fundo. A dívida da União com os estados e municípios, segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, em 2004, era superior a R\$ 15 bilhões de reais. O que aconteceu foi um total descumprimento da Lei N°. 9.424 de 1996, ou seja, um verdadeiro calote.

O princípio básico do FUNDEF é o de disponibilizar um valor anual mínimo nacional por matrícula no ensino fundamental de cada rede municipal e estadual, de modo a possibilitar o que o Governo federal alegou ser suficiente para um padrão mínimo de qualidade, nunca definido, conquanto previsto na Lei N°. 9.424/96.

Na prática, no entanto, isto não se confirmou, haja vista que este financiamento se restringiu ao ensino fundamental. Ademais, estudos como os de Pinto (2000), Gemaque (2004) e Verhine (2002) evidenciaram que as disparidades no gasto com aluno entre os estados não foram solucionadas, embora tenha ocorrido expansão das matrículas e do fluxo de recursos entre as redes de ensino distrital, estadual e municipal, e as condições de ensino e a valorização do magistério não foram alteradas, repercutindo diretamente na qualidade da educação.

Embora o FUNDEF tenha sido uma iniciativa do Governo federal, foi minúscula e decrescente (em termos percentuais) sua complementação para os FUNDEFs estaduais que, formados por 15% de alguns impostos (ICMS, FPE, FPM, IPI-exportação e compensação financeira prevista na Lei Complementar N°. 87/96) do Governo estadual e dos municipais, não conseguem alcançar este valor mínimo.

4.1.6 Conselho de acompanhamento e controle social: a fiscalização e o controle do FUNDEF

Apesar do mecanismo não ser novo em relação às propostas de Fundo, o FUNDEF inovou com o estabelecimento de colegiados, nas diferentes esferas públicas, para fazer o acompanhamento e o controle social dos recursos financeiros da educação, mesmo que seja somente para os recursos mobilizados para esse Fundo.

A Lei N°. 9.424/96, em seu artigo 4°, define a constituição de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF.

Art. 4° O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei. (BRASIL, 1996c, p.10).

Segundo a Lei, no âmbito da União, o Conselho será constituído por, no mínimo, seis membros, representando o Poder Executivo Federal: o Conselho Nacional de Educação (CNE); o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (CONSED); a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental.

Nos estados, os conselhos serão constituídos por, no mínimo, sete membros, representando: o Poder Executivo, os Poderes executivos municipais; o Conselho Estadual de Educação (CEE), os pais de alunos e professores das escolas públicas de ensino fundamental; a unidade seccional da UNDIME; a unidade seccional da CNTE; a Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto (DEMEC).³⁵

Os conselhos municipais serão compostos por, no mínimo, quatro membros: representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; de professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental; de pais de alunos; e de servidores das escolas públicas de ensino fundamental. Caso exista no município, o quinto membro é acrescido, representando o Conselho Municipal de Educação (CME).

A principal crítica direcionada à composição dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF diz respeito ao fato de que a Lei N°. 9.424/96, ao estabelecer a exigência mínima de entidades representativas, abre espaço para que, nos decretos de criação dos conselhos nas diversas esferas, ocorra uma composição que favoreça ao Governo, podendo este contar com seis representantes no Conselho Nacional do FUNDEF, “contra” cinco de entidades da sociedade civil, isto considerando o representante do CNE.

São atribuições dos conselhos: acompanhar a elaboração do Orçamento Anual, a arrecadação de recursos do FUNDEF –particularmente a utilização mensal dos recursos transferidos; encaminhar os problemas identificados a autoridades competentes – Ministério Público e Departamento de Acompanhamento do FUNDEF/MEC.

Criados e implantados os conselhos, o Poder Executivo estadual ou municipal é obrigado a disponibilizar, mensalmente, aos representantes, todos os dados e informações sobre os recursos e sua utilização.

De acordo com o Manual de Orientação do FUNDEF,

³⁵ As delegacias regionais do Ministério da Educação foram extintas em 1999 e retirada a participação do conselheiro representante dessa instituição.

Os recursos contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do estado, do Distrito Federal ou do município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. (BRASIL, 1998, p. 41-42).

Estudo feito por Gemaque (2004) acerca do FUNDEF revela a fragilidade desse mecanismo de controle de recursos, apontando a falta de competência dos conselheiros para interpretar a contabilidade da aplicação dos recursos e a falta de autonomia do Conselho diante do poder dos prefeitos e dos responsáveis pelas secretarias de educação, que manipulam o controle.

4.1.7 Estudos sobre as implicações e limites do FUNDEF

Estudos de Monlevade e Ferreira (1998), discutindo os objetivos estratégicos do Fundo, suscitam questões, sinalizam limitações e reforçam a necessidade de investigações. Quanto à descentralização, questionam se apenas a transferência de matrículas, de uma rede de ensino para outra, seria capaz de promover a descentralização dos sistemas de educação, apontando sua articulação com a questão do repasse dos recursos diretamente para os municípios. Esse fato pode proporcionar mais poder e autonomia financeira para esse nível da gestão pública, exigindo, contudo, entre outros mecanismos, a efetiva atuação dos conselhos de controle e acompanhamento social do Fundo, no sentido de possibilitar maior eficiência da gestão financeira do setor educacional.

No mesmo documento, os autores também apontam limites na abrangência da concepção de justiça social adotada, uma vez que o Fundo, ao atrelar a distribuição de recursos ao número de matrículas do ensino regular, barrou o financiamento da educação infantil (no caso dos municípios) e do ensino médio (no caso dos estados), além da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cerceando o direito à educação àqueles que não tiveram oportunidade na idade própria. Outro aspecto questionado refere-se à promoção de uma

política nacional de equidade, com base no entendimento de que a redistribuição dos recursos no âmbito de cada estado, seguida de uma complementação de recursos federais (quando é o caso), constitui, de fato, uma estratégia capaz de dar início à alteração do quadro de desigualdades do contexto brasileiro.

O FUNDEF provocou polêmica dentro e fora da comunidade acadêmico-científica. Segundo seus defensores, o Fundo tornou o financiamento do ensino público no Brasil mais transparente, facilitando seu controle social e permitindo maior autonomia da aplicação de recursos, com a garantia de sua destinação exclusivamente para o ensino fundamental. Dessa forma, substituiu a manipulação política pela racionalidade técnica na distribuição de recursos entre o Distrito Federal, estados e municípios, ao tempo em que implementou uma política nacional redistributiva, objetivando corrigir desigualdades regionais e sociais.

Além disso, garantiu recursos financeiros para alcançar, em todas as regiões do País, um dispêndio por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino (CASTRO, 1999; MELCHIOR, 1997). Por outro lado, o Fundo também foi criticado severamente, apontando alguns pesquisadores o fato de que o patamar de despesa aluno/ano é insuficiente, seus procedimentos de distribuição favoreciam os municípios mais ricos e que os seus mecanismos de controle e acompanhamento se mostraram inadequados (DAVIES, 2001; PINTO, 2000).

Ante esse debate, a Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE, em 2001, concebeu um estudo avaliativo do FUNDEF, financiado pela Fundação Ford e desenvolvido em rede nacional, em 12 estados brasileiros.³⁶ A pesquisa resultou em uma série de dados que revelaram impactos positivos e também negativos, sendo considerados mais significativos os que dizem respeito a: (1) cobertura do ensino fundamental e

³⁶ A pesquisa *Processo de implantação e impacto do FUNDEF em Estados e municípios: casos e comparações com vistas a uma avaliação*, foi coordenada nacionalmente pelo professor Dr. Romualdo Portela de Oliveira, da USP, e realizada por pesquisadores de universidades públicas de vários estados. Muitos desses pesquisadores também são responsáveis pela realização da pesquisa sobre custos educacionais concebida pelo INEP.

dos outros níveis da educação básica; (2) indicadores de qualidade do ensino oferecido; (3) valorização do magistério; e (4) acompanhamento e controle.

Uma análise dos relatórios estaduais produzidos pelo estudo citado realizada por Verhine e Magalhães (2003) revela quatro diferentes itens a considerar:

1- Quanto ao comportamento da matrícula, um crescimento generalizado, com taxa de atendimento superando 95%. Parte significativa desse aparente crescimento não pode ser considerada real, uma vez que o estudo constatou que houve remanejamento da matrícula em vários estados a partir da implantação do FUNDEF, no sentido de incluir no ensino fundamental regular o que antes era contabilizado como educação infantil e educação de jovens e adultos. Além disso, existem evidências de que um número considerável de sistemas escolares inflacionou sua matrícula com o intento de captar mais recursos do Fundo. Desse modo, considera-se que o impacto do FUNDEF quanto ao acréscimo das matrículas é muito menos significativo do que o que é normalmente publicado. Por outro lado, tudo indica que seu impacto na distribuição das matrículas entre as redes estaduais e municipais foi verdadeiramente marcante, especialmente em relação às séries iniciais – 1ª a 4ª – do ensino fundamental. Considerando os outros níveis e modalidades de ensino, a pesquisa nacional constatou que os impactos negativos antecipados não aconteceram da forma esperada. No caso da Educação Infantil, as matrículas caíram logo após a implementação do FUNDEF, mas depois voltaram a subir lentamente. No que diz respeito ao ensino médio, as matrículas praticamente dobraram entre 1997 e 2002 e, em relação à educação de jovens e adultos, as tendências diferiram, registrando-se crescimento de matrícula em alguns estados (Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul) e, em outros, decréscimo. Na Bahia, a Educação de Jovens e Adultos – EJA desapareceu completamente das estatísticas educacionais, pois os alunos dessa modalidade passaram a ser contabilizados como integrantes do ensino fundamental regular.

2 - Quanto aos indicadores de qualidade do ensino oferecido, o impacto do FUNDEF não ficou claramente evidenciado. Apesar de mudanças no

número de alunos matriculados e na quantidade de recursos financeiros recebidos, o valor custo-aluno ficou bastante estável no período estudado, não sendo registrados nem aumento nos municípios que ganharam com o FUNDEF, nem diminuição nos que perderam. Existem evidências, no entanto, de que em alguns casos o valor custo-aluno no ensino fundamental foi inflacionado, pois, para melhor aproveitar os recursos do Fundo, muitos municípios atribuem para esse nível de ensino despesas que foram, de fato, realizadas para atividades de educação infantil e/ou ensino médio. Outro indicador de qualidade que ficou estável com a implementação do FUNDEF refere-se à relação aluno/turma, significando que as mudanças bruscas nas matrículas não alteraram significativamente a quantidade de alunos na sala de aula. Sobre o fluxo dos alunos, as tendências observadas foram em geral positivas, com um aumento nas taxas de aprovação e uma redução nos índices de evasão. Essa tendência geral, no entanto, não ficou evidente em todos os estados.

3- Quanto à valorização do magistério, os dados indicam que, ao contrário do esperado, os salários (com valores corrigidos pelo IGP-DI) baixaram em muitos estados e municípios estudados. Houve, no entanto, algumas exceções, como, por exemplo, os sistemas estaduais da Paraíba (+70%) e do Maranhão (+130%). Em muitas localidades pesquisadas, as limitações de aumento salarial foram atribuídas à necessidade de investir na habilitação de professores leigos. E, de fato, foram observados avanços em relação à qualificação geral do magistério, especialmente em zonas rurais, embora a presença de professores leigos ainda continue integrando o cenário educacional brasileiro. Outro dado de interesse é a descoberta de que, em vez de aumentar os salários, muitos municípios adotaram a prática do abono ou da distribuição do saldo dos 60%, de uma só vez, a título de gratificação (“rateio”), o que pode ser entendido como uma estratégia para não comprometer as finanças do município, caso o FUNDEF não permanecesse.

4- Quanto ao controle e acompanhamento do FUNDEF, todos os casos estudados apresentaram evidências bastante negativas a esse respeito. Muitos dos conselhos não funcionam na prática, e, quando funcionam, operam de forma tímida, tratando as contas de modo superficial e resumida. A maioria

dos seus membros foi considerada despreparada, tendo sido indicada politicamente. A pesquisa também detectou problemas na atuação de muitos tribunais de contas e ministérios públicos, fazendo com que os abusos, na aplicação dos recursos públicos destinados ao ensino público, existentes antes do FUNDEF, ainda continuassem se manifestando no cenário de então.

Ressaltamos, novamente, a situação salarial dos professores após a criação do FUNDEF, haja vista o fato de que um dos seus objetivos é a valorização dos professores. O salário médio (2003) dos professores, de acordo com Verhine e Magalhães, é de R\$ 600,00 por 20-25 horas semanais de trabalho. Para tal fato, ocorre a situação delineada na sequência.

A primeira e principal é a desproporção entre arrecadação de recursos vinculados à MDE e aos salários e as demandas de remuneração: eram R\$ 27 bilhões para mais de dois milhões de professores na ativa e 1 milhão de aposentados, o que resultava numa média de R\$ 9.000,00 anuais, ou seja, R\$ 666,66 mensais, se divididos por 13,5 salários.

A segunda foi a situação crítica das finanças estaduais, em virtude das dívidas, e das finanças municipais, diante da pressão das outras demandas, inclusive da vinculação de 15% de impostos para a saúde.

A terceira foi o fato de que a União descumpria sistematicamente sua obrigação de complementar os FUNDEF's estaduais: o valor mínimo legal em 2004 seria R\$ 900,00 e foi decretado valor de R\$ 560,00, na média. Com isso, os Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Sergipe, Rondônia e Goiás – o que engloba mais de 3 mil municípios – estavam perdendo um recurso que asseguraria elevar imediatamente a média salarial para R\$ 1.000,00.

Outra face da valorização diz respeito a carreira e jornada de trabalho. Embora a LDB e o Conselho Nacional de Educação recomendassem a dedicação em tempo integral e exclusivo a uma escola, continuou a prática do múltiplo emprego e da múltipla jornada, prejudicando a saúde do professor e seu desempenho profissional – o que acaba rebaixando a qualidade da educação dos pobres e contribuí para aumentar as desigualdades sociais.

Houve também um descompasso da Lei do FUNDEF em relação à LDB. Enquanto esta última recomenda uma sólida formação, com prática de ensino supervisionada, no nível médio e superior, de pelo menos 300 horas, a legislação do Fundo permitiu o uso emergencial de parte dos 60% destinados ao pagamento dos professores também a programas de formação, que resultaram em cursos aligeirados, que estão agora a exigir grandes investimentos em educação continuada.

Tudo isso colaborou para que hoje não somente os professores como os outros profissionais da educação continuem desvalorizados e proletarizados, tendo que se sobrecarregar de trabalho para prover a subsistência.

A EC 14/96 e art. 60 ADC colocam a previsão de vigência do FUNDEF para 2006 (ou 2008, se contar a partir do ano de implementação). Assim fica iminente a necessidade de apresentar uma proposta em substituição ao FUNDEF. Uma nova proposta de Fundo foi exibida em 1999 e visava a corrigir as distorções do FUNDEF, mas somente aprovada em 2006.

4.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Diante da vigência pré-fixada para o FUNDEF e do seu alcance limitado ao ensino fundamental, as preocupações e proposições relacionadas às mudanças para o momento pós-FUNDEF começaram a ser apresentadas no Congresso Nacional ainda em 1997.³⁷ As propostas eram políticas e/ou técnicas e estavam fundamentadas, praticamente, em três tipos de mudanças: i) criação de outro Fundo, que alcançasse toda a educação básica; ii)

³⁷ As propostas de emendas constitucionais apresentadas ao Congresso Nacional sugerindo novo Fundo educacional foram: PECs 536/1997, 112/1999, 34/2002, 37/2003, 105/2003 e 190/2003 e uma proposta de prorrogação do FUNDEF com adaptações a PEC 173/2003 e três propostas de prorrogação do FUNDEF com alterações sendo: as PECs 467/2001, 29/2002 e 522/2002. (BRASIL, 2005a).

prorrogação da vigência do FUNDEF, com adaptações nos seus parâmetros; e
iii) prorrogação do FUNDEF, sem alteração.

Das propostas apresentadas anteriormente à PEC 415/2005, nenhuma foi transformada em Emenda Constitucional. Existe porém, um aspecto, comum a essas proposições, que merece ser ressaltado: a compreensão de que era preciso preservar o princípio e o mecanismo de redistribuição do FUNDEF, seja criando outro fundo, em substituição ou funcionamento paralelo, seja prorrogando e/ou aperfeiçoando o Fundo existente. Esse entendimento leva a duas conclusões:

1) a funcionalidade da medida, inaugurada como FUNDEF, ainda que sua capacidade redistributiva não tenha sido utilizada decisivamente, em favor da redução das desigualdades presentes nos estados e regiões brasileiras; e

2) as mudanças promovidas nas estruturas do ensino público do Brasil, com o FUNDEF, não suportariam, no momento, o fim desse mecanismo. Todas as avaliações informam um colapso nas finanças, sobretudo, dos municípios, que foram contemplados com ganhos financeiros a partir da implantação do Fundo.

Em 2005, a proposta de Emenda à Constituição N°. 415/05 foi aprovada, no mês de setembro, em primeiro turno, na Câmara Federal. Em fevereiro de 2006, foi aprovada em segundo turno e encaminhada ao Senado. Transformada em Emenda Constitucional N°. 53, foi aprovada no dia 19 de dezembro de 2006. Estava criado o FUNDEB.

4.2.1 Elaboração do FUNDEB

Das propostas de Emenda Constitucional apresentadas ao Congresso Nacional, destacamos a PEC N°. 112/99, por considerarmos que foi base do FUNDEB, apresentada em setembro de 1999, pelo núcleo de educação da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT à Câmara dos Deputados, criando

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Por essa proposta, 25% de todos os impostos distritais, estaduais e municipais comporiam uma cesta de tributos no âmbito de cada UF, que seriam redistribuídos para as respectivas redes em proporção às suas matrículas, segundo custos- aluno-qualidade diferenciados por etapa e modalidade de ensino.

A proposta visava à disponibilização crescente de recursos da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios para a educação básica pública, mediante a criação de fundos estaduais e distrital com a totalidade dos recursos vinculados à educação (previstos no artigo 212 da Constituição Federal) para a totalidade de alunos da educação básica pública.

Esta proposta visava, portanto, a ampliar a abrangência de financiamento do fundo vigente desde 1998, que se referia apenas ao ensino fundamental regular e presencial.

Essa PEC não prosperou diante da opção de dois governos consecutivos, de Fernando Henrique Cardoso, pelo FUNDEF. Na realidade, nem o veto às matrículas dos jovens e adultos foi derrubado. Avolumaram-se, porém, as críticas e aumentou o coro dos educadores em favor do FUNDEB. A Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE – a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES – e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – se afinaram, com outras entidades, na defesa do FUNDEB.

Na campanha presidencial de 2002, o candidato Luis Inácio Lula da Silva encampou a ideia de ter o FUNDEB como eixo prioritário da política educacional. A avaliação era de que o momento se apresentava propício. Muitos estados e municípios perceberam que a então subvinculação de 15% para o ensino fundamental não correspondia à composição da demanda. Faltavam, nos estados, verbas para o ensino médio e profissional. Nos municípios, para a educação infantil. O financiamento da educação superior também precisava de recursos.

Além disso, a discussão sobre a qualidade na educação básica estava na ordem das prioridades. Era inadmissível se gastar bilhões de reais de impostos pagos com o sacrifício do povo e se colher analfabetismo ao fim da 4^a, 5^a e até da 8^a série do ensino fundamental.

Daí a necessidade, não somente de estudos, como também de mobilização popular e posicionamento político em prol de um maior e mais qualificado investimento e gasto na educação pública. A proposta era a transformação do FUNDEF em outro fundo para capitalizar e orientar a educação pública brasileira.

Tentando superar a crise do financiamento da educação no Brasil, surgiu, então, a proposta de Emenda Constitucional para a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que abrangeria toda a educação básica, previsto para durar até 2019.

Em meados de agosto de 2004, o Ministério da Educação e do Desporto – MEC apresentou para as entidades educacionais uma minuta de PEC, para debate, que tratava da criação do FUNDEB, tendo como princípios norteadores: o acesso universal e gratuito à educação pública básica, em todos os níveis, na faixa etária de 0 a 17 anos; a valorização dos profissionais da educação e a redução das desigualdades, com garantia de investimento *per capita* que assegurasse a qualidade no ensino. Ao longo dos debates, no ano de 2004, houve muitas pressões contrárias à unicidade do Fundo, em virtude dos problemas de custeio das modalidades e níveis de ensino. Prevaleceu, todavia, a proposta do fundo único.

Em junho de 2005, o MEC encaminhou ao Congresso Nacional a proposta de Emenda Constitucional para a criação do FUNDEB (PEC 415/05), com a finalidade de substituir o FUNDEF, o qual então vigorava, mas que se limitava a financiar apenas o ensino fundamental.

A partir desse momento, uma grande mobilização da sociedade civil pressionou o Congresso Nacional pela aprovação do FUNDEB. No dia 31 de agosto de 2005, foi lançado o movimento “FUNDEB pra Valer!”, coordenado

pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que reunia estudantes, parlamentares, ativistas de organizações e movimentos da área educacional, empresarial, feminista, mães, bebês³⁸ entre outros.

Em setembro de 2005, a proposta de Emenda à Constituição N°. 415/05 foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, e seguiu para a Comissão de Mérito. No dia 02 de fevereiro de 2006, foi aprovada em segundo turno e encaminhada ao Senado, sob relatoria do senador José Jorge, do Partido da Frente Liberal – PFL – de Pernambuco. As negociações foram novamente retomadas.

Depois de muita luta dos movimentos educacionais organizados, foi aprovada a Emenda Constitucional de N°. 53, no dia 19 de dezembro de 2006, que cria o FUNDEB em substituição ao FUNDEF. Esta Emenda foi regulamentada pela Medida Provisória N° 339, de 29 de dezembro de 2006, implantando o novo fundo a partir de 01 de janeiro de 2007, em âmbito nacional. A Medida Provisória foi transformada na Lei N°. 11.494, de 20 de junho de 2007, disciplinando o FUNDEB.

4.2.2 A PEC 415/05 – A Proposta do FUNDEB

Pela proposta de Emenda Constitucional N° 415/05, foram alterados o § 5° do art. 212 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias.

A alteração feita no § 5° do art. 112 diz respeito à destinação do Salário-Educação, antes restrita ao ensino fundamental, agora ampliado para toda a educação básica. Textualmente “§ 5° A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.” (BRASIL, 2005a, p.1).

³⁸ Os bebês levados para as manifestações eram para chamar a atenção para a necessidade da inclusão do financiamento das creches pelo FUNDEB.

Não está explícito na proposta, porém, se a creche será atendida ou não com esses recursos, uma vez que está fora do repasse dos recursos específicos do Fundo.

Referida proposta não altera a aplicação constitucional mínima da União em recursos para educação. A proposta original do FUNDEB sugeria o aumento da aplicação mínima da União de 18% para 20% da receita resultante de impostos.

Define alteração no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pela proposta, a partir de 2006 e até 2019, a educação básica – que abrange a educação infantil, ensino fundamental e médio – passaria a ter um fundo de financiamento próprio com vigência de 14 anos. A creche – que corresponde à primeira etapa da educação infantil e abrange as crianças de zero a três anos – não estava incluída na proposta.

Tal como o FUNDEF, o FUNDEB opera em âmbito de cada estado e do Distrito Federal, sendo redistribuído entre os Governos distrital, estaduais e dos municípios, de acordo com o número de matrículas na educação básica. Assim, continua a relação complexa e contraditória, comentada em Rodriguez (2001),

[...] entre o fundo e a qualidade desejada para o sistema educativo, revelada através dos critérios que continuarão vigendo entre as esferas do governo no sistema público: sempre que um agente governamental perde recursos em benefício de outros sem a sua anuência, a estabilidade política da relação federativa estará assentada em cenários conflituosos e não cooperativos. (p.6).

Devemos ressaltar que, como o mecanismo do FUNDEB é o mesmo do FUNDEF, ou seja, constitui a redistribuição de impostos, sem acréscimo de recursos novos para o sistema educacional como um todo, a não ser a complementação federal, os ganhos de uns governos significarão perda para outros na mesma proporção, com exceção daqueles onde houver complementação federal, que poderá ser significativa em termos percentuais e mesmo absolutos nas unidades da Federação que não alcançarem o valor mínimo nacional, porém não em termos nacionais.

A PEC estabelecia o caráter provisório do Fundo. Se implantado em 2006, o FUNDEB teria vigência de 14 anos. Na proposta original, discutida em 1999, o Fundo seria permanente. A Emenda Constitucional 14/96, que alterou o art. 60 da ADCT, instituiu o FUNDEF, como fundo provisório, com vigência de dez anos. Assim como o FUNDEF, o FUNDEB seria regulamentado por uma lei. Esta lei definiria o valor *per capita* por modalidade de ensino.

No FUNDEF, a União definia anualmente, por decreto presidencial, o valor mínimo, por aluno, do ensino fundamental. Com relação ao FUNDEB, esta definição não está clara, já que envolve novas modalidades de ensino e não se explicitam quais serão os critérios de cálculos do valor mínimo, na medida em que o valor mínimo do FUNDEF não estava sendo cumprido.

A complementação da União é definida em valores nominais, não em percentuais de receita ou de complementação do valor total do Fundo. Portanto, não está vinculada ao crescimento das receitas vinculadas ao Fundo. A complementação proposta é progressiva. A minuta da lei que regulamentará o Fundo disponibilizada pelo MEC define os seguintes valores:

TABELA 6 – VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO FUNDEB NOS QUATRO PRIMEIROS ANOS DE IMPLANTAÇÃO

(R\$ BILHÕES)

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
R\$ 1,9 bilhão	R\$ 2,7 bilhões	R\$ 3,5 bilhões	R\$ 4,3 bilhões

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do PEC 415/05.

Na PEC 415/05, não existe previsão para correção monetária desses valores, e esta deverá ser definida posteriormente.

Dos recursos vinculados constitucionalmente com manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinado ao Fundo o valor correspondente a 30% para complementação devida pela União. Assim, dos R\$ 4,3 bilhões

propostos para a complementação, apenas R\$ 1,3 bilhão será proveniente de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento em educação – MDE.

Como vimos, a complementação da União ao Fundo se dará de forma gradual até atingir R\$ 4,3 bilhões, a partir do quarto ano de vigência. O valor restante deverá vir da redução de outras despesas de custeio, não especificadas na proposta.

Resta saber se isto se aplica à complementação progressiva, em cada ano; isto é, se do R\$ 1,9 bilhão previsto de complementação no 1º. ano, somente 30% serão financiados com recursos advindos da MDE. Neste caso, qual seria a fonte de financiamento pra cobrir os recursos necessários para a complementação pela União?

Previa também a criação de um piso de salário profissional nacional para os educadores públicos e a distribuição dos recursos gerados pelo Fundo por meio da criação dos custos-aluno qualidade, diferenciados por modalidade de ensino. Este custo seria definido com base na busca da qualidade de ensino e na disponibilização de recursos adicionais, visando à universalização progressiva das matrículas. Do total dos recursos vinculados ao Fundo, 80% deveriam ser destinados ao pagamento dos professores e funcionários da educação.

A previsão de aplicação será feita de acordo com o número de alunos da educação básica com os dados do Censo Escolar do ano anterior, observando o seguinte: ensino fundamental regular e especial 100% da matrícula a partir do primeiro ano; educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos 1/3 da matrícula no primeiro ano, 2/3 da matrícula no segundo ano e 100% da matrícula no terceiro ano. Da mesma forma, a complementação da União ao Fundo ocorrerá de forma gradual até o terceiro ano de vigência da lei.

Dos recursos do Fundo, 60% serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Esta destinação na atual proposta foi objeto de uma redução significativa, em relação à proposta original do FUNDEB, em que se previa a destinação de

80% dos recursos totais para a remuneração dos profissionais da educação. Não prevê a implantação do piso salarial profissional nacional – PSPN, uma reivindicação antiga dos profissionais da educação. Também, na proposta original, previa-se um fundo permanente.

Embora denominado de valorização dos profissionais da educação, só vincula um percentual para os profissionais do magistério, não os profissionais da educação, categoria mais ampla, que inclui os trabalhadores da educação não envolvidos em funções diretamente pedagógicas na escola. Merece destaque também a característica de, mais uma vez, um fundo provisório de financiamento da educação, com prazo de validade determinado para 14 anos.

A incorporação das matrículas do ensino básico ao FUNDEB será progressiva. Vejamos no quadro apresentado a seguir.

TABELA 7 – INCLUSÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO FUNDEB

Ensino Fundamental e Educação Especial	Ensino Médio	Pré-Escola e Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Creche 0 a 3 anos
1º Ano = 100%	1º Ano = 25%	1º Ano = 25%	Não incluída
	2º Ano = 50%	2º Ano = 50%	
	3º Ano = 75%	3º Ano = 75%	
	4º Ano = 100%	4º Ano = 100%	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do PEC 415/05.

Percebe-se que o ingresso dos recursos no FUNDEB também se dará de forma progressiva. A vinculação dos impostos aumentará até atingir 20% das receitas de impostos no 4º. ano de vigência do Fundo. Vejamos a tabela 8.

TABELA 8 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – 1º AO 4º ANO – DE VIGÊNCIA

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
ICMS = 16,25%	ICMS = 17,50%	ICMS = 18,75%	ICMS = 20%
FPM = 16,25%	FPM = 17,50%	FPM = 18,75%	FPM = 20%
FPE = 16,25%	FPE = 17,50%	FPE = 18,75%	FPE = 20%
IPI = 16,25%	IPI = 17,50%	IPI = 18,75%	IPI = 20%
EX e LC 86/97 =16,25%	EX e LC 86/97 = 17,50%	EX e LC 86/97 = 18,75%	EX e LC 86/97 = 20%
IPVA = 5,00%	IPVA = 5,00%	IPVA = 5,00%	IPVA = 5,00%
IRRF = 10,00%	IRRF = 10,00%	IRRF = 10,00%	IRRF = 10,00%
ITCMD = 15,00%	ITCMD = 15,00%	ITCMD = 15,00%	ITCMD = 15,00%
ITR = 20,00%	ITR = 20,00%	ITR = 20,00%	ITR = 20,00%

Fonte: Elaboração própria baseado nos dados do PEC 415/05.

Na proposta formulada pelo MEC, em setembro de 2004, previa-se a reintegração progressiva da DRU à educação, de forma gradual, à proporção de 25% a cada ano, de modo a complementar a vinculação em quatro anos. Este item desapareceu da proposta da PEC 415/05.

Este dado reflete a fragilidade do complemento da União, com a retirada da reintegração da DRU à educação e submetendo o complemento às restrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e metas fiscais que vierem a ser definidas.

Não traz a forma de correção dos valores nominais de complementação da União. Mais uma vez situa a complementação em circunstância de fragilidade, sem garantia de cumprimento.

O projeto de criação do FUNDEB, apreciado pelo Congresso Nacional, deixa a desejar, requerendo melhor aprofundamento e debate. Destacamos alguns desses pontos:

- a (in) suficiência dos recursos para a garantia de uma educação básica de qualidade;

- a não-inclusão dos impostos próprios municipais;
- o asseguramento de que os valores do complemento da União sejam definidos em valores percentuais e não em valores nominais;
- a necessidade de disponibilização, por parte do MEC, de estudos de impacto financeiro de implantação do Fundo e de valores *per capita*;
- o aperfeiçoamento dos detalhes de critérios definidores de verbas mínimas aluno-ano por etapas e modalidades;
- a exclusão do atendimento à creche;
- a garantia do cumprimento, pelo Governo federal, do valor mínimo nacional por aluno, estipulado em lei (o piso atual, estabelecido pelo FUNDEF, não é cumprido);
- definição do Piso Nacional Salarial Profissional, uma reivindicação antiga dos profissionais da educação. (a PEC 216/03, que propõe a criação de um piso salarial para a educação, em tramitação no Congresso Nacional, foi recentemente apensada à PEC do FUNDEB). O Fundo deverá ser regulamentado por lei.

Veja quadro comparativo entre a Proposta de Emenda Constitucional Nº 415/05, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Emenda Constitucional Nº 14/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF – com destaque para as principais mudanças entre a PEC 415/05 e a EC Nº. 14 (em anexo).

4.2.3 Institucionalização do FUNDEB: emenda à Constituição N.º. 53,

Medida Provisória N.º. 339/06, Lei N.º. 11.494/07

O FUNDEB foi aprovado no final do primeiro governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva, mais precisamente no dia 19 de dezembro de 2006, pela Emenda Constitucional N.º. 53, regulamentada pela Medida Provisória N.º. 339, de 29 de dezembro de 2006³⁹, convertida na Lei N.º. 11.494, de 20 de junho de 2007.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil (sem órgão administrativo gestor) e “de âmbito estadual” (isto é, que não pertence à administração da esfera estadual e não pode ser alvo de retenção), seguindo o mesmo critério de distribuição de recursos do FUNDEF, qual seja, o número de alunos matriculados em cada rede. O FUNDEB pode ser definido como um sistema de redistribuição de impostos que garante investimento mínimo por aluno no Distrito Federal, nos estados e municípios.

A legislação federal não impõe a obrigatoriedade de criação do FUNDEB em âmbito municipal, ou seja, não há necessidade de o município criar uma lei específica o instituindo. O artigo 1º da Medida Provisória N.º339/06 já institui o Fundo no Distrito Federal e em cada estado e município. De modo concreto, o FUNDEB, para cada ente federado, é representado pela conta específica (aberta no Banco do Brasil) onde são creditados/movimentados os recursos. A retenção, repartição e distribuição dos recursos se processam de forma automática, por meio de mecanismos de padrão único de operacionalização. O FUNDEB é implantado automaticamente e seus recursos devem ser geridos pela secretaria ou órgão equivalente de educação.

O objetivo do FUNDEB é proporcionar a elevação e a distribuição racional dos investimentos em educação em face de mudanças relacionadas às fontes financeiras que o formam, ao percentual e ao montante de recursos que o compõem e ao seu alcance, que estão presentes na Emenda Constitucional

³⁹ O FUNDEB entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2007.

que regulamenta a sua lei de criação; alterando os critérios de financiamento que constavam no FUNDEF.

4.2.4 FUNDEB: cobertura, prazo de vigência e fontes

O FUNDEB atenderá não só o ensino fundamental (6/7 a 14 anos), como também a educação infantil (0 a 5/6 anos)⁴⁰, o ensino médio (15 a 17 anos) e a educação de jovens e adultos⁴¹, esta destinada àqueles que ainda não têm escolarização.

O aumento da cobertura é uma das alterações mais significativas do Fundo, pois pode representar uma espécie de resgate da ideia de educação básica no Brasil. Ao privilegiar o atendimento ao ensino fundamental em detrimento dos demais, o FUNDEF aprofundou uma situação perversa de segregação entre níveis e modalidades de ensino e acirrou a competição entre eles pelos recursos financeiros.

Um aspecto favorável do FUNDEB em relação ao FUNDEF diz respeito à elevação do prazo de vigência de dez para catorze anos (o FUNDEB irá vigorar até 31 de dezembro de 2020). O pouco tempo de vida útil do FUNDEF (para a quantidade de objetivos que este se propunha alcançar), concebido para durar apenas dez anos, dificultou para os gestores a busca por políticas de longo prazo para a solução dos problemas educacionais. Afinal de contas, os municípios (principalmente) se acostumaram a receber recursos do Fundo que deixariam de vir, se o FUNDEB não fosse aprovado, e, talvez, não estivessem preparados e/ou planejados para enfrentar tal interrupção. A maioria dos municípios brasileiros ampliou a sua rede de atendimento ao ensino fundamental e, de inopino, não mais receberiam os recursos que

⁴⁰ A inclusão das creches no FUNDEB é fruto legítimo da pressão exercida pela sociedade sobre os parlamentares, uma vez que havia a possibilidade desse segmento ficar de fora da cobertura do Fundo.

⁴¹ A Medida Provisória N° 339/06 define que a modalidade de educação de jovens e adultos não poderá comprometer mais do que 10% do montante de recursos depositados no FUNDEB (BRASIL, 2006).

garantiriam a manutenção destas novas incumbências em virtude da expiração do Fundo.

O FUNDEF, em sua essência, não trouxe dinheiro novo para a educação, entretanto, pelo fato de a maioria dos municípios brasileiros, notadamente os mais pobres, receberem deste Fundo um montante maior do que o valor de sua contribuição, houve uma relação de “ganho” desses municípios para com o FUNDEF. Com o final do prazo do FUNDEF em 31 de dezembro de 2006, essa política de redistribuição de recursos na qual “quem tem mais repassa para quem tem menos”, certamente, fazia falta a esses municípios, caso o Fundo não tivesse continuidade no ano seguinte.

O FUNDEB é composto, na quase totalidade, de recursos dos próprios estados, Distrito Federal e municípios, sendo constituído (a partir do 3º ano de implementação) de 20% do:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar Nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; e
- receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Vale ressaltar que o FPE, FPM, ICMS, IPI-exp, além dos recursos da Lei Complementar Nº 87/96, já faziam parte da cesta de impostos do FUNDEF. Com o FUNDEB, são acrescidos a esse montante os recursos referentes ao ITCMD, IPVA e ITR. É importante lembrar, ainda, que, enquanto no FUNDEF o percentual de subvinculação era de 15%, no FUNDEB, este percentual passa a ser de 20%. Na proposta original de criação do FUNDEB, o MEC indicava o percentual de 25%. Após entendimentos do MEC com o CONSED e a UNDIME, chegou-se ao patamar de 20%, margem para que, no caso dos estados, haja, **fora do Fundo**, recursos para as instituições de ensino superior, além de proporcionar, também, alguma flexibilidade aos municípios.

Para os municípios, é positivo o fato de os seus impostos próprios (IPTU, ISS, ITIV) não fazerem parte da composição das fontes de recursos do FUNDEB. Esta posição permite maior flexibilidade para este ente federado, e é mais coerente com o respeito à sua autonomia, além de evitar demandas judiciais. O não-uso, entretanto, da sua receita própria no FUNDEB não desobriga o município de aplicar, no mínimo, 25% desses tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Ficou de fora do novo Fundo também o Imposto de Renda Retido na Fonte, tanto o que é arrecadado pelo Distrito Federal e estados quanto pelos municípios.

Além dos recursos explicitados no tópico anterior, integra ainda o FUNDEB uma complementação da União aos estados, em que a receita originalmente gerada não é suficiente para a garantia de um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional.

A contribuição mínima e apenas eventual da União, via complementação, no que respeita ao FUNDEF, sempre foi muito criticada por setores da sociedade ligados à área da educação. No último ano de vigência do FUNDEF, por exemplo, apenas dois estados receberam a complementação da União, sendo que esta representou cerca de um por cento do montante total do Fundo. O FUNDEB tenta corrigir esta distorção, definindo valores fixos de recursos federais a serem transferidos para o Distrito Federal, os estados e municípios, a título de complementação. Assim, os valores serão de:

- 2,0 bilhões de reais em 2007;
- 3,0 bilhões de reais em 2008;
- 4,5 bilhões de reais em 2009; e
- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.

Para Martins (2006), o valor fixo descola-se de qualquer compromisso de esforço proporcional no contexto do pacto federativo. Mesmo se, hipoteticamente, nove ou dez estados receberem a complementação no primeiro ano de vigência do FUNDEB, se alguns destes lograrem obter crescimento econômico ou melhoria de arrecadação, fixado o valor sem referência na média nacional ou com base apenas em percentual fixo, seu prêmio, a exemplo do que ocorreu no Estado da Bahia em 2005, será a exclusão do rol de estados a receberem a complementação. Em outras palavras, se a receita líquida de impostos crescer nos estados, em ritmo maior do que o da União (que faz crescer sua arrecadação via contribuições sociais e concede isenções de impostos), pode ocorrer a situação em que, a cada ano, teremos menos estados a receber a complementação da União.

É importante destacar o fato de que a União não pode utilizar o recurso do Salário-Educação para complementar o FUNDEB. O texto da Medida Provisória proíbe tal procedimento. Esse item foi reivindicado pela UNDIME e pelo CONSED⁴² para evitar diminuição ou extinção de importantes programas federais financiados pelos recursos do Salário-Educação. Vale ressaltar que os recursos do Salário-Educação não entram na composição do FUNDEB, mas poderão ser utilizados na educação básica; antes só poderiam ser aplicados no ensino fundamental.

⁴² CONSED – Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação.

4.2.5 Distribuição dos recursos e as diferenças no cálculo do valor mínimo

O critério para a distribuição dos recursos do FUNDEB segue a mesma lógica adotada pelo FUNDEF, ou seja, será baseado no número de alunos matriculados. Agora muda, pois serão contempladas as matrículas de toda a educação básica pública, e não apenas do ensino fundamental, como ocorria com o FUNDEF. Para os fins da distribuição dos recursos, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), considerando as alterações aplicáveis.

Serão computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal); ou seja, os municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados em sua rede de ensino, o mesmo acontecendo com os estados em relação aos seus alunos do ensino fundamental e médio. Assim, as matrículas estaduais de educação infantil, bem como as matrículas municipais de ensino médio, não serão contadas para efeito da distribuição dos recursos do novo Fundo. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores distritais, estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação do Distrito Federal, dos estados e municípios em relação à educação básica.

Quanto à operacionalização dos recursos, os municípios devem atentar para o fato de os orçamentos já terem sido aprovados com a nomenclatura anterior do FUNDEF quando da implantação efetiva do FUNDEB (1º de março de 2007). Considerando, entretanto, que o objetivo do novo Fundo é o mesmo do anterior, com ampliações, bastam algumas adaptações à execução orçamentária, dispensando legislação municipal. Em geral, estas alterações ocorrerão em nomenclaturas de projetos e atividades e também na classificação institucional – as chamadas subunidades orçamentárias.

Um conceito central para a equidade da educação básica no Brasil é o de valor mínimo. Um sistema de financiamento pode adotar um valor mínimo regional (que não parece ser o mais equitativo, uma vez que congela desigualdades) ou nacional. O valor mínimo pode ser, como ocorreu no FUNDEF, à margem da Lei, arbitrado ano a ano, segundo aquilo que a equipe econômica considera disponibilidade de caixa, ou obedecer a alguns parâmetros (MARTINS, 2006).

A arbitrariedade na definição do cálculo do valor mínimo por aluno parece estar com os dias contados com a chegada do FUNDEB. A Medida Provisória nº 339/06 cria a Junta de Acompanhamento dos Fundos no âmbito do Ministério da Educação, de caráter deliberativo, composta de representantes do MEC, CONSED e UNDIME, com a função de, dentre outras coisas, especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica.

Para orientar o trabalho da Junta, a Medida Provisória estabeleceu como referência o fator 1, que corresponde ao valor aplicado pelo Distrito Federal, por estados e municípios, em 2006, para as séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª), e fixou como referências para a distribuição entre as outras etapas e modalidades o intervalo entre 0,7 (menor) e 1,3 (maior). Como o fator 1 é o custo-aluno das séries iniciais, isso quer dizer que os demais oscilarão 30% para cima ou para baixo.

O Governo decidiu não fixar os coeficientes para a divisão dos recursos do FUNDEB na Medida Provisória, sob a alegação de que a Junta precisaria de tempo para deliberar sobre esta decisão, definida dois meses depois. Os coeficientes para distribuição de recursos do FUNDEB, por etapa e modalidade de ensino, são os seguintes:

- Creche: 0,80
- Pré-escola: 0,90
- Séries iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00

- Séries iniciais do ensino fundamental rural: 1,05
- Séries finais do ensino fundamental urbano: 1,10
- Séries finais do ensino fundamental rural: 1,15
- Ensino fundamental em tempo integral: 1,25
- Ensino médio urbano: 1,20
- Ensino médio rural: 1,25
- Ensino médio em tempo integral: 1,30
- Ensino médio integrado à educação profissional: 1,30
- Educação especial: 1,20
- Educação indígena e quilombola: 1,30
- Educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,70
- Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 0,70.

Com estes coeficientes, é possível observar que os estados ganharam a “queda de braço” que vinha sendo travada com os municípios desde o início das discussões para a definição dos coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEB. Isso porque o ensino médio – responsabilidade dos estados – obteve coeficiente maior do que a educação infantil – atribuição dos municípios.

Os governadores pressionaram durante todo o tempo o Governo federal para que este fixasse critérios mais favoráveis aos estados na divisão do dinheiro do Fundo, que será repartido com as prefeituras. A alegação dos governadores para tal posição era de que os estados “perdiam” recursos com o fundo anterior, já que o dinheiro era repassado conforme o número de matrículas; e a maioria dos alunos do ensino fundamental da rede pública estuda em escolas municipais.

Dessa forma, o valor a ser repassado por aluno será determinado pela União mediante a criação de valores-mínimos diferenciados para cada etapa e modalidade de ensino da educação básica (pré-escola, 1ª a 4ª séries urbana e rural, 5ª a 8ª séries urbana e rural; ensino médio urbano, rural e profissionalizante, educação de jovens e adultos, educação especial e educação indígena). A União se compromete a complementar o valor anual por aluno, caso este não alcance o mínimo estabelecido. Na proposta, esta complementação será progressiva.

A inclusão das matrículas da educação básica no Fundo ocorrerá de forma diferenciada. O ensino fundamental terá cobertura integral pela totalidade das matrículas verificadas no censo escolar no ano anterior. As demais modalidades receberiam os recursos de forma progressiva, na seguinte proporção de matrículas apuradas no Censo do ano anterior: 25%, no primeiro ano; 50%, no segundo ano; 75%, no terceiro ano e 100%, no quarto ano de vigência do Fundo.

O quadro comparativo elaborado pelos técnicos do MEC permite compreender as diferenças entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Magistério – FUNDEF e a Emenda Constitucional N°. 53/06, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (em anexo).

4.2.6 FUNDEB: implantação gradativa

A implantação do FUNDEB ocorrerá de forma gradual, em três anos, quando então estará plenamente implantado. Isso valerá tanto para a subvinculação dos impostos, quanto para a complementação da União e a inserção das matrículas, conforme a tabela 9:

TABELA 9 – IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DO FUNDEB

	2007	2008	2009	2010
Impostos remanescentes do Fundef	16,66%	18,33%	20%	20%
Impostos novos	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União	2 bilhões	3 bilhões	4,5 bilhões	10%
Matrículas	Ensino Fundamental + 1/3 das demais	Ensino Fundamental + 2/3 das demais	Toda Educação Básica	Toda Educação Básica

Fonte: Elaboração própria/ MEC.

Esta implantação gradativa do FUNDEB significa que, para efeito de depósito e recebimento dos recursos, todos os entes federados deverão obedecer à transição descrita há pouco. Não altera, todavia, a maneira como os municípios, os estados e o Distrito Federal aplicarão os recursos recebidos, podendo ser utilizados indistintamente entre as etapas e modalidades, dentro do que estabelece o artigo 211 da Constituição Federal.

4.2.7 Conselho de acompanhamento e controle social: a fiscalização e o controle do FUNDEB

Para exercer o controle e a fiscalização dos recursos do antigo Fundo de financiamento, foi criado um Conselho de Acompanhamento e Controle Social no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A criação desse Colegiado foi medida obrigatória, porém insuficiente para o efetivo acompanhamento da correta utilização dos recursos do FUNDEF. Entre os fatores que mais contribuíram para a pouca efetividade desses conselhos podem ser citados: a forma de provimento, geralmente com base numa indicação do Poder Executivo local, o que de certa forma minou a autonomia dos conselheiros; a falta de capacitação técnica dos seus membros, o que dificultou a análise das contas do Fundo; e ausência das condições mínimas de trabalho, como a estrutura física e equipamentos. Essas são algumas das

dificuldades que emperraram o trabalho dos conselheiros, principalmente nos municípios de pequeno porte.

Com a implantação do FUNDEB, o controle social tende a passar por várias mudanças em relação ao praticado nos tempos de FUNDEF. Primeiro, no novo Fundo, o Poder Público terá que dar publicidade mensal dos recursos recebidos e executados à conta do FUNDEB. Segundo, os municípios poderão optar por constituir conselhos de acompanhamento e controle ou fortalecer seus conselhos municipais de educação. Terceiro, não será permitido que cônjuges, parentes até segundo grau dos gestores e prestadores de serviços aos órgãos públicos participem de tais conselhos. Quarto, os membros do Conselho serão indicados por seus pares. Quinto, os conselhos não poderão ser presididos pelos representantes governamentais. Ainda quanto à sua composição, a novidade em relação ao FUNDEF é a participação de um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação (caso existam). Pelo menos em tese, parece que os erros cometidos à época do FUNDEF não serão mais tão frequentes com o FUNDEB em relação aos conselhos de acompanhamento e controle social.

O prazo para a criação dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB venceu no dia 1º de março de 2007. Apesar de a Medida Provisória Nº 339/06 não conter nenhum tipo de sanção, os estados, Distrito Federal e municípios que não conseguiram instituir o Conselho dentro do prazo legal deverão criá-lo (por meio de legislação específica) o quanto antes para evitar problemas quando da prestação de contas, que deverá conter o parecer do Colegiado.

4.2.8 O piso salarial dos profissionais do magistério

O artigo 41 da Medida Provisória Nº 339/06, que regulamenta a criação do FUNDEB, prevê a obrigação do Poder Público de fixar em lei específica o

piso salarial nacional para os profissionais do magistério público⁴³ da educação básica, estabelecendo, para tanto, o prazo de um ano para a sua aprovação, a contar da publicação da Medida. Estabelece, ainda, que o Poder Executivo tem um prazo de 90 dias para enviar o projeto de lei ao Congresso Nacional.

A definição do valor do piso nacional é tema de intensa discussão entre professores, municípios, estados e o Distrito Federal, além da União. Em uma das primeiras reuniões com representantes das quatro partes para discutir a questão, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) propôs um piso de R\$ 1.050,00 para os professores do ensino básico com carga horária de 40 horas semanais. Os estados, o Distrito Federal e municípios consideram impossível pagar este piso. Autoridades estaduais e municipais alegam que nem mesmo com 60% dos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da educação conseguiriam dar conta da folha de pagamento. Para eles, a única forma de o piso se aproximar desse valor é com o aumento de repasses da União.

Existe um consenso de que os professores ganham mal. Por isso, há um reconhecimento da importância da institucionalização de um piso salarial para estes profissionais. As discrepâncias salariais são visíveis em todo o País, e mesmo no âmbito dos estados e do Distrito Federal. Essa institucionalização, entretanto, é difícil de ser formada em âmbito nacional, em função das diferentes capacidades de arrecadação e de pagamento dos estados, do Distrito Federal e municípios. Existem, inclusive, propostas que defendem a instituição de pisos regionais, o que só faria “congelar” as desigualdades regionais existentes no Brasil. Há também os que defendem maior subvinculação dos recursos do FUNDEB (70%, em vez dos atuais 60%) para pagamento dos professores.

Ponto importante que ficará para decisão do Congresso é se o pagamento dos aposentados (inativos) da educação nos estados, Distrito Federal e municípios poderá ser feito com recursos do FUNDEB. Nos tempos de

⁴³ São considerados profissionais do magistério, segundo a MP 339/06, todos os docentes e mais os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

FUNDEF, não havia nenhuma restrição a essa prática, cabendo aos tribunais de contas a decisão sobre a possibilidade legal do gasto. A regulamentação do FUNDEB mantém essa situação, mas o MEC sinaliza que pretende propor ao Congresso a proibição, mas com um prazo de cinco a dez anos para que estados, Distrito Federal e municípios se adaptem ao novo sistema. Os representantes de estados (CONSED) e municípios (UNDIME) no delate da definição do piso afirmam que, enquanto os inativos estiverem na folha de pagamento da educação, nenhum estado ou município vai dar conta de um piso salarial maior.

4.2.8.1 O piso salarial dos profissionais do magistério agora é lei

Em 1989, o deputado Gumercindo Milhomem (PT-SP) foi o primeiro parlamentar a apresentar um projeto de lei propondo a criação do piso salarial nacional, mas no Congresso a proposta foi rejeitada. Em 2006, a Medida Provisória (MP) 339 regulamentou o FUNDEB e estipulou o prazo de 90 dias (30 de abril de 2007) para que fosse encaminhado projeto de lei sobre o piso salarial ao Congresso Nacional. O projeto foi apresentado pelo senador Cristovam Buarque (PDT-DF) e tramitou por 13 meses na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Depois de muita luta dos profissionais do magistério foi sancionada, pelo Presidente da República, a Lei N°. 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De acordo com o artigo 2º da Lei N° 11.738/08, o piso nacional:

[...] para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (BRASIL, 2008)

Consoante a lei, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica. Para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, será pago a partir de 1º de janeiro de 2009, e a integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, estados, Distrito Federal e municípios será feita de forma progressiva e proporcional.

É importante ressaltar que, na composição da jornada de trabalho, será observado o limite máximo de $2/3$ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Dessa forma, o piso salarial visa a equiparar a remuneração mínima de todos os professores do Brasil, estabelecendo, assim, a carreira do profissional de educação. Assim sendo, o piso salarial determina uma menor remuneração para uma formação mínima em relação à formação normal. A graduação e a pós-graduação serão incorporadas a esse valor mínimo.

O piso será pago a todos os profissionais da educação básica, incluindo os cargos de docente e de suporte pedagógico à docência (direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais). Para jornadas e níveis de escolaridade diferenciados, os sistemas de ensino deverão aplicar o princípio da proporcionalidade.

A Lei, também, é extensiva a todos os aposentados e pensionistas profissionais do magistério público da educação básica. A lei do piso também estabelece um prazo mínimo para que os estados, municípios e o Distrito Federal elaborem os seus planos de carreira, que é até 31 de dezembro de 2009.

Também foi aprovada emenda que permite a complementação de recursos pela União quando estados e municípios comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas relativas ao piso.

Dessa forma, a nova lei assegura salário de R\$ 950,00 (noventos e cinquenta reais), sem bonificação, o que garante uma aposentadoria calculada em valores reais. A medida estabelece, ainda, o reajuste anual automático do valor do piso. Outro ponto considerado de extrema importância para a categoria é a reserva de um terço da jornada de trabalho do docente para atividades extraclasse. Por exemplo, professores com carga horária de 40 horas semanais teriam 27 horas dentro da sala de aula e 13 horas para formação, preparação das aulas, correção de provas.

4.2.8.2 Reações à aprovação do piso nacional

Os governadores do Mato Grosso do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Ceará reagiram à Lei Nº 11.738/08, que institui o piso nacional para os profissionais do magistério e entraram com processo de inconstitucionalidade da lei no Supremo Tribunal Federal (STF).

Para os governadores, a fixação de um piso nacional transgride os preceitos constitucionais por desrespeitar a autonomia dos estados, além de estabelecer regras que não são claras para o pagamento de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a todas as categorias de professores desde o início da carreira até a etapa final. Também são contrários à jornada de trabalho estabelecida na lei que é de 2/3 da carga horária em sala de aula e 1/3 em atividades chamadas de extraclasse, para a preparação de aulas, estudos e pesquisas. Os governadores alegam que essa carga horária exigirá contrações sem que haja orçamento.

De acordo com os advogados de defesa dos governadores, o Estado do Rio Grande Sul informou que se a medida for adotada como determina a lei, será necessário contratar mais 27 mil professores e não existe orçamento disponível para esta ação (GIRALDI, 2008).

Durante a terceira Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), realizada em 31 de julho de 2008, em Porto Alegre

(RS), os governadores apresentaram a estimativa de que a lei causaria um impacto de R\$ 5,9 bilhões nos dez estados e que seria necessário contratar 125 mil professores para aumentar a jornada de um terço fora da sala de aula.

Para os governadores que recorreram à aplicação da lei, o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) deve incluir todos os benefícios concedidos aos professores, como vale-transporte, tíquete-refeição e gratificações, entre outros.

Segundo Maria Izabel Azevedo de Noronha, presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), o Governo estadual tem se pronunciado contra a determinação da garantia do tempo para as atividades extraclasse, na sua opinião, principal motivo da reação dos governadores. E diz:

É lamentável a decisão do governo estadual de São Paulo de contabilizar como horário para preparação de aulas e correção de provas os 10 e 15 minutos que complementam a jornada de 60 minutos dos professores da rede estadual. Nestes intervalos, o professor não tem a menor condição de pensar e realizar nenhuma tarefa. (Disponível em: www.cut.org.br. Acesso em: jun. 2009).

Em dezembro de 2008, o STF decidiu manter, com ressalvas, a aplicação da Lei N° 11.738/08, que fixa o piso salarial de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para professores em todo o País. O parecer mantém o piso e determina que todos os estados e municípios o implantem até 2010. A carga horária, porém, será estabelecida pelos estados e municípios até o julgamento do mérito da ação que não tem data para ocorrer. De acordo com medida liminar do STF, a inclusão das gratificações no cálculo do piso pode continuar ou não sendo feita pelos governos estaduais. Esta decisão deve sair no final do julgamento do mérito da ação. Com esta medida, o STF suspendeu a exigência de que o piso seja calculado com base no vencimento básico dos professores (GIRALDI, 2008).

Na prática, os governadores foram vitoriosos na ação ajuizada no STF. Os ministros do STF permitiram a incorporação de gratificações no valor mínimo de R\$ 950,00 por mês e foram a favor dos argumentos apresentados pelos governos estaduais contra o aumento do tempo de planejamento de

aulas. Prevaleceu o entendimento de que o tema é sujeito às especificidades em cada estado e exige uma discussão de mérito mais aprofundada. Agora, os governos estaduais e municipais terão liberdade para fixar os percentuais que os professores poderão ficar em sala de aula.

Na visão do sindicalista Roberto Leão (2009), presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), os ministros optaram por uma interpretação “conservadora” e “o Supremo desconsiderou a vontade soberana do povo brasileiro expressa por unanimidade pelo Congresso Nacional.” (p. 6). A Lei Nº 11.738/2008 foi aprovada no Parlamento depois de um processo de negociação com representantes dos governos e da sociedade civil.

De acordo com Daniel Cara (2008), coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a posição do Judiciário teve carga muito negativa. A impressão transmitida para a opinião pública – de que o piso nacional foi mantido – não corresponde ao que ficou decidido. Textualmente:

Não existe piso sem vencimento inicial e definição de carga horária, a opção foi pelo julgamento desmembrado da medida cautelar. Os ministros dividiram os itens contestados pelos governadores e julgaram separadamente. Se isso não tivesse sido feito, com certeza teria sido indeferida a ação (por completo). O STF agiu como legislador e não cumpriu sua função judicial, seu papel era julgar a inconstitucionalidade da lei. (p. 2).

Em defesa da lei, o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli, afirmou:

Esta ação dos governadores é contraditória, pois o texto da lei foi submetido à votação no Congresso e foi aprovado. O Congresso reúne parlamentares de todo país, inclusive dos estados que questionam a validade da lei. (TOFFOLI apud GIRALDI, 2008, p.2).

Para o representante da União, a fixação do piso salarial para os professores representa a legitimação de uma conquista de anos de lutas e levará à melhora da qualidade do ensino público em todo o País. (GIRALDI, 2008).

A coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa do Piso dos Professores, deputada Fátima Bezerra, do PT – Rio Grande do Norte – defende a ideia de

[...] que o Supremo Tribunal Federal (STF) reverta a decisão liminar de incluir as gratificações dos professores no cálculo do piso salarial da categoria. Com a decisão do STF, o piso salarial dos professores é reduzido. (GIRALDI, 2008, p. 3).

Ainda, a deputada Fátima Bezerra afirmou:

As prefeituras e os estados, em vez de se recusarem a pagar o piso salarial, deveriam cobrar a regulamentação de recursos da União para complementar o pagamento do piso. A lei foi aprovada pela unanimidade da Câmara e do Senado. Nós sabemos o que ela significa em matéria de termos uma política pública voltada para a valorização do magistério brasileiro, e é dever nosso zelar pela lei. (BEZERRA *apud* GIRALDI, 2008, p.3).

5 FUNDEF E FUNDEB: O IMPACTO E OS IMPASSES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Fortaleza é a quinta capital do País em termos populacionais, contabilizando 2.431.415 habitantes, apresentando todas as mazelas da maioria das grandes cidades, agravadas pela injusta distribuição de renda.

Com a implantação do FUNDEF em 1998, a matrícula na rede municipal de ensino, que era de 131.889, alunos passa no ano de 2006 a 251.004, significando a entrada de 119.115 estudantes na rede pública do Município. Esse fato decorre da municipalização do ensino, política adotada com toda ênfase pelos governantes de Fortaleza com a implantação do Fundo.

O FUNDEF e o FUNDEB foram responsáveis pelo aumento real das despesas na função educação, embora o crescimento tenha sido descontínuo, haja vista que, até 2004, o Município de Fortaleza não recebia complementação de recursos do FUNDEF. Os recursos nos primeiros anos se estabilizaram em torno de R\$ 300 milhões, crescendo a partir de 2005 e chegando, em 2007, a R\$ 502 milhões.

Contraditório, o aumento de recursos não refletiu na melhora dos gastos aluno/ano. O que se observa é uma queda nesses valores em 1998, que eram R\$ 3.634,46, em 2006 de R\$ 1.951,68, em 2007 de R\$ 2.225,04. A melhoria na estrutura física das escolas também ficou abaixo do esperado.

A qualificação dos professores é um ponto a ser ressaltado, porém o reflexo na situação salarial é pequeno, cabendo destacar a constituição do Plano de Cargos e Carreiras, reivindicação antiga dos profissionais do magistério da Capital cearense.

Para pesquisar o FUNDEF e o FUNDEB no Município de Fortaleza, foram recolhidos dados referentes às finanças, às receitas e despesas da educação, ao gasto aluno/ano, à política educacional, ao atendimento/matrículas, à situação dos professores e do controle social dos recursos da educação. Além desses dados, o censo escolar de 1997 a 2007 foi

fundamental para a composição de gráficos, tabelas e para as análises dos dez anos da política de fundos específicos para educação municipal.

5.1 Situação Demográfica, Política e Econômica

Erguida como uma pequena povoação ao redor de uma edificação militar, a atual capital do Ceará chamava-se Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Sua área geográfica aparece integrada às primeiras incursões europeias que desbravaram a Capitania nos primórdios do século XVII.

A ocupação do território fortalezense data do ano de 1603, quando o português Pero Coelho de Sousa aportou na foz do rio Ceará. Naquelas margens, ergueu o fortim de São Tiago, Barra do Ceará, e deu ao povoado o nome de Nova Lisboa, sede das atividades de exploração das terras conquistadas.

O português Martim Soares Moreno⁴⁴ chegou, cerca de dez anos depois, em 1613, recuperando e ampliando o fortim de São Tiago, rebatizando o novo forte de fortim de São Sebastião. Fortaleza teve, assim, como semente o forte de São Sebastião e a capela de Nossa Senhora do Amparo, erigidos por Martins Soares Moreno sobre as ruínas do fortim de São Tiago de Nova Lisboa.

Em 1637, o Forte foi ocupado por uma expedição holandesa⁴⁵, que dominou o Ceará de 1640 a 1644. Derrotada pelos índios, voltou seis anos depois à região, comandada por Matias Beck, que ergueu o Forte Shoonemborch às margens do riacho Pajeú, começando nesse momento a

⁴⁴ A posse oficial do Ceará deu-se com Martins Soares Moreno, imortalizado por José de Alencar, como o Guerreiro Branco, em seu romance *Iracema*, que aqui chegou, em 20 de janeiro de 1913, levantou o fortim de São Sebastião, no antigo local onde fora erguido o Forte de São Tiago, introduzindo grandes melhorias na nova concessão.

⁴⁵ Por ocasião do domínio da Holanda, sobre as capitanias brasileiras produtoras de açúcar (notadamente Pernambuco e Bahia), entre 1624 e 1654, foram enviadas ao Ceará duas expedições holandesas para reforçar a defesa militar do perímetro canavieiro e para buscar minas de prata.

história de Fortaleza. A expulsão definitiva dos holandeses ocorreu em 1954, pelo comandante português Álvaro de Azevedo Barreto, rebatizando o forte como Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Em 1726, o povoado do Forte foi elevado à condição de vila. Em 1799, a Capitania do Ceará foi desmembrada da Capitania de Pernambuco e Fortaleza escolhida capital. (Disponível em: www.setfor.fortaleza.ce.gov.br. Acesso em: jul. 2008).

Por ordem régia de 11 de março de 1725, tornou-se sede da segunda vila da Capitania (a primeira estava situada em Aquiraz). Foi elevada à condição de cidade, com o nome de Fortaleza de Nova Bragança, em 1823. O grande impulso econômico de Fortaleza ocorreu com a valorização do algodão no mercado externo, a partir da década de 1860, quando a Cidade, que concentrava o aparato administrativo da Província, passaria a receber uma série de melhoramentos estruturais e culturais.

Oficialmente, a criação do Município de Fortaleza se deu a 13 de abril de 1726, quando a povoação do Forte foi elevada à condição de vila. Somente em 1823, porém, o Imperador Dom Pedro I elevou a vila à categoria de cidade. Durante o Segundo Império, o intendente Antônio Rodrigues Ferreira e o arquiteto Adolfo Herster realizaram obras urbanísticas, transformando Fortaleza em uma das principais cidades do Brasil. (Disponível em: www.setfor.fortaleza.ce.gov.br. Acesso em: jul. 2008).

Fortaleza localiza-se no nordeste, a 2.285 quilômetros da Capital do País, Brasília. O lema da Cidade (presente em seu brasão) é a palavra em latim "Fortitudine", que em português significa: "força, valor, coragem". Faz limite com seis municípios, sendo: ao norte com o oceano Atlântico e Caucaia; ao sul com Maracanaú, Pacatuba, Itaitinga e Eusébio; ao leste com Eusébio, Aquiraz e oceano Atlântico; e ao oeste com Caucaia e Maracanaú.

Está localizada no litoral atlântico com 34 km de praias. Tem uma altitude média de 21 metros e 313,8 km² de área – uma das menores da Região Metropolitana – sendo a capital de maior densidade demográfica do País, com 7.764,6 hab/km². É a cidade mais populosa do Ceará, a quinta do Brasil e a 91^a mais populosa do mundo. A Região Metropolitana de Fortaleza possui

3.435.456 habitantes, sendo a sétima mais populosa do Brasil e a segunda do Nordeste.

O crescimento da população de Fortaleza é tão intenso que, na década de 1980, ultrapassou o Recife em termos populacionais, com 1.308.919 habitantes. Ao longo das últimas décadas do século XX, a Cidade foi "inchando" até atingir mais de dois milhões de habitantes no ano 2000. Com uma população atual estimada em 2.431.415 habitantes (IBGE/2007), Fortaleza encontra-se atrás de São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Brasília. No início dos anos 2000, apresenta as mazelas da maioria das grandes cidades brasileiras, agravadas pela injusta distribuição de renda. A tabela 10 apresenta a evolução da população fortalezense no período de dez anos.

TABELA 10 – EVOLUÇÃO DO CONTINGENTE POPULACIONAL – FORTALEZA –1997 – 2007

Anos	Pop. Residente em Fortaleza	Nº Índice 1999 = 100	Varição Anual (%)
1997	2.014.600	100,0	-
1998	2.056.285	102,0	2,07
1999	2.087.757	101,9	1,53
2000	2.141.402	102,0	2,57
2001	2.183.612	101,9	1,97
2002	2.219.837	101,6	1,66
2003	2.256.233	101,6	1,64
2004	2.332.657	103,3	3,39
2005	2.374.944	101,7	1,81
2006	2.416.920	101,7	1,77
2007	2.431.415	100,6	0,60

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados do IBGE, Censos de 1991/2000 Estimativas, 2001/2007.

Os dados da tabela 10 revelam que o crescimento da população de Fortaleza, de 1997 a 2007, foi de 20,69%, destacando-se, entretanto, a variação de 2003 para 2004, que foi de 3,39%. Ressalta-se a evolução da taxa de urbanização que, em 1998, foi de 2,07% e passou para 0,60% em 2007.

TABELA 11 – INDICADORES DEMOGRÁFICOS – FORTALEZA – 1991-2000

Indicadores	1991	2000	Variação (%)
Densidade demográfica (hab/km ²)	5.263,80	6.854,68	30,22
Taxa geométrica de crescimento anual (%) ¹	2,77	2,15	(22,38)
Taxa de urbanização (%)	100,0	100,0	-

Fonte: Elaboração própria baseada em dados do IBGE – Censos Demográficos 1991/2000.

(1) Taxas nos períodos 1980/91 e 1991/00 para os anos de 1991 e 2000, respectivamente.

A tabela 11 mostra que a densidade demográfica cresceu, passando de 5.263,80 em 1991, para 6.854,68 em 2000, o que representou uma variação de 30,22%. Já a taxa de crescimento anual da população, que era de 2,77%, passou para 2,15%, significando uma variação no período de 1991 a 2000 de 22,38%, dados que levam a uma taxa de urbanização a 100%.

Isto, por sua vez acarreta inúmeros problemas à Administração Pública, pois, em geral, as famílias oriundas do restante do Estado instalam-se na Capital, já inchada, acentuando os problemas de saúde, moradia, educação, desemprego etc.

Em 1997, foi feita uma reforma administrativa. O Município de Fortaleza foi dividido em regiões (em anexo o mapa). A Prefeitura dividiu a administração da cidade em secretarias executivas regionais, as SERs, que são ao todo seis. A instalação de secretarias executivas regionais tinha como finalidade promover a descentralização dos serviços públicos municipais, objetivando atender as pessoas no seu próprio bairro. Oficialmente, a Cidade é dividida em 114 bairros, sendo o mais importante o Centro. Com 11.339 ruas e avenidas, é dividida ainda em cinco distritos que historicamente eram vilas isoladas ou mesmo municípios antigos, como foram a Parangaba e a Messejana.

Desta forma, o Governo Municipal de Fortaleza é dividido em dois poderes: Executivo, exercido pelo (a) prefeito (a) por meio de ação

regionalizada executada em conjunto pelas seis secretarias executivas regionais (SERs), e o Legislativo, na figura dos 41 vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, que têm como objetivo fiscalizar o Executivo e elaborar as leis.

No que diz respeito ao contexto político do período em análise – 1997 – 2007, o Município de Fortaleza foi administrado, de 01 de janeiro de 1997 a 01 de janeiro de 2005, pelo médico Juraci Vieira Magalhães, do PMDB. Em 2005, seu candidato à sucessão foi derrotado e, numa coligação (no segundo turno) do PT, PCdoB, PSB, PV, PDT e PHS, saiu vitoriosa a deputada estadual do PT, Luizianne Lins, para prefeita.

Nesse contexto, para melhor entendimento, serão destacados o projeto político de Juraci Magalhães de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004 e o projeto da prefeita Luizianne Lins de 2005 a 2007.

De acordo com informações contidas no programa de governo do prefeito Juraci Magalhães, a partir de janeiro de 1997, o Município de Fortaleza teve sua organização centrada na lógica da descentralização e da intersetorialidade. A proposta era mudar a maneira de gerenciar a Cidade, pautando a administração no cidadão e nas suas necessidades.

Nas palavras do consultor técnico da reforma administrativa de Fortaleza, professor Luciano Junqueira, da PUC/SP,

O Prefeito eleito de Fortaleza, Dr. Juraci Magalhães, a partir de discussão com seu "staff" e a consultoria, optou por uma nova forma de organização da Prefeitura, que contemplasse a descentralização e a inter-setorialidade. Isso viria em substituição a uma estrutura verticalizada e setorializada. (1997, p.6).

Dessa forma, conformou-se nova organização da Prefeitura, descentralizando o poder para seis regiões da Cidade. Conforme Junqueira (1997), os dirigentes dessas unidades regionais teriam poder para resolver todos os problemas da sua área de maneira integrada e as secretarias responsáveis pelas políticas setoriais cederiam lugar a um novo aparato, integrando o planejamento e o apoio técnico à gestão das diversas políticas setoriais.

A consolidação da reforma da gestão do prefeito Juraci Magalhães teve início quando o Poder Legislativo aprovou o anteprojeto de lei que conforma o novo arcabouço político-institucional da Prefeitura de Fortaleza. Esse anteprojeto se transforma na Lei Nº. 8.000, de 29 de janeiro de 1997, que reestrutura o Governo Municipal da cidade de Fortaleza.

De acordo com Junqueira (1997), é um projeto de mudanças, mas sua concretização estava na dependência de vários agentes políticos, com destaque para: (i) os servidores municipais – que deveriam incorporar a vontade de mudar, de comprometer-se com esta mudança para tornarem-se eficientes e eficazes; (ii) mudar as relações entre governo e cidadão; ou seja, otimizar os recursos (sem apenar os servidores).

Assim, cabe destacar os objetivos da reforma:

- Aproximar o governo do cidadão nas regiões onde ele vive;
- Reconhecer o cidadão como sujeito de direitos – não como objeto de atuação;
- Acolher e dar soluções integradas a necessidades e expectativas do cidadão. (JUNQUEIRA, 1997, p. 9).

Centrando o foco no cidadão e no território onde vive, criaram-se as seis secretarias executivas regionais – SERs, com a função de identificar os problemas da população de cada bairro na sua área de abrangência e encaminhar soluções integradas. Elas passam a ser responsáveis por identificar os grupos populacionais, suas necessidades e demandas, para subsidiar a definição de prioridades. Respeitando essas prioridades, as secretarias devem estabelecer objetivos e metas específicas para cada grupo ou grupos da população do seu território, prestando serviços em uma rede articulada de ação social (JUNQUEIRA, 1997).

Nas palavras do consultor técnico da reforma,

Responsáveis pelo atendimento da população do território sob sua jurisdição, as SER coordenam os serviços especializados em sua região, que devem contemplar o cidadão como um ser integral. Nessa lógica, a escola não se limitará ao ensino. O serviço de saúde não se limitará ao atendimento da intercorrência ou à ação preventiva. O ginásio de esporte não se limitará a oferecer seu espaço e equipamentos. Cada serviço sediado numa dada

comunidade compõe uma rede de ação social. (JUNQUEIRA, 1997, p. 11).

Para realizar essas atividades de natureza municipal e de integração das ações, foram criadas três secretarias: Secretaria Municipal de Ação Governamental, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A Secretaria Municipal de Ação Governamental – SAG, órgão com a função de formular diretrizes gerais e indicar prioridades para nortear as ações governamentais, bem como articular, consolidar e acompanhar o orçamento e as relações externas e internas do Governo Municipal com a população, tinha como finalidade controlar, avaliar e acompanhar as ações dos diversos órgãos municipais e apoiar o Prefeito nas suas decisões.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, órgão integrador das políticas sociais, era responsável por proporcionar as condições para a melhoria da qualidade de vida da população da Cidade, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersetorial das políticas de promoção e recuperação das condições de emprego e renda, educação, saúde, abastecimento, habitação, cultura, lazer e assistência social. Sua função maior era definir prioridades para o grupo de crianças e adolescentes do Município, para as famílias e para os trabalhadores; padrões de qualidade; monitorar indicadores e verificar resultados. Além disso, devia subsidiar, tecnicamente, as ações e serviços especializados prestados aos munícipes de Fortaleza e garantir a interface com os demais níveis de governo, que se organizavam setorialmente. Com isso ela possuía o papel de coordenar os sistemas de informações das políticas sociais, bem como programas intergovernamentais e inter-regionais.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social também definia em relação a cada subconjunto da população do Município – crianças, adolescentes, trabalhadores, famílias – metas de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer e abastecimento, de forma integrada e referida a prioridades para esses grupos, tais como: diminuição da mortalidade perinatal e neonatal; diminuição da mortalidade infantil; acesso a creches e

pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos; acesso ao ensino fundamental obrigatório a todas as crianças em idade escolar e aos que não tiveram acesso na idade própria; diminuição das ocorrências de violências com crianças; diminuição de doenças preveníveis por vacinação e outras ações coletivas e individuais; diminuição da repetência e da evasão escolar etc.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SDTMA realizava todas as tarefas referentes a infra-estrutura urbana. Nesse sentido, ela responsabilizava-se pelo planejamento e articulação intersetorial das políticas de controle urbano, meio ambiente, transportes, obras viárias, obras municipais e limpeza urbana. Sua atuação restringia-se à articulação e ao controle das ações realizadas pelas SERs; contudo, ações que ultrapassem o âmbito de uma região também exigiam a intervenção dessa Secretaria.

De acordo com Junqueira (1997), a SDTMA, assim como a SMDS, respondiam pelas relações intergovernamentais e inter-regionais. Seu objeto de ação, porém, não possui as mesmas características das políticas sociais, que, gerenciadas setorialmente, desenvolviam mecanismos de controle verticalizados, exigindo a existência de unidades setoriais para dar respostas às suas demandas. A criação desse aparato buscava integrar e dar agilidade às respostas para o cidadão fortalezense. (JUNQUEIRA, 1997).

As Secretarias de apoio – Finanças, Administração e a Procuradoria Jurídica – passaram por algumas reformas para adequação à nova proposta organizacional da Prefeitura, assim com os órgãos da administração indireta – fundações e autarquias.

Ainda de acordo com Junqueira (1997), a avaliação das ações de cada órgão em seu nível de intervenção exigia a definição de indicadores intersetoriais, que permitiam o monitoramento de sua implantação e evolução. “Esse processo está por ser feito, pois a construção de indicadores compostos não é uma tarefa fácil e passa antes por uma prática intersetorial que ainda está em construção.” (JUNQUEIRA, 1997, p.13).

Reeleito para o período de 2001 a 2004, apresenta sua plataforma de governo:

Tendo sido reeleito no segundo turno, estou pronto para assumir pela terceira vez a Prefeitura de Fortaleza. Cidadania e desenvolvimento do ser humano formarão o tema integrador e constituirão o objetivo maior das nossas ações de governo. Para essa política irão se organizar e convergir todos os projetos e esforços da gestão municipal. Como ser cidadão significa participar ativamente na vida da sociedade, cujo centro de gravitação é a cidade, e sendo o ser humano uma pessoa de relações sociais, a participação comunitária funcionará como metabolismo político. A nós cabe entender as expectativas e cuidar das pessoas. Estimular o desenvolvimento humano e a cidadania, melhorar o atendimento à saúde e à qualidade na educação são, sem dúvida, as melhores formas de cumprir esse objetivo. Nesse sentido, a educação será entendida não só como um instrumento para o desenvolvimento econômico, mas também como instrumento de cidadania e participação, numa almejada homogeneização de bem-estar físico, mental e social dos indivíduos, das famílias, em síntese, da cidadania inteira. Procurar é preciso: ampliar o panorama dos direitos sociais em parte já atendidos; minimizar a fome, a miséria e a ignorância; fazer respeitar, de todos os modos, os direitos humanos, assegurando condições básicas de uma vida digna para todos, pois cidadania é o direito à cidade. (MARTINS, 2000, p.3).

Para implementar a política de cidadania e desenvolvimento humanos, o Prefeito criou a Secretária de Cidadania e Desenvolvimento do Ser Humano de Fortaleza, para planejar, coordenar e gerenciar o trabalho a ser desenvolvido pelas agências de educação, saúde e ação social, as quais também serão implantadas.

Na área de educação, o projeto era “*Escola 24 Horas*”, cuja finalidade era estender para as comunidades instalações e equipamentos, das escolas existentes, nos horários em que não havia funcionamento de aulas, criando, segundo o Prefeito, “um modelo de gestão que os moradores da localidade e conselheiros escolares tenham participação direta na administração da unidade de ensino.” (MARTINS, 2000, p. 4).

No setor de saúde, a proposta era a gestão plena do Sistema Municipal de Saúde (SMS), com a formação e o desenvolvimento de lideranças locais para o exercício das funções de avaliação e controle do SUS municipal. Foi instituído o cartão de saúde eletrônico com prontuário (MARTINS, 2000).

De acordo com entrevista do Prefeito Juraci Magalhães, a família seria o foco das políticas públicas. Vejamos:

Considerando a família como principal foco das políticas públicas, se aumentará o número de famílias atendidas pelo Projeto Família Cidadã de mil para seis mil, sendo um mil por cada regional. Dentro da política de segurança e paz na família, se criará um programa específico com a instituição de mecanismos de descompressão, medição e comunicação, que serão desenvolvidos por agentes municipais. (MARTINS, 2000, p.4).

Quanto à política de desenvolvimento econômico, seriam adotados mecanismos institucionais e estímulos fiscais, financeiros, creditícios e de infraestrutura para incentivar a abertura de negócios e atrair investimentos privados.

Neste setor, a meta principal era ampliar o Programa de Incentivos aos Negócios em Casa (PINC), visando a incentivar e viabilizar micronegócios no domicílio, ou com base nele, nas áreas de comércio, serviços e indústria: instalação de 12 micronegócios (Amigos), sendo duas em cada “regional”, atendendo a 60 famílias; assim como a ampliação do Programa de Incentivos aos Negócios Informatizados – PROINF (MARTINS, 2000).

Para desenvolver a política de cultura, esporte e lazer, a proposta era a regulamentação de incentivos fiscais para projetos culturais e esportivos, bem como a criação do Conselho Municipal de Cultura de Fortaleza.

Dentro da política de transporte, o carro-chefe seria a implantação do novo Plano Diretor de Transporte, com a construção de sete faixas exclusivas para ônibus em várias avenidas e a conclusão do Projeto de Controle de Tráfego por Área (CTA) nos 125 principais cruzamentos da Cidade (MARTINS, 2000).

O terceiro governo de Juraci Magalhães chegou ao final completamente desgastado. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Fortaleza encontrava-se em penúltimo lugar entre as treze metrópoles de mais de um milhão de habitantes no País. A taxa de desemprego era acima de 17%, com a maioria dos trabalhadores na informalidade. O déficit habitacional foi da ordem de 160 mil unidades, o que implicou o aumento do número de favelas, que já chegava a 700. As áreas de risco ultrapassaram as oitenta, abrigando doze mil famílias e mais de cinquenta mil pessoas. A cada ano, se repetiu o

drama dos mortos e desabrigados, em decorrência da estação chuvosa (ARRUDA, 2003).

No âmbito da saúde, a situação não foi menos vexatória, pois os postos de saúde não foram suficientes e o atendimento deixou a desejar por falta de profissionais, equipamentos e remédios para a população de baixa renda. Faltaram UTIs nos hospitais públicos, provocando a morte de dezenas de pessoas, tendo repercussão na mídia nacional. O descaso em relação à saúde pública foi expresso nos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado, divulgados em meados de 2004, com o crescimento dos casos de dengue clássica e hemorrágica no Ceará, onde Fortaleza se destacou com 5.457 casos de dengue clássica (30,9% do Estado) e 134 de dengue hemorrágica (59,82% do Estado). (ARRUDA, 2003).

No setor educacional, a situação se complicou muito, pois creches e pré-escolas foram insuficientes e não cumpriram com o papel de cuidar e educar as crianças, com alunos sem aulas, esperando a conclusão de obras intermináveis nas escolas em razão da carência de professores e material didático. As condições degradantes de funcionamento dos anexos dificultaram a aprendizagem por parte dos alunos. A merenda escolar foi alvo de escândalos, haja vista que o genro do prefeito Juraci Magalhães, deputado Sérgio Benevides, foi acusado de comandar uma quadrilha que deu um prejuízo de mais de R\$1,8 milhão aos cofres da Prefeitura, segundo o Ministério Público Estadual (ARRUDA, 2003).

A CPI da Câmara Municipal e o Ministério Público, além dos desvios na merenda escolar, detectaram ainda sonegação de impostos, constituição fraudulenta de empresas, irregularidades no procedimento de coleta de lixo, desvio de recursos da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) e suspeita de lavagem de dinheiro, denúncias de corrupção ligadas ao processo de implantação do cartão-saúde, de contratação de empresa prestadora de serviço de iluminação pública e relativa à terceirização da merenda escolar deixaram em xeque-mate a Administração municipal (ARRUDA, 2003).

Diante dessa situação, em 2003, os educadores também protestaram por via da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, solicitando inclusive o *impeachment* do Prefeito. Textualmente:

A Campanha esteve presente em um protesto contra o prefeito de Fortaleza, Juraci Magalhães, no dia 4/12 (quinta-feira), juntamente com outras entidades da sociedade civil, como sindicatos educacionais, Comissão de Direitos à Educação, movimento estudantil e CUT. O prefeito é acusado de corrupção na licitação da merenda escolar. Um requerimento para a sua cassação e afastamento foi entregue à Câmara no mesmo dia. (BRITO, 2003, p. 2).

As promessas de campanha – posto de saúde, escola 24 horas, primeiro emprego, táxi-ambulância, entre outras – nunca foram concretizadas. Aumento do IPTU, obras paralisadas ou caminhando a passos de tartaruga denunciaram o quadro caótico da administração de Juraci Magalhães.

Ante esse quadro, e com a avaliação do PT nacional⁴⁶, que apontava Fortaleza como a cidade mais petista do Brasil, essa agremiação lança candidatura. Dentre três pré-candidatos, Luizianne Lins foi a escolhida. Jornalista e professora universitária, na época, deputada estadual, com trajetória de lutas populares, era a presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará.

Vamos disputar, em primeiro lugar, com a máquina do PMDB, há 14 anos no poder. O atual prefeito Juraci Magalhães apóia a candidatura do seu secretário de finanças, Aloísio Carvalho. Eles vêm marcados pela corrupção, em função de muitos escândalos que aconteceram, inclusive em torno da família do Prefeito. O uso da máquina é escancarado, com muito assistencialismo. Também o PSDB e o PFL terão candidatos próprios. Além disso, vamos ter três candidaturas da esquerda. Uma questão fundamental será manter o respeito mútuo, sem agressões nem jogo pesado de bastidores. Claro que essa é uma preocupação de uma forma geral na campanha, mas em especial com o campo da esquerda. É um cenário muito provável que vá no mínimo uma candidatura de esquerda para o segundo turno, e aí temos que garantir uma aliança incondicional. É importante que já se acorde que independentemente do resultado eleitoral – seja a nossa candidatura, a do Inácio ou a do Heitor – nós possamos estar aliados para derrotar a direita. (LINS, 2004, p. 3)

⁴⁶ O PT nacional fez uma pesquisa em 2004 e constatou que em Fortaleza o Partido tinha o maior percentual de eleitores como agremiação favorita para as eleições municipais. Isso foi importante para decisão de candidatura própria para a Prefeitura.

A então candidata Luizianne Lins passa para o segundo turno e recebe o apoio dos outros candidatos da esquerda e de parte dos partidos derrotados da direita, sendo eleita para governar Fortaleza no período de 2005 a 2008.

Nas palavras da Prefeita eleita:

É preciso pensar a cidade com um outro tipo de relação entre poder público e sociedade, entre quem administra o orçamento, quem decide as prioridades da administração pública e das políticas públicas e a população. Estamos nos dispondo a contribuir principalmente para mudar a cultura política do município. Isso aponta que desde o primeiro momento nós vamos ter uma diferença fundamental: a participação popular. Mecanismos efetivos para que a gente possa, a exemplo de outras capitais, como Porto Alegre, fazer o povo da cidade sujeito de uma administração pública. Esse é um fundamento básico, que vai nortear todas as etapas do programa de governo. Além disso, o PT traz de suas administrações inúmeras experiências de políticas públicas bem sucedidas. Temos a preocupação de que elas sejam massificadas, atinjam uma grande parte da população, e que sejam viáveis do ponto de vista orçamentário, que nós realmente possamos priorizar. Não podemos dizer ao povo que nessa sociedade capitalista conseguiremos resolver todos os problemas de uma cidade. É preciso estabelecer prioridades, com consciência dessas limitações. (LINS, 2005, p. 1)

Luizianne Lins assume a Administração municipal com muitos problemas, dentre eles uma enorme dívida social, além de R\$ 248 milhões em dívidas financeiras, sem a gestão passada ter deixado lastro para pagamento (Disponível em: www.democraciasocialista.org. Acesso em: 18 maio 2007).

A Prefeita eleita optou por dividir a gestão em dois níveis. Para as secretarias temáticas, foram nomeados basicamente gestores com perfis técnicos. Já as regionais foram divididas entre os partidos que a apoiaram no segundo turno PT, PCdoB, PSB, PV, PHS; e com exceção do PDT, que rompeu com a Administração.

A avaliação que se tem das SERs (modelos de descentralização) é que se transformaram em espaços conhecidos como eleitoreiros que não melhoraram a Administração municipal nem os serviços que ficavam mais próximos das pessoas.

No que diz respeito às finanças e à economia, Fortaleza tem sua base de sustentação econômica centrada na diversificação do comércio, sendo o maior gerador de riquezas da economia de Fortaleza. A produção de calçados,

produtos têxteis, couros, peles e alimentos, notadamente derivados do trigo, além da extração de minerais, são os segmentos mais fortes da indústria. Em 2004, foi contado pelo IBGE um total de 7.860 unidades industriais.

Mesmo com todos os problemas de uma grande cidade, Fortaleza exerce forte atração sobre as pessoas, por ser o maior centro concentrador de atividades socioeconômicas do Estado. Isto explica a migração da população do Estado para a Capital cearense, agravada pelas constantes secas e a falta de condições de vida.

Fortaleza é um importante centro industrial e comercial do Brasil com o sétimo maior poder de compra do País. No turismo, a Cidade alcançou a marca de destino mais procurado no Brasil. É sede de importantes instituições como: Banco do Nordeste, Companhia Ferroviária do Nordeste e do Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS. Em 1996, a Cidade ingressou no Mercado Comum de Cidades.

A tabela 12 mostra a evolução do PIB de Fortaleza, comparando com o Ceará e com o Brasil, no período de 1997 a 2006.

TABELA 12 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PIB DE FORTALEZA, DO CEARÁ E DO BRASIL (R\$) 1997 – 2006

Anos	Fortaleza		Ceará		Brasil	
	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)
1997	9.021.062	4.246	17.589.000	2.465	870.743.034	5.316
1998	9.776.720	4.515	18.836.000	2.602	914.187.877	5.499
1999	9.021.062	4.246	19.510.907	2.643	973.845.470	5.771
2000	9.776.720	4.515	20.799.548	2.773	1.101.254.907	6.430
2001	9.784.283	4.434	21.581.141	2.833	1.198.736.188	6.896
2002	10.372.794	4.673	28.896.188	3.735	1.477.821.769	8.378
2003	15.303.784	6.681	32.565.454	4.145	1.699.947.694	9.498
2004	17.217.737	7.381	36.866.273	4.622	1.941.498.358	10.692
2005	19.675.992	8.285	40.935.248	5.055	2.147.239.292	11.658
2006	22.537.716	9.325	46.309.884	5636	2.369.796.546	12.688

Fonte: Elaboração própria baseada em dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais, Produto Interno Bruto dos Municípios 1997-2006.

(1) Dados sujeitos a revisão.

A Capital cearense tem o 12º maior PIB municipal⁴⁷ do País. Em 2006, de acordo com a tabela 10, o PIB de Fortaleza foi de 22 bilhões e 537 milhões de reais, com um aumento nominal relativo ao ano anterior de quase de 3 bilhões. No ano de 2004, de acordo com o IBGE, o PIB foi de 17 bilhões 217 milhões. Esse total representou 53,11% do PIB do Ceará e 0,89% do Brasil.

A próxima tabela mostra que, dentre as capitais do Nordeste, Fortaleza, em 2006, possui o segundo maior PIB, sendo superado apenas por Salvador, seguido do Recife (tabela 13).

TABELA 13 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PIB DE FORTALEZA, SALVADOR E RECIFE (R\$) 2003 – 2006

Anos	Salvador		Fortaleza		Recife	
	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)	PIB (R\$ 1.000)	Per Capita (R\$ 1,00)
2003	16.770.662	6.480	15.303.784	6.681	13.098.429	8.894
2004	19.826.156	7.533	17.217.737	7.381	14.414.268	9.694
2005	22.527.374	8.426	19.675.992	8.285	16.322.816	10.877
2006	24.072.400	8.820	22.537.716	9.325	18.318.451	12.091

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais, Produto Interno Bruto dos Municípios 1997-2006.

(1) Dados sujeitos a revisão.

O PIB de Fortaleza demonstra crescimento em torno de 7 bilhões e duzentos e 33 milhões, o que representa 47,26% de 2003 a 2006. A diferença do crescimento do PIB de Salvador para Fortaleza foi de 68 milhões, ou seja, o Município de Salvador teve 7 bilhões e trezentos e um milhões, no mesmo período e Recife apresenta crescimento menor, 5 bilhões duzentos e vinte milhões, conforme tabela 13.

⁴⁷ O PIB Municipal representa o rateio da renda gerada, no Ceará, entre os 184 municípios, mediante metodologia desenvolvida pelas instituições estaduais de pesquisas sob coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Durante muito tempo, julgou-se que, para medir o desenvolvimento de um município, estado ou região, era suficiente conhecer o seu crescimento econômico, expresso, em geral, pelo Produto Interno Bruto – PIB. Sabe-se, hoje, que esta é uma tarefa bem mais complexa, pois o desenvolvimento de uma região está fortemente associado às condições de vida das pessoas e não pode ser avaliado apenas na dimensão econômica.

Para fazer análise do desenvolvimento de um município, no Ceará, o Governo estadual, por meio da Fundação Instituto de Planejamento – IPLANCE calcula o Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM.⁴⁸

Este índice é o resultado da média ponderada de índices setoriais e revela, de forma consolidada, o nível de desenvolvimento em que se encontram os Municípios, uma vez que reflete os resultados de 30 indicadores analisados em quatro grupos:

Grupo 1 – Indicadores Fisiográficos, Fundiários e Agrícolas.

Grupo 2 – Indicadores Demográficos e Econômicos.

Grupo 3 – Indicadores de Infraestrutura de Apoio.

Grupo 4 – Indicadores Sociais.

Dados mapeados para os 184 municípios cearenses, pelo IPECE (2004), possibilitam uma visão da distribuição espacial dos municípios em melhores e piores condições quanto ao IDM. Os Municípios de Fortaleza (79,09), Eusébio (62,78), Sobral (60,34), Maracanaú (55,88) e Horizonte (50,03) apresentaram os melhores índices, enquanto que Quiterianópolis (10,22), Tarrafas (9,61), Catarina (9,13), Aiuaba (8,56) e Salitre (7,77) obtiveram o pior desempenho (Ceará, 2004).

⁴⁸ O IDM possibilita o acompanhamento e a evolução do desenvolvimento dos municípios, proporcionando às secretarias de Governo do Estado e a outros organismos públicos ou privados um instrumento capaz de auxiliar na formulação de políticas onde a hierarquização dos municípios em seus níveis de desenvolvimento se faça necessária. O referido índice foi originalmente desenvolvido em 1997 por uma equipe técnica do Instituto de Pesquisa e Informação do Ceará (IPLANCE), que ficou responsável pela sua atualização e publicação até a versão que utilizou os dados do ano 2000. E, partir de 2004, passou a ser editado pelo IPECE, que lançou o IDM-2002, IDM-2004 e o IDM-2006.

Conforme dados da tabela 14, o Município de Fortaleza destaca-se com o maior IDM (89,56) do Estado do Ceará.⁴⁹ Isto reforça a distância no grau de desenvolvimento entre a Capital e os demais 183 municípios cearenses.

TABELA 14 – ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – IDM – FORTALEZA 1997/2006

Anos	Índice	Posição no Ranking dos 184 municípios
1997	81,07	1º
2000	79,25	1º
2002	81,35	1º
2004	79,09	1º
2006	89,56	1º

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados do IPECE, 2006.

Dos 184 municípios do Ceará, Fortaleza tem tido classificação em 1º lugar, tanto no Índice Global quanto nos índices setoriais dos grupos IG3 e IG4, relacionados, respectivamente, aos indicadores sociais e de infraestrutura.

Outro indicador importante é o Índice de Desenvolvimento Social – IDS⁵⁰, que mede a inclusão nas políticas sociais do Estado. De acordo com a tabela 15, observa-se que Fortaleza tem se destacado entre a primeira e segunda posição, com os melhores índices na oferta de serviços sociais, ocupando a primeira posição em 2002 e 2004, chegando em 2005 em segundo lugar. Fortaleza é, portanto, o município com melhor classificação no *ranking* global, dos 184 municípios, do Estado do Ceará.

⁴⁹ A divisão político-administrativa do Estado do Ceará, conforme o IBGE, é composta por 184 municípios, formada por sete mesorregiões e trinta e três microrregiões geográficas, de acordo com aspectos físicos, geográficos e de estrutura produtiva.

⁵⁰ O Índice de Desenvolvimento Social – IDS, por definição, tem a finalidade de medir a inclusão social no Estado do Ceará. Uma de suas características é a sua divisão em duas dimensões de política. Neste sentido, o IDS possui uma dimensão de oferta na qual define os instrumentos empregados pelo Governo para alcançar tais objetivos e também o IDS de resultado que reflete os resultados obtidos por parte de cada município. Importante é ressaltar que deve haver certa interseção dos municípios que apresentam as melhores ou piores condições de oferta (dadas pelo IDS-O), e aqueles que apresentam os melhores ou piores resultados (dados pelo IDS-R).

TABELA 15 – ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS – FORTALEZA – 2000/2005

Anos	Índice de Resultado – IDS-R	Posição no Ranking	Índice de Oferta – IDS-O	Posição no Ranking dos 184 municípios
2000	0,513	3º	-	-
002	0,617	1º	0,580	1º
2003	0,620	2º	0,544	2º
2004	0,604	1º	0,573	1º
2005	0,604	2º	0,568	1º

Fonte: Elaboração própria baseada nos dados do IPECE, 2006.

A elevada concentração de rendas, todavia, existentes em Fortaleza, assim como no Estado, não permite que a maioria dos cidadãos fortalezenses usufrua dos recursos potencialmente existentes.

Na tabela 16, pode-se constatar que a receita tributária do Município de Fortaleza, no período de 1997 a 2007, teve crescimento total de 64.42%.

TABELA 16 – RECEITA TRIBUTÁRIA – FORTALEZA – 1997 – 2007

(R\$ milhões)*

Anos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Tributária	1.521,99	1.570,53	1.719,95	1.937,54	1.874,03	1.728,54	1.883,93	1.889,73	2.123,56	2.305,31	2.410,61

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Finanças de Fortaleza – 1997-2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

A receita tributária cresceu de R\$ 1,52 bilhão em 1997 para R\$ 1,87 bilhão em 2001; teve uma pequena queda em 2002, em relação ao ano anterior, estabilizando o crescimento entre 2003 e 2004, voltando a crescer em 2005, quando atingiu R\$ 2,12 bilhões. Esse crescimento chegou em 2007 à cifra de R\$ 2,41 bilhões. É importante ressaltar que, a partir do exercício de 2005, o crescimento da receita esteve fundado no aumento das transferências correntes e da arrecadação de impostos e contribuições, conforme gráfico 7.

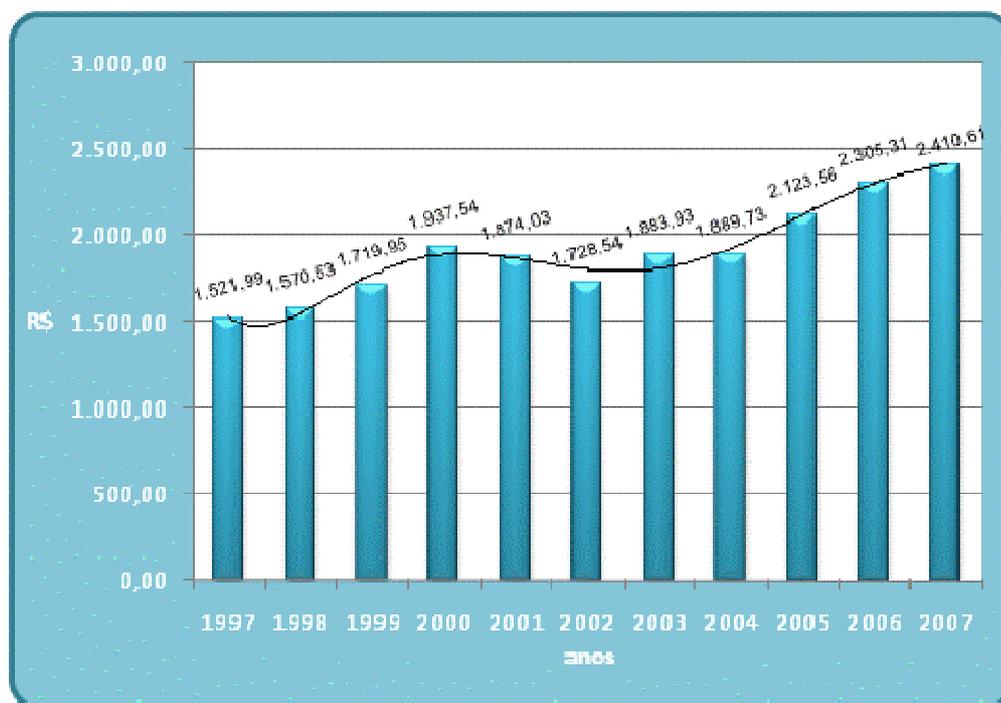


GRÁFICO 7 – CRESCIMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA– FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração Própria/Secretaria de Finanças de Fortaleza – 1997-2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Os valores das receitas orçamentárias e executadas e também das despesas realizadas pela Administração, estão representados na tabela 115, revelando que variou o resultado da comparação da primeira com a segunda no decorrer dos anos, com tendências positivas, ou seja, na série apresentada, o Município arrecadou mais do que estava previsto. Assim, os resultados da comparação entre receitas e despesas executadas foram, totalmente positivos, portanto, o Governo municipal gastou menos do que arrecadou. Isso pode representar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, cobrada das gestões públicas.

TABELA 17 – RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA – FORTALEZA – 1997-2007

(R\$ Milhares)*

Ano s	Receita Orçada	Receita Realizada	Diferença Orç. X Realizada	Despesa Orçada	Despesa Realizada	Diferença Orç. X Realizada
1997	1.420.101,00	1.250.078,00	(170.023,00)	1.420.101,00	1.250.078,00	(170.023,00)
1998	1.885.220,00	1.530.000,00	(355.220,00)	1.885.220,00	1.623.000,00	(262.220,00)
1999	1.604.065,00	1.591.386,00	(12.679,00)	1.604.065,00	1.591.126,00	(12.939,00)
2000	1.780.000,00	1.633.821,00	(146.179,00)	1.780.000,00	1.633.821,00	(146.179,00)
2001	2.314.223,67	1.879.729,24	(434.494,43)	2.314.223,67	1.843.370,10	(470.853,58)
2002	2.147.546,21	1.782.482,58	(365.063,64)	2.147.546,21	1.782.482,58	(365.063,64)
2003	2.220.936,26	1.897.653,40	(323.282,86)	2.220.936,26	1.897.653,40	(323.282,86)
2004	2.425.307,05	1.901.910,70	(523.396,35)	2.425.307,05	1.959.144,80	(466.162,25)
2005	2.505.274,00	2.127.613,59	(377.660,41)	2.505.274,00	1.929.730,15	(575.543,85)
2006	2.474.482,84	2.314.282,78	(160.200,06)	2.474.482,84	2.271.050,16	(203.432,68)
2007	2.987.618,93	2.987.618,93	-	2.987.618,93	2.987.618,93	-

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Finanças de Fortaleza – 1997 a 2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Os dados da tabela 15 demonstram que a receita arrecadada aumentou, em valores reais, em 138,99% de 1997 a 2007, revelando a possibilidade de ampliação da capacidade de investimentos.

Assim, a composição e valores da receita orçamentária executada pela Administração, de acordo com os dados da tabela 15, revelam resultados positivos.

TABELA 18 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – FORTALEZA 1997- 2007

(R\$ milhares)*

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
EDUCAÇÃO E CULTURA	300,36	297,69	254,37	323,61	358,60	328,13	331,04	335,58	346,29	449,30	533,74
Educação	-	-	-	-	-	318,98	319,81	324,26	338,98	436,20	502,87
SAÚDE E SANEAMENTO	271,46	381,81	354,02	546,28	553,43	552,94	605,18	605,44	689,04	757,82	852,84
Saúde	-	-	-	-	-	552,94	604,59	604,68	689,04	755,26	852,60
Saneamento	-	-	-	-	-	-	0,59	0,75	-	2,56	0,24
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	216,29	282,02	203,07	263,71	294,66	263,16	293,40	292,19	297,34	363,05	383,56
Administração	-	-	-	-	-	187,98	212,37	214,34	206,17	266,01	296,69
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	75,18	81,03	77,85	91,17	97,04	86,88
HABITAÇÃO E URBANISMO	321,61	402,21	382,82	479,78	346,65	241,32	246,79	285,08	195,69	227,28	318,59
Urbanismo	-	-	-	-	-	218,21	233,11	264,54	188,83	212,46	276,77

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	190,15	199,68	174,32	192,85	198,66	156,62	163,89	177,48	183,71	221,73	238,24
Assistência Social	-	-	-	-	-	37,36	41,64	43,94	36,50	57,46	65,03
Previdência Social	-	-	-	-	-	119,25	122,24	133,54	147,21	164,27	173,21
LEGISLATIVA	71,18	72,46	81,78	96,10	56,03	-	-	-	59,08	67,47	74,26
TRANSPORTE	58,45	9,64	1,65	16,65	32,82	-	-	-	-	-	-
DEMAIS	1,75	1,74	4,10	3,82	2,26	49,33	113,34	122,54	89,68	128,72	143,98
Total	1.431,00	1.647,00	1.456,13	1.922,81	1.843,10	1.591,50	1.753,64	1.818,31	1.860,83	2.215,37	2.545,218

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza 1997-2007 – PMF

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

No conjunto das despesas realizadas pelo Governo de Fortaleza, a função Educação e Cultura, tabela 16, apresentou gasto superior a 300 milhões em 1997, enquanto que, em 2007, esse número passou dos 500 milhões, obtendo um índice médio de participação nas despesas totais do Município de 20,97% no último ano dessa série.

Os dados mostram que as despesas executadas pela função Educação e Cultura aumentaram em 77,70%, de 1997 a 2007. Fazendo um comparativo com a função Saúde e Saneamento, nesse período de dez anos, o aumento nas despesas foi de 214,17%, obtendo-se, desta feita, uma média percentual de participação, no conjunto das despesas totais, de aproximadamente 33,51% em 2007. Este fato pode ser atribuído à municipalização dos serviços públicos de saúde, que foi acompanhada de um incremento real de sua participação nas despesas municipais, que praticamente dobrou no período. O aumento da função Saúde e Saneamento, em relação à função Educação e Cultura, de 1997 a 2007, foi de 12,54%.

Já as funções Habitação e Urbanismo, por exemplo, foram nulas, ao ponto de os gastos no último exercício corresponderem a 66,40% dos gastos realizados em 2000, ano em que houve uma despesa maior.

Houve redução das despesas com o Legislativo Municipal, o que pode ser atribuído ao limite legal de pagamento de pessoal estabelecido em 2000 pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Os gastos com este Poder, contudo, seguem demasiadamente elevados, quando comparados ao que se despendeu no período com saneamento e habitação –

reconhecidamente dois dos maiores problemas enfrentados pela população fortalezense.

Os dados demonstram que o crescimento com as despesas aconteceu nas funções Saúde e Saneamento e Educação e Cultura, no caso específico da Educação, podemos afirmar que a variação de gastos, no período, foi pequena.

Sintetizando as informações abordadas sobre as finanças de Fortaleza, podemos dizer que a sua situação é de privilégio em relação à do conjunto dos municípios cearenses, considerando: o valor *per capita* alto; o volume de receita arrecadada; o aumento da receita de impostos; certo equilíbrio entre os impostos arrecadados e gastos; alocação dos gastos de governo nas funções da área social; dentre outros. Apesar disso, a alta concentração de renda nas mãos de poucos e a densidade populacional – aliada à corrida de pessoas dos municípios próximos em busca de serviços oferecidos pela Prefeitura de Fortaleza – colaboram para reduzir e precarizar o atendimento público.

Fortaleza também sofre os problemas das grandes metrópoles, dentre eles, o desemprego. Em 2007, a População Economicamente Ativa – PEA – era de 1.028.746 pessoas, sendo que 474.430 estavam na ocupação informal e 143.716 (13,97%) no desemprego. Somando-se informalidade com desemprego, chega-se a 618.146 de pessoas, o que equivale a 60,09% da PEA. Isso expressa o tamanho da pobreza do Município (FREITAS, 2007).

Por outro lado, os indicadores sociais apresentados por Fortaleza são bem positivos, considerando a média do Estado e do Brasil (ver tabelas a seguir).

**TABELA 19–INDICADORES SOCIOECONÔMICOS–
FORTALEZA–2000**

Indicadores	Fortaleza	Ceará	Brasil
IDH	0,786	0,69	0,757
Analfabetos acima de 15 anos	11,2%	24,8%	13,6%
Taxa de Mortalidade Infantil	35,2 p/mil	41,4 p/mil	33,1 p/mil
Renda Média Anual da População	3.684	3.348	4.958

Fonte: Elaboração própria/IBGE – Censo Demográfico, 2000.

Os dados da tabela 19 mostram que, em 2000, o IDH de Fortaleza foi de 0,786 superior à média apresentada pelo Estado do Ceará, de 0,69, e pelo Brasil, de 0,757; a taxa de analfabetismo era 11,2%, bem inferior à do Estado, de 24,8%, e ainda à do Brasil, de 13,6%; a taxa de mortalidade infantil era de 35,2 por mil nascidos, o que a torna inferior à média do Ceará, que era de 41,4 por mil nascidos, e chega próxima à do Brasil, de 33,1 por mil nascidos; e a renda média anual da população é maior do que a do Estado, pois a média em Fortaleza era de R\$ 3.684 reais e a do Ceará era de R\$ 3.348 reais. A positividade dos fatores sociais, porém, é desvirtuada, quando se constata a concentração de renda nas mãos de um reduzido grupo.

Analisando, separadamente, o índice de Desenvolvimento Humano – IDH⁵¹ no período de 1991 a 2000, fica evidenciado seu crescimento, nestes nove anos, pois ocupou a primeira posição entre os demais municípios cearenses, apesar de ainda ser considerado um índice tímido (Tabela 20).

⁵¹ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) leva em conta três indicadores: o PIB *per capita*, a longevidade e a educação. O PIB *per capita* é corrigido pelo poder de compra da moeda de cada país e, assim, elimina as diferenças de custo de vida entre as nações.

TABELA 20 – ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – FORTALEZA 1991/2000

Anos	Índice	Posição no Ranking dos 184 municípios
1991	0,717	1º
2000	0,786	1º

Fonte: Elaboração Própria/PNUD, 1991/2000.

Com relação aos índices de analfabetismo, foi constatada melhora expressiva no período analisado.

TABELA 21 – PERCENTUAL DE ANALFABETISMO, POR FAIXA ETÁRIA – FORTALEZA 1991/2000

Faixa etária	1991	2000	Variação (- %)
7 a 14 anos	21,85	11,91	(- 45,49)
10 a 14 anos	12,60	4,84	(- 61,59)
15 a 17 anos	8,75	2,96	(- 66,17)
Acima de 15 anos	16,77	11,21	(- 33,15)
18 a 24 anos	9,71	4,21	(- 56,64)
Acima de 25 anos	18,79	12,97	(- 30,97)

Fonte: Elaboração própria/INEP/MEC, 1991/2000.

Analisando a tabela 19, observa-se a melhora significativa das taxas de analfabetismo no período de 1991 a 2000. A faixa etária com os melhores índices é a de 15 a 17 anos, saindo do percentual de 8,75% para 2,96%, o que representou uma queda de 66,17%. E a faixa de 10 a 14 anos, que em 1991 representava 12,60% do analfabetismo, decaiu para 4,84% em 2000, o que representou nestes nove anos o percentual de 61,59%. Com relação às demais faixas etárias, a situação era: a faixa acima de 15 anos de idade, que em 1991 era de 16,77%, passa a 11,21% em 2000, apresentando um decréscimo neste percentual de 33,15%; o analfabetismo na faixa de 18 a 24 anos também decaiu, saindo do patamar de 9,71%, para 4,21%, representando uma queda de 56,64%; e a faixa acima dos 25 anos sai do patamar de 18,78% para 12,97%, representando decréscimo de 30,97%, o que torna o Município de Fortaleza a

menor taxa de analfabetismo do Estado, com um percentual inferior à média nacional.

Fazendo uma sistematização desses importantes indicadores socioeconômicos, pode-se dizer que houve significativos avanços.

5.2 Receitas e Despesas da Educação

A apresentação dos dados a seguir visa a ilustrar as tendências resultantes da implementação da política nacional de financiamento da educação básica, que priorizou, com o FUNDEF, o Ensino Fundamental, até o final de 2006, quando foi aprovado o FUNDEB para financiar a educação básica, revelando as estratégias e/ou comportamento dos gestores do Município de Fortaleza a fim de garantir o cumprimento das suas responsabilidades definidas na LDB. Textualmente:

Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 11, Inciso V).

Antes da apresentação dos dados, convém antecipar alguns esclarecimentos sobre a fonte e organização das informações acessadas.

As despesas da função Educação e Cultura são executadas em vários órgãos da Administração direta e indireta: Secretaria de Educação (SME); Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (Imparh); Secretaria de Administração (SAM) e Secretaria de Finanças (SEFIN).

Somente em 2008, foi aprovado na Câmara Municipal e sancionado pela prefeita de Fortaleza o Fundo Municipal de Educação – FME – constituído pelos recursos provenientes das transferências constitucionais. Com isso, o responsável pela Secretaria de Educação passou a ser o gestor e ordenador das despesas – tarefa, até então, realizada pela Secretaria de Finanças.

A tabela 22 apresenta a composição da receita tributária do Município e sua dinâmica na série de dez anos.

**TABELA 22–RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – FORTALEZA
1997 – 2007**

(R\$ milhares)*

Receitas Correntes	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Tributária	414,36	410,01	406,19	416,84	406,25	354,79	297,44	333,52	390,29	441,60	452,78
<i>Impostos</i>	<i>314,02</i>	<i>310,80</i>	<i>304,83</i>	<i>326,43</i>	<i>325,51</i>	<i>288,91</i>	<i>289,67</i>	<i>325,04</i>	<i>385,18</i>	<i>434,89</i>	<i>445,65</i>
<i>Taxa</i>	<i>100,35</i>	<i>99,36</i>	<i>101,36</i>	<i>90,41</i>	<i>80,74</i>	<i>65,88</i>	<i>7,77</i>	<i>8,48</i>	<i>5,11</i>	<i>6,71</i>	<i>7,13</i>
<i>Taxa de Iluminação</i>	<i>68,26</i>	<i>82,58</i>	-	<i>76,56</i>	<i>72,55</i>	<i>60,62</i>	-	-	-	-	-
Receita de Contribuição	33,43	36,85	34,49	170,45	189,01	160,22	255,12	228,01	303,50	319,80	163,32
<i>Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública</i>	-	-	-	-	-	-	<i>76,54</i>	<i>76,56</i>	<i>89,11</i>	<i>103,25</i>	<i>94,68</i>
Receita Patrimonial	12,38	12,60	26,10	38,48	27,36	25,93	50,17	64,42	56,51	57,52	52,93
Receita Industrial	1,67	1,77	1,63	0,32	0,24	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	34,18	43,16	69,13	169,94	107,38	113,18	147,32	151,53	157,98	9,14	3,07
Transferências Correntes	919,76	971,99	1.066,79	1.065,64	1.049,83	992,65	1.070,55	1.053,24	1.158,34	1.411,87	1.633,04
Outras Receitas Correntes	89,61	43,57	39,95	52,52	53,87	65,34	59,21	56,60	52,50	63,16	75,73
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	16,33	33,99	75,42	23,33	34,28	16,37	4,08	2,17	2,28	1,95	12,05
Alienação de Bens Imóveis	0,24	16,15	0,24	0,00	5,82	0,07	0,05	0,25	1,39	0,00	0,37
Amortização de Empréstimos	0,02	0,32	0,01	0,01	0,00	-	-	-	-	0,11	0,20
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	0,76	0,15	17,13
TOTAL	1.521,99	1.570,53	1.719,95	1.937,54	1.874,03	1.728,54	1.883,93	1.889,73	2.123,56	2.305,31	2.410,61

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza 1997 a 2007 – PMF.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

A receita tributária, portanto, é composta pelos seguintes impostos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto de Renda Retido na Fonte (dos funcionários públicos municipais, que por disposição constitucional pertence integralmente ao Ente municipal), Imposto

sobre Transmissão Intervivos – ITBI e, o mais significativo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS⁵²; e pelas taxas contribuições sociais.

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do art. 212, determina que, sobre os impostos, há pouco mencionados, incide a vinculação de 25% à manutenção e desenvolvimento do ensino e a subvinculação de 15%, via Emenda Constitucional N.º. 14, à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e erradicação do analfabetismo (CF/88, ADCT, art. 60, *caput*). Posteriormente, esta subvinculação foi modificada para 20%, por meio da Emenda Constitucional N.º. 53, para financiar a manutenção e desenvolvimento da educação básica (CF/88, ADCT, ART. 60, *caput*). Apesar de não compor a “cesta de impostos” do FUNDEF/FUNDEB, a dinâmica de arrecadação influi diretamente no quantitativo de recursos disponíveis obrigatoriamente para a educação, aos quais devem ser somados 25% das transferências correntes de impostos da União e do estado ao município.

De acordo, ainda, com a tabela 18, a receita de impostos municipais mostra uma tendência descontínua de crescimento no período de 1997 a 2007. Pela análise geral das receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições sociais), feita com base nos balancetes orçamentários, observa-se que estas distorções ocorreram em virtude da transformação da Taxa de Iluminação Pública em Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública.

Este fato explica, em parte, o crescimento da receita de contribuições a partir de 2003. Transformar taxa em contribuição tem sido mecanismo fortemente utilizado pela União, e copiado pelo Município de Fortaleza, como estratégia para ampliar sua arrecadação.

A tabela 21 apresenta os dispêndios municipais com a função Educação e Cultura, demonstrando que houve um crescimento nominal da função Educação (Educação e Cultura até 2001)⁵³ entre 1997 e 2000, caindo e logo

⁵² O ISS é a principal receita da Administração municipal. Conforme a SEFIN, o tributo gerou recolhimento de R\$ 105 milhões, apenas no primeiro semestre de 2007 (SEFIN, 2007).

⁵³ A junção da função Cultura à Educação até 2001 não prejudica esta análise, pois tem uma participação pequena no total dos gastos.

em seguida se estabilizando em torno de R\$ 300 milhões nos anos seguintes, voltando a crescer a partir de 2006. Em termos proporcionais, contudo, o crescimento não se deu de forma contínua, havendo queda nos exercícios de 1999 e 2000 em relação ao total do orçamento executado. A partir de 2003, também em termos relativos, percebe-se tendência de estabilização, até 2005, em torno de 18%, quando tem início mais um período de crescimento.

Evidenciamos, neste estudo, a constatação de que a arrecadação direta de impostos é relativamente pequena, quando comparada às transferências recebidas, ou seja, em um município grande como Fortaleza, que tem diversas fontes de receita orçamentária, predomina o repasse (obrigatório ou voluntário) de receitas arrecadadas em outras esferas do Governo.

TABELA 23 – DESPESA COM A FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA – FORTALEZA 1997 – 2007

(R\$ milhares)*

Anos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Educação e Cultura	300,36	297,69	254,37	323,61	358,60	328,13	331,04	335,58	346,29	449,30	533,74
Educação	-	-	-	-	-	318,98	319,81	324,26	338,98	436,20	502,87

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Finanças de Fortaleza – 1997 a 2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Este crescimento das despesas com educação não significa maior comprometimento dos governantes municipais com a educação do povo fortalezense. Contraditoriamente a esse crescimento, os dirigentes municipais não têm sequer aplicado o mínimo exigido por lei. Esta situação levou o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em 1997, a verificar que a Administração municipal não havia aplicado o percentual mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino. De acordo com o parecer

[...] apenas **23,11%**, indicando assim um déficit de 1,89%, tendo em vista que o valor definitivo encontrado, relativo à

aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino, foi de R\$ 92.187.052,95133. (CEARÁ/TCM, 2001, p.12).

Com relação a este fato, o então Prefeito Municipal de Fortaleza, em sua defesa, se pronunciou da seguinte maneira:

Ressalto, todavia que a diferença entre a determinação constitucional e o que efetivamente foi aplicado é de valor irrelevante, se se considera as despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento de ensino numa metrópole do porte do município de Fortaleza. (MAGALHÃES *apud* CEARÁ/TCM, 2001, p.13).

Esta defesa do ex-Prefeito pode ser considerada como abusiva. Primeiro pelo descumprimento de um preceito constitucional e segundo pelos enormes desafios educacionais do Município de Fortaleza. Ao contrário, a não-aplicação dos recursos mínimos em educação deve ser considerada relevante, pois R\$ 6.969.341,20 (1,89%) deixaram de ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponderia, em 2009, aplicada a correção, a cerca de R\$ 18.340.221,25.

Prevaleceram, neste caso, as velhas práticas tão comuns na política brasileira, ou seja, a Câmara Municipal de Fortaleza, em 2001, rejeitou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e aprovou as contas do prefeito⁵⁴. Nos exercícios de 1998 a 2001, segundo o TCM, foi cumprido o preceito constitucional⁵⁵, mas é possível verificar despesas com pagamento dos inativos computadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

⁵⁴ O professor Nicholas Davies, da Universidade Federal Fluminense – UFF, estudioso da Política de Financiamento da Educação Brasileira, vem, por via de alguns trabalhos, denunciando esta situação absurda que ocorre no País, entre os políticos e órgão de fiscalização como os tribunais de contas. Analisando o FUNDEF no Estado do Rio de Janeiro, chegou a uma conclusão que se adéqua ao que temos estudado “podemos constatar a incompetência/conluio do TCM e da maioria dos vereadores com ilegalidades apontadas, pois as contas vêm sendo aprovadas, mesmo com ilegalidades óbvias.” (DAVIES, 2004, p. 71).

⁵⁵ De acordo com o Balanço Geral do Município de Fortaleza, de 1999, foram incluídos R\$ 19.224.486,03 com pagamentos de inativos da educação, num claro descumprimento da legislação, haja vista que tal despesa não deve ser computada como manutenção e desenvolvimento da educação, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas do Município (CEARÁ/TCM, Parecer Prévio N°. 34/2005, p.16). Assim, pode-se, concluir que o gasto no exercício de 1999 foi somente de 21,07%. E esta mesma prática pode ser observada no exercício de 2000, em que foram incluídos R\$ 4.475.851,76 com inativos e ainda os “Restos a Pagar” do exercício de 1999, que foram contabilizados em 2000, no valor de R\$ 6.896.576,86. Conclui-se que apenas 24,72% da receita de impostos e transferências de impostos foram aplicados em MDE.

É importante ressaltar que os pareceres sobre as prestações das contas demoram muito, cerca de três a cinco anos para serem emitidos pelo TCM, ou seja, o parecer das contas de 2000 só foi divulgado em 2005. Este atraso, sem dúvida, torna ainda mais ineficaz o controle exercido pelo citado órgão. Exemplo dessa situação foi o julgamento das contas de 1997, que somente aconteceu após a reeleição do prefeito Juraci Magalhães, em 2002, para seu terceiro mandato à frente da Prefeitura de Fortaleza, não tendo nenhuma influência sobre o resultado eleitoral.

A ação mais contundente sobre a não-aplicação dos 25% com MDE contra a gestão Juracir Magalhães foi parte dada à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do FUNDEF⁵⁶, instaurada pela Assembleia Legislativa do Ceará, em fevereiro de 1999, com a finalidade de apurar denúncias na aplicação dos recursos da educação, mas que não influenciou, naquele momento, a reeleição do Prefeito de Fortaleza.

A denúncia consta no processo N° 033/99 do Relatório da CPI e atesta parte do que se detecta nos balancetes municipais e corroboram a confirmação da não-aplicação do mínimo com MDE. Vejamos:

Município de Fortaleza (processo N° 033/99)

Informações Gerais

- Prefeito: Juracir Magalhães.
- Ordenadores de despesa do FUNDEF de 1998: José Mota Cambraia – SER I, José Eliseu Becco – SER II, Petrônio de Vasconcelos Leitão – SER III, Perípedes Franklin Maia Chaves – SER IV, Rose Mary Freitas Maciel – SER V, Pedro Wilton Clares – SER VI.
- Responsável pela gestão financeira o Secretário das Finanças de Fortaleza: Dr. Roberto Gerson Gradwohl.
- Recursos do FUNDEF recebidos em 1998: R\$ 36.029.435,23 (trinta e seis milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos).
- Denunciantes: Sr. Néelson Martins (vereador) e do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA.

⁵⁶ A CPI do FUNDEF investigou 108 municípios cearenses e verificou a total negligência relativa à legislação da educação, bem como uma fiscalização permanente e eficaz quanto ao gerenciamento e aplicação de recursos, ocorrendo no desvio e malversação do dinheiro público.

Irregularidades Constatadas

- Não prestação de contas regular da aplicação dos recursos do FUNDEF junto a Câmara Municipal e ao TCM.
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF só foi criado em junho de 1999 (um ano e meio de atraso).
- Ausência de licitações na compra de carteiras escolares (R\$ 43.800,00) e do aluguel de um ônibus para transporte de alunos (valor R\$ 8.820,00).
- Pagamento de acréscimos moratórios em contas de água, luz e telefone.
- Ausência de notas fiscais de serviço quando da aquisição de vales transportes junto ao Sindiônibus.
- Pagamento de coleta de lixo no valor de R\$ 1.690.506,30 (4,69% do total do FUNDEF de 1998).
- Divergência no valor de R\$ 5.778,67 entre o valor efetivamente repassado ao fundo e o contabilizado pelo Município.
- Contratação de professores, coordenadores e auxiliares administrativos, através da FECECE – Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Ceará, no valor de R\$ 2.561.487,32, sem processo licitatório.
- A SER III repassou recursos do FUNDEF para serem utilizados na educação infantil (R\$ 9.500,00). (CEARÁ, 2000, p. 111 e 112).

O parecer do TCM referente à prestação de contas de 2002 somente foi divulgado em 2004 e os demais saíram em 2006 e 2007, todos atestando o cumprimento do preceito constitucional, aplicação de 25%, mas é possível também nessas despesas constatar o pagamento dos aposentados e pensionistas contado como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, permanecendo assim a não-aplicação, como determina a lei.

Com relação à gestão da prefeita Luizianne Lins, apenas saiu, em 2008, o parecer do TCM referente ao exercício de 2005. As contas estão em análise, em anexo documento, contendo esta informação, demonstrando que o percentual aplicado com MDE só foi de **20,90%**, faltando 4,10%, deixando de ser aplicado neste exercício o equivalente a cerca de R\$ 14.197,890,00 milhões (valores do exercício de 2005, sem correção). A Prefeitura contesta o parecer do TCM, tentando provar que aplicou em MDE 26,69% (CEARÁ/TCM, 2008). A polêmica das contas da educação do Município de Fortaleza continua, e podemos afirmar, analisando os documentos do TCM,

que a aplicação dos 25% em MDE não tem sido a prática dos governantes municipais.

Dando prosseguimento à análise dos dados, a tabela 20 apresenta as despesas por categoria econômica, revelando que os gastos correntes consumiram, praticamente, toda a receita da educação municipal no período em análise. Por exemplo, à exceção de 1997 e de 1998, nos demais anos da série, as despesas correntes⁵⁷ consumiram além de 90% dos recursos.

TABELA 24–DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA – FORTALEZA –1997-2007

(R\$ milhares)*

Receitas Correntes	1997	1998	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	447,62	444,54	464,15	525,26	610,95	657,35
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	23,54	21,93	18,24	22,32	20,02	21,91
Outras Despesas Correntes	-	-	-	370,48	380,07	425,07	360,21	483,03	574,73
Despesas de Custeio	2.344,00	1.458,33	1.544,46	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	0,33	205,54	278,25	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	0,07	530,93	426,18	155,64	190,90	209,12	66,68	109,32	161,11
Inversões Financeiras	-	27,97	9,05	6,32	5,65	12,30	15,84	10,22	11,64

⁵⁷Despesas correntes são os gastos de natureza operacional realizados pela Administração pública para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos. Abrangem todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Incluem-se, entre as despesas de custeio, os gastos com a manutenção e a conservação de bens imóveis, como, por exemplo, despesas de aquisição de material de consumo e pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independente da forma contratual. O grupo de despesas referente ao custeio é subdividido em elementos de despesa, que, conforme o § 1º do artigo 15 da Lei Nº 4320/64, “entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução de seus fins”. (BRASIL, 1964).

Transferências de Capital	-	38,31	33,39	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	18,32	21,54	20,48	34,33	31,81	26,79
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	13,79	22,89	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.384,00	2.274,88	2.314,22	1.021,92	1.064,63	1.149,35	1.024,63	1.265,35	1.453,53

Fonte: Elaboração própria baseada nos Balanços Gerais do Município de Fortaleza 1997 a 2007 – PMF

OBS: Não foi possível incluir os exercícios de 1999 e 2000, pois não se dispunha do detalhamento.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

De acordo com a tabela 24, em 2005 e 2006, praticamente, 100% dos recursos foram destinados a despesas correntes. Sobre essa situação, comum na área de educação, Machado Jr. e Costa Reis (2000) argumentam, em seus comentários sobre a Lei N°. 4.320, que essa discrepância pode ser entendida como “uma questão de prioridade do momento”.

Segundo os balanços gerais do Município, com exceção de 2005, as despesas de capital⁵⁸ se mantiveram sempre acima do patamar de 10%. Essa participação maior dos investimentos no total das despesas pode ser atribuída à pequena proporção do pagamento e custeio da dívida em âmbito municipal, o que torna possível maior flexibilidade do orçamento. Pode-se dizer, também, que há uma tendência à diminuição dessa participação, principalmente quando se observa o crescimento das despesas correntes, de caráter permanente, como as despesas com pessoal e encargos sociais.

As tabelas 23 e 24 apresentam as despesas da educação por subfunção e por programa, revelando as prioridades, tendências de políticas e movimentos traçados na efetivação e contabilização das despesas. No período de 1997 a 2001, a denominação no orçamento municipal era função Educação e Cultura e foram trabalhados dez programas. A partir de 2002, com o novo

⁵⁸ Despesas de capital são gastos realizados pela Administração pública, cujo propósito é o de criar bens de capital ou mesmo de adquirir bens de capital já em uso. Envolvem, assim, investimentos ou aquisições de estruturas físicas e de bens patrimoniais (BRASIL, 1964).

Planejamento Político-Administrativo – PPA, ocorre o desmembramento dessas funções, passando no orçamento a ter rubricas próprias. Assim, de 2002 a 2007, foram trabalhados seis programas, o que nos leva a dividir as tabelas, para melhor compreensão e organização metodológica.

A partir da tabela 23, observa-se a priorização dos custos em único programa – ensino regular – na subfunção ensino de primeiro grau, responsável pelo atendimento do que na ocasião, por força da LDB N° 9394/96, já se chamava ensino fundamental. Verifica-se, no entanto, que começa a existir progressivamente uma diminuição da participação desse programa no total da função.

Em 1997, esse programa respondia por 95,12% do total, e em 2001 passou para 84,89%; contudo, o crescimento real dos recursos gastos na função permitiu também o aumento real das despesas no “ensino fundamental”.

Por outro lado, as despesas registradas no Programa Educação de zero a seis anos, aqui educação pré-escolar, foram de apenas R\$ 560.086,00 (quinhentos e sessenta mil e oitenta e seis reais), em 1997. Isso decorre em parte da quase inexistência, dentro da função, do atendimento em educação infantil, das creches. Esta situação não quer dizer que inexistia atendimento em creche, mas sim que este era feito com recursos originários da função Assistência e Previdência, passando, por força do que dispõe a LDB N° 9394/96, a migrar lentamente para a educação, a partir de 1998. Este processo foi concluído com a implantação do FUNDEB. Do exercício de 2001 em diante, é possível verificar o crescimento do programa Creche dentro da função Educação e Cultura, acompanhado, por sua vez, pelo programa Educação Pré-Escolar. É, portanto, a participação crescente do ensino infantil no total das despesas que leva à queda proporcional do “ensino fundamental”, justificando a luta pela inclusão dos alunos no FUNDEB.

Essa queda proporcional também decorre da inserção do ensino de segundo grau, atual ensino médio, que aparece no programa Ensino Polivalente, que contabiliza os gastos com a única escola municipal que, a

despeito do estabelecido na nova redação do art. 211 da CF/88, continuaria (exclusivamente) atendendo este nível de ensino – o Colégio

Municipal Filgueiras Lima. Nos gastos com o “ensino médio”, aparece pela primeira vez, em 2001, o programa Cursos de Suprimento, o que depois passou a ser chamado de programa Nossa Vez – curso preparatório para os concursos vestibulares, realizado em parceria com o sistema local de comunicações, Verdes Mares, afiliado da Rede Globo no Estado do Ceará (XIMENES, 2006).

Outros programas podem ser destacados – como a educação especial, com uma execução absolutamente instável e o decrescente gasto em erradicação do analfabetismo, conforme as tabelas 25 e 26.

TABELA 25 – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO E POR PROGRAMAS – FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA – FORTALEZA – 1997 – 2001

(R\$ milhares)*

Subfunção/Programas	1997	1998	1999	2000	2001
ADMINISTRAÇÃO	2.086,14	-	-	359,21	499,07
Administração Geral	2.086,14	-	-	359,21	499,07
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	560,89	-	-	-	-
Educação Pré-Escolar	560,89	-	-	-	-
EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	-	19.138,28	17.650,46	16.856,20	34.462,02
Creche	-	2.644,84	1.165,80	982,78	7.310,58
Educação Pré-Escolar	-	16.493,44	16.484,66	15.873,42	27.151,44
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	234.308,88	394.384,54	240.569,51	307.433,01	323.080,98
Erradicação do Analfabetismo	-	1.339,43	1.365,89	799,02	406,28
Ensino Regular	234.308,88	393.045,11	239.203,62	306.633,99	322.674,70
ENSINO DE SEGUNDO GRAU	176,92	2.164,06	5.143,72	3.209,87	7.234,38
Formação para o Setor Terciário	176,92	-	-	-	-
Ensino Polivalente	-	2.164,06	5.143,72	3.209,87	2.424,14
Cursos de Suprimento	-	-	-	-	4.810,24
ENSINO SUPLETIVO	-	767,93	217,41	-	-
Cursos de Suprimento	-	767,93	217,41	-	-
ENSINO SUPERIOR	73,04	0,00	0,00	245,57	129,86
Treinamento de Recursos	73,04	-	-	-	-

Humanos					
Cursos de Suprimento	-	-	-	245,57	129,86
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	2.912,23	14.599,59	8.326,28	5.967,13	4.629,41
Educação Física	13,41	707,94	6,83	111,69	158,39
Desporto Amador	1.788,99	6.298,79	1.759,97	1.969,33	1.949,70
Parques Recreativos e Desportivos	1.109,83	7.592,86	6.559,48	3.886,11	2.521,32
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	126,93	102,30	-	-	-
Bolsas de Estudo	126,93	102,3	-	-	-
CULTURA	6.048,58	8.602,22	4.379,57	6.177,10	9.216,15
Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	-	796,22	-	32,07	-
Difusão Cultural	6.048,58	7.806,00	4.379,57	6.145,03	9.216,15
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2.047,49	19,14	623,08	773,66
Educação Compensatória	-	2.047,49	19,14	623,08	773,66
PROG. DE FORMAÇÃO DO PASEP	37,8	-	39,51	64,62	75,96
Previdência Social a Segurados	37,8	-	39,51	64,62	75,96
TOTAL	246.331,41	441.806,41	276.345,60	340.935,79	380.101,49

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza – 1997 a 2001 - PMF

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

TABELA 26 – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO E POR PROGRAMAS – FUNÇÃO EDUCAÇÃO – FORTALEZA – 2002 – 2007

(R\$ milhares)*						
Subfunção/Programas	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.204,24	9.121,74	10.150,86	13.189,49	13.767,92	19.256,24
Apoio Administrativo	1.826,90	9.075,78	9.122,33	13.155,34	13.730,76	18.440,14
Gestão da Política de Comunicação	4.377,34	16,61	1.024,92	24,87	22,74	773,48
Valorização do Servidor Público	-	29,35	3,61	9,28	14,42	42,62
Gestão da Política de Educação	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	306.344,30	286.739,15	298.019,46	302.967,09	387.558,54	438.495,20
Capacitação de Servidores Públicos	358,49	190,68	81,02	51,32	381,38	80,98
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	-	-	-	1.297,48	1.307,21
Gestão da Política de Educação	4.919,19	3.528,87	9.496,32	5.437,98	9.986,70	15.725,41
Escola de Qualidade para Todos	301.066,62	283.019,60	288.442,12	297.477,79	375.892,98	421.381,60
ENSINO MÉDIO	5.464,71	5.117,72	3.912,08	2.127,63	765,85	341,52
Nossa Vez	3.680,80	3.348,72	2.983,83	-	-	-
Desenvolvimento do Ensino Médio	1.783,91	1.769,00	928,25	2.127,63	765,85	341,52

EDUCAÇÃO INFANTIL	32.616,85	31.020,14	32.249,68	35.869,68	39.759,92	42.870,52
Gestão da Política de Educação	166,60	1.325,60	507,80	884,05	701,83	755,79
Melhoria da Rede Física	-	-	-	-	1.076,19	2.426,24
Desenvolvimento do Ensino Infantil	32.450,25	29.694,54	31.741,88	34.985,63	37.981,90	39.688,49
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.822,80	2.247,02	2.109,64	1.403,64	2.167,03	1.275,09
Gestão da Política de Educação	2,92	2.247,02	-	-	-	-
Ed. de Jovens e Adultos (Manutenção)	2.819,88	-	2.109,64	1.403,64	2.167,03	1.275,09
EDUCAÇÃO ESPECIAL	646,33	458,63	777,49	750,23	1.176,02	630,66
Gestão da Política de Educação	646,33	458,63	777,49	598,94	921,39	630,66
Desenvolvimento da Ed. Especial	-	-	-	151,29	254,63	-
TOTAL	354.099,23	334.704,40	347.219,21	356.307,76	445.195,28	502.869,23

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza – 2002 a 2007 – PMF.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Com base nas tabelas 25 e 26, observa-se, que, de 1997 a 2007, as despesas por programa foram ampliadas em 104,12%. Quanto ao Programa Ensino Fundamental, esse recebeu a maior quantidade de recursos, cumprindo-se, desta forma, as determinações legais concernentes à responsabilidade do Município pelo atendimento prioritário a essa etapa da educação básica. O valor gasto com esse programa aumentou em 87,14% de 1997 a 2007, mesmo contabilizando-se as perdas com o FUNDEF. A participação relativa das despesas registradas nesse programa, na despesa total, correspondeu a 95,12% em 1997, sendo que em 2007 esse gasto foi de 87,20% em relação ao total geral de despesas.

A subfunção Ensino Fundamental, no período de 1997 a 2001, tem participação no gasto total da função, variando em torno de 85% a 90,17%, acompanhando as variações negativas do período. Em 2002, o programa, que passa a receber a maior quantidade dos recursos, é nomeado de Escola de Qualidade para Todos, que tem como finalidade o atendimento do ensino

fundamental regular. O programa, antes denominado Erradicação do Analfabetismo, passa a ser Educação de Jovens e Adultos, constituindo uma subfunção própria, apresentando um gasto maior no exercício de 2002, representando 0,80%, mas tende a cair no último ano da série, 2007. A educação infantil tem maior participação a partir de 2005, demonstrando a tendência de crescimento com a implantação do FUNDEB.

Quando, porém, visualizamos o gasto por aluno ao ano no ensino fundamental, tabela 25 e gráfico 8, percebemos queda acentuada no período de 1997 a 2007 – com exceção do exercício de 1998 e ligeira recuperação em 2000 e 2007. Este fato ocorreu porque a municipalização e “publicização” do atendimento do ensino fundamental não teve o aporte de novos recursos financeiros, o que confirma a contradição da atual política educacional, que universaliza o acesso a uma escola pobre, ou seja, cada dia a escola pública se encontra mais distante de um gasto-aluno equivalente ao custo-aluno-qualidade, direito garantido constitucionalmente.

TABELA 27–GASTO/ALUNO–ENSINO FUNDAMENTAL – FORTALEZA 1997 – 2007

Anos	Despesa*	Matrículas	Gasto/aluno*
1997	234.308.884,97	91.477	2.561,40
1998	393.045.110,65	108.144	3.634,46
1999	239.203.620,88	128.434	1.862,46
2000	306.633.994,35	151.776	2.020,31
2001	322.674.700,00	171.743	1.878,82
2002	306.344.292,70	182.080	1.682,47
2003	286.739.151,23	200.439	1.430,56
2004	298.019.466,75	197.073	1.512,23
2005	302.967.084,63	200.509	1.510,99
2006	387.558.542,00	198.577	1.951,68
2007	438.495.204,87	197.073	2.225,04

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza 1997 a 2007 – PMF. Censo Escolar INEP/MEC, de 1997 a 2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

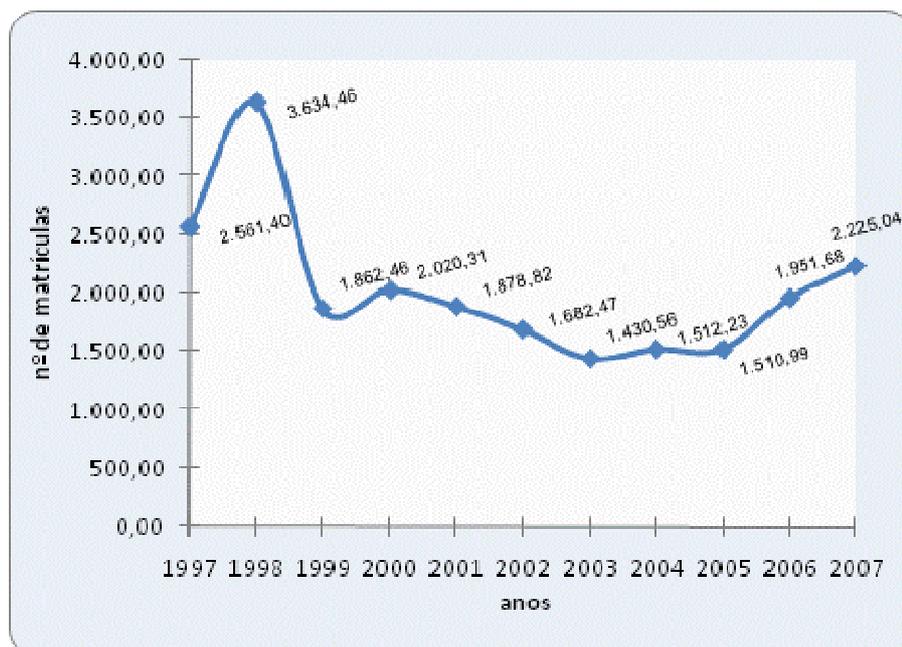


GRÁFICO 8–GASTO/ALUNO–ENSINO FUNDAMENTAL–FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza 1997 a 2007 – PMF. Censo Escolar INEP/MEC, de 1997 a 2007.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Mesmo o ganho real na quota-parte do FUNDEF, nos últimos exercícios estudados, não foi suficiente para elevar o custo aluno-qualidade em Fortaleza. Podemos afirmar que houve menor participação dos impostos próprios do Município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sem que estes tenham sido redirecionados aos demais níveis e modalidades de ensino, uma vez que não tiveram aumento de gastos. É importante ressaltar a diferença conceitual entre o gasto-aluno há pouco apresentado do que seria o custo-aluno, que, de acordo com a Constituição, deve ser calculado tendo como base o direito à educação de qualidade. Gilda Araújo e Romualdo Portela de Oliveira alertam para essa diferenciação.

No Brasil, dos vários indicadores de investimento, apenas o gasto-aluno, erroneamente entendido como custo-aluno, foi estabelecido, ainda que não tenhamos chegado a um consenso sobre seu cálculo. Todavia, essa definição não foi antecedida da explicitação de metas a serem atingidas em termos de melhoria de infra-estrutura, equipamentos, instalações, salário, de formação inicial e continuada e dos programas de assistência ao estudante. Sendo assim, a definição do gasto-aluno correspondeu a uma lógica que partiu do

rateio do montante dos recursos existentes, e não dos insumos necessários e da definição de padrões de qualidade mínimos para o conjunto da população. (2005, p.18).

Neste contexto, de falta de definição de um custo aluno-qualidade, em 2002, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação deflagrou um processo de discussão, sistematização e síntese sobre o custo aluno-qualidade⁵⁹, que se estendeu até 2005, reunindo, em intensos debates, especialistas, estudantes, lideranças da sociedade civil e autoridades governamentais das esferas municipal, estadual, distrital e federal. Durante o ano de 2005, foi definida a metodologia de cálculo do custo aluno-qualidade.

O cálculo do custo-aluno-qualidade proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2006) estabeleceu um valor inicial de R\$ 1.726,00 para as séries iniciais e R\$ 1.714,00 para as séries finais do ensino fundamental, não estando incluídos nestes custos iniciais os gastos com investimentos, tendo em vista tratar-se de um custo de manutenção.

Os estudos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2007) continuaram a ser aprofundados, e apontaram a necessidade de um Custo aluno-qualidade inicial – CAQI – por etapas e modalidades de ensino, com a finalidade de estabelecer um patamar mínimo de qualidade e não um valor médio. A constatação é de que o custo aluno-qualidade – CAQ deveria crescer à medida que a qualidade da educação pública e os padrões de exigência da população aumentassem.

Dessa forma, o valor do CAQI passaria a ser calculado com base nos insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, considerando os parâmetros de infraestrutura, remuneração e qualificação docente definidos pelo PNE. Vejamos na tabela, a seguir, proposta comparando o custo-aluno do FUNDEB com custo aluno-qualidade inicial.

⁵⁹ A Campanha Nacional pelo Direito à Educação organizou três oficinas para definir o valor do custo aluno-qualidade, sendo: 1) qualidade e insumos (2002); 2) qualidade e equidade (2003); 3) metodologia de cálculo do custo aluno-qualidade (2007).

TABELA 28 – CAQI X FUNDEB – 2007 (R\$)

Etapa	CAQI	FUNDEB	Diferença
Creche	5.553	757	4.816
Pré-escola	2.402	852	1.550
Fundamenta I	2.317	946	1.371
Fundamenta II	2.275	1.041	1.234
Ensino Médio	2.346	1.136	1.210
Fund. I (rural)	3.208	994	2.214
Fund. II (rural)	3.109	1.088	2.021

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

Dados da Campanha Nacional pelo Direito à Educação informam que, se considerarmos as matrículas atuais na educação básica pública, a implantação do CAQI exigiria investimentos de 1% do PIB (R\$ 26 bilhões em 2007) por parte do Governo federal, maior arrecadador fiscal. Esses dados mostram que, em 2005, o Governo federal gastou 0,14% do PIB com educação básica, enquanto estados e municípios investiram 2,96% do PIB (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2007).

Baseada nessas discussões e definições de um valor para o custo aluno-qualidade, faremos análise com o valor inicial estabelecido para a primeira etapa do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, pela Campanha Nacional, de R\$ 1.726,00, e, para etapa final do ensino fundamental, de R\$ 1.714,00, 5ª a 8ª série, comparando com o exercício de 1997 no Município de Fortaleza; aqui não se levavam em consideração, nestes valores do custo aluno-qualidade, os investimentos, apenas manutenção. Quando verificamos o dispêndio do ensino fundamental por ações orçamentárias, vemos que constituíram investimentos (constantes) as ações: construção de escolas; melhoria da rede física do ensino e implantação de bibliotecas, que somaram somente 2.099,19 milhões em 1997 – ano em que o ex-prefeito Juraci Magalhães afirmou ter sido “irrelevante” a não-aplicação de R\$ 18.340.221,25 – valores corrigidos.

Nos anos seguintes, cresceram os investimentos, tendo sido aplicados, entre 1999 a 2001, R\$ 54.936,95 milhões na ação construção de escolas, na qual também se contabilizavam as reformas, ampliações, equipamentos e

aquisições. As demais ações de investimento, como a implantação do Centro de Referência do Professor e a implantação do Centro de Tecnologia de Messejana, somadas, representaram R\$ 8.563,68 milhões no período. Podemos, portanto, concluir que o investimento (constante) total na rede entre 1998 e 2001 ficou em torno de R\$ 65.599,82 milhões.

TABELA 29 – DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES – SUBFUNÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FORTALEZA – 1997 – 2001

(R\$ milhares)*

Programas/Ações	1997	1999	2000	2001
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	234.308,88	240.569,51	307.433,01	323.080,98
Erradicação do Analfabetismo	-	1.365,89	799,02	406,28
<i>Alfabetização de Jovens e Adultos</i>	-	18,76	181,56	404,05
<i>Coordenação da Educação de Jovens e Adultos</i>	-	1.347,13	617,46	2,23
Ensino Regular	234.308,88	239.203,62	306.633,99	322.674,70
<i>Determinação do Custo Aluno</i>	3,49	-	-	-
<i>Avaliação da Qualidade das Escolas Municipais</i>	-	447,65	1.752,53	1.750,20
<i>Construção de Escolas</i>	124,22	16.263,97	15.720,36	22.952,62
<i>Melhoria da Rede Física do Ensino</i>	1.859,21	-	-	-
<i>Implantação e Dinamização de Bibliotecas nas Escolas</i>	115,76	-	-	-
<i>Implantação e Implementação de Conselhos Escolares</i>	18,82	-	-	-
<i>Implantação do Centro de Referência do Professor</i>	-	4.724,24	2.393,31	-
<i>Implantação do Centro de Tecnologia de Messejana</i>	-	-	1.321,02	125,11
<i>Coordenação de Atividades Pedagógicas</i>	25,61	-	-	-
<i>Coordenação do Ensino Fundamental</i>	2.589,44	-	-	-
<i>Ações Descentralizadas de Educação</i>	51.748,02	-	-	-
<i>Coordenação do Ensino do Município</i>	10.942,43	15.475,79	8.853,15	10.701,40
<i>Manutenção do Ensino Fundamental</i>	125.032,13	178.980,18	239.172,36	275.244,55
<i>Conveniente com Escolas</i>	35.230,21	-	-	-
<i>Iniciação Esportiva e Recreativa do Educando</i>	-	262,52	523,09	-
<i>Programa de Saúde Escolar</i>	157,41	-	320,07	852,29
<i>Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE)</i>	-	--	-	17,19
<i>Distribuição da Merenda Escolar</i>	6.462,13	8.509,93	13.404,62	6.564,93
<i>Programa Escola Viva</i>	-	1.540,12	598,08	334,50
<i>Manutenção do Centro de Referência do Professor</i>	-	-	-	763,88
<i>Contribuição ao FUNDEF</i>	-	12.999,22	21.935,74	1.640,91
<i>Fornecimento de Carteira de Estudante'</i>	-	-	639,66	510,35
<i>Programa de Formação Docente em Nível Superior</i>	-	-	-	1.216,78

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza – 1997 a 2001 – PMF.

OBS: Não foi possível incluir o exercício de 1998, pois não dispunha do detalhamento consolidado por ações.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

No último período (2002-2007), conforme tabela 30, os investimentos passam a vir desmembrados em seis ações: Construção e Equipamento de

CIES (Centro Integrado de Educação e Saúde) – com R\$ 32.747,31 milhões; Construção de Escolas – com R\$ 34.000,43 milhões; Reforma e Ampliação de Escolas – com R\$ 43.268,26 milhões; Equipamento de Escolas, com R\$ 7.961,19 milhões; Implantação de Infraestrutura Esportiva nas Escolas – com R\$ 8.843,95 milhões; e Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola – com R\$ 24.321,22 milhões; considerando-se os seis anos. Somadas, essas ações representaram um investimento total de R\$ 151.142,36 milhões, o que significa uma quantia pequena para a demanda que existe na rede municipal, haja vista o funcionamento de escolas em anexos, sem condições, escolas precisando de ampliação, reformas e equipamentos.

TABELA 30 – DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES – SUBFUNÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FORTALEZA – 2002 -2007

(R\$ milhares)*

Programas/Ações	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ENSINO FUNDAMENTAL	306.344,29	286.739,15	298.019,47	302.967,08	387.558,54	438.495,20
Capacitação de Servidores Públicos	358,49	190,68	81,02	51,32	381,38	80,98
<i>Capacitação de Recursos Humanos da Educação</i>	358,49	190,68	81,02	51,32	381,38	80,98
Gestão da Política de Educação	4.919,19	3.528,87	9.496,32	5.437,98	9.986,70	15.725,41
<i>Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais</i>	685,15	389,03	5.835,20	183,87	-	-
<i>Desenvolvimento do Ensino Fundamental</i>	581,38	389,03	1.008,62	3.362,54	9.018,46	11.551,02
<i>Desenvolvimento da Gestão Escolar</i>	8,95	-	6,22	44,51	14,68	2.020,87
<i>Desenvolvimento das Políticas de Valorização</i>	-	-	-	-	-	561,73
<i>Programa de Adequação de Prédios Escolares</i>	-	-	-	18,05	-	-
<i>Manutenção do Conselho de Educação de Fortaleza</i>	-	5,99	-	1.423,68	-	-
<i>Manutenção dos Centros de Referências do Professor</i>	-	-	-	-	863,43	-
<i>Gerenciamento das Políticas do Ens. Fundamental</i>	1.742,17	2.671,01	1.489,65	-	-	658,96
<i>Gerenciamento das Políticas de Esporte e Arte</i>	25,92	50,06	612,64	400,29	72,56	211,40
<i>Gerenciamento das Políticas de Recursos Humanos</i>	1.875,62	63,62	88,95	5,03	-	-
<i>Contribuição ao FUNDEF</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional</i>	-	-	-	-	11,15	-
<i>Conferência Municipal de Educação</i>	-	-	-	-	6,42	578,87
<i>Formação Docente em Nível Superior, Especialização</i>	-	-	455,03	-	-	142,57
Escola de Qualidade para Todos	301.066,62	283.019,60	288.442,12	297.477,79	375.892,98	421.381,60
<i>Desenvolvimento de Projetos e Tecnologias Educacionais</i>	-	-	-	-	661,97	-
<i>Desenvolvimento do Ensino Fundamental</i>	-	-	-	-	2.605,85	4.462,91
<i>Construção e Equipamento do CIES</i>	4.089,84	5.299,61	3.318,00	-	9.894,45	10.145,32
<i>Construção de Escolas</i>	13.944,97	13.469,13	6.509,79	76,54	-	-
<i>Reforma e Ampliação de Escola</i>	9.395,48	8.826,54	7.121,42	2.571,05	9.175,72	6.178,05
<i>Equipamento de Escola</i>	1.685,00	2.158,84	1.322,13	2.795,22	-	-
<i>Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas</i>	3.474,70	-	4.281,96	40,89	705,96	340,44
<i>Aquisição de Imóvel para Implantação de Escola</i>	4.593,36	251,17	-	7.456,61	3.445,31	8.574,77
<i>Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos</i>	199.400,06	188.688,90	195.044,86	208.395,89	256.110,35	288.974,71
<i>Manutenção do Ensino Fundamental</i>	33.711,57	38.183,11	42.005,48	48.355,68	54.703,52	59.974,92
<i>Manutenção das Escolas pelo PMDE</i>	13.799,17	13.171,43	11.607,40	9.171,69	12.169,72	10.793,53

<i>Alimentação Escolar</i>	11.075,24	11.815,34	8.942,16	9.744,34	15.714,08	14.303,51
<i>Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)</i>	-	-	-	-	14,70	-
<i>Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE)</i>	550,20	0,56	420,92	581,85	-	-
<i>Carteira de Estudante para Alunos da Rede</i>	1.625,68	-	2.014,08	940,19	1.501,17	3.569,30
<i>Fardamento Escolar</i>	3.533,92	320,64	4.503,77	4.564,53	8.540,92	13.405,92
<i>Informática na Educação – CRP</i>	187,44	423,70	225,33	299,57	649,26	636,86
<i>Construção de brinquedotecas</i>	-	-	-	-	-	21,36
<i>Educação Tempo Integral</i>	-	410,65	1.124,82	2.483,73	-	-
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	-	-	-	1.297,48	1.307,21
<i>Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos</i>	-	-	-	-	1.297,48	1.307,21

Fonte: Elaboração própria baseada no Balanço Geral do Município de Fortaleza – 2002 a 2007 – PMF.
*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

É importante perceber, na análise da tabela 28, excetuando 2002, que os investimentos em ensino fundamental, quando comparados com o total gasto na subfunção, ficaram abaixo da média total dos investimentos municipais, fato demonstrativo de que havia espaço no orçamento de Fortaleza para construir escolas e melhorar a estrutura física das existentes. Isso sem levar em conta o descumprimento, também no plano municipal, da garantia constitucional do art.212, *caput*, pois, em valor, atualizado para 2009, deixaram de ser aplicados os valores de R\$ 18.340.221,25 milhões – e os cerca de R\$ 14.197.890,00 milhões do exercício de 2005.

A necessidade de melhorar a infraestrutura das escolas municipais já vem sendo denunciada pelos órgãos de defesa da educação, desde 1999, quando foi protocolizada denúncia sob o nº 99193892-5, no Conselho de Educação do Ceará – CEC, assinada pelo Coordenador do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA), mostrando a precariedade das escolas “anexas”⁶⁰ dos bairros Serviluz e Genibaú (XIMENES, 2006).

Em 2002, a Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social, por intermédio do Processo de Nº 010114880-9, apresentou ao CEC relatório mostrando deficiências encontradas em 33 escolas visitadas, por parte de representantes da entidade, todas mantidas pela

⁶⁰ Os anexos são prédios alugados pelo Poder público para encerrar os convênios com escolas privadas que não contabilizavam para o FUNDEF. Esta situação teve início em 1998 e permanece até os dias atuais, ou seja, o rápido processo de municipalização do ensino em Fortaleza não foi acompanhado de um incremento compatível da infraestrutura escolar.

Prefeitura Municipal de Fortaleza, e caracterizadas como escolas “anexas”, funcionando de maneira irregular, ou seja, não credenciadas pelo Conselho.

A Comissão Interinstitucional visitou 33 (trinta e três) dos “anexos” existentes, o que equivale a 13% (treze por cento) do total. Nessas visitas foram constatados: prédios com as condições de segurança, iluminação e ventilação consideradas precárias; salas de aula pequenas, com superlotação, onde os alunos se amontoam; péssimo estado de conservação de carteiras e lousas; falta de livros didáticos; falta de biblioteca; fornecimento irregular da merenda escolar; esgotos estourados; falta de professores e auxiliares de serviço. (CEARÁ, 2002, p. 2).

Foi instalada auditoria pelo CEC, e os relatórios corroboraram denúncias da Comissão:

Instalações com grande precariedade, em que sobressaíam muito desleixo e desorganização (carteiras quebradas e empilhadas, instalações hidráulicas e elétricas em péssimo estado de conservação, banheiros fétidos); professores contratados mediante concurso e outros, estagiários, mediante convênio com a UVA (Universidade Estadual Vale do Acaraú); funcionamento de turno intermediário com descumprimento da carga horária estabelecida em lei e sem recreio para os alunos. Prevalece a falta de condições satisfatórias para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem. (CEARÁ, 2002, p.3).

Em resposta a denúncia da Comissão, o CEC se posiciona por meio do Parecer N° 046/2002, admitindo a gravidade da situação; propõe encontrar caminhos, de curto e médio prazos, para solucionar a problemática; apontado, portanto, como solução o pacto entre as três instâncias governamentais – Município, Estado e União, na tentativa de fazer valer o “regime de colaboração” preconizado na Constituição Federal (Art.211) e no Art.8° da LDB. Este não ocorreu no Município de Fortaleza.

Esta situação vem se arrastando e o Município tenta resolver o problema. Em 2006, das 114 escolas anexas em funcionamento, 43 estavam ainda sem atender ao parecer do CEC. Os anexos com melhores condições de funcionamento, gradativamente, estão sendo transformados em escolas patrimoniais. Segundo dados da Secretaria de Educação do Município, de 2004 para 2005, as escolas patrimoniais cresceram em 8%, passando de 205 (em dezembro de 2004) para 222 (em dezembro de 2005). Em 2007, ainda havia 77 escolas anexas em funcionamento na cidade de Fortaleza.

A tabela 31 mostra a quantidade de unidades escolares em Fortaleza no ano de 2007, sendo um total de 416 escolas assim classificadas: 245 escolas patrimoniais (com Conselho Escolar), 77 anexos, oito escolas especiais, 83 creches. Dessas escolas, 153 ofertam educação de jovens e adultos.

TABELA 31 – PARQUE ESCOLAR MUNICIPAL UNIDADES ESCOLARES – FORTALEZA – 2007

SER	Patrimonial	Anexo	Especial	Creche	Total
I	38	11	2	13	64
II	20	8	5	7	40
III	33	13	0	11	57
IV	20	5	1	11	37
V	72	11	0	27	110
VI	62	29	0	14	108

Fonte: Secretaria Municipal de Fortaleza, 2007.

5.2.1 FUNDEF/FUNDEB: redução ou ampliação de recursos para

o Município de Fortaleza

A tabela 32, a seguir, apresenta as transferências correntes, com destaque para as transferências obrigatórias da União, das quais já foram descontados os 15% referentes ao FUNDEF até 2006 e os 16,66% para o FUNDEB referentes a 2007. Para que não reste dúvida, não se pode confundir a parcela das transferências obrigatórias que constituem o FUNDEF/FUNDEB – constituída de receita pertencente ao Município, mas arrecadada pelo Tesouro Nacional, com a complementação da União, que deve ser constituída de receitas próprias federais.

TABELA 32 – PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E FUNDEF/FUNDEB FORTALEZA – 1997 – 2007

(R\$ milhares)*

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
FPM	305.848	301.724	280.972	284.661	302.477	299.833	319.952	314.292	397.600	421.395	468.346
LC 87/96	150	10.617	13.161	14.183	11.779	10.268	7.632	6.956	6.704	3.784	3.614
FUNDEF/FUNDEB	-	116.157	112.702	-	-	120.466	125.872	139.468	155.077	179.399	222.478

Fonte: Elaboração própria /Secretaria do Tesouro Nacional.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

De acordo com a tabela 32, fica demonstrado que houve tendência de queda no Fundo de Participação do Município – FPM, acontecendo a recuperação a partir do ano de 2005, quando começam a ocorrer os repasses obrigatórios da União ao Município de Fortaleza, subtraídos de 15% pertencentes ao FUNDEF. Na tabela 32, o FUNDEF/FUNDEB reúne também a quota estadual repassada ao Município (na forma calculada pelo Tesouro Nacional) e apresenta um crescimento real no período deste estudo. Tal fato decorre do incremento simultâneo dos dois fatores de cálculo do FUNDEF, ou seja: a crescente municipalização do ensino fundamental em Fortaleza e a diminuição, a partir de 2005, da defasagem do valor aluno/ano. Esses fatores provocaram uma reviravolta na forma como o Município passa a participar do FUNDEF, passando de contribuinte a beneficiário. Dessa forma, constam nos balanços do Município de Fortaleza, de 2004 e 2005, receitas oriundas de complementação à conta municipal do Fundo, sendo, respectivamente, R\$ 30,02 milhões e R\$ 38,82 milhões em valores da época. Com relação aos exercícios de 2002 e 2003, não constam repasses do Município de Fortaleza ao FUNDEF do Ceará. Também não foi possível verificar nos balanços as complementações à conta municipal originárias do Fundo estadual, o que torna impossível a análise. No exame do período de 1999 a 2001, o Município “perdeu” R\$ 29.996,60 milhões em razão do FUNDEF.

Dentre os 184 municípios do Estado do Ceará, Fortaleza encontrava-se entre os que deixaram, até 2004, recursos no FUNDEF, ou seja, foi quem mais contribuiu para o Fundo, pois a receita resultante dos 15% subvinculados, quando dividida pelo número de matrículas do Ensino Fundamental, resultava

num valor *per capita* superior ao valor nacional. Considerando que a lógica de redistribuição dos recursos do FUNDEF era a de que quanto maior o número de matrículas no ensino fundamental, maior seria o volume de recursos que retornaria ao Município, essa medida, no primeiro momento, atingiu sobremaneira a rede municipal. Foi preciso o crescimento dessa rede para que o Município, de contribuinte para o Fundo, passasse a receber recursos.

A tabela 33 apresenta as Receitas e Despesas do FUNDEF/FUNDEB no Município de Fortaleza. Esclarecemos que os dados são apresentados a partir do crescimento de recursos.

TABELA 33 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS – FUNDEF/FUNDEB – FORTALEZA – 2005-2007

(R\$ Milhares)*

Anos	Receitas realizadas	Despesas com ensino fundamental	Outras despesas	Total de Despesas	Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício
2005	157,15	150,72	29,29	180,02	172,08
2006	180,44	175,72	0,00	175,72	138,86
2007	223,63	214,08	0,04	214,12	163,83

Fonte: Elaboração própria baseada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

<http://www.fnde.gov.br/siope/parcerias.jsp>

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Os dados da tabela 33 indicam que, de 2005 até 2007, houve aumento do volume das receitas, de 42,30%. As despesas com o ensino fundamental cresceram 42,04%, enquanto com relação ao total geral dos gastos, aconteceu uma diminuição, de 2005 para 2006, de 2,39%. Observa-se um percentual grande do Fundo sendo aplicado com a remuneração do magistério, como podemos verificar detalhadamente na tabela 34.

**TABELA 34–DEMONSTRATIVO DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
– FUNDEF/FUNDEB – FORTALEZA – 2005-2007**

(R\$ Milhares)*

Anos	Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	% Aplicado ¹
2005	172,08	109,5
2006	138,86	76,95
2007	163,83	73,26

Fonte: Elaboração própria baseada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

<http://www.fnnde.gov.br/siope/parcerias.jsp>.

(1) Mínimo de aplicação obrigatória - 60%.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Os dados da tabela 34 demonstram que, em 2005, foram gastos R\$ 172.008.000,00 (cento e setenta e dois milhões e oito mil reais), com pagamento do magistério, o que correspondeu a 109,5% aplicados com remuneração. Em 2006 houve uma redução desse gasto, passando a ser R\$ 138.860.000,00 (cento e trinta e oito milhões e oitocentos e sessenta mil reais), sendo aplicados 73,95% na remuneração e, em 2007, o gasto foi de R\$ 163.830.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos e trinta mil reais), o equivalente a 73,26% com pagamento dos docentes.

A tabela a seguir apresenta os valores das despesas realizadas com o FUNDEF/FUNDEB no período de 2005 a 2007.

**TABELA 35 – DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, RECURSOS
FUNDEF/FUNDEB – FORTALEZA – 2005-2007**

(R\$ Milhares)*

Anos	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
2005	356,31	338,98	313,87
2006	445,20	436,20	411,49
2007	502,87	496,84	463,20

Fonte: Elaboração própria baseada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

<http://www.fnnde.gov.br/siope/parcerias.jsp>

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Ao analisar as despesas com o FUNDEF/FUNDEB, de acordo com a tabela 35, constatamos que em 2005 foram empenhadas despesas no valor de R\$ 356.3 milhões, mas liquidadas apenas as despesas no valor de R\$ 338.0 milhões, e pagas as despesas no valor de R\$ 318,8 milhões, restando a ser pago (no exercício seguinte) o valor de R\$ 25.1 milhões. No ano 2006, foram empenhadas despesas no valor de R\$ 445,2 milhões, liquidadas as despesas no valor de R\$ 436,2 milhões, sendo pagas apenas R\$ 411,4 milhões, ficando em restos a pagar R\$ 24,7 milhões. Em 2007, as despesas empenhadas foram R\$ 502,8 milhões, liquidadas as despesas no valor de R\$ 496,8 milhões, pagos os valores de R\$ 463,2 milhões, tendo como restos a pagar o valor de R\$ 33,6 milhões.

A tabela 36 apresenta as despesas pagas por subfunção com o Fundo, no período de 2005 a 2007.

TABELA 36–DESPESAS PAGAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB, POR SUBFUNÇÕES – FORTALEZA – 2005-2007

(R\$ Milhares)*			
Subfunções	2005	2006	2007
Administração Geral	10.521,38	12.984,16	-
Ensino Fundamental	269.523,65	351.636,61	407.974,16
Ensino Médio	1.933,26	687,37	237,37
Educação Infantil	30.375,30	35.455,41	42.027,14
Educação de Jovens e Adultos	920,37	1.499,32	1.275,09
Educação Especial	-	54,71	293,51
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	598,33	9.175,44	11.389,12
Total da Função Educação	313.872,29	411.493,02	463.196,39

Fonte: Elaboração própria baseada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

*Valor atualizado com base no IGP-DI de janeiro de 2009.

Analisando os dados da tabela 36, observa-se o crescimento dos gastos com o ensino fundamental, de 2005 para 2006. O aumento foi de R\$ 82.112,96 (oitenta e dois milhões, cento e doze mil reais e noventa e seis centavos) correspondendo a 30,47%. De 2006 para 2007, o aumento de gastos com o ensino fundamental foi de R\$ 56.337,55 (cinquenta e seis milhões e

trezentos e trinta e sete mil reais e cinquenta e cinco centavos), o equivalente a 16,02%. Houve também um crescimento de despesas com a educação infantil e na educação de jovens e adultos. Quanto às despesas totais (conseqüentemente, mais aporte de recursos), de 2005 para 2006, houve um crescimento da ordem de R\$ 97.620,73 (noventa e sete milhões, seiscentos e vinte mil reais e setenta e três centavos) representando 31,10%; já de 2006 para 2007 o aumento foi menor, isto é, 51.703,37 (cinquenta e um milhões, setecentos e três mil reais e trinta e sete centavos), significando um percentual de 12,56%.

5.3 A Política Educacional do Município de Fortaleza

5.3.1 A municipalização do ensino

A Secretaria de Educação do Município de Fortaleza foi signatária das orientações do sistema estadual de ensino.⁶¹ Houve uma cumplicidade no processo de descentralização do ensino fundamental na Capital cearense. Essa Secretaria implementou mecanismos para assegurar condições objetivas, muitas vezes não viáveis, como no caso dos prédios alugados que viraram anexos, para a concretização dessa política.

Para contar um pouco dessa história, precisamos compreender o que estava acontecendo no contexto maior do País e no Estado do Ceará. De acordo com Aguiar (2002), em 1995, ante a estabilização do Plano Real, foi possível, depois de 20 anos, no Estado do Ceará, fazer previsão de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento da educação, ou seja, levantar a necessidade de gasto da área educacional e confrontar com a

⁶¹ As reformas e os ajustes, feitos no sistema educacional cearense, estavam em sintonia com as políticas educacionais que vinham sendo implantadas no País – Conferência Mundial de Educação para Todos, Conferência Nacional de Educação para Todos, Plano Decenal de Educação para Todos. Esta situação pode ser verificada inclusive na proximidade do *slogan* que caracterizou a política no período – Todos pela Educação de Qualidade para Todos. O Plano Decenal de Educação para Todos – Ceará teve operacionalização rápida, pois o sistema de educação estadual, ao buscar cumprir agenda maior, foi paulatinamente atendendo às orientações contidas no Plano, desencadeando um efeito-cascata nos municípios cearenses.

arrecadação. Foi verificado, porém, que os recursos não eram muito animadores, o que levou à seguinte constatação: a expansão da rede estadual de ensino, dentro dos padrões de pagamento de recursos humanos, necessidades de investimento e custeio, era mais cara do que os recursos disponíveis – mesmo considerando os recursos para investimentos futuros do Projeto Nordeste.⁶² Esta situação apontava a necessidade de o Governo buscar novas orientações para a política educacional cearense.

A opção primeira foi pela racionalização financeira, dando-se início a um programa de reformas educacionais baseadas na democratização da gestão escolar, na municipalização do ensino fundamental e educação infantil e na desconcentração administrativo-financeira da rede estadual. A segunda frente de reformas foi feita na área pedagógica, com a implantação de um sistema de acompanhamento pedagógico e a proposição de novos parâmetros curriculares para a educação básica, em consonância com a política nacional.

Desta forma, as reformas aconteceram de 1995 a 2000, tendo como pano de fundo a escassez de recursos financeiros. A “gestação” de consensos foi feita em torno da política “Todos pela Educação de Qualidade para Todos”, que trazia em si os princípios de mobilização – todos pela educação – a proposta pedagógica que dava sustentação às reformas era a “educação de qualidade”, cuja meta política de democratização do acesso era a educação para todos.

Surge, assim, o modelo de colaboração Estado-Município-Sociedade no setor educacional cearense. Para a concretização dessa política, foram envolvidos diversos setores sociais, a comunidade escolar, para escolher diretores (pelo voto), formar conselhos no interior da escola, empresários,

⁶² O Projeto Nordeste para Educação Básica foi implantado entre 1986-1999, nos nove estados nordestinos e tinha como objetivos: melhorar a qualidade do ensino nas primeiras séries do ensino fundamental das redes estadual e municipais de educação, propor a integração entre Estado e Municípios e a mudança no padrão de gestão da educação pública. Para viabilizar os objetivos, o Projeto Nordeste organizou-se em diferentes Componentes Estratégicos: Gestão Educacional; Capacitação de Recursos Humanos; Materiais de Ensino-Aprendizagem e Rede Física (ampliações, reformas e equipamentos de escolas) e num Componente Especial voltado ao Financiamento de experiências para a melhoria da qualidade de ensino nas séries iniciais do Ensino Fundamental. O financiamento das ações previstas no Projeto contou com recursos de empréstimo do Banco Mundial, do Ministério de Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dos governos estaduais. (BRASIL, 1986).

educadores, implantação do Fórum da Educação e Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim sendo, ampliou-se o conceito de regime de colaboração, geralmente empregado na descrição do esforço conjunto de entes federados para garantia de oferta de serviços educacionais. No Ceará, o regime de colaboração foi estendido também para os segmentos não governamentais, portanto, a educação escolar não é mais problema só de governo, mas responsabilidade de toda a sociedade.

A fim de viabilizar as reformas educacionais em 1995, já foi aprovada a Lei de Municipalização⁶³, que permitia a celebração de convênios entre o Governo do Ceará e os municípios. Este instrumento legal definia as condições de habilitação, limitando o ingresso de municípios, pois o Governo do Estado não dispunha de recursos suficientes para garantir o financiamento em todos os municípios que estavam em condições de assinar convênios, haja vista que o Governo do Ceará complementaria, em recursos financeiros, o que faltasse a cada município para a garantia de um custo-aluno mês de R\$ 15,00, valor estabelecido para 1995, cabendo ao Município a comprovação do gasto mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (AGUIAR, 2002).

O Governo do Estado do Ceará antecipou o modelo que depois veio a ser adotado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Em janeiro de 1997, portanto, um mês após a aprovação da Lei do FUNDEF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Secretaria da Educação Básica do Ceará passou a divulgar a nova legislação e a proposta de realização de concurso público unificado para ingresso no magistério, iniciativa que teve a adesão total dos municípios. Este fato tinha como finalidade dotar as redes municipais das condições de mão de obra docente para fazer frente às demandas de expansão previstas com a implantação do FUNDEF em 1998. O Governo do Estado do Ceará celebrou convênio com 129 dos 184 municípios

⁶³ Lei N° 12.452, de 6 de junho de 1995. Dispõe sobre o processo de municipalização do ensino público no Ceará e dá outras providências.

cearenses, no âmbito da Lei de Municipalização, antecipando desta maneira a implantação do FUNDEF no Ceará.

A implantação do FUNDEF no Estado do Ceará, em janeiro de 1998, obscureceu a legislação estadual de municipalização, já que a legislação federal garantia tanto um valor-aluno ano maior, quanto tornava compulsória a participação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Aqui, porém, cabe a ressalva de que o FUNDEF tratava apenas de parte do amplo espectro do regime de colaboração.

Diante da situação, o então senador Beni Veras solicitou o apoio da Consultoria Legislativa do Senado Federal, para elaborar, em conjunto com os técnicos de educação do Estado, um anteprojeto de Lei de Regime de Colaboração Estado e Municípios, com o claro objetivo de ampliar os conceitos de colaboração da Lei de Municipalização e do próprio FUNDEF. O anteprojeto apresenta outros dispositivos, definindo políticas de formação docente, criação de mecanismos de compartilhamento de profissionais da educação e de instalações, a redistribuição da quota estadual do salário-educação e o planejamento de rede do Estado do Ceará (AGUIAR, 2002).

O anteprojeto de lei também suscita a necessidade de uma política de formação inicial e continuada de professores envolvendo as universidades públicas cearenses. Então, é criado o Programa Magister Ceará, voltado para a formação, inicial e em serviço, de professores da rede pública. Foi instituído um Comitê de Educação, formado pelo vice-governador do Estado, os reitores das universidades públicas e os secretários de Estado de Educação e Ciência e Tecnologia, e sendo aprovada uma lei estadual regulamentando a redistribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios⁶⁴ (AGUIAR, 2002).

⁶⁴ Lei Nº 12.935, de 19 de julho de 1999. Dispõe sobre a redistribuição da quota estadual do salário-educação, nos termos da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, criando dispositivos de aplicação de recursos financeiros em programas municipais de transporte escolar.

A dinâmica política, portanto, em vez de produzir uma lei abrangente, teve o efeito de suscitar uma série de acordos e convênios isolados, que têm a sua sustentabilidade baseada no atendimento contingencial de demandas espacial e temporalmente determinadas. Desse modo, avançou-se significativamente no regime de colaboração, ou seja, buscando-se acertar um alvo, alcançou-se outro. O Estado, no entanto, ainda carece de um instrumento legal abrangente que regule as relações entre o Governo do Estado do Ceará e os seus municípios nos próximos anos.

A Lei de Municipalização ensejou uma série de acordos e convênios, fazendo avançar o regime de colaboração. Esta cooperação técnica entre Estado e municípios privilegiou processos em que estavam envolvidas decisões no plano de macropolítica educacional, não tendo havido uma política de apoio focalizado a demandas dos municípios. Dentre as ações de cooperação técnica, realizadas entre janeiro de 1995 e setembro de 2001, devem ser destacadas:

- a) a criação das (hoje) coordenadorias regionais de desenvolvimento da educação (Credes). Criadas em 1996, como centros e não coordenadorias, os Credes tinham o papel de articular e implantar as políticas educacionais e acompanhar convênios de colaboração Estado-municípios-sociedade. A distribuição espacial destas instituições presentes nas 21 regiões administrativas do Estado possibilitou eficiente sistema de comunicação e fluxo de informações;
- b) o concurso público único para o magistério da rede pública, resultou em amplo processo de mobilização dos municípios e na contratação de oito mil docentes. Esta foi viabilizada com a antecipação de recursos do Governo do Estado no âmbito da Lei de Municipalização, antecipando também a implantação do FUNDEF no Estado;
- c) a integração das políticas de formação de professores, que ocorreu inicialmente, com a realização conjunta, a partir de 1999, do Programa Proformação, destinado a professores não habilitados, e do Programa Magister Ceará, lançado em 2000, destinado à habilitação, em nível superior e

em serviço, de professores com habilitação de nível médio. O Magister Ceará inovou a oferta de formação nesta área, ao oferecer três licenciaturas (Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas e Sociais e Códigos e Linguagens). O Proformação atendeu a 3.469 e o Magister Ceará 4.212 professores; e

d) Escola do Novo Milênio. Definição de agendas de compromissos, das quais são signatários diversos segmentos sociais. Foram firmadas a “Agenda 0 a 5 anos”, voltada para a integração das ações setoriais nas áreas de educação e desenvolvimento infantil, a “Agenda de Gestão Educacional”, que estabeleceu parâmetros para a democratização da gestão em toda a rede pública, e a “Agenda 6 a 10 anos”, que trabalhou a antecipação do ensino fundamental aos seis anos (AGUIAR, 2002).

As ações decorrentes das agendas de compromissos foram financiadas pelo Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo do Ceará e o Banco Mundial, que destinou 150 milhões de dólares para a educação básica pública.

É importante frisar que o principal resultado alcançado com a colaboração Estado-municípios foi a aceleração da municipalização do ensino fundamental. A partir de 1995, é possível notar a mudança na inflexão da curva de oferta do ensino fundamental público pelo Poder municipal, que era de 60,5% naquele ano e passou a 77,8% em 2001, chegando a 2007 a 100%. A municipalização do ensino fundamental foi responsável, em parte, pela expansão do ensino médio na rede estadual, que respondeu, em 2001, por 99,1%; nas estatísticas de 2007, a rede estadual é responsável por 100% da matrícula.

Nesse contexto educacional do Estado do Ceará, o Município de Fortaleza pode ser situado no ápice do processo de municipalização, em virtude da política educacional agressiva da Administração estadual. O Ceará foi o estado que mais rapidamente repassou às administrações municipais o atendimento ao ensino fundamental, chegando em 2005 a atender na rede estadual somente 11,88% dos 1.726.560 estudantes matriculados nesse nível, situando-se praticamente a metade desse atendimento na Capital; em 2007 a

rede estadual repassou 100% do ensino fundamental para os municípios do Ceará.⁶⁵

5.3.2 Sistema de educação municipal

Fortaleza era a capital brasileira que não tinha um sistema próprio de educação para normatizar, avaliar e fiscalizar a gestão pedagógica e administrativa da educação municipal.

O Sistema de Educação Municipal de Fortaleza só foi instituído em dezembro de 2007, pela Lei N°. 9317, organizando a educação com base nos preceitos legais conferidos pelo Poder público municipal. O Sistema tem a seguinte estrutura: I – Instituições públicas municipais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio; II – instituições privadas de educação infantil; III – órgãos municipais de educação constituídos por: a) órgão normativo (Conselho Municipal de Educação – CME); b) órgãos executivos, central (Secretaria Municipal de Educação) e regionais (Distritos Regionais de Educação); c) Fundo Municipal de Educação. (FORTALEZA, 2007).

A Lei N°. 9317/07, também renomeia e reformula o Conselho de Educação de Fortaleza, que cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora do Sistema de Educação do Município. O Colegiado é formado por 15 membros, nomeados pela Prefeita.

A composição do Conselho Municipal é a seguinte: I – 1 (um) representante do órgão executivo central de educação de Fortaleza; II – 1 (um) representante dos órgãos executivos regionais de educação de Fortaleza, escolhido dentre seus pares; III – 1(um) representante do órgão executivo central de educação do Estado do Ceará; IV – 1 (um) representante das universidades no município de Fortaleza devidamente credenciadas pelo

⁶⁵ Os dados são do MEC/INEP Censo Escolar 2007.

MEC; V – 1 (um) representante dos professores da educação infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembléia da respectiva entidade representativa da categoria; VI – 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembléia da respectiva entidade representativa da categoria; VII – 1 (um) representante da direção das escolas da rede municipal de ensino, escolhido dentre seus pares; VIII – 2 (dois) membros das entidades representativas de instituições privadas de educação infantil do município de Fortaleza; IX – 1 (um) representante dos pais de estudantes das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares; X – 1 (um) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares; XI – 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares de Fortaleza, escolhido dentre seus pares; XII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); XIII – 1 (um) representante do órgão executivo de cultura do Município de Fortaleza; XIV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

Estruturado em dezembro de 2007, após a instituição do Sistema de Educação Municipal (SEM), o Conselho deve propor políticas públicas, acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de projetos, deliberar sobre currículos escolares, publicar dados estatísticos acerca do o SME e organizar fóruns e debates a respeito da educação, entre outras atribuições.

Essas são as principais funções dos 15 membros do Conselho Municipal de Educação (CME). Os conselheiros dos segmentos de pais e alunos foram eleitos pelo Fórum dos Conselhos Escolares. Os professores foram escolhidos pelos sindicatos que os representam. Já os demais membros do CME foram indicados diretamente por suas respectivas instituições.

Dessa forma, os conselheiros municipais, nomeados em abril de 2007, representam os diversos setores da sociedade, como os segmentos de pais, alunos, professores e gestores da rede municipal. Também fazem parte

técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME) e instituições públicas e privadas da área educacional.

As atribuições dos membros do CME são consideradas de interesse social e têm prioridade sobre qualquer uma das atividades de cargo público municipal. O Conselho deve se reunir mensalmente e tem independência administrativa.

Na atual estrutura, a Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento, avaliação e supervisão das ações educativas da rede de educação do Município. Esta política é desenvolvida em conjunto com as secretarias regionais.

Os conselhos escolares são corresponsáveis pela gestão administrativa, financeira, política e pedagógica das escolas. Conforme adiantamos, os conselheiros têm a função de normatizar, deliberar e avaliar a condução da unidade escolar, descentralizando a administração e reforçando o papel da comunidade nas decisões da escola. Os conselhos buscam a qualidade da educação pública em Fortaleza, um dos focos principais do primeiro Plano Municipal de Educação.

De acordo com a Lei N°. 9317/07, os representantes da SME, das SERs, da educação infantil, do ensino fundamental, dos conselhos tutelares, do COMDICA e da Cultura terão mandato de quatro anos e os representantes da SEDUC, das universidades, direção das escolas públicas, das instituições privadas, dos pais, dos estudantes e da Câmara Municipal terão mandato de três anos, permitida, em todos os casos, uma recondução por igual período. Os conselheiros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil devem possuir experiência comprovada na área educacional de, no mínimo, dois anos, exceto os representantes de pais e o da cultura.

Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – propor políticas para a educação escolar pública e privada de Fortaleza no âmbito do Sistema municipal de Ensino;

II – acompanhar a elaboração e apreciar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação (PME) e suas alterações;

III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política pública municipal de educação, destacando-se dentre outros instrumentos, a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

IV – deliberar sobre currículos elaborados para os estabelecimentos de ensino, bem como autorizar alterações no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;

V – dispor a cerca das seguintes matérias: a) autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de ensino do município; b) parte diversificada do currículo; c) recursos avaliativos; d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas; e) regularização da vida escolar do aluno, dispondo, inclusive, sobre classificação e progressão; f) outras matérias, conforme solicitação do Poder Público ou entidades representativas da sociedade civil organizada.

VI – publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de ensino;

VII – responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestral sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação municipal, provenientes da União, Estados e Município, assegurada a devida publicidade;

X – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas;

XI – emitir parecer sobre a incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais;

XII – autorizar a organização de escolas experimentais e cursos alternativos em estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIII – pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;

XIV – organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referentes à educação do Município de Fortaleza;

XV – realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município de Fortaleza e divulgar seus resultados; e

XVI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres.

No que diz respeito à responsabilidade pelo atendimento à educação, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, promulgada em 15 de dezembro de 2006, estabelece que:

Art. 269. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal a garantia da educação infantil e fundamental pública, gratuita e de qualidade, respeitados os princípios constitucionais, a todo e qualquer cidadão, independente de raça, gênero, classe social, credo ou qualquer forma de preconceito ou discriminação social.

Os princípios estabelecidos pela LOM, que servem de base para o ensino municipal, se encontram no Art. 270:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- IV – crença na capacidade de todas as pessoas de aprender, se desenvolver e interferir nas formas de organização social;
- V – reconhecimento dos valores de igualdade, liberdade e solidariedade;
- VI – valorização das práticas sociais historicamente construídas;
- VII – reconhecimento de que a educação é integral e integrada, construída socialmente, e de que se dá nas diferentes dimensões do desenvolvimento humano, sob diversas linguagens;
- VIII – compreensão de que a pesquisa é uma das condições para a aprendizagem e desenvolvimento educacional desde a 1ª infância;
- IX – gestão democrática da educação pública;
- X – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- XI – valorização dos profissionais da educação;
- XII – liberdade de organização dos alunos e dos trabalhadores da educação;
- XIII – garantia de padrão de qualidade.

Dentre os deveres do Poder Público Municipal com a educação, a LOM estabelece no Artigo 271.

- I – atendimento à educação infantil em creches, pré-escolas ou Centros de Educação Infantil, a crianças de zero a cinco anos de idade;
- II – atendimento à educação fundamental obrigatória, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria;
- III – atendimento às pessoas com deficiência pelo Sistema Municipal de Educação, na rede regular de ensino da 1ª e 2ª etapas da Educação Básica, sempre que demandado por suas famílias ou responsáveis, respeitadas as suas peculiaridades, adaptada a proposta didático-pedagógica da instituição e observadas as condições apropriadas determinadas pela legislação em vigor;
- IV – atendimento especializado aos alunos com deficiência, matriculados na rede pública de ensino, sempre que demandado por profissional legalmente habilitado, através da rede social de apoio;
- V – atendimento às pessoas com deficiência em instituições de educação especial mantidas pelo poder público, em caráter de exceção, exclusivamente nos casos em que o processo de desenvolvimento do educando assim o exija;
- VI – implantação progressiva da oferta de escolas em tempo integral;

VII – implementação e implantação de bibliotecas em escolas de ensino fundamental, creches, pré-escolas ou Centros de Educação Infantil, com acervo bibliográfico adequado às necessidades de seus usuários;

VIII – Educação fundamental, na modalidade jovens e adultos, adequada às condições de vida do aluno;

IX – realização regular de censo da educação infantil, fundamental e especial, com atualização anual e divulgação pública dos dados da educação municipal;

X – aplicação, no mínimo, dos recursos da educação conforme percentuais estabelecidos pela legislação;

XI – regulamentação em Lei do regime de colaboração entre Estado e Município para garantia do desenvolvimento da educação infantil e fundamental;

XII – escolha democrática da direção escolar dentre os profissionais do quadro do magistério público municipal, com a exigência de nível superior e qualificação técnica, na forma da lei, assegurada a participação direta de professores, funcionários, alunos e pais de alunos;

XIII – criação de grupo gestor das escolas públicas municipais, integrando as funções administrativa, financeira, pedagógica e de secretariado, assegurado o critério técnico na seleção desses profissionais entre os servidores públicos municipais, na forma da lei;

XIV – reforma e construção das instituições de educação infantil e de educação fundamental, conforme padrões de infra-estrutura estabelecidos em legislação;

XV – ambiente adequado às demandas da educação infantil e fundamental e em suas modalidades;

XVI – valorização dos trabalhadores da educação e condições dignas de trabalho, assegurados, na forma da lei, plano de carreira e remuneração, piso salarial profissional, formação contínua e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município;

XVII – Realização de chamada pública anual obrigatória, com ampla divulgação nos meios de comunicação, a ser promovida no período de matrículas escolares do Sistema Municipal de Educação;

XVIII – Oferta de escola próxima à residência do aluno, assegurado o transporte escolar gratuito para todos que não encontraram vagas perto de casa, na forma da lei;

XIX – Fornecimento obrigatório e gratuito de material didático adequado, alimentação escolar, fardamento e identidade estudantil a todos os alunos da rede pública municipal de educação;

XX – Instituição e fortalecimento de mecanismos de participação das comunidades escolares e locais, através de conselhos escolares, grêmios estudantis, dentre outros, assegurada sua plena autonomia e

a disponibilidade das instalações escolares para atividades das organizações de pais alunos e trabalhadores;

XXI – Implantação e implementação da inclusão digital, a partir do programa municipal de informática educativa.

No que se relaciona à organização do Poder público municipal no atendimento e manutenção da educação, a LOM a estabelece nos artigos 272 (Sistema Municipal de Educação) e 273 (Conselho Municipal de Educação):

Art. 272. O Município organizará o Sistema Municipal de Educação (SME), que abrangerá a 1ª e a 2ª etapas da educação básica, educação infantil e fundamental, articulando os órgãos e instituições educacionais no âmbito de sua competência, com a finalidade de implementação e implantação das políticas educacionais, na forma lei.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Sistema Municipal de Educação:

I – estabelecer a organização curricular necessária à unidade da base nacional comum, incluídos os conhecimentos acumulados historicamente pela humanidade através de diferentes áreas e temas transversais, ressaltando o reconhecimento da cultura cearense em suas diferentes linguagens.

II – a definição dos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos nas instituições de educação infantil e de educação fundamental.

Art. 273. O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Educação, terá funções normativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa, com estrutura organizacional colegiada composta por representantes do Poder Público, de trabalhadores da educação, de alunos, de sindicatos, Conselhos de Direitos e Tutelares, de famílias e da comunidade, segundo as atribuições definidas em lei.

No que se refere ao financiamento da educação municipal, a LOM estabelece:

Art. 274. Os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação municipal somente poderão ser utilizados em educação pública infantil, fundamental e suas modalidades, exceto em caráter temporário, em condições estabelecidas pelo Poder Executivo, mediante a celebração de convênios e/ou contratos que tenham como objeto a garantia do atendimento ao direito constitucional de crianças e adolescentes à educação, na forma da lei.

§ 1º Compete ao Poder Público Municipal, na forma da lei, instituir o Fundo Municipal de Educação, que integrará o Sistema Municipal de Educação, com função gerenciadora de recursos destinados à execução de políticas públicas.

§ 2º O Poder Público Municipal repassará, pelo menos trimestralmente, às escolas públicas de sua rede, recursos destinados a gastos rotineiros de manutenção e custeio, garantindo o princípio de descentralização da gestão financeira.

A Lei nº. 9317/07, que instituiu o Sistema Municipal de Educação e reformulou o Conselho de Educação de Fortaleza, criou o Fundo Municipal de Educação (FME), determinado pela LOM, artigo 274, parágrafo 2º.

Estão nos artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei Nº. 9317/07, as seguintes decisões, in verbis:

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), instrumento financeiro da Secretaria Municipal de Educação (SME), para captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Lei Nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB), e na Lei Nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (Lei do Plano Nacional de Educação). § 1º - O Fundo Municipal de Educação será implementado a partir do mês de janeiro de 2008. § 2º - O FME, detentor de autonomia administrativo-financeira, terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, sob a orientação da Comissão Técnica do Fundo Municipal de Educação, e integrará o Sistema Municipal de Educação.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação: I - os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que a referida lei estabelecer no transcurso de cada exercício; II - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; III - os recursos de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988; IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas e jurídicas; V - o resultado de aplicações financeiras dos recursos do FME, realizados na forma da lei; VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 21 - Os recursos do FME serão destinados à consecução dos programas e projetos relativos à educação, a serem estabelecidos no Plano Municipal de Educação. Fica criado a Comissão Técnica do Fundo Municipal de Educação, com a finalidade de efetuar a contabilidade das receitas do FME, administrar suas aplicações financeiras, bem como orientar a SME quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas de educação a serem implementados de acordo com o Plano Municipal de Educação.

A lei determina que o Poder municipal, com ampla participação da sociedade civil, elabore o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos. Textualmente:

Art. 275. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em conjunto com organismos colegiados da educação, do sistema de defesa e garantia de direitos, fóruns, comissões de educação da Câmara Municipal de Fortaleza e da Assembléia Legislativa e demais organismos representativos da sociedade civil organizada, visando à articulação dos diferentes níveis e modalidades da educação, no sentido da:

I – erradicação do analfabetismo no âmbito de Fortaleza;

II – universalização da educação obrigatória;

III – atendimento à educação infantil sempre que for demandada;

IV – garantia de qualidade da educação no âmbito da competência municipal;

V – garantia da efetivação dos princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º O Plano Municipal de Educação será amplamente discutido e referendado pelos diversos segmentos sociais direta ou indiretamente envolvidos com as questões relativas a políticas de educação municipal;

§ 2º O Poder Público Municipal encaminhará o Plano Municipal de Educação para apreciação na Câmara Municipal de Fortaleza;

§ 3º A Secretaria de Educação Municipal apresentará anualmente plano de metas físicas e qualitativas à Câmara Municipal, bem como os resultados alcançados no exercício anterior, para monitoramento e fiscalização da efetivação das políticas públicas de educação.

A proposta de criação do FME ganha espaço depois da polêmica que envolveu os limites de gastos em educação da gestão municipal, no exercício de 2005. Até 2007, o dinheiro da área – verbas próprias, repasses e transferências – era integrado à conta única do Município, controlada, basicamente, pelas Secretarias das Finanças e do Planejamento. Com a aprovação do Fundo, os recursos da educação passam a ser administrados diretamente pelo gestor da área, como já ocorre com a saúde.

A política educacional da SME é implantada também por meio de vários projetos e programas, financiados com recursos de convênios e/ou com recursos próprios, dentre eles:

- **PROFA** – projeto de formação de professores – formação continuada de técnicos e especialistas.

- **EJA** – capacitação de professores e gestores em metodologias de educação de jovens e adultos.
- **Projeto Conhecendo Fortaleza** – capacitação de professores da 4º e 5º ano.
- **Projeto Arte em Fortaleza** – formação de professores, aquisição de livros de artes para escolas de 6º a 9º ano e participação de professores de Arte em eventos culturais.
- **PROMÉDIO** – curso preparatório (de reforço escolar) para alunos do 9º. ano – convênio CEFET.
- **Projeto de Acompanhamento Pedagógico** – para os professores da Educação Infantil.
- **Cooperação Técnica com a UFC/FACED** – elaboração da proposta curricular de Educação Infantil.
- **Projeto de Revitalização das Bibliotecas Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental** – compra de livros, reformas e mobiliário, para 250 escolas.
- **Projeto de Formação Continuada para Professores em Educação Ambiental** – capacitação para 480 professores do ensino fundamental.
- **Projeto COMVIDAS** – implantação de comissão de meio ambiente e qualidade de vida nas escolas.
- **Projeto de Monitoria em Educação Ambiental** – 60 monitores para o ensino fundamental.
- **Projeto de Formação Continuada sobre os Temas Transversais** – formação de professores em orientação sexual, prevenção e combate às drogas, ética e cidadania, trabalho e consumo e saúde.

- **Projeto Ciranda nas Escolas** – formação continuada para professores sobre saúde no ambiente de trabalho.
- **Projeto de Formação de Professores em Educação Especial** – formação em Libras.
- **Projeto Clube do Jornal** – implantação, capacitação e acompanhamento em 34 escolas de ensino fundamental.
- **Projeto TV Janelas nas Escolas** – capacitação em audio-visual e oficinas de vídeos para adolescentes do ensino fundamental.
- **Especialização de História da África** – curso de especialização para 80 professores.
- **Projeto NOAR** – formação em vídeo para jovens do ensino fundamental.
- **Projeto Paz nas Escolas** – implantação de atividades lúdicas e recreativas para os jovens, visando ao combate à violência.
-

5.4 A Educação de Fortaleza – O Que Dizem os Números

Ao analisar os dados estatísticos da educação em Fortaleza, no período de 1997 a 2007, tabela 37, os números revelam que as matrículas na educação básica aumentaram em 404.623 (245,03%).

TABELA 37 – MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1997 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	278.983	163.554	115.429	-	-
1998	307.921	176.032	131.889	-	-
1999	682.939	257.962	165.711	3.286	255.980
2000	711.228	279.953	199.627	2.935	228.713
2001	739.852	266.083	233.930	2.693	237.146
2002	761.417	272.980	248.252	2.351	237.834
2003	768.561	270.547	262.168	2.156	233.690
2004	739.807	256.951	252.931	1.928	227.997
2005	767.348	287.633	254.233	3.782	221.700
2006	743.064	266.429	251.004	3.122	222.509
2007	683.606	234.302	245.857	4.544	198.903

Fonte: Elaboração própria/MEC/INEP – Censo Escolar 1997 a 2007.

(1) engloba ensino regular e supletivo, profissionalizante e Educação Infantil.

(2) os censos escolares de 1997 e 1998, não contaram os alunos das redes federal e particular e o censo de 2007, não incluiu os alunos da educação especial na modalidade EJA, semi-presencial.

Os dados revelam ainda que o crescimento maior ocorreu na rede municipal, com destaque para os exercícios de 2003 e 2005, conforme o gráfico abaixo.

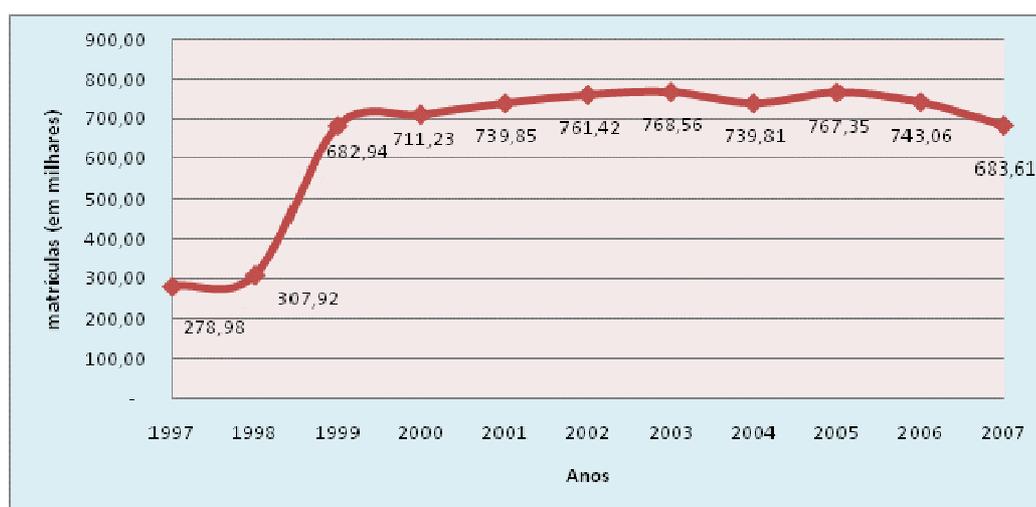


GRÁFICO 9 – EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA REFERENTE AO PERÍODO DE 1997-2007

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar de 1997 a 2007.

De 1997 a 2007, as redes estadual, municipal, federal e privada tiveram o seguinte comportamento: a estadual ampliou as matrículas em 70.748 (43,25%), a municipal em 130.428 matrículas (112,99%), a rede federal apresentou um quadro de queda, de 1999 a 2004, de 1.358 matrículas (41,33%), havendo uma recuperação (em relação ao período de 1999 a 2004) nos anos de 2005 a 2007 de 762 matrículas (20,14%); esta rede teve uma parcela mínima das matrículas na Capital cearense – 0,41%; a rede privada teve um decréscimo de 22.797 (10,28/%) nas suas matrículas. Desta forma, a rede municipal passou a liderar as matrículas da educação básica, representando uma parcela de 35,96%, de acordo com a tabela 37.

Observa-se, ainda, que 1998, ano em que o FUNDEF entrou em vigor, aconteceu um aumento de 28.938 novas matrículas na rede pública (estadual e municipal) em relação ao ano anterior, sendo 16.460 na rede municipal. Este crescimento vai ficar mais nítido se verificarmos, na tabela 35, o fato de que, no ano de 1999, a rede pública de ensino teve um aumento de 115.753 alunos e que a rede municipal teve um acréscimo de 33.822 novos estudantes. A partir de 2000, a rede municipal acelera o crescimento, chegando bem próximo à rede estadual, que é responsável pelo ensino médio, sendo representativas desse crescimento as matrículas do ano de 2003, que contabilizaram 262.168 estudantes. Fortaleza passa a ser a terceira maior rede de ensino público municipal nas capitais, ficando atrás apenas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Quando analisamos as matrículas por etapas de ensino da educação básica, constatamos que o crescimento da rede municipal aconteceu no ensino fundamental, motivado pela política de municipalização, pelo crescimento populacional do Município e pela incorporação das escolas que mantinham convênios de apoio comunitário e de cogestão na rede municipal. Cabe comentar o aumento das matrículas de creche e pré-escola pela rede municipal, mais tímida, ainda, em relação à rede privada que lidera esta etapa da educação básica em Fortaleza, ficando a liderança do ensino médio com a rede estadual, como poderá ser constatado a seguir.

5.4.1 Educação infantil

A oferta da educação infantil pública, em Fortaleza, pode ser considerada escassa, visto que a rede estadual tem um número insignificante de crianças neste nível de ensino. A quantidade de matrículas da rede federal é considerada ínfima⁶⁶ e, apesar de a rede municipal ter ampliado as suas matrículas em 11.042 alunos no período de 1997 a 2007, isto não atende a demanda. No ensino de zero a seis anos, a supremacia é da rede privada, conforme tabela 36.

Dessa maneira, a persistente carência de atendimento público educacional às crianças de zero a seis anos se reflete na supremacia do atendimento privado neste nível, conforme gráfico 8. No ano de 2007, a matrícula correspondeu a 44.112 (56,58%) e na rede pública a 33.849 (43,42%), perfazendo um total de 77.961 crianças matriculadas na educação infantil em Fortaleza. Tal fato demonstra que, neste nível, poucos têm oportunidade de acesso, concentrando-se tal acesso nas camadas mais ricas da população, que, por sua vez, podem “comprar o serviço”, não esperando que lhes seja “assegurado o direito”.

⁶⁶ As matrículas na rede federal, da educação infantil, pertencem ao Núcleo de Desenvolvimento da Criança – NDC – do curso de Economia Doméstica da Universidade Federal do Ceará. O Núcleo atende educacionalmente aos filhos dos profissionais da UFC.

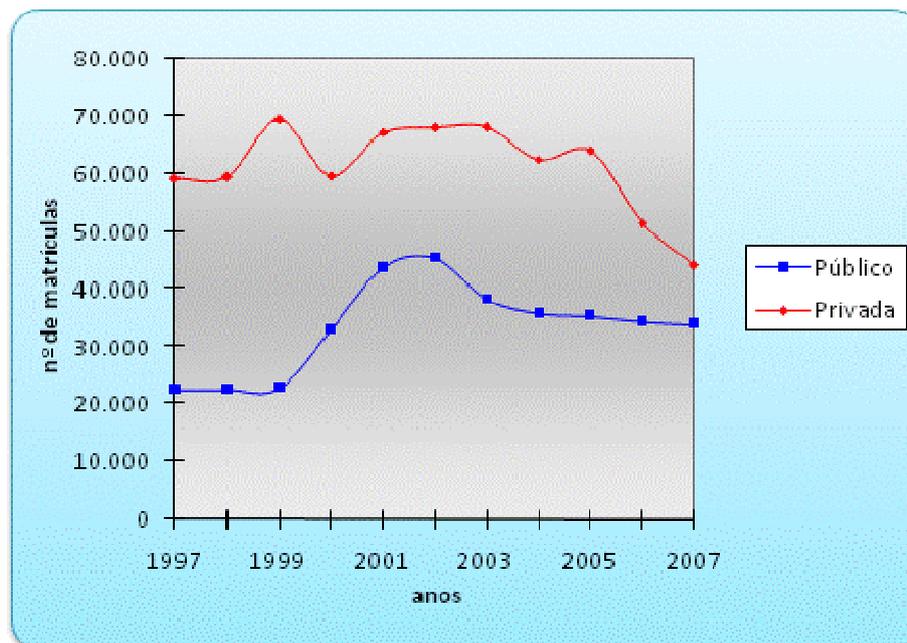


GRÁFICO 10 – MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PÚBLICAS PRIVADAS – MUNICÍPIO DE FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar 1997 a 2007 e *SME – Fortaleza/CE, dados de 1997 e 1998.

Assim sendo, na educação infantil, percebemos fortemente a disputa em torno de seu conteúdo jurídico. Uma boa parte dos gestores educacionais afirma que esta não pode ser exigida do Estado no mesmo nível do ensino fundamental, que tem sua obrigatoriedade expressamente determinada na Constituição. Por outro lado, movimentos sociais vinculados à temática exigem esse direito também, tendo como base uma interpretação constitucional, o fato de que “educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade” (CF/88, art.205, *caput*), e que sua não-obrigatoriedade não está relacionada à questão da exigibilidade, mas apenas à sua não-compulsoriedade. Esse embate discursivo, que tem servido à mitigação do exercício do direito educacional de milhões de crianças, opera-se na linguagem jurídica, mas seu significado vai bem além do Direito positivo. Trata-se, no fundo, de um embate em torno da concepção de Estado (e de Direito) que se pretende implementar.

Este embate se reflete na disputa pelo fundo público, situação fortemente expressada pelos movimentos sociais organizados, que defendiam a

implantação do FUNDEB como forma de financiar toda a educação básica, incluindo a educação infantil de zero a cinco anos, aumentando sua oferta como direito para todos.

O gráfico 10 mostra o crescimento da rede pública a partir de 2000, chegando até 2003, caindo no ano de 2004 e 2005, estabilizando-se em torno de 34 mil matrículas, enquanto a rede privada experimenta queda desde 2004.

Em 1997, o atendimento à educação infantil encontrava-se concentrado nas redes privada e municipal, que apresentam índices de participação da ordem de 72,44% e 27,04%, respectivamente. Embora tenha havido redução das matrículas na rede privada, e aumento (não representativo para à demanda) na rede municipal, esta continua em 2007 sua liderança, como citado anteriormente.

TABELA 38 – MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE FORTALEZA – 1997 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	-	425*	22.110*	-	59.222*
1998	82.075	420*	22.145*	-	59.510*
1999	92.183	430	22.291	-	69.462
2000	92.584	422	32.552	-	59.610
2001	110.922	410	43.307	64	67.141
2002	113.560	687	44.728	61	68.084
2003	106.459	1.011	37.216	63	68.172
2004	98.278	608	35.148	63	62.459
2005	99.365	618	34.625	62	64.060
2006	85.792	592	33.708	63	51.429
2007	77.961	638	33.152	59	44.112

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar 1997 a 2007 e *SME – Fortaleza/CE, dados de 1997 e 1998.

De acordo com a tabela 36, no período compreendido entre 1998 e 2002, as crianças matriculadas na rede municipal com idade entre zero e seis anos

apresentam crescimento, mas, a partir de 2003, a tendência foi de queda nesse número de atendimentos, o que pode ser entendido como a inclusão das crianças de seis anos no ensino fundamental, permitida pela legislação, mas que ocorreu sem que na prática se ofertassem novas vagas no ensino infantil.

Este fato reflete a implantação do FUNDEF em Fortaleza, ou seja, as salas de alfabetização na educação infantil deixaram de existir, passando a fazer parte do primeiro ano do ensino fundamental, que passa a ser de nove anos, ampliando as matrículas no ensino fundamental. Observa-se, em 2007, que a transformação de FUNDEF em FUNDEB ainda não reflete os dados deste nível de ensino, que agora conta para efeitos do Fundo.

No geral, as matrículas da educação infantil tiveram um crescimento pequeno na rede pública, de 1997 a 2007. Para compreender o movimento de ampliação/redução das matrículas entre as redes de ensino, convém análise detalhada por modalidade.

5.4.1.1 Creches

As matrículas em creches tiveram um crescimento da ordem total de 113,18%, de 2001 a 2007. Nesse período, as redes privada e municipal destacam-se como as principais responsáveis pelo quantitativo de matrículas, as quais em 2007 apresentam índices percentuais de participação da ordem total de 66,16% e 33,36%, respectivamente. Na primeira, as matrículas foram ampliadas em 74,89% e, na segunda, em 287,08%. Quanto à rede estadual, o crescimento foi de 4%; a rede federal não apresentou crescimento, manteve dezesseis matrículas. Desta forma, podemos considerar que a rede municipal foi a que mais expandiu o atendimento em creche. Ressalva-se que, a partir de 1997, as matrículas em creche que, até então estavam sob a responsabilidade da área da Assistência Social, foram repassadas paulatinamente à Secretária de Educação do Município. Este é o motivo da inexistência do registro dessas matrículas no censo escolar até 2000. (Ver tabela 39).

TABELA 39 – MATRÍCULAS EM CRECHES, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FORTALEZA – 2001 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
2001	9.269	74	1.703	16	7.476
2002	9.735	275	1.685	16	7.759
2003	13.610	165	4.928	17	8.500
2004	13.229	131	5.837	17	7.244
2005	15.794	140	5.708	17	9.929
2006	18.017	86	6.650	16	11.265
2007	19.760	77	6.592	16	13.075

Fonte: Elaboração própria/MEC/INEP – Censo Escolar 2001 a 2007.

Em razão desse quadro, é relevante, na análise desse nível de ensino, o processo de transferência das creches do atendimento assistencial para o educacional, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Assim, parte significativa da variação das matrículas não consiste em novos atendimentos, mas tão-somente em novos registros censitários educacionais.

O atendimento educacional em creches públicas ainda é pequeno. Em 2007, a matrícula geral era de 19.760 e, desse total, somente 6.685 se davam na rede pública, pois o restante se encontrava na rede privada, correspondendo a 13.075 crianças (ver gráfico 11).

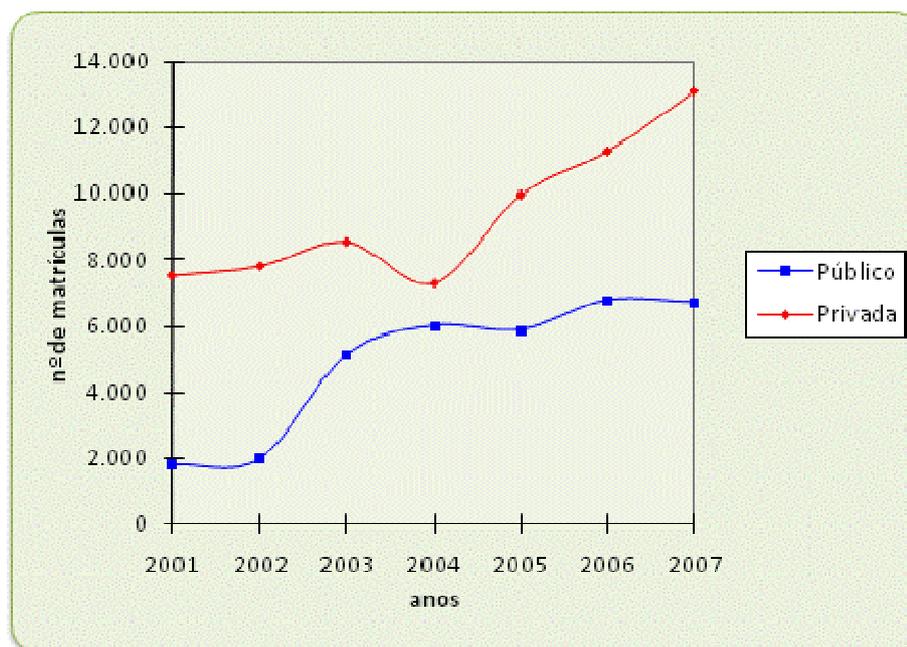


GRÁFICO 11 – MATRÍCULAS EM CRECHES – PÚBLICAS E PRIVADAS – FORTALEZA – 2001 – 2007

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar 2001 a 2007.

Analisando o gráfico 11, observa-se que o crescimento da rede pública teve início em 2002, com destaque para o exercício de 2003, ocorrendo aumento em todo o período de 2002 a 2007. A rede privada teve queda no atendimento em 2004, mas voltou a crescer a partir de 2005, permanecendo nos exercícios seguintes, com aumento significativo, liderando com grande margem de diferença as matrículas no Município de Fortaleza.

5.4.1.2 Pré-escola

De acordo com a tabela 40, a rede privada lidera em número de matrículas a educação pré-escolar, embora apresente um decréscimo, ao longo do período analisado, de 18,98 %. Ainda assim, mantém sua hegemonia. Quanto à rede pública, a municipal cresceu durante os anos de 1997 a 2002, com destaque para os anos de 2000 a 2002, com os maiores números de matrículas. A partir de 2003, houve uma tendência de queda nesse

quantitativo de atendimentos, o que pode ser atribuído à inclusão das crianças de seis anos no ensino fundamental previsto na LDB N°. 9394/96, e tendo sido estabelecidas em 2003, pelo Governo federal, a ampliação e a obrigatoriedade o que foi confirmado, três anos depois, com a Lei N°. 11.274, promulgada em 06 de fevereiro de 2006. As redes estadual e federal tiveram um atendimento muito pequeno em 2007, sendo que a primeira com 0,96% e a segunda 0,07%.

TABELA 40 – MATRÍCULAS DA PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICÍPIO DE FORTALEZA – 1997 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	60.646	340*	22.000*	-	38.306*
1998	61.025	340*	22.045*	-	38.640*
1999	71.161	349	22.209	-	48.603
2000	74.774	422	32.450	-	41.902
2001	83.200	336	41.194	35	41.635
2002	85.505	412	42.239	30	42.824
2003	74.182	706	31.223	31	42.222
2004	85.049	477	29.311	46	55.215
2005	83.571	478	28.917	45	54.131
2006	67.775	506	27.058	47	40.164
2007	58.198	561	26.560	43	31.034

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar 1997 a 2007 e *SME – Fortaleza/CE, dados de 1997 e 1998.

O gráfico 12 mostra o comportamento das redes pública e privada no Município de Fortaleza em relação à matrícula na pré-escola no período de 1997 a 2007. A rede pública vai avançando e chega ao ano de 2007 muito próxima das matrículas da rede privada, com uma diferença de 3.913 crianças, ou seja, a matrícula nas escolas públicas foi 27.121 e nas escolas privadas 31.034.

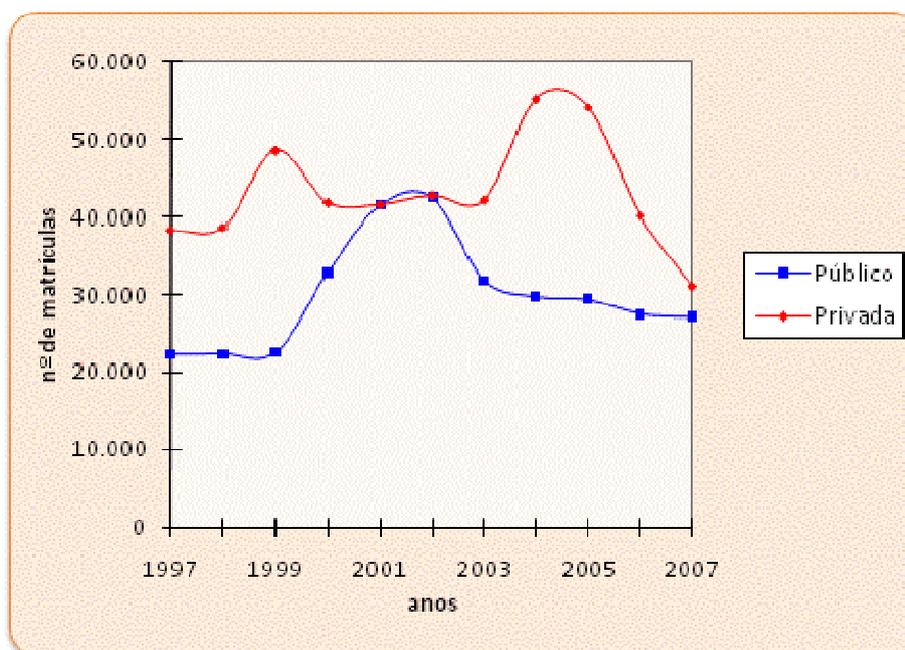


GRÁFICO 12 – MATRÍCULAS DA PRÉ-ESCOLA – PÚBLICAS E PRIVADAS – MUNICÍPIO DE FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar 1997 a 2007 e *SME – Fortaleza/CE, dados de 1997 e 1998.

Ao observar o gráfico 12, constata-se o crescimento da rede pública a partir de 1999, com ascendência nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, ocorrendo, em 2001 e 2002, praticamente, um empate técnico. A rede pública teve no primeiro ano 41.565 e no segundo 42.681 e a rede privada no primeiro 41.635 e no segundo ano 42.824 matrículas, voltando a cair em 2003. A rede privada recuperou-se no exercício de 2005, quando atingiu 55.215 e a rede pública foi alvo de queda, passando sua matrícula a ser 29.834, a qual continua caindo (rítimo lento); a rede privada prossegue na liderança em matrículas na educação pré-escolar, mas a sua queda é bem maior.

5.4.1.3 Classes de alfabetização

Os dados apresentados na tabela 41 são relativos às classes de alfabetização e mostram que a matrícula total neste nível de ensino, no período de 1997 a 2003, foi de 135.337 e a maior parte do atendimento esteve

concentrado na iniciativa privada, aglutinando 133.334 (98,51%) das matrículas.

TABELA 41 – MATRÍCULAS DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1997 – 2003

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	21.111	85*	110*	-	20.916*
1998	21.048	80*	98*	-	20.870*
1999	21.022	81	82	-	20.859
2000	17.810	-	102	-	17.708
2001	18.043	-	-	13	18.030
2002	17.633	-	117	15	17.501
2003	18.670	140	1.065	15	17.450

Fonte: Elaboração própria/ MEC/INEP – Censo Escolar 1999 a 2003 e *SME – Fortaleza/CE, dados de 1997 e 1998.

Ao observarmos a dinâmica das matrículas de 1997 a 2003, constatamos que, na rede pública, as classes de alfabetização já haviam, praticamente, sido encerradas, pelas razões já mencionadas (incorporadas ao ensino fundamental, para efeito de cálculo do FUNDEF). A tabela 39 demonstra que a rede privada era a que oferecia alfabetização para as crianças fortalezenses, cujas famílias podiam pagar, só deixando de ofertar quando o ensino fundamental passou a ser de nove anos.

5.4.2 Ensino fundamental

No período de 1997 a 2007, de acordo com a tabela 42, as matrículas do ensino fundamental aumentaram na ordem total em 109,86%. Quanto à distribuição das matrículas, pelas redes, em Fortaleza, houve significativas alterações no período analisado. A rede estadual atendia mais do que a rede municipal, antes da implantação do FUNDEF (1998). O Estado do Ceará já havia iniciado a municipalização e acelerou a partir daí. Dessa forma, percebemos a redução de 15% na oferta de vaga estadual, perdendo a liderança para a rede municipal, que teve um crescimento no período

analisado de 115,43%. A rede privada perdeu alunos, conforme a tabela 40, consequência da quebra dos contratos de convênios comunitários e de cogestão que o Poder municipal mantinha com escolas privadas. Podemos dizer que existia uma demanda pública significativa, atendida com recursos públicos pela rede privada e que, com a implantação do FUNDEF, isso não interessava mais às administrações do Município de Fortaleza.

Dessa forma, podemos inferir que houve migração das redes estadual e privada para o sistema municipal e não um aumento, como aparenta, de novas matrículas no ensino municipal. Quanto à rede federal, esta tem uma oferta ínfima, apenas no Colégio Militar, o que representa 0,15% do total de matrículas no Município em 2007.

TABELA 42 – MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1997 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	189.606	98.129	91.477	-	-
1998	207.056	98.912	108.144	-	-
1999	427.428	163.744	128.434	550	134.700
2000	440.761	168.088	151.776	555	120.342
2001	439.784	147.778	171.743	558	119.705
2002	441.141	138.776	182.080	483	119.802
2003	440.988	121.745	200.439	483	118.321
2004	431.665	115.185	197.073	508	118.899
2005	413.435	100.208	200.509	537	112.181
2006	419.463	95.008	198.577	558	125.320
2007	397.925	83.458	197.073	605	118.372

Fonte: Elaboração própria/MEC/INEP – Censo Escolar, 1997 a 2007.

A rede pública de ensino fundamental no Município de Fortaleza é hegemônica, de acordo com o gráfico 13, no oferecimento de vagas. Em 1999, as matrículas totalizavam, nas escolas públicas, 292.728 (68,48%) e nas escolas privadas 134.700 (31,51%). A rede pública no ano de 2003 contava com 322.184 (73,13%) e a particular 118.321 (26,86%) matrículas em 2007 a pública tinha 281.136 (70,37%) e a particular 118.372 (29,62%).

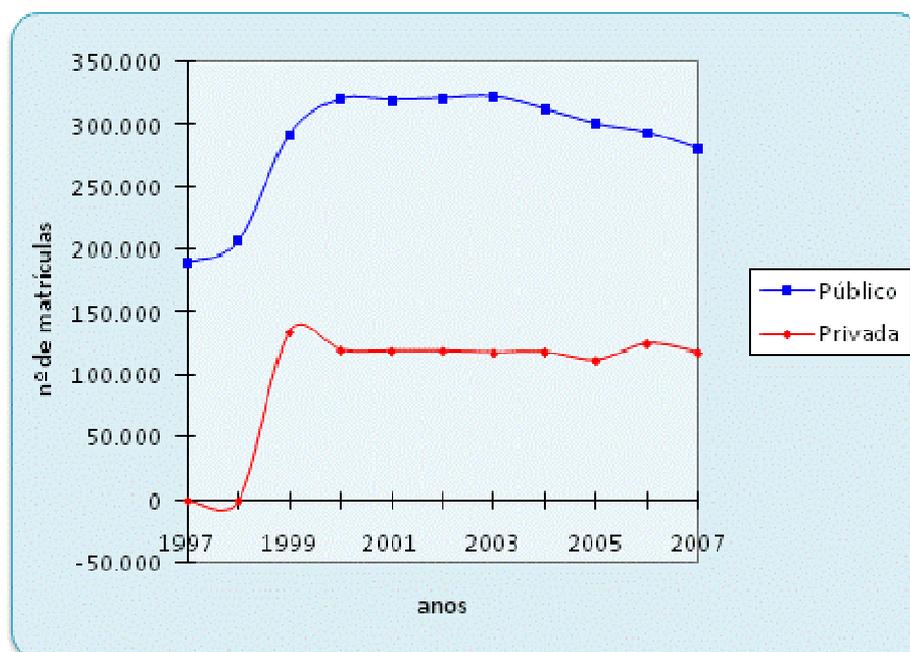


GRÁFICO 13 – MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PÚBLICAS E PRIVADAS –FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração própria/INEP – Censo Escolar, 1997 a 2007.

O comportamento da rede particular é de pequena queda de 2000 até 2005, ocorrendo, em 2006, ligeira recuperação, voltando a cair em 2007. É interessante verificar que essa rede, de acordo com a série histórica, atende em torno de 30% das matrículas na Capital cearense e que a maioria das crianças e adolescentes está matriculada na rede pública de ensino.

5.4.3 Ensino médio

Em Fortaleza, durante o período analisado, a rede estadual é a principal responsável pelas matrículas no ensino médio*, com índice de participação de 76,10%, conforme tabela 43. Essa rede foi sendo ampliada, pois, em 1997, eram atendidos 65.000, o que representava 97,24%. Em 2007, este atendimento foi de 95.136, matrículas. Os dados revelam também a tímida

participação das demais redes da esfera pública nesse período de dez anos, qual seja: 0,32% da rede municipal e 0,99% da federal. A rede privada, ao contrário da rede estadual, reduziu a sua participação relativa nas matrículas, pois, em 1999, participou com 35,85% e, em 2007, com 22,57 %.

No que tange à evolução das matrículas do ensino médio, no cômputo geral, foram ampliadas em 87,01%, de 1997 a 2007. Este crescimento aconteceu apenas na rede estadual, ou seja, esta sozinha é responsável pelo aumento de 146,63%, conforme os dados analisados. As demais redes tiveram decréscimo, sendo na municipal 77,80% de queda em relação ao primeiro ano analisado, na federal, de 1999 a 2007, o decréscimo foi de 54,42% e na particular 30,85%.

TABELA 43 – MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1997 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1997	66.842	65.000	1.842	-	-
1998	78.304	76.704	1.600	-	-
1999	113.826	68.639	1.647	2.736	40.804
2000	118.871	75.834	816	2.380	39.841
2001	125.606	81.721	772	2.071	41.042
2002	138.276	95.078	689	1.807	40.702
2003	148.206	105.601	877	1.610	40.118
2004	150.008	108.955	821	1.357	38.875
2005	152.936	115.714	584	1.302	35.336
2006	143.743	108.474	445	1.097	33.727
2007	125.007	95.136	409	1.247	28.215

Fonte: Elaboração Própria/ MEC/INEP – Censo Escolar, 1997 a 2007.

Podemos compreender que a municipalização e a ampliação do ensino fundamental também foram acompanhadas de um grande crescimento nas matrículas do ensino médio na rede estadual de ensino. De 65.000 jovens atendidos em 1997 na rede da Capital, chegou-se a 95.136 em 2007. Diferentemente, no entanto, da Administração municipal, o Estado do Ceará já contava com um parque escolar razoável na Capital, uma vez que até 2000

atendia a maior parte dos estudantes do ensino fundamental. Portanto, a ampliação das matrículas no ensino médio se deu muito mais com a transformação de escolas e salas de aula que antes atendiam ao ensino fundamental, do que com a construção de prédios.

Apesar do crescimento de matrículas, no ensino médio, constadas na rede pública estadual, nesses dez anos, nota-se claramente que um número significativo de alunos do ensino fundamental não consegue cursar o ensino médio no Município de Fortaleza, faltam vagas e condições econômicas para esses jovens. Na análise da tabela 38, percebe-se que houve cerca de 350 mil alunos estudando no ensino fundamental. Quando se verifica a tabela 39, do ensino médio, tínhamos em torno de 120 mil alunos, o que representava somente 34,28%, de modo que cerca de 230 mil alunos foram excluídos desse direito, o que representou 65,72%.

A rede pública é majoritária no oferecimento de matrículas em Fortaleza, no ensino médio. Em 1999, dos 113.826 matriculados nesse nível de ensino, 73.022 alunos pertenciam às escolas públicas, o equivalente a 64.15% e 40.804 estudavam nas escolas privadas, o que representava 35.84%. Em 2005, havia 152.936 estudantes do ensino médio em Fortaleza, dos quais 117.600 eram matriculados na rede pública, o que correspondia a 76.89% e 35.336, na rede privada, o que representava 23.10%. Em 2007, do total de 125.007 matrículas, 96.792 alunos eram das escolas públicas (77.42%) e 28.115 das escolas particulares (22.49%). O gráfico 12 mostra a liderança da rede pública.

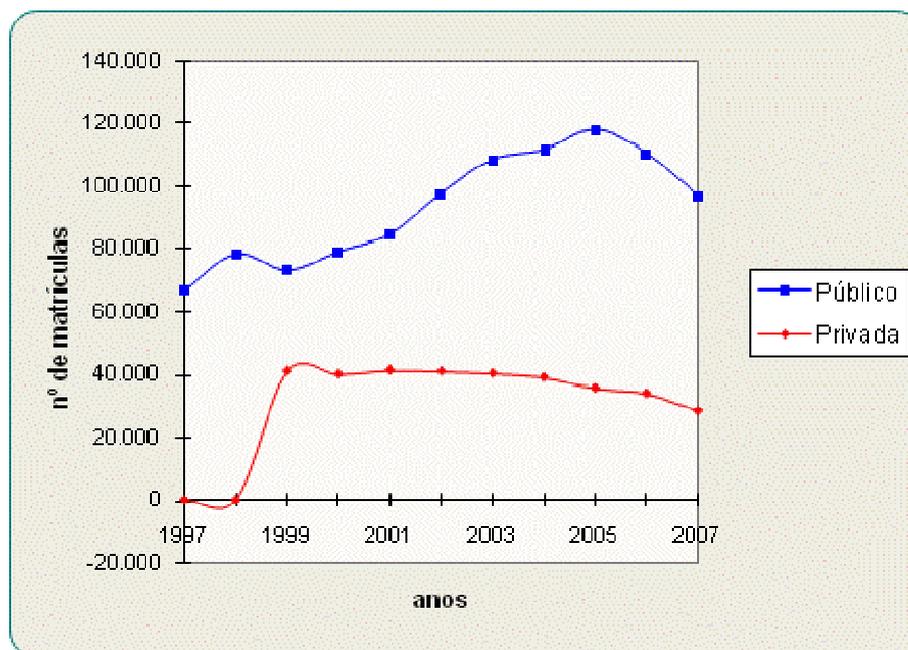


GRÁFICO 14 – MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS – FORTALEZA – 1997 – 2007

Fonte: Elaboração Própria/MEC/INEP – Censo Escolar, 1997 a 2007.

A observação do gráfico 14 demonstra a ascensão da rede pública nesse nível de ensino, com uma queda pequena a partir de 2006, enquanto a rede privada caiu lentamente, saindo do patamar, em 1999, de 40.804, chegando, em 2007, com 28.215 matrículas.

A luta pelo ensino médio, público, foi impulsionadora, também, da aprovação do FUNDEB, pois aqui se travou uma grande “batalha” para que o Estado brasileiro o assumisse, como direito subjetivo.

5.4.4 Educação especial

As matrículas na educação especial encontram-se concentradas nas redes estadual, privada e municipal, existindo um crescimento significativo da rede municipal nesta modalidade de ensino, a partir de 2006, aproximando-se da rede estadual em 2007. Dessa forma, a rede pública chega em 2007 com

51,60%, tendo a rede privada um número aproximado de alunos do ensino público, representando 48,39%.

Pela análise dos dados, a oferta de matrículas, na educação especial, se deu, em sua maioria, na rede pública pela via estadual, haja vista que esta dispunha de escolas e salas especializadas para o atendimento diferenciado a alunos portadores de necessidades educacionais especiais. Desde 2003, a Secretaria de Educação do Estado incorporou, em seu Plano de Educação, a política de inclusão desses alunos às salas de aulas comuns.

A tabela 44 mostra que, no período de 1999 a 2007, as matrículas da educação especial foram efetivadas da seguinte maneira: rede privada, com 2.544, estadual 1.756, municipal 951 e federal 06. Embora a rede municipal tenha o segundo menor percentual de matrículas, durante esse período analisado, foi a que mais cresceu.

TABELA 44 – MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1999 – 2008

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1999	3.456	1.393	205	-	1.858
2000	3.226	1.530	218	-	1.478
2001	3.414	1.547	244	-	1.623
2002	4.103	1.695	346	-	2.062
2003	3.938	1.449	472	-	2.017
2004	4.549	1.731	292	-	2.526
2005	5.198	1.975	689	-	2.534
2006	5.362	1.778	1.041	-	2.543
2007	5.257	1.756	951	6	2.544

Fonte: Elaboração Própria/ MEC/INEP – Censo Escolar, 1999 a 2007.

5.4.5 Educação de jovens e adultos

Na educação de jovens e adultos, ocorreu crescimento, na rede pública, em Fortaleza, de acordo com a tabela 43, sendo na rede estadual o

correspondente a 73,95% e municipal, 22,31%; a rede federal não apresenta matrículas, ao mesmo tempo em que se constata queda substancial da rede privada – 69,83%.

Tradicionalmente, a oferta de vagas nesta modalidade de ensino tem estado, majoritariamente, sob a responsabilidade da Administração estadual, situação confirmada nos dados analisados. A rede municipal vem ampliando sua matrícula, sendo que, em 1999, eram 13.134, em 2002, foi de 21.096 alunos, em 2004, 19.595 foram efetivadas e, a partir de 2005, começou uma lenta queda, chegando ao ano de 2007 com 15.966 matrículas.

Os dados apresentados na tabela 43 demonstram que o maior crescimento da educação de jovens e adultos na rede pública de ensino ocorre nos exercícios de 2005 e 2006. A rede estadual, em 2005, com 68.930 matrículas e 2006 com 60.427; a rede municipal, em 2005, teve 17.826 matrículas e 2006 com 17.233, decrescendo o quantitativo de matrículas em 2007.

TABELA 45 – MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1999 – 2008

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
1999	45.725	23.756	13.134	-	8.835
2000	55.786	34.079	14.265	-	7.442
2001	60.536	34.627	18.274	-	7.635
2002	65.024	36.744	21.096	-	7.184
2003	60.520	40.741	18.586	-	1.193
2004	51.707	30.472	19.597	-	1.638
2005	87.912	68.930	17.826	-	1.156
2006	81.204	60.424	17.233	-	3.547
2007	71.535	52.904	15.966	-	2.665

Fonte: Elaboração própria/ MEC/INEP – Censo Escolar, de 1997 a 2007.

A análise da situação da EJA indica que o Poder público tem aumentado, significativamente, o atendimento a essa modalidade de ensino na Capital

cearense, mas ainda precisa avançar mais, para garantir o direito àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade certa.

Os dados revelam que houve ampliação das matrículas em todas as etapas e modalidades da educação básica, mas o destaque fica para a rede estadual, com o ensino médio.

A educação de jovens e adultos, de ensino fundamental, foi retirada dos cálculos do FUNDEF, o que representou perdas incalculáveis para o atendimento da demanda e também para melhoria dessa modalidade de ensino.

A disputa pelo fundo público, para a educação de jovens e adultos, é representativa, com poucos recursos, sempre à margem do sistema regular e foi alvo de lutas que culminaram na inclusão desses alunos no FUNDEB.

5.4.6 Educação profissional e tecnológica

Os dados referentes a educação profissional e tecnológica estão apresentados na tabela 46. Esclarecemos que o censo escolar só começou a computar as matrículas nesta modalidade de ensino a partir de 2005. A oferta de matrículas, na educação profissional, é feita pelas redes privada, estadual e federal. Não encontramos registro de oferta na rede municipal.

Conforme a tabela 46, a rede privada detém a maioria das matrículas na Capital cearense, liderando com 57.6%, seguida pela rede federal, com uma representação de 35,7% e, depois, pela rede estadual, que apresenta baixíssimo número, perfazendo 6.63% de alunos matriculados.

TABELA 46 – MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 2005 – 2007

Anos	Total	Estadual	Municipal	Federal	Privada
2005	5.890	188	-	1.881	3.281
2006	7.470	153	-	1.374	5.943
2007	7.353	488	-	2.627	4.238

Fonte: Elaboração própria /MEC/INEP – Censo Escolar, 2005 a 2007.

O atendimento, nessa modalidade de ensino, é muito pouco mediante a necessidade de milhões de jovens que precisam de qualificação profissional no País. Desde 2003, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 274/03, propondo a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP⁶⁷, com a finalidade de aumentar os recursos financeiros⁶⁸, mas sem aprovação até a presente data.

A luta pela aprovação do FUNDEP se constituiu em disputa acirrada entre os segmentos da sociedade brasileira defensores da idéia de que o Estado assumira o financiamento e a gestão dessa política e o empresariado que controla o Sistema S⁶⁹, e que protege os volumosos recursos, que são públicos, mas administrados de forma privada. O FUNDEP tem como proposta que 30% dos recursos desse Sistema passem a compor o Fundo e seja

⁶⁷ O projeto foi transformado na PEC 24/05, iniciativa do senador Paulo Paim (PT-RS), o que, na visão do parlamentar, garantiria as verbas necessárias para fazer face à demanda crescente por cursos profissionais, não somente de nível médio como das outras tipificações contidas no Decreto Nº 5.154, de 2004. (BRASIL, 2005b).

⁶⁸ Estudos de Grabowski & Ribeiro (2007) informam que, se o FUNDEP tivesse sido aprovado em 2005, a educação profissional e tecnológica teria tido, para o exercício de 2006, um montante de R\$ 5 bilhões reais.

⁶⁹ O Sistema S é o maior sistema brasileiro de atuação na área da educação profissional e tecnológica em seus vários níveis: básico, técnico e tecnológico. Esse sistema tem 60 anos de existência e se estruturou com recursos públicos e permanentes, construindo uma infraestrutura humana e tecnológica de boa qualidade em todo o Território Nacional. Isso é inegável; o problema do Sistema reside na gestão privada dos recursos, que são públicos, mas administrados de forma privada. São recursos públicos porque provenientes das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento das empresas e recolhidos pela previdência social e repassados para o Sistema S. Esclareça-se: quem paga a formação profissional feita nesse sistema são os trabalhadores, portanto, é o dinheiro público.

redistribuído com todas as instituições de educação profissional e tecnológica.

5.5 A Situação dos Profissionais da Educação no Município de Fortaleza

A situação do magistério, em Fortaleza, diferencia-se da dos demais municípios do Estado do Ceará, por apresentar um índice elevado de professores com ensino superior e, por conseguinte, salários mais elevados.

No que se refere ao número de funções docentes da educação básica, por dependência administrativa, a rede municipal reúne em 2006 o maior número. A rede pública congrega o maior número de funções docentes no Município de Fortaleza.

TABELA 47 – NÚMERO DE FUNÇÕES DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – FORTALEZA – 1998 – 2006

Anos	Estadual	Municipal	Federal	Privado	Total
1998	5.509	5.703	380	3.302	14.894
1999	5.412	5.916	392	3.724	15.444
2000	6.434	6.510	395	4.103	17.442
2001	8.530	8.576	375	3.075	20.556
2002	8.472	8.907	373	3.239	20.991
2003	9.675	9.532	178	4.368	23.753
2004	9.515	9.141	367	4.015	22.671
2005	8.025	8.556	355	4.405	21.341
2006	8.102	8.873	376	4.012	21.363

Fonte: Elaboração própria/ Secretaria de Educação Básica – SEDUC, de 1998 a 2006.

De 1998 a 2006, as funções docentes foram ampliadas em 6.469. Em 2006, havia 21.363 funções, sendo 41,53% vinculadas à rede municipal, 37,93% à rede estadual; 1,76% à rede federal e 25,83% à particular, revelando uma alteração de 43,43 % em relação ao número de funções em 1998.

Analisando a tabela 47, observa-se o crescimento tanto da rede municipal, que de 1998 a 2006 aumentou em 55,58% suas funções docentes, quanto à rede estadual, que, no mesmo período, cresceu 47,07%, refletindo o processo de municipalização e o crescimento do ensino médio em Fortaleza. A rede federal não apresenta crescimento. Podemos verificar um decréscimo de funções docentes em 2003, reflexo da política da não-contratação de professores para os centros federais de educação tecnológica – CEFETs, hoje institutos federais de educação, ciência e tecnologia – IFs, adotada na época. Os estabelecimentos privados mantêm-se estáveis com um melhor crescimento em 2003, representando 59,48% em relação a 1998.

A análise dos dados revela que, em geral, de 1998 a 2006, houve avanço no nível de formação por funções docentes nas diferentes etapas da educação básica na rede municipal.

TABELA 48 – FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – FORTALEZA 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							TOTAL
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			
	incompleto	completo	Magistério completo	Outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						com magistério	sem magistério	
1998	11	81	614	46	67	37	2	858
1999	8	33	765	34	75	21	1	937
2000	5	24	1.026	84	49	37	3	1.228
2001	2	9	1.204	24	482	16	4	1.741
2002	-	38	613	45	872	187	4	1.759
2003	-	19	509	40	803	190	4	1.565
2004	14	35	410	12	812	183	6	1.472
2005	-	13	307	39	838	135	4	1.336
2006	-	-	284	25	910	114	14	1.347
Total	40	252	5.732	349	4.908	920	42	12.243

Fonte: Elaboração própria/ Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

De 1998 a 2006, conforme tabela 48, de um universo de 858 docentes atuando na educação infantil, havia 11 professores com o ensino fundamental incompleto, o que representa 1,28%. Em 2006, o número de docentes passa para 1.347, sendo que, na rede municipal, não existe mais o professor com ensino fundamental incompleto. Quanto ao ensino médio completo, com formação para o magistério, em 1998, eram 614 professores que não possuíam esse título. Em 2006, esse quantitativo decresceu para 284, o que representa aumento de 53,75% no nível de formação dos referidos docentes. Ao se verificar na tabela seguinte os dados da formação em nível superior, em 1998, somente 67 professores eram licenciados. Em 2006, este número subiu para 910, o que representa um crescimento da ordem de 1.258,21 %.

TABELA 49 – FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – FORTALEZA – 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							TOTAL
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			
	incompleto	completo	magistério completo	Outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						com magistério	sem magistério	
1998	0	242	2.362	258	1.261	400	53	4.576
1999	1	89	2.398	175	1.440	262	39	4.404
2000	4	119	2.631	288	1.435	601	95	5.173
2001	0	0	2.109	27	4.373	179	25	6.713
2002	0	28	1.160	101	4.245	997	7	6.538
2003	0	16	1.111	138	5.161	659	68	7.153
2004	3	40	711	169	4.908	1.068	62	6.961
2005	0	17	461	226	5.367	824	41	6.936
2006	0	0	366	296	5.565	1.045	100	7.372
Total	8	551	13.309	1.678	33.755	6.035	490	55.826

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

Em 1998, havia 4.576 professores atuando no ensino fundamental, de acordo com a tabela 49, dos quais 242 tinham somente o ensino de 1º grau

completo (atual ensino fundamental), o que representa 5,29%; 2.362 haviam concluído o ensino de 2º grau (ensino médio) com habilitação para o magistério e 258 tinham ensino de 2º grau, mas sem habilitação, representando 5,64%; e 1.261 possuíam diploma de licenciado, o que representa 27,56%, e 453 professores eram detentores do diploma de nível superior, mas não eram licenciados. Em 2006, o número de professores lecionando no ensino fundamental aumentou para 7.372, existindo ainda 366 docentes somente com o ensino médio (magistério) e 296 (outra formação) com ensino médio completo, mas sem habilitação, mas com ensino médio completo, o que representa 4,02%; com licenciatura completa, são 5.565, e 1.145 com graduação, mas sem licenciatura. Assim, temos 6.710 professores com nível superior, trabalhando no ensino fundamental, o que representa 91,02%.

TABELA 50 – FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO MÉDIO INTEGRADO AO TÉCNICO – FORTALEZA – 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							TOTAL
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			
	Incompleto	Completo	magistério completo	outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						Com magistério	Sem magistério	
1998*	0	0	0	0	67	4	4	75
1999*	0	0	0	0	68	3	0	71
2000*	0	0	0	0	0	33	0	33
2001*	0	0	0	3	55	0	0	58
2002*	0	0	0	0	51	0	0	51
2003*	0	0	0	0	53	0	0	53
2004	0	0	0	0	53	0	1	54
2005**	0	1	0	0	0	26	0	27
2006	0	0	0	0	31	0	0	31
TOTAL	0	1	0	3	378	66	5	453

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

* Ensino médio e profissionalizante

** Ensino médio e integrado.

A rede municipal de ensino, praticamente, não trabalha com o ensino médio, situação já discutida no item municipalização do ensino. O ensino médio desenvolvido pelo Município é integrado ao técnico, recebendo a

nomeclatura ensino médio e integrado a partir de 2005 (Decreto N°. 5.154, de 23 de julho de 2004); de 1988 até 2004, era ensino médio e profissionalizante. Analisando a tabela 50, em 1998, atuavam no ensino médio 75 professores, sendo que 67 estavam cursando licenciatura, oito docentes tinham curso superior, mas não era licenciatura. Houve redução desse número de profissionais de mais de 50%; em 2006, ainda conforme tabela 48, eram apenas 31, todos com nível superior, mas sem ter concluído licenciatura.

TABELA 51 – FORMAÇÃO DOCENTE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FORTALEZA 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							TOTAL
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			
	Incompleto	Completo	Magistério completo	outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						Com magistério	sem magistério	
1998	0	0	10	2	2	0	0	14
1999	0	0	32	0	8	1	0	41
2000	0	12	15	1	4	5	0	37
2001	0	0	14	3	15	12	0	44
2002	0	0	11	2	31	11	0	55
2003	0	0	8	0	35	30	0	73
2004	0	0	4	0	21	0	0	25
2005	0	2	0	20	3	0	0	25
2006	0	0	0	0	28	0	0	28
Total	0	14	94	28	147	59	0	342

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

Os dados referentes à atuação docente na educação especial estão apresentados na tabela 51. Em 1998, dos 14 professores dessa modalidade, dez tinham o ensino de 2º grau com habilitação para o magistério (antigo curso normal); dois com ensino médio completo, porém sem habilitação, e dois docentes licenciados. Em 1999, o número de professores aumentou para 41. Da totalidade, 32 tinham o ensino de 2º grau com magistério completo, oito licenciados e um docente com diploma de nível superior sem licenciatura,

mas com magistério. Em 2006, havia apenas 28 professores para esta modalidade de ensino e todos com licenciatura concluída.

TABELA 52 – FORMAÇÃO DOCENTE PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – FORTALEZA – 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							TOTAL
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			
	Incompleto	completo	Magistério completo	outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						com magistério	sem magistério	
1998	3	16	176	12	73	23	4	307
1999	0	11	300	31	104	11	12	469
2000	2	5	302	24	113	38	5	489
2001	0	0	259	10	316	19	3	607
2002	0	0	162	14	452	92	0	720
2003	0	0	90	15	524	51	8	688
2004	0	4	63	18	439	94	11	629
2005	0	0	32	24	424	95	2	577
2006	0	0	35	13	440	96	3	587
Total	5	36	1.419	161	2.885	519	48	5.073

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

De acordo com a tabela 52, em 1998, havia na rede municipal 307 professores na modalidade de educação de jovens e adultos. Desses docentes, três tinham o ensino fundamental incompleto, 16 com o ensino fundamental completo; 176 com formação de magistério (curso normal concluído), 12 com o ensino médio completo, mas sem habilitação para o magistério; 73 com licenciatura completa e 27 com diploma de nível superior, mas sem licenciatura, o que representa 8,79% do total de professores. Os dados da tabela 50 também mostram um crescimento das funções docentes nessa modalidade de ensino no período de 1998 a 2002, representando 413 novos professores, significado maior prioridade durante estes anos, no entanto esse quantitativo diminuiu nos exercícios seguintes. Em 2006, dos 587 docentes, 48 tinham o ensino médio completo e 539 concluíram o ensino superior.

TABELA 53 – NÍVEL DE FORMAÇÃO DOCENTE – FORTALEZA – 1998 – 2006

Anos	Nível de Formação do Docente							
	Fundamental (1.º grau)		Médio (2.º grau)		Superior (3.º grau)			TOTAL
	Incompleto	completo	Magistério completo	Outras formação completa	Licenciatura completa	Completo sem licenciatura		
						com magistério	Sem magistério	
1998	14	339	3.162	318	1.470	464	63	
1999	9	133	3.495	240	1.695	298	52	5.922
2000	11	160	3.974	397	1.601	714	103	6.960
2001	2	9	3.586	67	5.241	226	32	9.163
2002	0	66	1.946	162	5.651	1.287	11	9.123
2003	0	35	1.718	193	6.576	930	80	9.532
2004	17	79	1.188	199	6.233	1.345	80	9.141
2005	0	33	800	309	6.632	1.080	47	8.901
2006	0	0	685	334	6.974	1.255	117	9365
Total	53	854	20.554	2.219	42.073	7.599	585	73.937

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, de 1998 a 2006.

Os dados referentes à evolução da formação docente no período de 1988 a 2006, da rede municipal, estão sintetizados na tabela 53. De acordo com as informações, o número de docentes em 1998 era de 5.830, sendo que: 14 professores tinham o ensino fundamental (1º grau) incompleto, representando 0,24%; 339 o ensino fundamental completo, equivalendo a 5,81%; 3.480 possuíam diploma de ensino médio (2º grau), representando 59,69%; e 1.997 tinham nível superior, o equivalente a 34,25%. Em 2006, a situação é a seguinte: existiam na rede municipal 9.365 docentes; 1.019 tinham o ensino médio completo, o que representa 10,88%; e 8.346 haviam concluído o nível superior, o que equivale a 89,12%.

A análise demonstra a extinção da figura do professor leigo, que existiu até 2005, exigência da LDB nº. 9.394/96, que, no art. 62, admite a formação mínima de nível médio e que estes professores só devem lecionar na educação

infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental. A LDB no Título IX – Das Disposições Transitórias – art. 87 em seu § 4º, diz que até o final da década da Educação, 1996 a 2006, somente poderá ser admitido docente com habilitação em nível superior, o que, podemos concluir, moveu a busca por habilitação profissional.

A seguir apresentaremos dados sobre o número de professores efetivos e substitutos da rede municipal, bem como a quantidade de funções docentes (um professor pode lecionar em mais de uma série de ensino e, portanto, ter mais de uma função docente). Aqui não foi possível compor uma série, haja vista a indisponibilidade de dados na Secretaria de Educação. Os números dizem respeito ao exercício de 2007 e podemos observar um quantitativo significativo de professores substitutos no magistério do Município de Fortaleza. No quadro geral (tabela 54), temos 7.428 professores, exercendo 8.210 funções docentes. Desses, 6.564 eram efetivos, exercendo 7.240 funções docentes, como mostra a tabela 54. Os substitutos, de acordo com a tabela 53, totalizavam 864 professores, ocupando 970 funções docentes, o que representa 11,63% de professores e 11,81% de funções docentes.

TABELA 54 – QUANTITATIVO DE PROFESSORES EFETIVOS – FORTALEZA JULHO/2007

Ser	Ed. Infantil	Fund. I	Fund. II	Total fund.	EJA	Médio	Total Função Docente	Total
I	170	545	276	821	91	0	1.082	988
II	118	352	140	492	72	0	682	616
III	136	520	290	810	79	0	1.025	912
IV	101	301	186	487	55	37	680	614
V	251	1.025	529	1.554	136	0	1.941	1.770
VI	231	933	497	1.430	169	0	1.830	1.664
TOTAL	1.007	3.676	1.951	5.594	602	37	7.240	6.564

Fonte: Elaboração própria/Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, 2007.

O número total de professores efetivos, em 2007, de acordo com a tabela 54, era de 6.564, e o de função docente era 7.240. Na SER I – existiam 1.082 funções docentes, exercidas por 988 professores; na SER II – 682 funções ocupadas por 616 docentes; na SER III – 1.025 funções docentes exercidas por 912 professores; na SER IV – 680 funções ocupadas por 614 professores; na SER V – 1.941 funções desenvolvidas por 1.770 docentes e na SER VI – 1.830 funções exercidas por 1.664 professores. A educação infantil contava com 1.007 professores; a educação fundamental com 5.594 professores; a educação de jovens e adultos com 602 docentes; o ensino médio com 37 professores. O ensino fundamental representava 85,22% do total de professores e 77,27% funções docentes, conforme tabela 50.

TABELA 55 – QUANTITATIVO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS – FORTALEZA JULHO/2007

Ser	Ed. Infantil	Fund. I	Fund. II	Total fund.	EJA	Médio	Total Função Docente	Total
I	53	65	49	114	4	0	171	156
II	20	51	26	77	8	0	105	92
III	29	70	36	106	2	0	137	122
IV	33	36	16	52	8	4	97	81
V	44	70	83	153	9	0	206	187
VI	45	106	90	196	13	0	254	226
TOTAL	224	398	300	698	44	4	970	864

Fonte: Elaboração própria/ Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, 2007.

De acordo com a tabela 55, o quantitativo geral de professores substitutos, em 2007, era de 864 e o total de função docente era 970. Na SER I – existiam 171 funções docentes, exercidas por 156 professores; na SER II – 105 funções ocupadas por 92 docentes; na SER III – 137 funções docentes exercidas por 122 professores; na SER IV – 97 funções ocupadas por 81 professores; na SER V – 206 funções desenvolvidas por 187 docentes e na SER VI – 254 funções exercidas por 226 professores. Na educação infantil, havia 224 professores; a educação fundamental 698; a educação de jovens e

adultos, 44 docentes; o ensino médio, 04 professores. Cabe destacar que o ensino fundamental representava 80,79% do total de professores e 71,96% das funções docentes.

TABELA 56 – QUANTITATIVO GERAL DE PROFESSORES – FORTALEZA JULHO/2007

Ser	Ed. Infantil	Fund. I	Fund. II	Total fund.	EJA	Médio	Total Função Docente	Total
I	223	610	325	935	95	0	935	1.144
II	138	403	166	569	80	0	569	708
III	165	600	326	926	81	0	926	1.034
IV	134	344	202	546	63	41	546	695
V	295	1.095	612	1.707	145	0	1.707	1.957
VI	276	1.039	587	1.626	182	0	1.626	1.890
TOTAL	1.231	4.091	2.218	6.302	646	41	6.302	7.428

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria de Educação de Fortaleza – SME, 2007.

O número total de professores efetivos e substitutos, em 2007, na rede municipal de ensino, totaliza 7.428. Da quantidade total de professores na SER I, de acordo com a tabela 56, existiam 1.253 funções docentes, exercidas por 1.144 professores; na SER II, 787 funções ocupadas por 708 docentes; na SER III, 1.172 funções docentes exercidas por 1.034 professores; na SER IV, 784 funções ocupadas por 695 professores; na SER V, 2.147 funções docentes ocupadas por 1.957 docentes; e na SER VI, 2.084 funções exercidas por 1.890 professores. A educação infantil contava com 1.231 professores; a educação fundamental, com 6.302 professores; a educação de jovens e adultos, com 646 docentes; e o ensino médio, com 41 professores. O ensino fundamental representava 84,84% do total de professores e 76,60% das funções docentes.

5.6 O Plano de Cargos e Salários do Magistério de Fortaleza

5.6.1 Estatuto do magistério

Em Fortaleza, assim como no Estado, não foi elaborado Plano de Carreira e Salário para os professores da rede municipal, tal como estabelecido pela lei que regulamentava o FUNDEF. Este fato só ocorreu em 2007, com a implantação do FUNDEB. Do ponto de vista jurídico, a categoria apoiou-se no Estatuto do Magistério, regido pela Lei N° 5895, de 13 de novembro de 1984.

Referido Estatuto tratava das atividades funcionais dos profissionais professores, especialistas em educação e orientadores de aprendizagem (Art. 1°).

O Grupo Ocupacional do Magistério era composto por categorias funcionais, professores: somente com o 2° grau; acrescido de um ano de estudos adicionais, ou de 2° grau, obtido em quatro séries para lecionar até a 6ª série do ensino de 1° grau; de ensino superior, ao nível de graduação, representado por licenciatura de 1° grau, obtido em curso de curta duração, para lecionar até a oitava série do ensino de 1° grau, acréscimo de um ano de estudos adicionais, para lecionar até a 2ª série do ensino de 2° grau; superior, obtido em curso de graduação, correspondente à licenciatura plena, para lecionar em todo o ensino de 1° e 2° graus, superior obtido em graduação, correspondente à habilitação legal específica para cursos profissionalizantes e formação pedagógica para lecionar na sétima e oitava séries de ensino de 1° grau e no 2° grau e pelos especialistas (1) supervisor escolar; (2) orientador educacional; (3) inspetor escolar; (4) planejador escolar; (5) consultor escolar; (6) técnico em educação; (7) técnico em educação física; (8) administrador escolar (Arts. 18 e 20).

A jornada de trabalho dos professores e especialistas era de 240 (duzentas e quarenta) horas de trabalho, assim distribuídas:

a) 40 horas-aula semanais, considerando-se o mês de cinco semanas;

b) 8 horas-aula mensais para atividades contidas no plano global da escola; e

c) 32 horas-aula mensais para trabalhos domiciliares inerentes à função docente.

O professor poderia também ser pago à base de hora-aula, com carga horária mensal variável, assim distribuídas e calculadas:

a) número de horas-aula semanais contadas na base de cinco semanas;

b) 4 horas-aula semanais para atividades contidas no plano global da escola; e

c) 14% da carga horária mensal para trabalhos domiciliares (Art. 81).

Poderia ocorrer, desde que comprovada a situação na rede de ensino municipal, e de acordo com o professor, o acréscimo ou redução de carga horária, observadas a legislação específica e a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (Art. 81, § 2º).

No exercício de suas atividades, o Grupo Ocupacional do Magistério tinha vantagens e gratificações por: participação em comissão ou grupo de trabalho na área do magistério; participação como membro ou auxiliar de comissão de concurso de magistério; 40% pela regência de classe; 20% por nível universitário; pela produção de obra ou publicação de trabalho, dentro de sua área de especialização; pelo quinquênio em regência; pela permanência em serviço; por atividades em locais inóspitos ou de acesso difícil; bolsa de estudo para cursos ou estágios de especialização e aperfeiçoamento ou atualização; licença-prêmio após cada quinquênio (3 meses); redução de 50% do número de horas atividades aos 50 anos de idade, ou quando tivesse 20 anos de exercício no magistério para mulheres e 35 para os homens; afastamento total para cursos de aperfeiçoamento, especialização ou qualificação (Arts. 79 e 98).

No que diz respeito ao salário dos professores da rede municipal, referente ao período de 1997 a 2006, observamos, na tabela 55, que, durante estes nove anos, a diferença salarial é muito pequena, praticamente não existiu um aumento real de salários para a categoria, mesmo analisando dois anos da gestão do Partido dos Trabalhadores.

TABELA 57 – REDE MUNICIPAL – SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES, COM JORNADA DE TRABALHO DE 240 HORAS-AULA

Ano	Professor (nível médio)	Professor (nível superior)
	Vencimento Básico	Vencimento Básico
1997	436,80	716,71
1998	472,87	732,00
1999	519,23	741,50
2000	574,94	854,74
2001	598,02	878,00
2002	605,00	921,00
2003	605,00	921,00
2004	685,54	1.019,16
2005	791,80	1.177,13
2006	870,00	1.294,84

Fonte: Elaboração própria/Diários Oficiais do Município.

Nota: a tabela faz referência apenas ao vencimento básico. Acrescentem-se, portanto, a gratificação de regência de classe, correspondente a 40% do vencimento básico, e outras vantagens pessoais, a exemplo dos anuênios e as demais gratificações e incentivos.

Os dados da tabela 57 evidenciam que o vencimento do professor de nível médio, que em 1997 era de R\$ 436,80, e chega em 2006, com R\$ 870,00, seu percentual de aumento é de 50%; dividindo por nove anos, temos o equivalente a 5,5% de aumento a cada ano. A situação do professor de nível superior é pior: durante os nove anos, passou de R\$ 716,17, em 1997, para R\$ 1.294,84, em 2006, o que representou um aumento de 45%, o equivalente a 5% ao ano.

Pode-se deduzir que a decantada valorização dos profissionais do magistério não aconteceu em Fortaleza com a implantação do FUNDEF. Podemos ainda dizer que, mesmo com todo o esforço feito pelos professores para se qualificarem, este fato não foi acompanhado de uma melhoria salarial. Somente nos discursos políticos isto é “prioridade,” mas, quando se olha para as ações, esta “prioridade” não se expressa.

5.6.2 Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS

Em 2007, depois de muita polêmica entre os profissionais da educação e administração do Município de Fortaleza, foi sancionado pela prefeita Luizianne Lins o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

O PCCS foi instituído pela Lei N°. 9249, de 10 de julho de 2007, disciplinando as questões referentes a Cargos a Carreira e os Salários dos Servidores da Educação. O referido PCCS estrutura a Carreira dos Profissionais da Educação em dois núcleos. O primeiro é o Núcleo de Atividades Específicas da Educação e o segundo é o Núcleo de Atividades de Apoio à Docência.

Compõem o Núcleo de Atividades Específicas da Educação: (1) professor de nível médio; (2) professor com graduação e licenciado (3) professor de educação física; (4) professor orientador de aprendizagem; (5) consultor pedagógico; (6) inspetor escolar; (7) orientador educacional; (8) planejador educacional; (9) supervisor escolar; (10) técnico em educação; (11) técnico em educação física; e (12) pedagogo.

No Núcleo de Apoio à Docência, os cargos são: (1) secretário de unidade escolar; (2) auxiliar de educação; (3) assessor educacional; (4) inspetor de alunos; (5) subsecretário de unidade escolar.

Estes cargos foram reagrupados dentro do novo PCCS, pois são oriundos do Estatuto do Magistério, mas, a partir da vacância, serão extintos. Na atual estrutura, somente existirão os cargos de professor com licenciatura em Pedagogia e o professor com licenciatura em Áreas de Conteúdos Específicos. A composição é a seguinte: Núcleo de Atividades Específicas da Educação – dois cargos – (1) professor pedagogo; (2) professor de Área Específica; e no Núcleo de Apoio à Docência, apenas um cargo – o de secretário de unidade escolar.

A jornada de trabalho é a mesma do Estatuto do Magistério, 240 horas ou 120, e os profissionais da educação terão as seguintes vantagens:

a) promoção por titulação, sendo 5% para o nível médio; 8% para o ensino profissionalizante; 10% para graduação; 15% para Especialização; 35% para mestrado e 45% para Doutorado; e

b) gratificação de regência de classe ou de permanência no serviço no percentual de 47% (quarenta e sete) do vencimento básico, e será exclusiva para aqueles que se encontram em sala de aula, de apoio, de leitura, laboratório e biblioteca.

5.6.3 Posição da secretaria de educação do município de Fortaleza com relação ao PCCS

Na compreensão da Secretaria de Educação, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os profissionais da educação foi elaborado com os representantes sindicais. “O PCCS instituiu importantes conquistas para os profissionais do magistério.” (EDVALDO FILHO, 2007, p. 1).

De acordo com a secretária de Educação, Ana Maria Fontenele, durante a elaboração do PCCS, foram seguidas as diretrizes das legislações específicas, como Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto do Magistério. Para a Secretária, a proposta dá continuidade a uma série de medidas já implementadas pela gestão da prefeita Luizianne Lins (EDVALDO FILHO, 2007).

A Secretária de Educação reforça a noção de que o projeto é parte integrante, em Fortaleza, do Plano de Desenvolvimento da Educação, proposto nacionalmente.

O principal objetivo do Plano é a melhoria da qualidade da Educação, que tem como premissa a valorização do magistério. A Prefeitura Municipal de Fortaleza já cumpre o piso salarial proposto pelo Governo federal para 2010. O menor vencimento básico a ser pago aos professores será de R\$ 905,00, referente ao profissional de nível médio com carga horária de 240 horas. (EDVALDO FILHO, 2007, p.2).

Segundo a Secretária, O PCCS prevê a promoção por titulação para os professores da rede municipal.

Assim, o professor poderá ser promovido para nível superior, especialização, mestrado e doutorado. O primeiro enquadramento por titulação acontecerá a partir de agosto de 2007 e deverá ser finalizado até 31 de dezembro de 2008. A partir desta data o enquadramento por titulação será automático. O novo PCCS prevê a progressão salarial por tempo de serviço (a cada 24 meses) e por capacitação (a cada 36 meses). Com isso, a Prefeitura soluciona o problema daqueles que estavam estagnados nas carreiras. O projeto também inclui professores de nível médio, que poderão ser promovidos automaticamente para nível superior, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com a própria titulação. De acordo com a proposta, somente ingressam na rede municipal professores com formação de nível superior (EDVALDO FILHO, 2007, p.2).

5.6.4 Reação das entidades representativas dos profissionais da educação com relação ao PCCS

O PCCS era uma reivindicação histórica da categoria de professores e demais profissionais do magistério do Município de Fortaleza. Para formular o PCCS, foi montada uma comissão com a representação sindical da categoria e da Prefeitura. Este processo durou mais de um ano, foi fortemente contestado e levou os professores a deflagrar uma greve que durou 40 dias.

Esta elaboração do PCCS teve participação do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação do Ceará – SINDIUTE, Sindicato dos Professores do Estado do Ceará – APEOC e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza – SINDIFORT.

O SINDIFORT apresentou suas críticas ao PCCS, informando que a formulação não aconteceu de maneira conjunta e que os representantes da

Prefeitura “bateram o martelo” e fizeram o Plano de Cargos, “o que conseguimos garantir foi depois de muita luta, mas podemos considerar que os avanços foram mínimos”. (Disponível em: [www. Sindifort.org.br](http://www.Sindifort.org.br). Acesso em: nov. 2008).

O Sindicato-APEOC foi chamado a participar do PCCS e assim se posicionou diante dos rumos que esta atividade tomou. Vejamos:

O Sindicato-APEOC participou de todas as negociações com a Prefeitura de Fortaleza, relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). Sobre isto, esclarece: Críticas ao Processo de Negociação.

1ª. Prefeitura e representação sindical começaram a construir juntas o PCCS. No entanto, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, em dado momento da negociação, preferiu preparar, ela própria, uma proposta para só depois discuti-la conosco, a representação legal da categoria.

2ª. Todo o processo foi muito lento; especialmente a apresentação da nova Tabela Salarial para o Grupo Magistério: ela só foi apresentada no último dia 28 de maio de 2007, às 10 horas - o que gerou angústia e incertezas na categoria.

3ª. Defendemos, desde o início, um Plano de Carreira Único para todos os trabalhadores da educação. Infelizmente, a proposta apresentada pela Prefeitura, denominada "Ambiente de Especialidade Educação", excluiu os servidores administrativos e de serviços; que estão no Plano Geral, juntamente com os servidores das outras secretarias.

Anuênio, Redução de Carga-Horária e Licença-Prêmio permanecem no PCCS?

Tais direitos estão assegurados, pois fazem parte do Estatuto do Magistério. Não há, portanto, revogação desses direitos pela proposta do PCCS. Nas negociações, tanto diretamente com a Prefeita como com a Comissão de Negociação da Prefeitura, isso ficou bem claro. (Disponível em [www. Apeoc.org.br](http://www.Apeoc.org.br) . Acesso novembro de 2008)

De acordo com o Sindicato-APEOC, na proposta preparada pela Prefeitura de Fortaleza, o plano não contemplava as seguintes situações:

- 1) o professor nível médio modalidade normal (3º e 4º pedagógico);
- 2) não havia promoção por titulação (especialização, mestrado e doutorado); e
- 3) enquadramento gradativo, de agosto de 2007 a dezembro de 2008.

O Sindicato-APEOC apresentou uma contraproposta à Prefeitura em que defendia:

- 1) inclusão do professor nível médio normal;
- 2) promoção por titulação de forma automática para todos; e
- 3) implantação do PCCS na data-base da categoria – 1º de maio – e ainda que os profissionais do magistério fossem enquadrados com seu nível de formação e a promoção fosse automática. (Disponível em www.apec.org.br . Acesso novembro de 2008).

Conforme os dirigentes do Sindicato-APEOC, na redação final do PCCS, é possível identicar as propostas que foram acatadas pela Prefeitura.

Foi acatada nossa reivindicação de inclusão do professor nível médio modalidade normal no Plano de Carreira. Haverá o desenvolvimento na carreira por titulação e será automática após todos que tiverem direito serem promovidos.

Foi acatada nossa proposta e a vigência e aplicação do plano será retroativa a 1º de Maio.

Infelizmente não obtivemos, ainda, todo o sucesso na proposta do Sindicato, entretanto, a proposta encaminhada à Câmara Municipal, garante que todos os profissionais, aguardando promoção serão atendidos da seguinte forma: a data inicial para essas promoções, que chamam de enquadramento, será de agosto de 2007 ao final de dezembro de 2008. A partir daí é que passa a ser automática, essa última foi a conquista, que não constava na proposta inicial, mas que ainda pretendemos avançar na Câmara Municipal.

Sobre Abonos, Nível Universitário, Anuênios, e Regência de Classe o PCSS, os abonos e nível universitário serão incorporados ao vencimento-base. Sobre esse valor incidirão as demais gratificações ou vantagens como anuênios e regência de classe. (Disponível em www.Apec.org.br . Acesso em: nov. 2008).

O SINDIUTE apresentou manifestação pública sobre o PCCS por via de resoluções aprovadas no seu VI Congresso, realizado nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2008.

Denunciamos as distorções salariais provocadas pelo enquadramento no PCCS, entramos com uma ação judicial e exigimos a imediata composição da Comissão de Acompanhamento do PCCS, inclusive encaminhamos nomes do SINDIUTE, para acompanhar essa comissão. (p. 4).

Ainda de acordo com as resoluções,

Na ocasião da elaboração do PCCS (Município) do ambiente da educação, o SINDIUTE mobilizou os trabalhadores que atendendo o chamado, participaram das atividades, aderiram a greve, chegando a comparecer cerca de três mil trabalhadores em Educação nas atividades realizadas na Câmara dos Vereadores para pressionarem nas negociações.

E avaliamos como significativos os avanços como:

- Aumento de 7% na regência e permanência em serviço.
- Promoção por titulação para 4.000 professores de nível médio;
- Reduzir a carga horária inicialmente prevista por qualificação;
- Promoção por titulação automática a partir de agosto de 2008;
- Promoção por titulação de todos que aguardavam a ascensão funcional desde 2001;
- Inclusão dos aposentados no PCCS;
- Garantir a suplementação de 120 horas, para todos os supervisores e orientadores escolares, cargos extintos no PCCS.
- Garantia o enquadramento especial dos professores da seleção interna, o que garante seus vencimentos.
- Inclusão dos aposentados no PCCS. (P. 3).

O mesmo documento destaca os pontos que devem concentrar a luta da categoria, ressaltando que, mesmo o PCCS tendo sido aprovado, é necessário regulamentá-lo e implantá-lo; é preciso cuidado, pois “o Plano ainda apresenta grandes distorções no item do enquadramento, o que tende a se agravar pela falta de negociação e intransigência da Prefeitura/Secretaria de Educação em atender a solicitação do SINDIUTE”. (P.4).

Todo esse processo de constituição do PCCS foi marcado por embates e entraves com os sindicatos representativos da categoria e os representantes da Prefeitura Municipal, haja vista o não-atendimento das reivindicações, que se expressa numa carreira estruturada com um salário digno. O PCCS, como se pode observar na tabela 56, não trouxe a valorização salarial dos professores.

A seguir apresentamos a tabela 58, com a definição salarial do Grupo Ocupacional do Magistério de Fortaleza, de acordo com o PCCS.

TABELA 58 – SALÁRIO – REDE MUNICIPAL – NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO – 2007*

240 horas**

Grupo Ocupacional Magistério					
Referência	Nível de Classificação: Professor				
	Estágio de Carreira				
	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	905,45	1.128,89	1.408,52	1.697,50	1.973,58
2	923,55	1.151,47	1.436,69	1.731,45	2.013,05
3	942,02	1.174,51	1.465,42	1.766,08	2.053,32
4	960,86	1.197,99	1.494,74	1.801,40	2.094,38
5	980,08	1.221,95	1.524,63	1.837,43	2.136,27
6	999,69	1.246,39	1.555,12	1.874,18	2.179,00
7	1.019,68	1.271,32	1.586,22	1.911,66	2.222,58
8	1.040,08	1.296,75	1.617,95	1.949,89	2.267,03
9	1.060,87	1.322,68	1.650,31	1.988,90	2.312,37
10	1.082,09	1.349,13	1.683,31	2.028,67	2.358,62
11	1.103,73	1.376,12	1.716,98	2.069,24	2.405,78
12	1.125,81	1.403,64	1.751,32	2.110,63	2.453,90
13	1.148,33	1.431,72	1.786,34	2.152,84	2.502,98
14	1.171,29	1.460,34	1.822,07	2.195,90	2.553,04
15	1.194,71	1.489,55	1.858,51	2.239,82	2.604,10
16	1.218,61	1.519,35	1.895,68	2.284,61	2.656,18
17	1.242,98	1.549,73	1.933,60	2.330,31	2.709,30
18	1.267,85	1.580,73	1.972,27	2.376,91	2.763,49
19	1.293,20	1.612,34	2.011,72	2.424,45	2.818,76
20	1.319,06	1.644,58	2.051,95	2.472,95	2.875,14
21	1.345,45	1.677,48	2.092,99	2.522,40	2.932,65
22	1.372,35	1.711,03	2.134,85	2.572,85	2.991,29
23	1.399,80	1.745,24	2.177,55	2.624,31	3.051,12
24	1.427,80	1.780,15	2.221,09	2.676,79	3.112,15
25	1.456,35	1.815,75	2.265,52	2.730,32	3.174,38
26	1.485,48	1.852,07	2.310,83	2.784,94	3.237,87
27	1.515,19	1.889,11	2.357,05	2.840,63	3.302,63
28	1.545,49	1.926,89	2.404,18	2.897,45	3.368,68
29	1.576,41	1.965,43	2.452,27	2.955,39	3.436,05
30	1.607,93	2.004,74	2.501,32	3.014,50	3.504,78
31	1.640,08	2.044,83	2.551,34	3.074,80	3.574,88
32	1.672,89	2.085,73	2.602,38	3.136,29	3.646,37

Fonte: Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza. (Apud Lei N°. 9249 de 10 de julho de 2007, que instituiu o PCCS).

Nota: * atualizada com o reajuste salarial de 5,90%, aprovado em maio de 2008.

** A tabela faz referência apenas ao vencimento básico. Acrescente-se, portanto a gratificação de regência de classe, ou de permanência em serviço, correspondente a 47% do vencimento básico e outras vantagens pessoais, a exemplo dos anuênios.

5.7 Controle Social dos Recursos

Em Fortaleza, e na maioria dos municípios brasileiros, não existe controle efetivo da aplicação do dinheiro público, em geral, e, menos ainda, dos recursos da educação. Mesmo as iniciativas de participação, como o orçamento participativo, implantado na gestão do PT (Luizianne Lins), não enseja práticas mais efetivas de controle de recursos nem a implantação de conselhos⁷⁰ municipais. Mudou esta situação.

Na área de educação municipal, há três tipos de conselhos: o Conselho Municipal de Educação, os escolares e o de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Este último foi criado em 29 de outubro de 2007, pela Lei Municipal N°. 9.292, tendo sido os conselheiros nomeados em 15 de abril de 2008.

Antes do Conselho do FUNDEB, existia o do FUNDEF, criado pela Lei Municipal N° 8.251, de 04 de março de 1999, tendo seus primeiros conselheiros sido nomeados em maio de 1999.

O Conselho do FUNDEF, com base no instituído na sua lei de criação, foi composto por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental; um representante da associação de pais; um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; um representante do Conselho Municipal de Educação; um representante da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Desporto; um representante do Ministério Público; um representante da Secretaria de Administração e um representante da Secretaria de Finanças.

Os conselheiros foram indicados por suas entidades ou órgãos e nomeados pelo Prefeito na época. Não houve nomeação de representante de organização estudantil nem dos sindicatos que representavam a educação no

⁷⁰ No Município de Fortaleza, existem os seguintes conselhos: Educação, Saúde, Assistência Social, Tutelar da Criança e do Adolescente, Emprego e Trabalho, Turismo, Cultura, Transporte, e outros conselhos de políticas setoriais.

Município. Deprendemos dessa composição a falta de intenção de ampliar a participação dos demais segmentos nas discussões sobre a utilização e controle dos recursos da educação municipal. Sobre esta situação, temos o seguinte depoimento:

Quando se forma um Conselho por determinação legal, tudo vem determinado, ou seja, quem é que deve fazer parte dele e o que deve fazer. Os participantes são do Conselho Municipal de Educação, das Secretarias de Educação, Administração e Finanças, representante dos pais dos servidores públicos que não são ligados à educação. Na verdade este tipo de Conselho não tem participação ativa é mais para cumprir exigências do Governo federal. (CONSELHEIRO-REPRESENTANTE DOS PROFESSORES).

Aos conselheiros foram atribuídas as seguintes funções: a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do FUNDEF; b) supervisionar a realização do Censo Escolar Anual; c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais; e d) formular relatórios circunstanciados da gestão do FUNDEF.

Sobre as atribuições dos conselheiros, apresentamos alguns depoimentos de pessoas que estiveram na época ocupando cargo no Conselho. Vejamos:

As atribuições eram muitas e a nossa disponibilidade de tempo era pequena. A prestação de contas que éramos responsáveis em avaliar, em acompanhar e verificar era difícil de fazer. Não fomos preparados para isso é um trabalho extremamente técnico (CONSELHEIRO-REPRESENTANTE DOS PROFESSORES).

O trabalho era muito e o tempo para fazê-lo não existia. As reuniões geralmente eram manipuladas pelos representantes das secretarias dos municípios, pois nós não entendíamos a linguagem das finanças e nem fomos preparados para isso. (CONSELHEIRO-REPRESENTANTE DOS SERVIDORES).

Os conselheiros tinham mandato de dois anos e podiam ser reconduzidos às mesmas funções, por igual período. Percebe-se que, durante todo o seu período de existência, de 1999 a 2006, não houve investimento para potencializar esse espaço. De fato, a transparência na utilização dos recursos da educação parece não interessar muito às administrações do Município de Fortaleza. Nesse sentido, ainda, é ilustrativa a seguinte fala:

[...] o FUNDEF criou mais trabalho para nós. Acredito até que facilitou o controle dos gastos com o Ensino Fundamental. Só que no dia a dia – a gente percebia – inúmeras maneiras de mascarar contas ou despesas. O fato de existir uma legislação específica

dizendo que era 15% para o FUNDEF, não era suficiente. A forma como o orçamento ainda é montado não é transparente. A legislação orçamentária brasileira é tão amarrada que leva, quase que automaticamente, a fraudes. (Conselheiro-Representante do CME).

Atualmente o Conselho Municipal do FUNDEB, criado em novembro de 2007, é formado com 26 representantes dos segmentos de pais, alunos, estudantes, professores, diretores, servidores e técnicos da SME, além de integrantes do Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Tutelar, da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Comissão de Educação de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Fortaleza. Cada segmento passou por processo independente de escolha dos representantes.

Os representantes dos segmentos de pais e alunos foram eleitos durante a reunião do Fórum dos Conselhos Escolares, em janeiro de 2008. Os representantes dos segmentos de diretores foram eleitos por meio de uma reunião realizada entre os gestores. A indicação dos conselheiros dos segmentos de professores e servidores foi feita pelos sindicatos que os representam. Já os representantes do CME, da Câmara Municipal, da SME, do Conselho Tutelar e da PGM foram escolhidos por parte de cada um destes órgãos.

Os conselheiros do FUNDEB têm a função de acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do censo escolar, promovendo a melhoria contínua da educação básica no Município de Fortaleza.

Em abril de 2008, foram empossados os conselheiros do FUNDEB, eleitos em suas entidades ou órgãos e nomeados pela Prefeita Luizianne Lins. O presidente e a vice-presidente foram eleitos durante o encontro de nomeação dos conselheiros. O evento foi realizado no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE) e contou com a presença da secretária municipal de educação, de técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME), dos chefes de Distrito de Educação das secretarias executivas regionais e dos representantes de cada um dos onze segmentos representados no Conselho.

O novo presidente eleito, Carlos Eduardo Araújo, representa o segmento de diretores, e a vice-presidente, Sara Helena Viana, é representante dos professores da rede municipal. Em sua fala, o Presidente expressou que “o trabalho do Conselho deverá ser feito com transparência para que toda a sociedade tenha conhecimento de como as verbas do fundo estão sendo aplicadas”. (EDVALDO FILHO, 2008, p.01)

Na ocasião, foi apresentada a secretária do FUNDEB, Núbia Silva Araújo. Ela destacou a importância da criação do Conselho como um instrumento que permite maior controle e fiscalização dos recursos públicos pela população. E destacou:

O Conselho Municipal do FUNDEB é a expressão de uma nova institucionalidade cidadã. Ele vai indicar caminhos, propor idéias para a melhoria da Educação por meio da participação da sociedade, na busca pela construção de uma escola municipal de melhor qualidade. (EDVALDO, FILHO, 2008, p. 1)

Na solenidade de posse dos conselheiros, a Secretária Municipal de Educação, assim falou:

Na minha avaliação o Conselho é uma característica da gestão democrática, é um espaço democrático, colaborando para que a comunidade assuma seu papel dentro das escolas da rede municipal de ensino e lute para que a educação atinja a qualidade necessária. (EDVALDO, FILHO, 2008, p. 2).

O representante do segmento pais, Manoel Aristeu Moura, assim se posicionou no que concerne à criação do Conselho do FUNDEB:

[...] é um marco na história da Educação, já que possibilita a participação dos pais na fiscalização e controle dos recursos das escolas. Entendo que a Educação não depende só dos professores. O maior responsável pela Educação dos jovens são os pais. Com a participação direta dos pais nas escolas vai ocorrer uma melhoria do ensino nos municípios e conseqüentemente no País. (EDVALDO, FILHO, 2008, p. 2).

6 CONCLUSÃO

Ao finalizar esta tese, – cujo objetivo era analisar o financiamento da educação básica, via fundos públicos, seu reflexo nas políticas de valorização do magistério, destacando o impacto e impasses desses em Fortaleza – os resultados são reveladores de aspectos positivos/negativos, da implantação da política de fundos para a educação.

Assim sendo, as considerações finais estão organizadas na direção de sintetizar os resultados, considerando as questões norteadoras do estudo e, ao mesmo tempo, exprimindo o impacto e os impasses do FUNDEF/FUNDEB, na educação do Município de Fortaleza.

O fundo público serve historicamente ao capitalismo como circunstância da acumulação e reprodução do capital, que precisa da riqueza pública para financiar a sua corrida para a inovação tecnológica e, sobretudo, permite a financeirização do volume de recursos obtidos ao longo desse desenvolvimento. O fundo público, no entanto, enseja uma contradição, pois ele tem vertente econômica (subsídios, isenção fiscal etc.) e vertente social (educação, saúde, habitação, transporte etc.). Podemos dizer que, ao mesmo tempo, serve ao capital e aos trabalhadores, sendo, portanto, objeto em disputa.

Essa disputa pelo fundo público marca a história do financiamento da educação no Brasil, ou seja, a reserva/vinculação de recursos para essa finalidade se faz presente desde a expulsão dos Jesuítas em 1759.

A década de 1930 do século XX é tida na história como o marco da estruturação da política pública de ensino e, conseqüentemente, de seu financiamento. A Constituição de 1934 é a primeira que vincula no mínimo dez por cento das receitas de impostos da União e nunca menos de vinte por cento de estados, Distrito Federal e municípios para o financiamento educacional, no entanto, a evolução dessa estruturação é marcada por avanços e recuos nos mecanismos e fontes de receitas; ora vincula, ora desvincula, deixando o Estado brasileiro de atuar como responsável direto pelo financiamento da política nacional de educação.

No início dos anos de 1990, com a implantação das políticas neoliberais no Brasil, constata-se claramente a disputa pelo fundo público. Para Chauí (1999), o neoliberalismo nem é a crença na racionalidade do mercado, muito menos o enxugamento do Estado, nem a desapareição do fundo público, mas a posição hegemônica, que decidiu cortar o fundo público no polo de financiamento dos bens e serviços públicos, maximizando o uso da riqueza pública, nos investimentos exigidos pelo capital.

Os fundos FUNDEF e FUNDEB podem ser incluídos (campo educacional) no centro dessa disputa, haja vista que o Governo federal, no início dos anos 1990, passou a priorizar a universalização do ensino fundamental e a expandir o ensino médio, a custos baixos.

A criação do FUNDEF foi a estratégia utilizada pelo Governo federal, via Ministério da Educação, exercendo sua função supletiva, sem aumentar recursos para o financiamento dos sistemas distrital, estaduais e municipais; instituído em 1996, teve vigência até 2006.

Setores organizados da sociedade começaram a pressionar pela constituição de um mecanismo que financiase toda a educação básica. Em 2000, teve início a discussão sobre a constituição do FUNDEB e, no final do ano de 2006, este foi implantado.

O FUNDEF inaugurou, na história do financiamento, o mecanismo da distribuição automática de recursos vinculados, com base na utilização de variável educacional – número de alunos – esquecida no contexto de repartição de recursos, mesmo com a divisão de responsabilidades entre os entes federados para a educação básica delineada no texto da Constituição Federal de 1988.

Apesar de alguns avanços na estruturação da política de financiamento, o FUNDEF não mudou a história do financiamento, pois restou demonstrado, ao longo da tese, que não houve aumento de recursos, e os existentes não foram suficientes para ofertar um ensino de qualidade para atender a todos.

Tal situação é divisada também com o FUNDEB, que, apesar de trazer efeitos redistributivos, com redução de desigualdades e incentivos do atendimento em função dos fatores da distribuição estabelecidos para os diferentes segmentos da educação básica, não se evidencia a elevação de recursos para o custo/aluno.

As projeções feitas pelo próprio MEC (quadro comparativo entre o FUNDEF e o FUNDEB, em anexo) com relação às receitas dos estados, Distrito Federal, municípios e União vinculados à educação básica, depois dos critérios e parâmetros decorrentes da implantação do FUNDEB, no tocante ao comprometimento de recursos federais para o fundo, a título de complementação, a educação básica pública contará com 4,4% do PIB.

Com esses recursos, não haverá elevação no valor do custo aluno/ano. A tendência é de estagnação, em torno de R\$ 1.850,00, equivalente a US\$ 860,00 permanecendo, portanto, abaixo das nações vizinhas – Argentina, Chile e Uruguai – muito distante do valor praticado nos países da OCDE, que é US\$ 4.850 por aluno/ano.

No caso específico do Município de Fortaleza, a municipalização do ensino fundamental foi o grande impacto do Fundo, haja vista o fato de que, em 2007, o crescimento desta já representava 115% das matrículas, elevando o Município à terceira maior rede de ensino público do País. Embora a política de municipalização estivesse anunciada em lei de 1995, pelo Governo estadual, foi com a implantação do FUNDEF, em 1997, em razão do estímulo financeiro, que ela se efetivou com afinco.

O FUNDEF não foi suficiente para elevar o custo aluno-qualidade em Fortaleza. Houve queda no gasto/aluno no período de 1997 a 2007 – com exceção do exercício de 1998. Este fato ocorreu porque a municipalização e “publicização” do atendimento do ensino fundamental não tiveram o aporte de novos recursos financeiros e a escola pública, na Capital cearense, se encontra muito distante de um gasto-aluno equivalente ao custo-aluno-qualidade, direito garantido constitucionalmente.

No que respeita à valorização do magistério, no período de 1997 a 2007, ocorreram a extinção do professor leigo e a significativa ampliação do número de professores com ensino superior. Este resultado, embora tenha sido impulsionado pelas exigências estabelecidas pela LDB, mostra que o avanço expressivo da qualificação dos professores foi viabilizado, em grande parte, com a ajuda financeira do fundo público. A qualificação, contudo, não foi suficiente para alterar a base salarial dos professores.

Em Fortaleza, o Estatuto do Magistério só foi extinto em 2007, com a constituição do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério. O PCCS era uma reivindicação histórica da categoria de professores e demais profissionais do magistério. Foi formulado, mas, até junho de 2009, não havia, ainda, entrado em vigor. Assim, apesar de alguns avanços, não podemos dizer que houve valorização do magistério.

O Sistema Municipal de Educação de Fortaleza foi instituído, apenas, em dezembro de 2007, pela Lei N°. 9317, com a seguinte estrutura – I – Instituições públicas municipais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio; II – instituições privadas de educação infantil; III – órgãos municipais de educação constituídos por:

- a) órgão normativo (Conselho Municipal de Educação – CME);
- b) órgãos executivos, central (Secretaria Municipal de Educação) e regionais (Distritos Regionais de Educação); e
- c) Fundo Municipal de Educação. (FORTALEZA, 2007).

A Lei N°. 9317/07, também, renomeia e reformula o Conselho de Educação de Fortaleza, que cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora do Sistema de Educação do Município.

No tocante ao acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEF/FUNDEB, concluímos que os conselhos existentes no Município de Fortaleza foram compostos por indicação do (a) Prefeito (a) e que, na prática, funcionam com muitas dificuldades. Não houve nomeação de representante de

organização estudantil nem dos sindicatos que representavam a educação no Município.

Depreendemos dessa composição dos colegiados a falta de intenção de ampliar a participação dos demais segmentos nas discussões sobre a utilização e controle dos recursos da educação municipal. Percebemos que a existência dos conselhos colabora para chamar atenção sobre os recursos da educação, mas não houve, de fato, controle nem transparência na utilização do dinheiro, pois o acesso aos dados continua sendo complicado, tanto pelos conselheiros quanto pelos pesquisadores e cidadãos em geral. Constatamos ainda; a falta de formação para analisar as prestações de contas e o fato de que os representantes da Secretaria de Educação continuam conduzindo os trabalhos no Conselho, o que colabora para o mascaramento e o desvio de verbas que ainda existe.

Por fim, para sanar a imensa dívida educacional brasileira, que se arrasta há mais de cem anos, é preciso que o Estado assuma a educação como prioridade primeira e expresse essa priorização com suporte em ações concretas. Os recursos orçados para resolver os problemas acumulados historicamente não são suficientes, sendo urgente elevar os índices do PIB que estão em torno de 4,3% para, no mínimo, 8%, considerado como meta viável e necessária para enfrentar essa confusão de problemas.

A luta é, portanto, pelos recursos do fundo público, a fim de elevar os percentuais de aplicação na educação, para o estabelecimento de um sistema educacional público e de qualidade, vigiado continuamente pelos segmentos organizados da sociedade civil, objetivando que os recursos destinados a essa finalidade sejam realmente aplicados.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Rui Rodrigues. O Regime de Colaboração no Ceará. In: (Orgs.) GOMES, Candido Alberto. *Gestão Educacional para onde vamos? Em Aberto*, Brasília, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, v. 19, n.75, 2002.

AMARAL, Nelson Cardoso. *Financiamento da educação superior: estado x mercado*. São Paulo: Cortez, 2003.

ARELARO, Lisete, GIL, Juca. Política de fundos na educação: duas posições. In: (ROCHA, Maria José e DIDONET Vital. Orgs.). *FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: avanços na universalização da educação básica. Em Aberto*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

ARRUDA, Inácio. A situação caótica do município de Fortaleza. In: CONFERÊNCIA DO PC DO B DE FORTALEZA, 9, *Anais...* 2003. (Mimeo).

AUDITORIA cidadã da dívida. Números da dívida em 2007. *Boletim Brasília*, n.17, 21 set. 2007. Disponível em: www.divida-auditoriacidadada.org.br. Acesso em: jun. 2009.

BARBOSA, Rui. Reforma da Instrução Pública – 1888. *Obras completas*, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, v.IV, tomo I. 1942.

BORGES, Vander Oliveira. *FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério: impactos financeiros junto aos governos estaduais e municipais, nos primeiros cinco anos da sua implantação*. Dissertação (Mestrado), Brasília, Universidade de Brasília, 2007.

BRASIL. Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, 23 mar.1964.

_____. Decreto-Lei Nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 fev. 1967.

_____. Decreto-Lei Nº. 900 de 29 de Setembro de 1969. Altera disposições do Decreto-Lei Nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 30 set. 1969.

_____. *Proposta de Educação Básica na Região Nordeste*. Brasília, 1986.

_____. *Constituição*: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. *Plano decenal de educação para todos*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto 1993.

_____. Emenda Constitucional N°. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, 13 set. 1996 a.

_____. Lei N° 9424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. *Diário Oficial da União*, 26 dez. 1996c.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Senado Federal, 1996b.

_____. *Manual de Orientação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF*. Brasília, 1998.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. *Taxa de Analfabetismo*: síntese 1991 a 2000. Brasília, 2000.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Censo Populacional e Demográfico de 1991/2000*. Brasília, 2001.

_____. *Plano Nacional de Educação*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto., 2001.

_____. *Diretrizes Básicas do FUNDEF*. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 2004.

_____. PEC N° 415/2005a. Brasília: Senado, 2005a.

_____. PEC N° 24/2005b. Brasília: Senado, 2005b.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. *PIB – 1997 a 2006*. Brasília, 2006.

_____. *Medida Provisória N° 339/2006*. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Senado. Brasília, 2006.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Censo Populacional*: estimativa. Brasília, 2007.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP. *Censos Educacionais de 1997 a 2007*. Brasília, 2008.

_____. Ministério da Educação e do Desporto – MEC. *Quadro Comparativo FUNDEF e FUNDEB*. Disponível em: www.mec.gov.br. Acesso em: fev. 2008.

_____. Ministério da Educação e do Desporto – MEC. *Implantação do FUNDEB*. Disponível em: www.mec.gov.br. Acesso em: fev. 2008.

_____. Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial União*, 136, 17 jul. 2008.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. *Transferências da União: FUNDEF/FUNDEB*. Brasília, 1997-2007. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp. Acesso em: jan. 2009.

_____. *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE*. Despesas FUNDEF/FUNDEB: Município de Fortaleza/CE. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/siope/parcerias.jsp>. Acesso em: jan. 2009.

BRITO, Raimundo. Campanha pede impeachment do prefeito de Fortaleza. *Comitê-Ce da Campanha Nacional pelo Direito à Educação*. Fortaleza, 2003. (Mimeo).

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Custo Aluno-Qualidade Inicial*. São Paulo: Campanha pelo Direito à Educação, 2006. (Mimeo).

_____. *Custo Aluno-Qualidade – CAQ*. São Paulo: Campanha pelo Direito à Educação, 2007. (Mimeo).

CARAS, Daniel. STF suspende parte da lei do piso. Comitê-SP da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. *Boletim*, São Paulo, n. 136, 18 dez. 2008.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Avaliação do impacto do FUNDEF nas receitas fiscais de Estados e Municípios. In: *Texto para Discussão*, Brasília, IPEA, 1999.

_____. Avaliação. Financiamento da educação no Brasil. In: *Em Aberto*, Brasília, n. 74, 2001.

_____. DUARTE, Bruno de Carvalho. *Descentralização da Educação Pública no Brasil: trajetória dos gastos e das matrículas*. Brasília: IPEA, 2008 (Mimeo).

CEARÁ. *Assembléia Legislativa. CPI do FUNDEF: Vitória da Sociedade/Comissão Parlamentar de Inquérito*. Fortaleza: Edição INESP, 2000.

_____.Tribunal de Contas dos Municípios. *Parecer prévio n.º. 12/2001: Município de Fortaleza*. Exercício Financeiro de 1997. Fortaleza: TCM, 2001.

_____.Conselho de Educação do Ceará. Câmara de Educação Básica. *Parecer n.º 046/2002*. Fortaleza: CEC/CEB, 2002.

_____. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. *Ceará em Mapas*. Fortaleza, 2004.

_____.Tribunal de Contas dos Municípios. *Parecer prévio n.º. 34/2005: Município de Fortaleza*. Exercício Financeiro de 1997. Fortaleza: TCM, 2005.

_____.Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. *Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM)*. Fortaleza, 2006.

_____. Secretaria de Educação Básica – SEDUC. *Funções Docentes na Educação Básica: 1998-2006*. Fortaleza, 2006.

_____. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. *Indicadores Sociais – PNAD*. Fortaleza, 2007.

_____. Tribunal de Contas dos Municípios. *Parecer prévio n.º. 08/2008: Município de Fortaleza*. Exercício Financeiro de 2005. Fortaleza: TCM, 2008.

CHAUI, Marilena. *Universidade em liquidação. Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 de julho de 1999. Caderno Mais, p.3.

CHESNAIS, François. Doze teses sobre a mundialização do capital. In: FERREIRA, Carla; SCHERER, André F. (Orgs.). *O Brasil frente à ditadura do capital financeiro: reflexões e alternativa*. Lajeado: UNIVATES, 2005.

DAVIES, Nicholas. *O FUNDEF e as verbas da educação*. São Paulo: Xamã, 2001.

DAVIES, Nicholas. Financiamento Médio Estatal: obstáculos estruturais e conjunturais. In: ZIBAS, Dagmar; AGUIAR, Márcia; BUENO, Marias. *O Ensino Médio e a Reforma da Educação Básica*. Brasília: Plano Editora, 2002.

_____. *Financiamento da educação: novos ou velhos desafios?* São Paulo: Xamã, 2004.

_____. FUNDEB: a redenção da educação básica? *Educação & Sociedade*, Campinas, v.27, n. 96, Out., 2006,

DEMOCRACIA Socialista. *Os problemas da nova gestão municipal*. Disponível em: www.democraciasocialista.org. Acesso em: maio 2007.

DIAS SOBRINHO, José. *Universidade e avaliação: entre a ética e o mercado*. Florianópolis: Insular, 2002.

DIEESE. O FUNDEB e o financiamento público da educação. *Nota Técnica*, n.7, out. 2005.

EDVALDO FILHO. Prefeitura Apresenta Projeto de PCCS para Professores. *Informativo nº 5 da Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal de Educação*, Fortaleza, maio 2007.

_____. Posse dos Conselheiros do FUNDEB. *Informativo nº 4 da Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal de Educação*. Fortaleza, abr. 2008.

FREITAS, José de. *Estudo sobre a População Economicamente Ativa*. Fortaleza: SDE, 2007 (Mimeo).

FORTALEZA. Lei Nº. 5895 de 13 de Novembro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município. *D.O.M, Suplemento ao Nº. 8.016* 16 nov. 1984.

_____. Decreto-Lei Nº. 10085 de Maio de 1997. Reajusta os valores dos vencimentos, representações, salários, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências. *D.O.M. Nº 15.060*, 22 Maio 1997.

_____. Decreto-Lei Nº. 10299 de Maio de 1998. Reajusta os valores dos vencimentos, representações, salários, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências. Publicada no *D.O.M, nº 15.428*, 22 Maio 1998.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 1997*. Fortaleza: PMF/Sefin, 1998.

FORTALEZA. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 1998*. Fortaleza: PMF/Sefin, 1999.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 1999*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2000.

_____. Lei Nº. 8417 de Maio de 2000. Altera o vencimento base dos Servidores Municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC). *D.O.M, nº 16.168*, 21 Mar. 2000.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2000*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2001.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2001*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2002.

_____. Lei N°. 8640 de Junho de 2002. Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais. *D.O.M, N° 12.361, 18 Jun. 2002*.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2002*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2003.

_____. Lei N°. 8780 de Outubro de 2003. Institui abandono pecuniário para os profissionais do magistério, em efetivo exercício, da Rede Pública Municipal de Ensino. *D.O.M, n° 12.693, de 20 de Outubro de 2003*.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2003*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2004.

_____. Lei N°. 8896 de Novembro de 2004. Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais. *D.O.M, n° 12.958, 17 Nov. 2004*.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2004*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2005.

_____. Lei N°. 8941 de Junho de 2005. Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais. *D.O.M, n° 13.096, 09 Jun. 2005*.

_____. Lei n°. 8941 de Junho de 2005. Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais. Publicada no *D.O.M, n° 13.096, 09 Jun. 2005*.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2005*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2006.

_____. Lei N°. 9101 de Maio de 2006. Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais. *D.O.M, n° 13.337, 31 Maio 2006*.

_____. *Lei Orgânica do Município de 15 de dezembro de 2006*. Fortaleza: Câmara Municipal. 2006.

FORTALEZA. Secretaria Municipal de Educação – SME. *Formação Docente por Níveis: 1998 a 2006*. Fortaleza, 2006.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2006*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2007.

_____. Lei N°. 9249 de 10 de Julho de 2007. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município. *D.O.M, n° 13.613, 12 Jul. 2007*.

_____. Lei Nº. 9317 de 14 de dezembro de 2007. *Institui o Sistema Municipal de Educação*. Fortaleza: Câmara Municipal, 2007.

_____. Secretaria Municipal de Educação – SME. *Quantitativo Geral de Professores*. Fortaleza, 2007.

_____. Secretaria de Finanças do Município. *Balanço 2007*. Fortaleza: PMF/Sefin, 2008.

_____. Secretaria de Turismo do Município. *História da Cidade de Fortaleza*. Disponível em: www.setfor.fortaleza.ce.gov.br. Acesso em: jan. 2007.

GEMAQUE, Rosana Maria Oliveira. *Financiamento da educação: o FUNDEF na educação do Estado do Pará – feitos e fetiches*. Tese (Doutorado), Faculdade de Educação da Universidade do Estado de São Paulo, USP, 2004.

GIRALDI, Renata. STF mantém piso salarial dos professores. *Folha Online*. Brasília, 17 dez. 2008.

GRABOWSKI, Gabriel, RIBEIRO, Jorge Alberto Rosa. Financiamento da Educação Profissional no Brasil: Contradições e Desafios. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, 1, *Anais...* Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional Tecnológica, 2007.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*, v. 3 – Notas sobre Maquiavel, O Estado e a Política. Tradução, organização e edição Carlos Nelson Coutinho, Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prantes. *Descentralização e inter-setorialidade na gestão pública municipal*. Fortaleza, 1997 (Mimeo).

LEÃO, Roberto. Professores planejam paralização nacional no dia 24 de abril. *Agência Brasil*. São Paulo, 3 abr. 2009.

LINS, Luizianne. *Tendência do partido dos trabalhadores*. Publicação da Democracia Socialista. 2004.

_____. *Tendência do partido dos trabalhadores*. Publicação da Democracia Socialista. 2005.

MACHADO JR, J. Teixeira; REIS Heraldo da C. *A Lei Nº 4.320 comentada: com a introdução de comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

_____. Fundos especiais: nova forma de gestão dos recursos públicos. *Revista de Administração Municipal*, São Paulo, n 201. 1991.

_____. Constituição de fundos rotativos. *Revista de Administração Municipal*, São Paulo, n. 137, 1976.

MARTINS, Hélio. Cidadania é o projeto. *Revista Cidade*, Fortaleza, n. 15, 2000.

MARTINS, Paulo de Sena. Financiamento da educação básica: critérios, conceitos e diretrizes. In: FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: avanços na universalização da educação básica. (Orgs.) ROCHA, Maria José Rocha e DIDONET, Vital. *Em Aberto*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro Primeiro. O processo de produção do capital. 7. ed. v.1. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: DIFEL, 1982.

MELCHIOR, José Carlos Araújo. *A política de vinculação de recursos públicos e o financiamento da educação no Brasil*. Estudos e Documentos. Publicação da Faculdade de Educação da USP, 1981.

_____. *Mudanças no financiamento da educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 1997.

MONLEVADE, João & FERREIRA, Eduardo. *O FUNDEF e seus pecados capitais*. Brasília: Ideia Editora, 1998.

MUSGRAVE, Richard Abel. *Finanças públicas: teoria e práticas*. São Paulo: Editora Campus, 1980.

NORANHA, Maria Izabel Azevedo de. *Lei do piso: uma conquista dos professores*. Disponível em: www.cut.org.br. Acesso em: jun. 2009.

OLIVEIRA, Francisco de. *Os Direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: OLIVEIRA, Francisco de & PAOLI, Maria Célia. (Orgs.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e a hegemonia global*. Petrópolis: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Romualdo; ARAUJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 28, 2005.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo, WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos & CÉSPEDES, Livia. *Vade Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2008.

PINTO, Marcelino Rezende. *Os Recursos para educação no Brasil no contexto das finanças públicas*. Brasília: Editora Plano, 2000.

POCHMANN, Márcio. Revolução no embate das idéias. Agência Carta Maior. *Caderno de Economia*, São Paulo, 15 jan. 2009, p. 2-3.

PROGRAMA. *Dinheiro direto na escola*. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em: jan. 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Indicadores Sociais do Brasil: 1991-2000*. Brasília, 2000.

RELATÓRIO. Grupo de Trabalho sobre Financiamento da Educação. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 82, jan./dez.2001.

RELATÓRIO. *Education at Glance 2007*. Disponível em: www.ocde.org. Acesso em: fev. 2008.

RODRIGUEZ, V. Financiamento da Educação e Políticas Públicas: O FUNDEF e a política de descentralização. *Caderno CEDES*, n. 55, 2001.

SAVIANI, Dermeval. *Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional*. Campinas: Autores Associados, 2007. (Coleção Educação Contemporânea).

SINDICATO APEOC. *Sindicato Apeoc Debate o novo PCS da Prefeitura*. Disponível em: <http://www.apec.org.br>. Acesso em: Nov. 2008.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO Município de FORTALEZA – SINDIFORT. *O PCCS dos profissionais da educação*. Disponível em: www.sindifort.org.br. Acesso em: Nov. 2008.

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO CEARÁ – SINDIUTE. *Resoluções aprovadas no VI Congresso*. Fortaleza, 2008. Mimeo.

SOUSA, Antonia de Abreu. Hayek e Friedman: a defesa de um novo liberalismo. In: ARRAIS NETO, Enéas et al. *Educação e modernização conservadora*. Fortaleza: Edições UFC, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação é um direito*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

VERHINE, Robert. *Processo de implantação e impacto do FUNDEF no Estado da Bahia*. Salvador: Universidade Federal da Bahia – UFBA, Centro de Estudos para o Setor Público (ISP). Relatório de Pesquisa. 2002.

VERHINE, Robert & MAGALHÃES, Ana Lúcia F. O Impacto do FUNDEF no Brasil: resultados de um estudo comparativo realizado em rede nacional. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA SBEC: Construindo a identidade da

América Latina, 2003. *Anais...* Rio Grande do Sul, 10 a 12 de novembro de 2003. CD-ROM. Isbn: 85-7430-411-5.

VIEIRA, Sofia Lesche. Financiamento e Gestão da Educação Pública. In: O PÚBLICO e o privado. n. 5. Jan.\jun.2005.

XIMENES. Solamão Barros. *Fundo Público e Direito à Educação*: um estudo a partir dos gastos públicos da União e do Município de Fortaleza. Dissertação (Mestrado), Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2006.

ANEXOS

Anexo 1 – Quadro Comparativo entre a PEC 415/05 que cria o FUNDEB e a EC 14/96 que criou o FUNDEF (1ª Coluna: PEC Nº 415/05, 2ª Coluna: EC Nº 14/96, 3ª Coluna: Comentários).

Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.		Texto introdutório que define quais artigos serão alterados
Art. 1º: O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:		Define alteração no § 5º do art. 212 da Constituição Federal
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (.....) “§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.” (NR)	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (.....) § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.	A proposta não altera a aplicação constitucional mínima da União em recursos para educação. A proposta original do Fundeb propunha o aumento da aplicação mínima da União de 18% para 20% da receita resultante de impostos. Amplia destinação do salário educação, antes restrita ao ensino fundamental para a educação básica.
Art. 2º O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:		Define alteração no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, o Distrito Federal, os Estados e os seus Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:	Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à Manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.	Estabelece o caráter provisório do fundo. Se implantado em 2006, o Fundeb terá vigência de 14 anos. Na proposta original, discutida em 1999, o fundo seria permanente. A Emenda Constitucional 14/96, que alterou o art. 60 da ADCT instituiu o Fundef, como fundo provisório, com vigência provisória de 10 anos.
I - a distribuição de responsabilidades e recursos entre o Distrito Federal, os Estados e os seus Municípios, a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de natureza contábil;	§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.a	Institui o Fundeb – fundo único de financiamento para todas as etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e médio, em substituição ao atual Fundef que abrange exclusivamente o ensino fundamental.

<p>II – os Fundos referidos no inciso I serão constituídos por vinte por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, incisos I, II e III; 157, incisos I e II; 158, incisos I, II, III e IV; e 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Constituição Federal, e distribuídos entre o Distrito Federal, cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica, matriculados nas respectivas redes de educação básica;</p>	<p>§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.</p>	<p>Este parágrafo amplia a cesta de impostos que irá compor o novo fundo. Atualmente, o Fundef é composto pelo : ICMS, FPM, FPE, IPI-ex e L.C. 87/96 (desoneração das exportações). Além desses impostos, passam a compor o fundo: IPVA, ITCMD, ITR, IRRF. Ficam de fora as receitas próprias municipais. A proposta original previa a inclusão de todos os impostos no fundo.</p>
<p>III – a lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino, a fiscalização e o controle dos Fundos, bem como quanto à forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização para a educação básica estabelecidas no plano nacional de educação;</p>	<p>§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.</p>	<p>Assim como atual Fundef, o Fundeb será regulamentado por uma lei. A lei definirá o valor <i>per capita</i> por modalidade de ensino. Redação do Art. 208 da CF (.....) I – <i>ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (alterado pela EC 14/96)</i> II – <i>progressiva universalização do ensino médio gratuito (alterado pela EC 14/96)</i> III – <i>atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino</i> Estabelece a observância do PNE para o alcance da universalização da Educação Básica (Lei no. 10.172/01) Uma versão inicial do anteprojeto de lei que regulamenta o fundo está disponível no site do MEC: www.mec.gov.br</p>
<p>IV – a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II, sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao que dispõe o inciso V;</p>	<p>§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.</p>	<p>No atual Fundef, a União define anualmente, através de decreto presidencial, o valor mínimo por aluno do ensino fundamental. Este inciso não explicita a qual modalidade de ensino o Fundeb irá se referenciar para a determinação do valor mínimo nacional, uma vez que envolve novas modalidades de ensino, e , quais serão os critérios de cálculos do valor mínimo, na medida em que o valor mínimo do Fundef não vem sendo cumprido.</p>
<p>V - a complementação de que trata o inciso IV será de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais), a partir do quarto ano de vigência dos Fundos,</p>		<p>A complementação da União é definida em valores nominais, não em percentuais de receita ou de complementação do valor total do fundo. Portanto, não está vinculada ao aumento das receitas</p>

<p>observados, nos três primeiros anos, os critérios estabelecidos na lei de que trata o inciso III;</p>		<p>vinculadas ao fundo. A complementação proposta é progressiva. A minuta da lei que regulamentará o fundo disponibilizada pelo MEC define a saber: 1º. Ano - R\$ 1,9 bilhão 2º. Ano - R\$ 2,7 bilhões 3º. Ano - R\$ 3,5 bilhões 4º. Ano - R\$ 4,3 bilhões Não prevê a correção monetária desses valores que deverá ser definida posteriormente .</p>
<p>VI - a vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, trinta por cento da complementação da União, considerando-se, para os fins deste inciso, o valor previsto no inciso V; e</p>	<p>§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.</p>	<p>Dos recursos vinculados constitucionalmente com manutenção e desenvolvimento do ensino será destinado ao fundo o valor correspondente a 30% para complementação devida pela União estabelecida no inciso anterior. Assim, dos R\$ 4,3 bilhões propostos para a complementação do fundo, apenas R\$ 1,3 bilhão serão provenientes de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento em Educação-MDE. Resta saber se isto se aplica à complementação progressiva, em cada ano. Isto é, se dos R\$ 1,7 bilhão previstos de complementação no 1º. Ano, somente 30% serão financiados com recursos advindos da MDE. Neste caso, qual seria a fonte de financiamento pra cobrir os recursos necessários para a complementação da União?</p>
<p>VII - proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no inciso I será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.</p>	<p>§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.</p>	<p>A proposta original do Fundeb previa a destinação de 80% dos recursos para pagamento dos profissionais da educação básica. Nesta proposta fica reduzida para 60% dos recursos para pagamento dos profissionais do magistério ativo Não prevê a implantação do Piso Salarial Profissional – PSPN, uma reivindicação antiga dos profissionais da educação.</p>
<p>§ 1º Para efeito da distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á, para a pré-escola, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, um quarto das matrículas no primeiro ano de vigência dos Fundos, metade das matrículas no segundo ano, três quartos das matrículas no terceiro ano e a totalidade das matrículas a partir do quarto ano.</p>		<p>A inclusão das matrículas do ensino básico no fundo será progressiva, a saber: Ensino Fundamental e Educação Especial: 100% (1º. Ano); Ensino Médio, Pré-Escola e EJA: 25% (1º. ano); 50% (2º. ano); 75% (3º. ano) e 100% (4º.ano). A Creche, que atende as crianças de 0 a 3 anos, não foi incluída para o cálculo do fundo.</p>

<p>§ 2º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput, será alcançada gradativamente nos primeiros quatro anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:</p>	<p>§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.</p>	<p>O ingresso dos recursos no novo fundo também se dará de forma progressiva. A vinculação dos impostos irá aumentar até atingir 20% das receitas de impostos no 4º. ano de vigência do fundo.</p>
<p>I – no caso dos impostos e transferências constantes dos arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Constituição Federal: a) dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento, no primeiro ano; b) dezessete inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano; c) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, no terceiro ano; e d) vinte por cento, a partir do quarto ano;</p>		<p>ICMS, FPM, FPE, IPI – ex e LC 86/97: 1º ano - 16, 25% 2º ano - 17,50% 3º ano - 18,75% 4º ano - 20,00%</p>
<p>II – no caso dos impostos e transferências constantes dos arts. 155, incisos I e III; 157, incisos I e II; 158, incisos I, II e III, da Constituição Federal: a) cinco por cento, no primeiro ano; b) dez por cento, no Segundo ano; c) quinze por cento, no terceiro ano; e d) vinte por cento, a partir do quarto ano.</p>		<p>IPVA, IRRF, ITCMD e ITR: 1º ano - 5,00% 2º ano - 10,00% 3º ano - 15,00% 4º ano - 20,00%</p>
<p>§ 3º A complementação da União será realizada mediante redução permanente de outras despesas, inclusive redução de despesas de custeio, observadas as metas fiscais e os limites de despesas correntes fixados na lei de diretrizes orçamentárias.</p>		<p>De 25% a cada ano, de modo a complementar a vinculação em quatro anos. Este item desapareceu na nova proposta. Este parágrafo reflete a fragilidade do complemento da União, com à retirada da reintegração da DRU á educação e submissão da complementação às restrições da LDO e metas fiscais que vierem a ser definidas</p>
<p>§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre a correção anual dos valores a que se refere o inciso V do caput, de forma a preservar o valor real da complementação da União.” (NR)</p>		<p>Não traz a forma de correção dos valores nominais de complementação da União. Mais uma vez coloca a complementação em situação de fragilidade, sem garantia de cumprimento</p>
<p>Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conforme estabelecido pela Emenda Constitucional no 14,</p>		<p>A EC 14/96 e art. 60 ADC colocam a previsão de vigência do Fundef para 2006 (ou 2008 se contar a partir do ano de implementação). Assim fica eminente a necessidade de apresentar uma proposta em substituição ao Fundef. A</p>

<p>de 1996, até o início da vigência dos Fundos nos termos desta Emenda Constitucional.</p>		<p>ausência desta proposta poderia provocar uma séria crise nos municípios que investem na educação basicamente com os recursos do Fundo. Tal fato, entretanto, não pode pressionar a discussão do Fundeb que necessita de um maior aprofundamento técnico, jurídico e social.</p>
---	--	--

Fonte: DIEESE, 2005.

Anexo 2 – Quadro Comparativo entre o FUNDEF E O FUNDEB

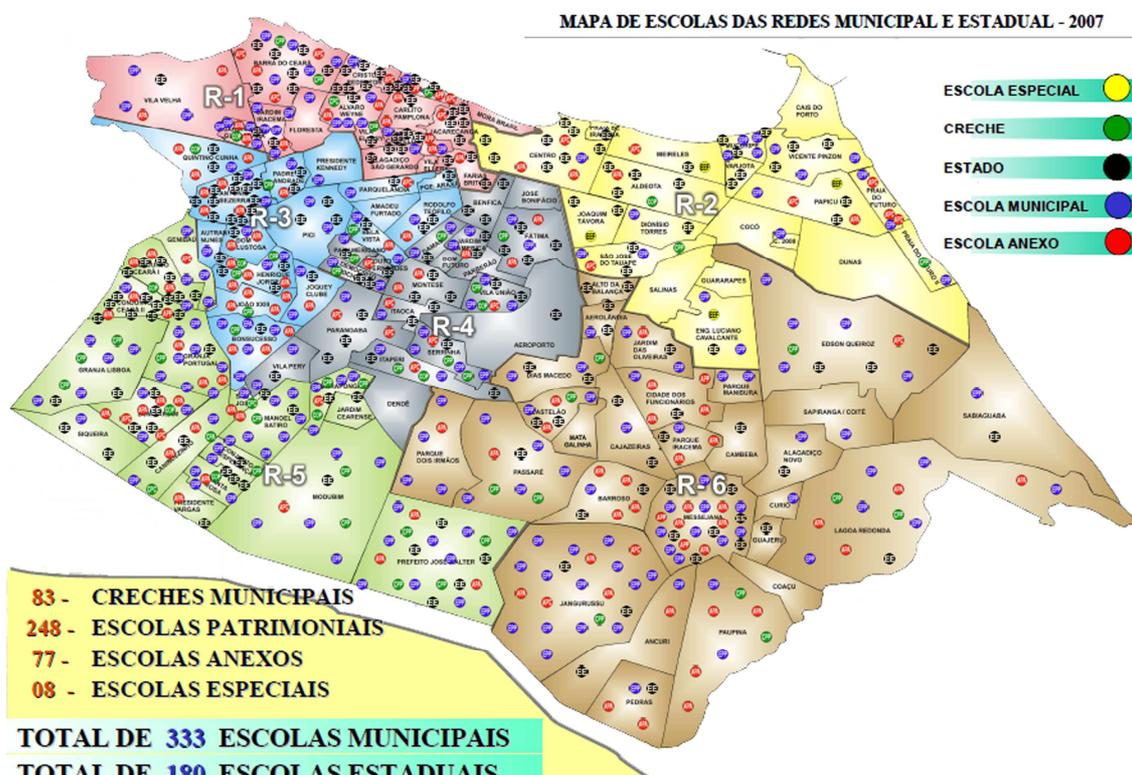
Parâmetro	Fundef	FundeB
1. Vigência	10 anos [até 2006]	14 anos [a partir da promulgação da Emenda Constitucional]
2. Alcance	Apenas o ensino fundamental	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
3. Número de alunos	30,2 milhões de alunos [Censo Escolar de 2005]	48,1 milhões de alunos, a partir do 4º ano de vigência do Fundo [Censo 2005]
4. Fontes de recursos que compõem o Fundo	<p>15% de contribuição de Estados, DF e Municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Participação dos estados - FPE • Fundo de Participação dos Municípios - FPM • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS • Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPlexp • Desoneração de Exportações [LC 87/96] <p>Complementação da União</p>	<p>Contribuição de Estados, DF e Municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16,66% no 1º ano; • 18, 33% • 20% a partir do 3º ano, sobre: - Fundo de Participação dos Estados - FPE - Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPlexp - Desoneração de Exportações [LC 87/96] <p>Contribuição de Estados, DF e Municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6,66 no 1º ano; • 13,33% no 2º ano; • 20%, a partir do 3º ano, sobre: - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA - Quota Parte de 50% do Imposto Territ. Rural devida aos Municípios – ITR <p>Complementação da União</p>
5. Montante de Recursos	R\$ 35,2 bilhões [previsão 2006, sem complementação da União]	<p>Considerando estimativas (em valores de 2006) e a escala de implantação gradual do Fundo, os montantes previstos de recursos (contribuição de Estados, DF e Municípios, sem Complementação da União), seriam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 41,1 bilhões no primeiro ano • R\$ 45,9 bilhões no segundo ano • R\$ 50,7 bilhões no terceiro ano
6. Complementação da União ao Fundo	<p>R\$ 313,7 milhões (valor previsto para 2006 - Port/MF nº 40, de 03.03.2006) Não há definição, na Constituição, de parâmetro que assegure o montante de recursos da União para o Fundo.</p>	<p>Considerando estimativas em valores de 2006:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 2,00 bilhões no primeiro ano • R\$ 3,00 bilhões no segundo ano • R\$ 4,50 bilhões no terceiro ano • 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios, a partir do quarto ano <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • Valores reajustáveis com base no índice oficial da inflação. • Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação por

		<p>força do art. 212 da CF, em até 30% do valor da Complementação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não poderão ser utilizados recursos do Salário Educação (A contribuição do Salário Educação será estendida à toda educação básica pública). • Até 10% poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para melhoria da qualidade da educação
7. Total geral de recursos do Fundo	R\$ 35,5 bilhões previstos para 2006.	<p>Previsões (em valores de 2006):</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 43,1 bilhões no primeiro ano • R\$ 48,9 bilhões no segundo ano • R\$ 55,2 bilhões no terceiro ano
8. Distribuição dos recursos	Com base no nº de alunos do ensino fundamental regular e especial, de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior.	<p>Com base no nº de alunos da Educação Básica (Creche, Pré-Escolar, Fundamental e Médio), de acordo com dados do Censo Escolar do ano anterior, observada a seguinte escala de inclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alunos do ensino fundamental regular e especial: 100% a partir do 1º ano; • Alunos da Educação Infantil, Ensino Médio e EJA: 33,33% no 1º ano; 66,66% no 2º e 100% a partir do 3º ano. • Em cada esfera (estadual ou municipal) serão considerados os alunos da educação básica que a respectiva esfera tem prioridade de atendimento, de acordo com a Constituição Federal.
9. Utilização dos recursos	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 60% para remuneração dos Profissionais do magistério da educação básica. • O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública.
10. Valor Mínimo Nacional por aluno/ano [detalhamento a ser definido na regulamentação da PEC]	<p>Fixado anualmente com as seguintes diferenciações:</p> <p>Até 2004: 1ª a 4ª série 5ª a 8ª série e Educação Especial</p> <p>A partir de 2005: Séries Iniciais Urbanas Séries Iniciais Rurais Quatro Séries Finais Urbanas Quatro Séries Finais Rurais e Educação Especial</p>	<p>Fixado anualmente com diferenciações previstas para:</p> <p>Educação Infantil (0 a 3 anos) Educação Infantil (Pré-Escola) Séries Iniciais Urbanas Séries Iniciais Rurais Quatro Séries Finais Urbanas Quatro Séries Finais Rurais Ensino Médio Urbano Ensino Médio Rural Ensino Médio Profissionalizante Educação de Jovens e Adultos Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional Educação Especial Educação Indígena e de quilombolas</p>
11. Salário Educação	Vinculado ao Ensino Fundamental. Parte da Quota Federal é utilizada no custeio da Complementação da União ao FUNDEF, sendo	Vinculado à Educação Básica Não pode ser utilizado para fins de custeio da

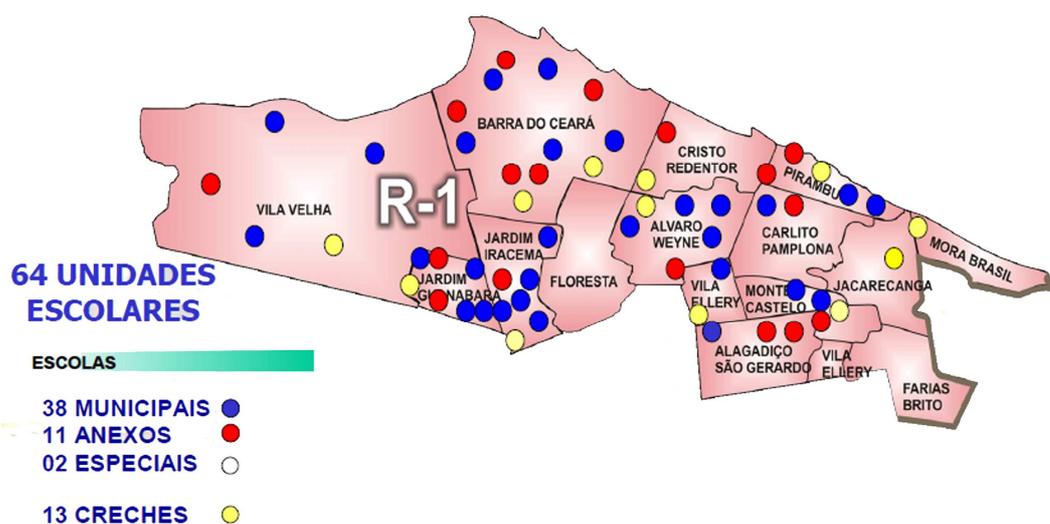
	permitida até o limite 20% do valor da Complementação.	Complementação da União ao Fundeb
--	--	-----------------------------------

Fonte: MEC

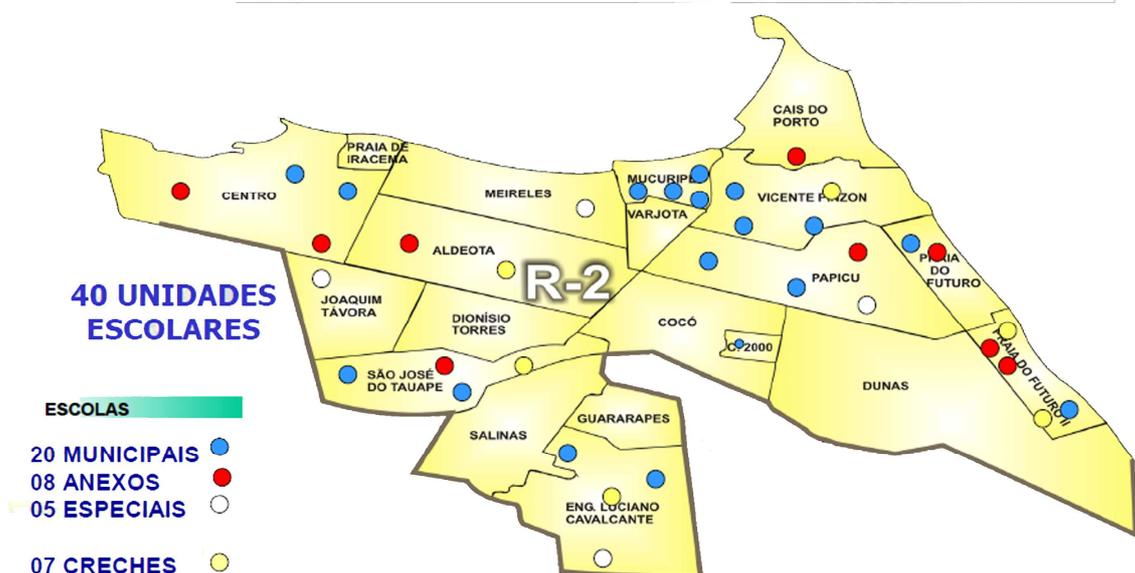
Anexo 3 – Mapas das Escolas do Município de Fortaleza de acordo com as Secretarias Regionais Executivas



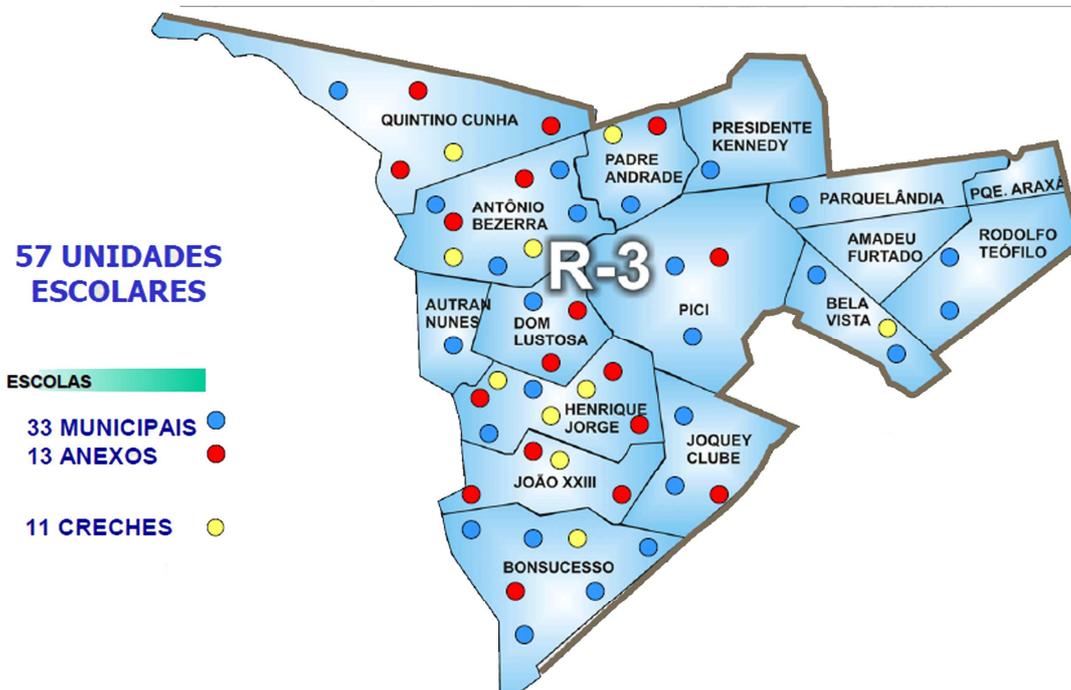
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER I - 2007



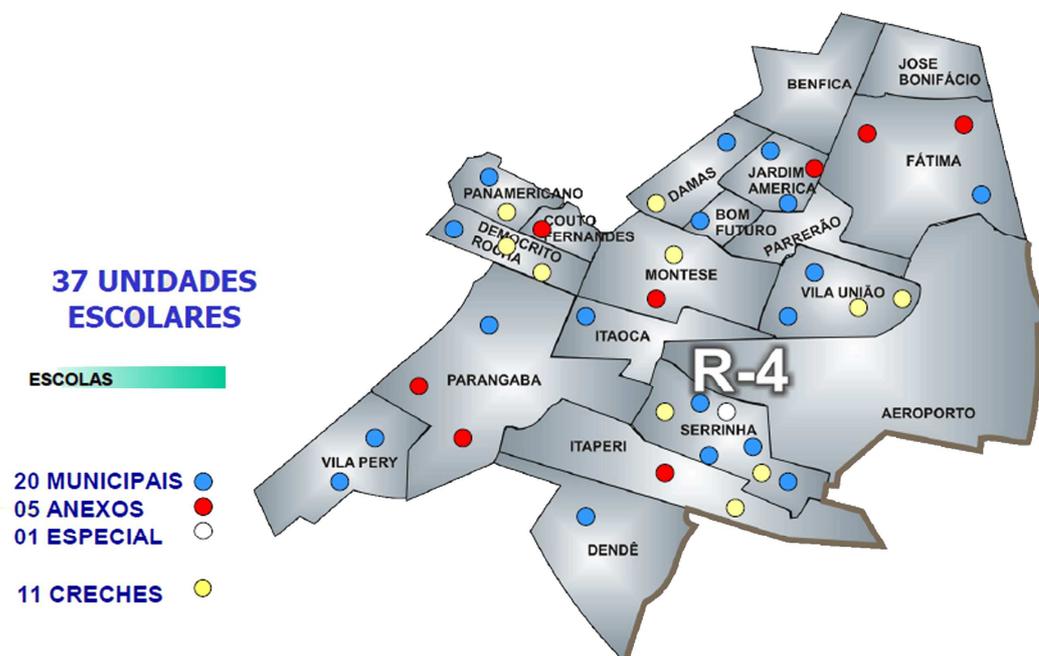
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER II - 2007



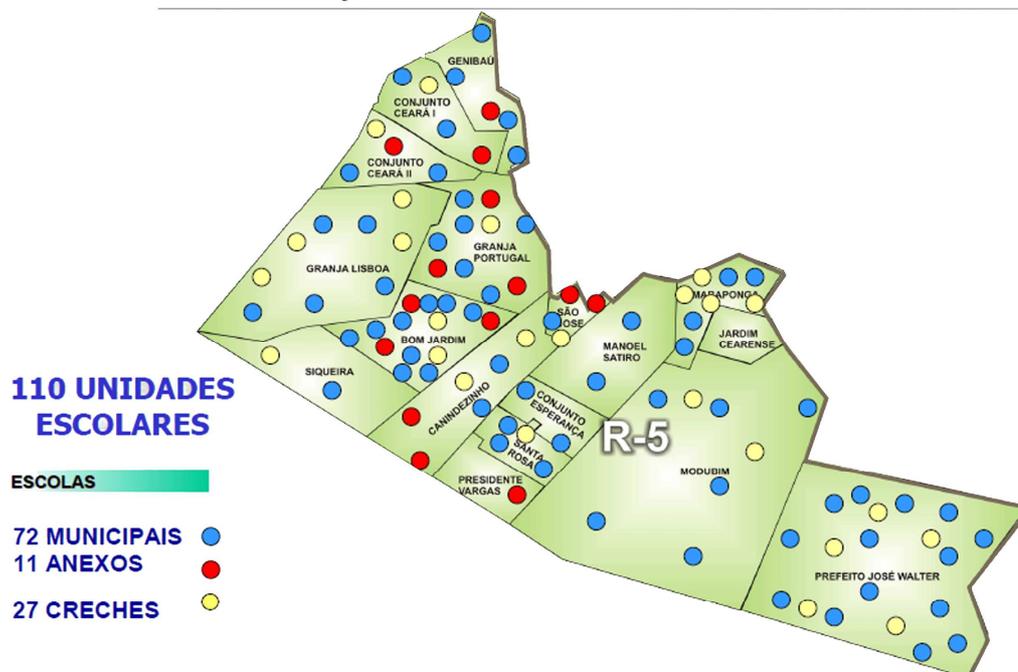
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER III - 2007



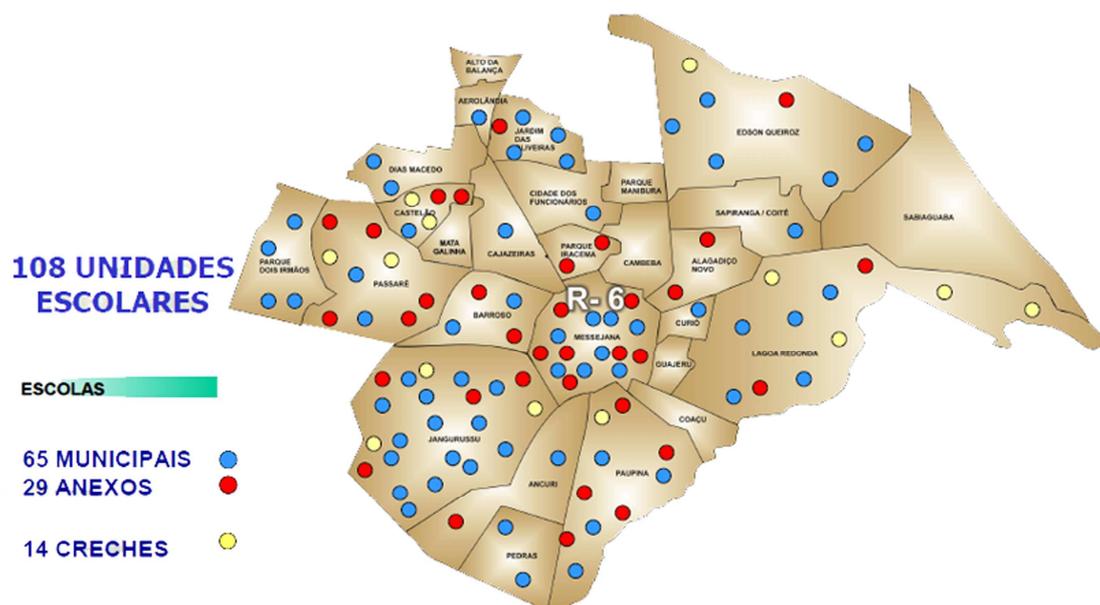
DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER IV - 2007



DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER V - 2007



DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SER VI - 2007



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL.</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO</p> <p><u>SECRETARIADO</u></p> <p>LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração</p> <p>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretário de Finanças</p> <p>Secretário da Ação Governamental</p>	<p>PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Económico</p> <p>ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</p> <p>ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente</p> <p>CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA Secretário Executivo da Regional I</p> <p>RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional II</p> <p>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III</p> <p>TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Executiva da Regional IV</p> <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Executivo da Regional V</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ</p>

de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Parágrafo único – Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores correspondentes ao vencimento-base dos demais servidores, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os valores correspondentes ao vencimento-base e à representação dos cargos em comissão serão reajustados com o mesmo percentual concedido aos servidores do Poder Executivo, com exceção dos cargos de assessores técnicos e de imprensa, de simbologia AT-1, AT-2, AT-3 e AT-4, que terão reajustes de acordo com o

parágrafo único do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza fica concedido reajuste a seus proventos, nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas as verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2000)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	181,76		185,15		314,63	
02	181,76		201,07		333,67	
03	181,76		211,53		353,86	
04	190,02	ÚNICA	245,20	I	375,27	I
05	202,93		241,70		397,98	
06	216,71		258,34		422,06	
07	231,43		276,15		447,60	
08	247,14		295,17		474,69	
09	263,93		315,50		503,40	
10	281,84	ÚNICA	337,25	II	533,85	II
11	300,99		360,47		566,16	
12	321,41		385,33		600,42	
13	343,24		411,88		636,74	
14	366,55		440,25		675,25	
15	391,45		470,60		716,10	
16	418,02	ÚNICA	503,00	III	755,86	III
17	446,41		537,67		805,37	
18	476,72		574,94		854,73	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 - TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2002

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES Prefeito Municipal</p> <p>MARIA ISABEL LOPES E SILVA Vice-Prefeita</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>	
SECRETARIADO			
<p>RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município</p> <p>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretaria de Finanças do Município</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano</p> <p>ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</p> <p>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I</p>	<p>TERESA CRISTINA N. DE PINHO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>EUGÊNIO SANTANA FRANCO Secretaria Executiva Regional III</p> <p>DARLAN FILGUEIRA MACIEL Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>MARCELO DE OLIVEIRA MENDES Secretaria Executiva Regional VI</p>	

10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

*** **

ATO Nº 3030/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **BENIGNO CUNHA DE CARVALHO**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0114252	4ª VEF	2001/007563	13/12/2001	IPTU	1996, 1998, 1999	530258-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3031/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.0049038	3ª VEF	2000/030600	29/11/2000	IPTU	1998, 1999	317907-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 3032/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **DAISY MEYER CAVALCANTE**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0166772	3ª VEF	2001/005628	21/11/2001	IPTU	1996	062554-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2002

Nº 12.361

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8640 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei. Art. 2º - Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta Lei, perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R\$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao nível 3A da referida tabela. Parágrafo Único - Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002. Art. 3º - A gratificação de representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002. Parágrafo Único - O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos). Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB). Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 6º - O aumento estipulado nesta Lei se estenderá aos inativos e pensionistas. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2002, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2002. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e

referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,63	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,70	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60
10G	685,03



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2003

Nº 12.693

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Institui abono pecuniário para os profissionais do magistério, em efetivo exercício, da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído abono pecuniário no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para os profissionais do magistério, em efetivo exercício, da Rede Pública Municipal de Ensino. § 1º - O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago, exclusivamente, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2003, não se incorporando aos vencimentos, para quaisquer efeitos. § 2º - A partir de 1º de janeiro de 2004, todos os servidores públicos municipais terão reajustes de 3% (três por cento) sem prejuízo da data-base dos servidores. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias respectivas do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de outubro de 2003. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 8593/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 3583/2003. RESOLVE exonerar, a pedido nos termos do art. 41, item II, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora FRANCISCA HELONEIDA LIMA PINHEIRO, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 30.09.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8594/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar ANA ROBERTA CARNEIRO LIRA, como Membro Suplente da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município, com remuneração equivalente ao símbolo DAS-3, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.10.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8595/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE

dispensar FRANCISCO EDUARDO BELARMINO, Assistente de Apoio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais, com remuneração equivalente ao símbolo DNI.1, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a partir de 01.10.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8596/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar FRANCISCO EDUARDO BELARMINO, como Membro, com simbologia equivalente a DNI.1, para compor a Comissão Técnica Auditoria Controle de Preços, vinculada a Controladoria Geral do Município, a partir de 01.10.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8597/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, VÂNIA SOBREIRA ARAÚJO, ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico, simbologia DAS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município - SAM, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.10.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8598/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JOÃO JADER PONTES CANUTO, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 15.10.2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de outubro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 8599/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, PEDRO SEGUNDO MAIA ROCHA, ocupante do cargo em comissão do Assessor Técnico, símbolo DAS.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLA, constante do Quadro Permanente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2004

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 39

12	383,25		459,46		715,92
13	409,27		491,11		759,23
14	437,07		524,94		805,14
15	466,75	Única	561,13	III	853,86
16	498,43		599,77		901,26
17	532,29		641,09		960,30
18	568,43		685,54		1.019,16

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA
(OUTUBRO/2004)
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.759,43	4.229,51
DGA-2	470,08	2.715,42	3.185,50
DGA-3	470,08	2.089,02	2.559,10
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	1.926,07	2.396,15
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.423,23	1.893,31
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	452,98	2.352,74	2.805,72
AT-2	452,98	1.407,27	1.860,25
AT-3	452,98	1.027,95	1.480,93
AT-4	452,98	769,03	1.222,01

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(JANEIRO/2005)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56	Única	231,81	I	393,91	I
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56		264,83		443,03	
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75	Única	345,73	II	560,40	II
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44		395,00		630,27	
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73	Única	515,67	III	797,19	III
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09		589,19		896,55	
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA
(JANEIRO/2005)
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.947,40	4.417,48
DGA-2	470,08	2.851,19	3.321,27
DGA-3	470,08	2.193,47	2.663,55
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	2.022,37	2.492,45
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.494,39	1.964,47
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	452,98	2.470,38	2.923,36
AT-2	452,98	1.477,63	1.930,61
AT-3	452,98	1.079,35	1.532,33
AT-4	452,98	807,48	1.260,46

*** ** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 38 - QUINTA-FEIRA

FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2004

até o máximo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2004. **Camila dos Reis Barroso - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.**

AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. LOCATÁRIA: Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, representada por seu Presidente, Leonardo Jucá Girão. LOCADORA: Imobiliária Tâmara Ltda., representada pelo seu sócio José Ribamar Felipe Bezerra. OBJETO: A Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, na qualidade de sucessora da Agência Reguladora de Limpeza - ARLIMP, passa a figurar como locatária, a partir de 21.10.2004. Desta feita, pelos pagamentos devidos em razão de locação a que se refere este aditivo, responderão as dotações consignadas ao Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100, da ARFOR. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inaugural não alteradas por este termo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2004, e Processo Administrativo nº 005/2003-AJ-SEMAM, DO FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de

novembro de 2004. ASSINATURAS: Pela Locatária: **Leonardo Jucá Girão.** Pela Locadora: **José Ribamar Felipe Bezerra.** TESTEMUNHAS: Luiz Fabiano Oliveira Falcão e Clarissa B. de Figueiredo. VISTO: **Simone Coelho Aguiar - PROCURADORA JURÍDICA DA ARLIMP.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (ARLIMP/ARFOR). LOCATÁRIA: Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, representada por seu Presidente, Leonardo Jucá Girão. LOCADORA: PROVERH - Provedora de Recursos Humanos Ltda., representada pelo seu sócio Fernando Antônio Barreto Dantas. OBJETO: A Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, na qualidade de sucessora da Agência Reguladora de Limpeza - ARLIMP, passa a figurar como contratante, a partir de 21.10.2004. Desta feita, pelos pagamentos devidos em razão de locação a que se refere este aditivo, responderão as dotações consignadas ao Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100, da ARFOR. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inaugural não alteradas por este termo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2004, e Processo Administrativo nº 005/2003-AJ-SEMAM, DO FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de novembro de 2004. ASSINATURAS: Pela Contratante: **Leonardo Jucá Girão.** Pela Contratada: **Fernando Antônio Barreto Dantas.** TESTEMUNHAS: **Luiz Fabiano Oliveira Falcão e Lia Barreira da Ponte.** VISTO: **Simone Coelho Aguiar - PROCURADORA JURÍDICA DA ARLIMP.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

OK LEI Nº 8898 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo. Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo. Art. 3º - A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas a disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de novembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(OUTUBRO/2004)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	Única	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,98	
04	228,58		269,61		447,46	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	Única	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2004

Nº 12.958

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8896 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo. Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo. (VETADO). Art. 3º - A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de novembro de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(OUTUBRO/2004)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	Única	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	Única	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	
12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27	Única	491,11	III	759,23	III
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75		561,13		853,86	
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA
(OUTUBRO/2004)
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.759,43	4.229,51
DGA-2	470,08	2.715,42	3.185,50
DGA-3	470,08	2.089,02	2.559,10
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	1.926,07	2.396,15
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.423,23	1.893,31
Assessoramento Técnico (AT)			



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº 13.236

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9068 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

OK
Altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.941/2005, que reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Para os professores enquadrados no Nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, o abono será de R\$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), enquanto permanecem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo." (NR). Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ** *

LEI Nº 9070 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

OW
Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF), para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante desta lei. Parágrafo Único - As localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza serão definidas por decreto da Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do município, de acordo com o Anexo II desta lei. Art. 4º - Somente farão jus às gratificações instituídas por esta lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar nº 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da

Família. Art. 5º - Os incentivos instituídos por esta lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XVII do art. 103 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), instituída pela Lei nº 7.555 de 29 de junho de 1994. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE NÍVEL SUPERIOR (GINS-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

ANEXO II GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM ÁREAS DE RISCO NO SF (GIAR-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM REGIONAIS DISTANTES DO CENTRO DA CIDADE NO SF (GIRE-SF)

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3
	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3

*** ** *

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

QUINTA-FEIRA - PAGINA 03

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(MAIO/2005)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	300,00	Única	300,00	I	433,30	I
02	300,00		300,00		459,51	
03	300,00		300,00		487,33	
04	300,00		311,40		516,80	
05	300,00		332,87		548,09	
06	300,00		355,78		581,25	
07	318,73	Única	380,30	II	616,44	II
08	340,36		406,51		653,73	
09	363,48		434,50		693,30	
10	388,15		464,46		735,22	
11	414,50		496,43		779,70	
12	442,65		530,67		826,89	
13	472,70	Única	567,24	III	876,91	III
14	504,81		606,31		929,94	
15	539,10		648,11		986,21	
16	575,69		692,74		1.040,95	
17	614,79		740,45		1.109,15	
18	656,54		791,80		1.177,13	

*** ** *

ATO Nº 2985/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2986/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar VALDENIZE LIMA FONTENELE SOARES, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2987/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar ANA ISABEL P. COSTA LIMA, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2988/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar RAIMUNDO FREIRE DE BRITO, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins**

- PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** ** *

ATO Nº 2989/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar DAGMAR CARDOSO LEITE, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2990/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar ROQUE DINIZ JÚNIOR, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2991/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar ANTÔNIA BRAGA SARAIVA, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.06.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 2992/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar EXPEDITO LUIS PEREIRA MATOS, como Auxiliar Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS.3, da Comissão de Suporte Técnico ao Programa de Saúde do Escolar - PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - QUINTA-FEIRA

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/servidor.asp</p>
SECRETARIADO		
<p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA GIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>IDEVALDO DA SILVA BODILÃO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FELJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-Fort.</p>	<p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO DRIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4190 - DAMAS FONE: (0XX85) 3432.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0118 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>

10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,86
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93
10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94

LEI Nº 8942 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos emprega-

dos públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial. Art. 2º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Parágrafo Único - O abono de que trata o caput desta artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. Art. 3º - As disposições desta lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8943 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2005, a reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005, conforme tabela em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

Nº 13.096

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8941 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

OK

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta lei. Art. 2º - Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor, não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma: I - para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece em R\$ 110,00

(cento e dez reais); II - para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); III - para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece em R\$ 60,00 (sessenta reais); IV - para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece em R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Art. 3º - Para os professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais o abono será de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos), enquanto permanecerem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 100 (cem) horas, variando proporcionalmente para as jornadas de 120 (cento e vinte) e 240 (duzentas e quarenta) horas. Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMI URB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA). Art. 5º - As disposições desta lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 8.864 de 29 de junho de 2004. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005. FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	178,90	182,48	186,13	189,85	193,64	197,52	201,47	205,49
2	209,61	213,80	218,08	222,44	226,89	231,43	236,06	240,78
3	245,60	250,61	255,52	260,63	265,85	271,16	276,58	282,12
4	287,76	293,51	299,39	305,37	311,48	317,70	324,06	330,54
5	337,15	343,89	350,77	357,79	364,95	372,25	379,70	387,29
6	395,03	402,93	410,99	419,21	427,59	436,14	444,86	453,76
7	462,84	472,10	481,54	491,17	501,00	511,02	521,24	531,66
8	542,30	553,15	564,21	575,50	587,00	598,74	610,72	622,93
9	635,39	648,10	661,06	674,28	687,76	701,51	715,54	729,85
10	744,45	759,34	774,63	790,02	805,82	821,93	838,37	855,13
11	872,23	889,68	907,48	925,63	944,14	963,03	982,29	1.001,94

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	727,17

2	763,52
3	801,70
4	841,79
5	883,87
6	928,07
7	974,48
8	1.023,20
9	1.074,36

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 03

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	185,39	189,10	192,88	196,74	200,67	204,69	208,78	212,95
2	217,22	221,56	225,99	230,51	235,12	239,83	244,63	249,52
3	254,52	259,71	264,79	270,09	275,50	281,00	286,62	292,36
4	298,21	304,16	310,25	316,45	322,79	329,23	335,82	342,54
5	349,39	356,37	363,50	370,78	378,20	385,76	393,49	401,35
6	409,37	417,56	425,91	434,43	443,11	451,97	461,01	470,23
7	479,65	489,24	499,02	509,00	519,18	529,57	540,16	550,96
8	561,98	573,23	584,69	596,39	608,31	620,47	632,89	645,54
9	658,45	671,63	685,05	698,75	712,73	726,97	741,51	756,34
10	771,47	786,90	802,65	818,70	835,07	851,77	868,80	886,17
11	903,89	921,98	940,42	959,23	978,41	997,99	1.017,95	1.038,31

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	753,57
2	791,24
3	830,80
4	872,35
5	915,95
6	961,76
7	1.009,85
8	1.060,34
9	1.113,36
10	1.169,02
11	1.227,48
12	1.288,85
13	1.353,29
14	1.420,95
15	1.492,01

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO-BASE

NÍVEL	VENCIMENTO
9 F	725,97
9 G	741,51
9 H	756,34
10 A	771,47
10 B	786,90
10 C	802,65
10 D	818,70
10 E	835,07
10 F	851,77
10 G	868,80
10 H	886,17
11 A	903,89
11 B	921,98
11 C	940,42
11 D	959,23
11 E	978,41
11 F	997,99
11 G	1.017,95
11 H	1.038,31

ANEXO IV

SÍMBOLO	VALOR
Gratificação Representação	2.205,00
DNS 01	1.874,24
DNS 02	1.587,58
DNS 03	1.411,19
	-
DAS 01	1.058,39
DAS 02	793,75
DAS 03	617,99
	-
DNI 01	441,01
DNI 02	352,79
DNI 03	264,59
	-
VCC	324,69

LEI Nº 9102 DE 31 DE MAIO DE 2006

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA, concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica e dá outras providências.

OK

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) no valor nominal correspondente ao que falta para atingir o salário final de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas. § 1º - O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. § 2º - Não fazem jus ao referido abono vencimental os empregados públicos municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior aos valores referidos no caput deste artigo. Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2006, o salário dos empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - Os empregados das instituições referidas no caput deste artigo, que não estejam incluídos no Plano de Cargos e Carreiras e que não estejam contemplados pelo reajuste salarial com base no salário mínimo nacional, terão jus ao reajuste de que trata este artigo. Art. 3º - As disposições

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1992 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÍNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>PAULO DE TARSO MELO LIMA Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCA RÓCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0118 CEP: 80.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>

Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	498,28	2.717,42	3.215,70
AT-2	498,28	1.625,39	2.123,67
AT-3	498,28	1.187,29	1.685,57
AT-4	498,28	888,23	1.386,51

LEI Nº 9101 DE 31 DE MAIO DE 2006

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006, e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III desta lei, sem prejuízo do abono concedido no art. 3º desta lei. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta lei. Art. 2º - As disposições desta lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta lei. Art. 3º - Fica concedido abono vencimental de acordo com a tabela de vencimento-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9% (nove por cento), variando de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) até 17,43% (dezessete vírgula quarenta e três por cento), sendo: I - de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H; II - de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H; III - de 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados

nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H; IV - de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A; V - de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B; VI - de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores. Parágrafo Único - Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebem complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis. Art. 4º - Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação, enquanto permanecerem em efetiva presença nas salas de aula, e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º desta lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho. § 1º - Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas. § 2º - Para o cálculo do abono a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SE-DAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono, dando ampla divulgação à implementação da medida. Art. 5º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA). Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 11 DE JUNHO DE 2007

Nº 13.590

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9224 DE 05 DE JUNHO DE 2007

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2007, a reposição salarial de 5% (cinco por cento) dos valores vigentes em 30 de abril de 2007, conforme tabela em anexo. § 1º - A reposição salarial e o reajuste a que se refere o caput deste artigo são extensivos aos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal. § 2º - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2007. **Luzianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(MAIO/2007)
EM R\$

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	380,00	Única	380,00	I	500,45	I
02	380,00		380,00		530,73	
03	380,00		380,00		562,88	
04	380,00		380,00		596,90	
05	380,00		384,47		633,05	
06	380,00		410,93		671,35	
07	380,00	Única	439,25	II	711,98	II
08	393,12		469,52		755,06	
09	419,82		501,85		800,76	
10	448,32		536,46		849,18	
11	478,75		573,37		900,55	
12	511,27		612,93		955,06	
13	545,97	Única	656,16	III	1.012,83	III
14	583,05		700,29		1.074,08	
15	622,66		748,57		1.139,07	
16	664,92		800,11		1.202,30	
17	710,08		855,23		1.281,07	
18	758,30		914,53		1.359,58	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA
(MAIO/2007)
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA - 2	542,94	4.559,25	5.102,19
DGA - 2	542,94	3.293,13	3.836,07
DGA - 3	542,94	2.533,46	3.076,40
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL - 1	542,94	2.335,84	2.878,78
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	542,94	1.726,02	2.268,96
ASSESSORAMENTO TÉCNICO (AT)			
AT - 1	523,19	2.653,29	3.176,48



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

Nº 13.337

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9100 DE 31 DE MAIO DE 2006

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2006, a reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006, conforme tabelas em anexo. § 1º - A reposição salarial a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal. § 2º - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS
(MAIO/2006)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	350,00	ÚNICA	350,00	I	476,63	I
02	350,00		350,00		505,46	
03	350,00		350,00		536,06	
04	350,00		350,00		568,48	
05	350,00		366,16		602,90	
06	350,00		391,36		639,38	
07	350,60	ÚNICA	418,33	II	678,08	II
08	374,40		447,16		719,10	
09	399,83		477,95		762,63	
10	426,97		510,91		808,74	
11	455,95		546,07		857,67	
12	486,92		583,74		909,58	
13	519,97	ÚNICA	623,96	III	964,60	III
14	555,29		666,94		1.022,93	
15	593,01		712,92		1.084,83	
16	633,26		762,01		1.145,05	
17	676,27		814,50		1.220,07	
18	722,19		870,98		1.294,84	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA
(MAIO/2006)
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	517,09	4.342,14	4.859,23
DGA-2	517,09	3.136,31	3.653,40
DGA-3	517,09	2.412,82	2.929,91
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	517,09	2.224,61	2.741,70
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	517,09	1.643,83	2.160,92

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 1998

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 05

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE MÉDICOS
ANEXO II

NÍVEL	VENCIMENTO
09F	510,23
09G	529,61
09H	540,20
10A	551,01
10B	562,03
10C	573,27
10D	584,75
10E	596,44
10F	608,37
10G	620,54
10H	632,94
11A	645,59
11B	658,50
11C	671,67
11D	685,10
11E	698,80
11F	712,78
11G	727,04

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE PROCURADORES
GERAL DO MUNICÍPIO -
ANEXO III

NÍVEL	VENCIMENTO
01	538,18
02	565,10
03	593,34
04	623,01
05	654,16
06	686,87
07	721,22
08	757,28
09	795,15
10	834,89
11	876,68
12	920,48
13	966,52
14	1.014,81
15	1.065,58

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS INTEGRAIS:

Salário Base Integral	218,43
Insalubridade 20%	43,95
Anuênio - 19%	41,75
GED - 35%	78,91
V.P.R. (Complementação Salarial)	1,30
TOTAL	382,34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 1998. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Dra. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 2647/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear, de acordo com o art. 11, item II da Lei nº 6794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no D.O.M. nº 9526, Suplemento de 02 de janeiro de 1991, LIANE CARNEIRO BARBOSA LIMA para exercer o cargo comissionado de Auxiliar Técnico de Análise de Sistemas, símbolo DAS.3, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças do Município, a partir de 01 de junho de 1998. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE
DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS		
CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	304,20	1.552,05
Procurador Geral do Município	304,20	1.552,05
Chefe de Gabinete do Prefeito	304,20	1.552,05
Secretário Executivo Regional	304,20	1.552,05
Dirigente de Autarquia, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	304,20	1.552,05

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS
ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PARTE A - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	304,20	1.319,24
DNS-2	304,20	1.117,47
DNS-3	304,20	993,31
DAS-1	304,20	744,96
DAS-2	304,20	558,73
DAS-3	304,20	434,57

PARTE B - CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO
DNI-1	310,41
DNI-2	249,32
DNI-3	186,24

ATO DE APOSENTADORIA Nº 1744/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 06036/97, datado de 05.12.97. RESOLVE: APOSENTAR, a servidor(a) MARIA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula nº 10013.1-7, Auxiliar de Enfermagem, Nível 04D, lotada no Instituto José Frota. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 1º da Lei nº 23, de 20.06.95, Art. 132, I, 118 (e seu parágrafo 3º, acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91), Art. 113 (com nova redação dada pela Lei nº 6901, de 25.06.91), todos da Lei nº 6794, de 27.12.90; e o 5º alínea "a" da Lei nº 7555, de 29.05.94; e Art. 37, parágrafo 2º da Lei nº 7141, de 29.05.92.

ATO Nº 2657/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, designar os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Auditoria em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem remuneração:

01. Melânia Ximenes Castro
02. Afonso Silva de Lima
03. Francisco Williams Cabral
04. Raimundo Sérgio Rodrigues de Castro
05. Ângela Maria Galeno Rodrigues de Lima
06. Maria Ismênia Vasconcelos Teixeira Alepca
07. Maria Jocira Canário Santos
08. Carlos Fernandes Gurjão
09. Arnaldo Meyer Amuda
10. Paulo Roberto de Lima Quixadá
11. Francisca Maria Oliveira Nunes Cirino
12. Francisco Eron Mendes Moreira
13. Pedro Henrique de Menezes Felismino
14. Luciano Lira de Macêdo
15. Leônidas Costa Azevedo
16. Francisco Salomão Rabelo Sampaio
17. Maria do Céu Carneiro Miranda
18. Joaquim Gomes Damasceno
19. Maria Sueda Costa
20. José Ricardo Coelho Silva
21. Elizabeth Maria Sidrin C. Cavalcanti
22. Yvane Elizabeth Figueredo de Almeida
23. Mariângela Andrade Lima Reis

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTÁRIO - Ratificação de Dispensa de Licitação. O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.886 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Resolve ratificar o Despacho do Sr. Procurador Geral do Município, exarado às fls. 30 do Processo nº 00844/98 - SER VI, que autoriza a Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, a contratação direta da empresa COMMANDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, para prestação de serviços de vigilância dos bens patrimoniais da Prefeitura, situados na área de abrangência da SER VI, no valor mensal de R\$ 92.426,95 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), pelo período de 90 (noventa) dias. Cientifique-se e publique-se. GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 1998. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. VISTO: Engº Pedro Wilton Clares - SECRETÁRIO DA SER VI.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NO 1117

FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 1997

NO 11108

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10085, DE 26 DE MAIO DE 1997

Reajusta o valor dos vencimentos, gratificações, proventos e pensões do poder executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III e VI da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995, dispõe que "Os reajustes remuneratórios dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos mensais dos inativos e das pensões, dar-se-ão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação verificada (...)". DECRETA: Art. 1º - Fica reajustado em 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento), sobre as tabelas vigentes em 12 de maio de 1996, o valor do vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, na forma do Anexo I, deste Decreto. Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores a percepção de vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 2º - O vencimento mensal dos cargos isolados de provimento em comissão dos dirigentes do Poder Executivo, passam a corresponder, a partir do dia 12 de maio de 1997, a R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). Art. 3º - Fica reajustado em 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento), sobre as tabelas vigentes em 12 de maio de 1996, o valor do vencimento-base dos membros da Procuradoria da Procuradoria Geral do Município, na forma do Anexo II, deste Decreto. Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e das pensões ordinárias pagas pelo Exército Municipal aos servidores aposentados da Administração Direta e Indireta, originários do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, e aos pensionistas, da mesma origem, ficam reajustadas no mesmo percentual e na mesma data fixada neste Decreto para os servidores em atividade. Parágrafo Único - No caso de Pensão paga a dependentes de servidor falecido, observando-se o que dispõe o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995. Art. 5º - A cota do salário-família devido aos servidores públicos municipais, passa a ser o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), a partir do dia 12 de maio de 1997. Art. 6º - Ficam igualmente reajustados em 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento) os valores de Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, de que trata a Lei nº 4.717, de 24.09.90, a partir de 12 de maio de 1997. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 12 de maio de 1997. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de 1997. Juracy Vieira Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. José Maria Martins Mendes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	137,94	130,52	133,13	135,79	138,51	141,28	144,10	146,99
2	169,93	152,93	155,99	159,11	162,29	165,53	168,85	172,22
3	175,47	179,18	182,77	186,42	190,15	193,95	197,83	201,79
4	202,43	209,95	218,15	216,43	222,80	227,25	231,80	236,43
5	241,18	246,00	250,92	255,96	261,06	266,28	271,61	277,06
6	287,58	288,23	298,00	299,88	305,87	311,99	318,23	324,60
7	322,08	337,70	344,66	351,34	358,37	365,54	372,85	380,31
8	367,00	395,60	403,59	411,68	419,90	428,30	436,80	445,40
9	424,61	463,60	472,87	482,33	491,98	501,87	511,85	522,09
10	473,54	543,19	556,05	565,16	578,44	587,97	597,73	611,72
11	525,94	636,42	649,15	662,13	675,37	688,88	702,66	716,71

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DOS PROCURADORES DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NÍVEL	SALÁRIO
1	520,14
2	544,15
3	573,45
4	607,12
5	652,23
6	663,04
7	697,04
8	731,89
9	768,48
10	808,90
11	867,28
12	889,62
13	936,11
14	980,70
15	1.029,85

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE MÉDICOS

NÍVEL	SALÁRIO
9F	501,82
9G	511,85
9H	522,09
10A	532,54
10B	543,19
10C	554,05
10D	565,16
10E	576,44
10F	587,97
10G	599,73
10H	611,72
11A	623,94
11B	636,42
11C	649,15
11D	662,13
11E	675,37
11F	688,88
11G	702,66

*** *** ***

ATO Nº 0476/86 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar, de acordo com o art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 3.173 de 31 de dezembro de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 4.058 de 02 de outubro de 1972, os servidores: MARIA DO CARMO OLIVEIRA, para Chefe da Seção de Informações Cadastrais nº 1, símbolo FG2, FRANCY NILA ALEXANDRINO CLAUDIO, para a Chefe da Seção de Informações Cadastrais nº 2, FG2, ELIONE FAUSTINO DO NASCIMENTO, para a Chefe da Seção de Informações Cadastrais nº 3, FG2, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, a partir de 12 de maio de 1986. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de maio de 1986. Américo Barreira - PREFEITO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.603/84, de interesse de BARNABÉ PEREIRA DA SILVA, mat. 20.953. Cargo: Vigilante. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município. RESOLVE CONCEDER: Averbação. Período: 27.02.62 a 11.07.77 (férias regulamentares não gozadas referentes aos anos: 1963, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75). Tempo líquido: 18 anos, 01 mês e 05 dias. Fundamentação Legal: O art. 121, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.058 de 02.10.72. Combinado com o art. 1º da Lei 5390 de 06.05.81. Órgão Central de Pessoal, em 15/04/1984. Francisco Silva Andrade - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIDOR CONTRATADO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADM. DIRETA

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 001/97

ORIGINÁRIO: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SNDS
OBJETO: FORNECIMENTO DE 1.411.200 KG DE LEITE EM PÓ INTEGRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 - SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 1998

Parágrafo único. Estando as ruínas e permanecendo a infração, o edifício de uso público será interditado, até o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

✘ **DECRETO Nº 10297 DE 11 DE MAIO DE 1998**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com fundamento no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todos os imóveis, benfeitorias e servidões comprometidos pela abertura da Rua Delmiro Gouveia, no trecho compreendido entre a Rua Ana Bilhar e Avenida Antônio Justa, tudo de conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e à União, situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, autorizada a promover amigável, e a Procuradoria Geral do Município a executar judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo correr as despesas por conta de recursos próprios do orçamento da Secretaria Executiva Regional II - SER II. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO.

✘ **DECRETO Nº 10298 DE 11 DE MAIO DE 1998.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, toda a área de um terreno, situado nesta capital, no lugar denominado Jangurussú, Distrito de Messejana, de forma irregular medindo e extremado: Ao nascente (frente) por onde mede em dois segmentos de retas, o primeiro mede 159,80m e o segundo mede 46,20m, ao Poente (fundos), por onde mede 200,75m; ao Norte (lado esquerdo), por onde mede em dois segmentos de retas, o primeiro mede 435,18m e o segundo mede 89,52m; ao Sul (lado direito) por onde mede 533,00m, pertazendo uma área total de 97.672,69m² (ou 9,76 ha) de propriedade do Sr. Nestor Nogueira de Vasconcelos, tudo de conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis, prédios, e benfeitorias pertencentes ao Estado e à União, situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SMDT), autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município

a executar judicialmente a desapropriação de que trata este Decreto, devendo correr as despesas por conta de recursos específicos a serem transferidos a favor da Secretaria Executiva Regional V - SER VI. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, 11 de maio de 1998. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

✘ **DECRETO Nº 10299 DE 18 DE MAIO DE 1998**

Reajusta os valores dos vencimentos, representações salariais, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, III e VI da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 7.673 de 23 de março de 1995, dispõe que "Os reajustes remuneratórios dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos mensais dos inativos e das pensões, dar-se-ão anualmente, no mês de maio, de forma automática, tomando-se por base a variação da inflação do período." DECRETA: Art. 1º - Fica reajustado em 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) sobre as tabelas vigentes em 1º de maio de 1997, o valor do vencimento base dos servidores da Administração Direta, das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas do Poder Executivo, na lista dos Anexos I, II, III, parte integrante deste Decreto. Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores a percepção de vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos isolados do provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Executivo Regional, Dirigentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, passam a ser, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1998, os constantes do Anexo IV, parte integrante deste Decreto. Art. 3º - Os valores do vencimento e da representação mensal dos cargos isolados do provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedade de Economia Mista do Município, passam a ser, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1998, os constantes do Anexo V, parte integrante deste Decreto. Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos e das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustados no mesmo percentual e na mesma data fixada neste Decreto, para os servidores em atividade. Parágrafo Único - No roteiro da Pensão paga a dependente de servidor falecido, observar-se-á o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.673, de 23 de março de 1995. Art. 5º - A cota do salário-família devida aos servidores municipais passa a ter o valor de R\$ 6,62 (seis vírgula sessenta e dois) por dependente, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1998. Art. 6º - Ficam igualmente majorados em 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) os valores da Vantagem Pessoal Reajustável - VPR, de que trata a Lei nº 6.712 de 24.09.90, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1998. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os que retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 1998. PAÇO MUNICIPAL de 18 de maio de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I, II, III, a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 10299.

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G	H
01	132,40	136,04	137,74	140,50	143,31	146,18	149,10	152,08
02	156,13	158,23	161,40	164,63	167,92	171,27	174,70	178,20
03	181,76	185,39	189,11	192,88	196,74	200,68	204,69	208,77
04	212,97	217,23	221,58	226,00	230,53	235,13	239,84	244,62
05	249,54	254,53	259,62	264,82	270,11	275,51	281,03	286,66
06	292,38	298,23	304,20	310,28	316,48	322,81	329,27	335,84
07	342,56	349,41	356,41	363,53	370,80	378,22	385,79	393,49
08	401,38	409,41	417,59	425,94	434,47	443,16	452,01	461,02
09	470,28	479,68	489,27	499,06	509,05	519,23	529,61	540,18
10	551,01	562,03	573,27	584,75	596,44	608,37	620,54	632,94
11	646,59	668,50	671,67	685,10	698,80	712,78	727,04	741,57

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 03

ANEXO II

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2000). EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento - DGA			
DGA-1	414,90	3.152,90	3.567,80
DGA-2	414,90	2.277,33	2.692,23
DGA-3	414,90	1.751,99	2.166,89
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa - DAL			
DAL-1	414,90	1.615,33	2.030,23
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa DAL			
DAL-2	414,90	1.193,61	1.608,51
Assessoramento Técnico - AT			
AT-1	399,81	1.973,17	2.372,98
AT-2	399,81	1.180,23	1.580,04
AT-3	399,81	862,10	1.261,91
AT-4	399,81	644,97	1.044,78

LEI Nº 8420 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Acrescenta os Incisos XVI a XIX ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20 de dezembro de 1994, estendendo o Regime de Substituição Tributária aos contribuintes que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - São acrescentados ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20 de dezembro de 1994, os incisos XVI ao XIX com as seguintes redações: "XVI - as empresas de hotelaria, af se incluindo as pousadas, flats e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros; XVII - os buffets, casas de chá e assemelhado, em relação aos serviços contratados com terceiros; XVIII - as casas de show, bares, restaurantes e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros; XIX - as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, em relação ao pagamento dos serviços que contrataram com terceiros." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 2871/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00654/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: JUCINEIDE RIBEIRO AGUIAR. Matrícula: 02-09582.1. Cargo ou Função: Técnico em Educação E-8G. Lotação: SMDS. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, I, art. 133, V e seu parágrafo único, art. 80, parágrafo único do art. 51, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90; art. 98, IV, VI, de os arts. 102 e 103 da Lei nº 5.895, de 13.11.84, art. 104 da Lei nº 5.980, de 04.07.85, que alterou o art. 108 da Lei nº 5.895, de 13.11.84; art. 41 da Lei nº 7.141, de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (150 horas aula)	R\$ 676,01.
Vencimento Proporcional 90% (150 horas aula)	R\$ 610,20
Gratificação Anuênio 22%	R\$ 149,18
Gratificação Permanência em Serviço 40%	R\$ 271,20
Gratificação Nível Universitário 20%	R\$ 135,60

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 1.166,16 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2872/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 03447/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: IZABEL LOPES DE ALMEIDA. Matrícula: 02449.1. Cargo ou Função: Fiscal de Controle Urbano FIS-8G. Lotação: SMDT. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, III c/c o art. 133, V e seu parágrafo único, art. 80, art. 47, III, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90, parágrafo único do art. 159, da Lei nº 4.058, de 02.10.72; art. 2º da Lei nº 5.226, de 30.11.79, alterado pelo art. 10 da Lei nº 6.712, de 24.09.90; art. 17, parágrafo único do art. 21, da Lei nº 4.837, de 05.12.75; art. 41 da Lei nº 7.141, de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (R\$ 329,27)	
Vencimento Proporcional 90%	R\$ 296,34
Gratificação Anuênio 16%	R\$ 52,68
Grat. Vantagem Pessoal Reajustável (VPR)	R\$ 329,27
Gratificação Produtividade (754 Pontos)	R\$ 1.236,56

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 1.914,85 (um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2966/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 07862/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 04481.1. Cargo ou Função: Inspetor de 1ª Classe GMF-4F. Lotação: Guarda Municipal de Fortaleza. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, I, art. 47, III, parágrafo único do art. 51, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90, parágrafo único do art. 159, da Lei nº 4.058, de 02.10.72; art. 19 da Lei



RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Processo: 12614/07 2006.FOR.PCS.12614/07

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão

Exerc. 2006

Município: Fortaleza

Unidade Gestora: SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E ASS.SOCIAL

Nome da Pessoa

Tipo

ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE

Interessado

Data Envio	Setor	Data Recebimento	Finalidade	Pág.:1/1
30/04/2007 14:39:00	PROTOCOLO	30/04/2007 14:39:00	PRESTACAO DE CONTAS DE GESTAO DE 2006	
22/05/2007 09:38:00	SECRETARIA	22/05/2007 10:40:00	Para distribuir processo	
25/05/2007 14:05:00	CONS.FRANCISCO AGUIAR	28/05/2007 11:08:00	Distribuído Cons. Francisco Aguiar	
31/05/2007 14:28:00	DIRFI	01/06/2007 09:25:00	Para analisar	
04/06/2007 09:58:00	01a.Inspetoria	05/06/2007 08:39:00	Para informar inicial	
28/02/2008 15:15:06	DIRFI	28/02/2008 15:43:20	Inicial Informada	
06/03/2008 08:45:18	15a.Inspetoria	02/04/2008 13:48:55	Para analisar	
20/08/2008 14:29:01	DIRFI	22/08/2008 15:09:44	Para enviar ao relator	
25/08/2008 14:45:18	CONS.FRANCISCO AGUIAR	25/08/2008 15:59:12	Para tomar conhecimento e despachar	
26/08/2008 08:08:53	SECRETARIA	27/08/2008 14:56:06	Diligenciar	
27/08/2008 15:00:38	Sec. Controle de Prazo	27/08/2008 15:00:38	Para preparar diligencia	
02/09/2008 15:21:41	Sec. Controle de Prazo	02/09/2008 15:21:41	Provid.Oficio/Aguardar Prazo Justificativa	
14/10/2008 07:53:05	Sec. Controle de Prazo	14/10/2008 07:53:05	Aguardando Juntada Proc. No. 22779/08	
15/10/2008 09:21:27	Sec. Anexacoes	15/10/2008 10:53:09	Para receber anexo	
18/10/2008 06:49:00	Sec. Anexacoes	18/10/2008 06:49:00	Recebeu 22779/08 como anexo	
18/10/2008 06:50:11	CONS.FRANCISCO AGUIAR	20/10/2008 07:56:47	À Consideração do Conselheiro	
21/10/2008 10:20:26	SECRETARIA	23/10/2008 09:44:40	Prorrogar Prazo	
23/10/2008 09:45:15	Sec. Controle de Prazo	23/10/2008 09:45:15	Para preparar diligencia	
31/10/2008 13:20:30	Sec. Controle de Prazo	31/10/2008 13:20:30	Provid.Oficio/Aguardar Prazo Justificativa	
10/11/2008 14:56:25	Sec. Atendimento	10/11/2008 15:20:48	para vistas	
12/11/2008 10:01:26	Sec. Controle de Prazo	13/11/2008 15:59:36	Atendida solicitação de vistas	
15/12/2008 16:39:54	Sec. Controle de Prazo	15/12/2008 16:39:54	Aguardando Juntada Proc. No. 28926/08	
16/12/2008 14:38:06	Sec. Anexacoes	17/12/2008 08:36:07	Para receber anexo	
19/01/2009 14:31:00	Sec. Anexacoes	19/01/2009 14:31:00	Recebeu 28926/08 como anexo	
19/01/2009 14:32:00	Sec. Anexacoes	19/01/2009 14:32:00	Recebeu 29080/08 como anexo	
19/01/2009 14:33:13	CONS.FRANCISCO AGUIAR	19/01/2009 14:40:56	À Consideração do Conselheiro	
19/01/2009 14:43:33	DIRFI	19/01/2009 15:02:17	Informar Complementar	
20/01/2009 10:25:45	01a.Inspetoria	20/01/2009 14:16:20	Para analisar	



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 13.719

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9317 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, renomeia e reformula o Conselho de Educação de Fortaleza (CEF) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei n. 9.394/96, e do art. 272 da Lei Orgânica do Município (LOM), o Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, com a seguinte estrutura: I - instituições públicas municipais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio; II - instituições privadas de educação infantil; III - órgãos municipais de educação constituídos por: a) órgão normativo; b) órgãos executivos, central e regionais; c) Fundo Municipal de Educação. Parágrafo Único - Entende-se por órgão normativo o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza ou qualquer outro que venha a sucedê-lo, por órgão executivo central a Secretaria Municipal de Educação ou o que venha a sucedê-la, e por órgãos executivos regionais os Distritos Regionais de Educação ou, igualmente, seus sucessores.

Art. 2º - O Conselho de Educação de Fortaleza (CEF), criado pela Lei n. 7.991, de 23 de dezembro de 1996, reestruturado pela Lei n. 8.123, de 04 de dezembro de 1998, e reformulado pela Lei n. 8.620, de 09 de janeiro de 2002, será renomeado e passará a chamar-se de Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME), ficando reformulado segundo os termos desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME), órgão normativo e representativo, de natureza técnico-pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado ao órgão executivo central. Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) será composto por 15 (quinze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) terá a seguinte composição: I - 1 (um) representante do órgão executivo central de educação de Fortaleza; II - 1 (um) representante dos órgãos executivos regionais de educação de Fortaleza, escolhido dentre seus pares; III - 1 (um) representante do órgão executivo central de educação do Estado do Ceará; IV - 1 (um) representante das universidades com sede no município de Fortaleza, devidamente credenciadas pelo MEC; V - 1 (um) representante dos professores da educação infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembléia da respectiva entidade representativa da categoria; VI - 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembléia da respectiva entidade representativa da categoria; VII - 1 (um) representante da direção das escolas da rede municipal de ensino, escolhido dentre seus pares; VIII - 2 (dois) membros das entidades repre-

sentativas de instituições privadas de educação infantil do município de Fortaleza; IX - 1 (um) representante dos pais de estudantes das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares; X - 1 (um) representante dos estudantes, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares; XI - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares de Fortaleza, escolhido dentre seus pares; XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA); XIII - 1 (um) representante do órgão executivo de cultura do Município de Fortaleza; XIV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - Os representantes enumerados nos incisos I, II, V, VI, XI, XII e XIII terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo os demais representantes mandato de 3 (três) anos, permitida, em todos os casos, uma recondução por igual período. § 2º - Os conselheiros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil devem possuir experiência comprovada na área educacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, exceto os representantes indicados nos incisos IX a XIII. Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME): I - propor políticas para a educação escolar pública e privada de Fortaleza no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; II - acompanhar a elaboração e apreciar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação (PME) e suas alterações; III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política pública municipal de educação, destacando-se, dentre outros instrumentos, a execução do Plano Municipal de Educação (PME); IV - deliberar sobre currículos elaborados para os estabelecimentos de ensino, bem como autorizar alterações no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal; V - dispor acerca das seguintes matérias: a) autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de ensino do Município de Fortaleza; b) parte diversificada do currículo escolar; c) recursos em face de critérios avaliativos escolares; d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais; e) regularização da vida escolar do aluno, dispondo, inclusive, sobre classificação e progresso; f) outras matérias, mediante solicitação do Poder Público ou entidades representativas da sociedade civil organizada. VI - publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de Ensino; VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino; IX - acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestral sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação municipal, provenientes da União, Estados e Município, assegurada a devida publicidade; X - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas; XI - emitir parecer sobre incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais; XII - autorizar a organização de escolas experimentais e cursos alternativos em estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; XIII - pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição; XIV - organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referentes à educação no Município de Fortaleza; XV - realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município de Fortaleza e divulgar seus resultados; XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diomi.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONTALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>PAULO DE TARSO MELO LIMA Secretaria Extraordinária do Centro</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FERNANDO ROSSAS FREIRE Secretaria Executiva Regional II (INTERINO)</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p>

Art. 7º - Compete ao titular do órgão municipal executivo central de educação homologar, no prazo de 30 (trinta) dias, as decisões do conselho referentes aos incisos IV, VIII, IX e XI do art. 6º desta Lei. § 1º - O titular do órgão executivo central solicitará ao conselho, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato levado à homologação. § 2º - Quando negar a homologação de decisão do conselho, o titular devolverá a matéria ao CME, com as razões de sua recusa. § 3º - Na hipótese de o titular não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório do CME. Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) será formado pelos seguintes órgãos: I - Plenário; II - Presidência; III - Câmaras e Comissões; IV - Serviços Administrativos e Técnicos. Parágrafo Único - As atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Regimento do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza. Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) se reunirá mensalmente em sessão plenária ou de suas câmaras, conforme dispuser seu regimento interno. Parágrafo Único - A atividade de conselheiro municipal de Educação de Fortaleza é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal. Art. 10 - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) serão eleitos dentre os conselheiros, pelo voto da maioria absoluta, em votação secreta, e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período consecutivo. § 1º - O tempo de duração do segundo mandato, em casos de reeleição, ficará limitado à duração de mandato do conselheiro reeleito. § 2º - Ocorrendo empate, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício no mandato de conselheiro municipal de Educação ou, não sendo possível o desempate por este critério, será escolhido o de maior idade. Art. 11 - Nas ausências e impedimentos do presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME), sucessivamente, o vice-presidente, o conselheiro mais antigo, o conselheiro de maior idade. Art. 12 - Será considerado vago o cargo de conselheiro nos seguintes casos: I - 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) intercaladas, injustificadas, no período de 1 (um) semestre; II - renúncia ou morte; III - prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito. Art. 13 - O órgão central de educação municipal

garantirá a estrutura de apoio, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do conselho. § 1º - A quantidade de servidores que atuarão no suporte técnico não poderá ultrapassar a metade do número de membros do conselho. § 2º - Os servidores técnicos serão indicados pelo titular do órgão executivo central de educação, dentre os servidores municipais do ambiente de especialidade Educação, após processo seletivo, com a participação do CME. Art. 14 - Haverá recesso, sempre no mês de julho, para o Plenário, às Câmaras e Comissões do CME, permanecendo em funcionamento regular os serviços técnico-administrativos. Art. 15 - Os dirigentes de órgãos executivos de educação, central e regionais, devem prestar ao Conselho de Educação de Fortaleza a assistência que lhes for solicitada por seu presidente. Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) deverá elaborar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, devendo o mesmo ser submetido à aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza (CME) elaborar sua proposta orçamentária, de acordo com as normas gerais pertinentes à matéria. Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME). Parágrafo Único - O orçamento do Município consignará dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação (CME). Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), instrumento financeiro da Secretaria Municipal de Educação (SME), para captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB), e na Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001 (Lei do Plano Nacional de Educação). § 1º - O Fundo Municipal de Educação será implementado a partir do mês de janeiro de 2008. § 2º - O FME, detentor de autonomia administrativo-financeira, terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, sob a orientação da Comissão Técnica do Fundo Municipal de Educação, e integrará o Sistema Municipal de Educação. Art. 20 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação: I - os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; II - recursos pro-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

venientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007; III - os recursos de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1988; IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas e jurídicas; V - o resultado de aplicações financeiras dos recursos do FME, realizados na forma da lei; VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. Art. 21 - Os recursos do FME serão destinados à consecução dos programas e projetos relativos à educação, a serem estabelecidos no Plano Municipal de Educação. Art. 22 - Fica criada a Comissão Técnica do Fundo Municipal de Educação, com a finalidade de efetuar a contabilidade das receitas do FME, administrar suas aplicações financeiras, bem como orientar a SME quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas de educação a serem implementados de acordo com o Plano Municipal de Educação. § 1º - Para efeito da composição da comissão a que se refere o caput deste artigo, ficam criados os cargos comissionados descritos no Anexo Único desta Lei. § 2º - Além dos cargos constantes no Anexo Único, a comissão técnica referida no caput será composta pelo titular da SME e 2 (dois) assessores técnicos por ele indicados. Art. 23 - Para a instituição do Fundo Municipal de Educação, deverá ser aberta conta em instituição financeira oficial, sendo vedada a transferência para instituição privada. Art. 24 - O Fundo Municipal de Educação se sujeita às regras financeiras e contábeis da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 25 - Fica facultado ao Município de Fortaleza a abertura, em banco oficial, de conta bancária para o acompanhamento e controle em separado dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 14 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO
FME

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	QTDE.
Coordenador	DNS.1	01
Tesoureiro	DAS.3	01
Contador	DNS.3	01

*** **

DECRETO Nº 12305 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

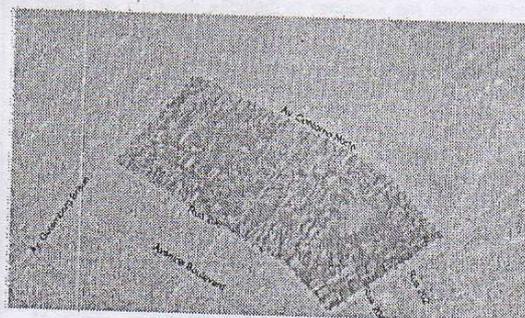
Declara de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura e saneamento, urbanização e construção do Conjunto Habitacional São Cristóvão, localizadas neste Município.

A PREFEITA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; e, CONSIDERANDO o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos precários desenvolvidos pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. CONSIDERANDO a realização do Projeto de Urbanização e de Construção de Conjunto Habitacional São Cristóvão, com a construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao reassentamento das comunidades locais. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização e de construção do Conjunto Habitacional São Cristóvão, a serem implantadas em área delimitada em conformidade com o memorial descritivo transcrito em seguida e mapa em anexo: Par-

tindo do ponto 01 (P1) localizado no encontro da Rua Gutemberg Braun com Rua 206 (coordenadas UTM 552459N 9576053E); segue no sentido nordeste a distância aproximada de 288m (duzentos e oitenta e oito metros) até o ponto 02 (P2) na Rua 206 (coordenadas UTM 552658 N 9576261E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 66m (sessenta e seis metros) até o ponto 03 (P3) localizado na Rua 206 (coordenadas UTM 552710N 9576302E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 59m (cinquenta e nove metros) até o ponto 04 (P4) no encontro da Rua 206 com a Rua 214 (coordenadas UTM 552762 N 9576329E); daí, segue no sentido norte a distância aproximada de 156m (cento e cinquenta e seis metros) até o ponto 05 (P5) no encontro da Rua 214 com a Avenida Contorno Norte (coordenadas UTM 552704N 9576475E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 112m (cento e doze metros) até o ponto 06 (P6) na Avenida Contorno Norte (coordenadas UTM 552602N 9576422E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 141m (cento e quarenta e um metros) até o ponto 07 (P7) na Avenida Contorno Norte (coordenadas UTM 552502N 9576327E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 193m (cento e noventa e três metros) até o ponto 08 (P8) na Avenida Contorno Norte (coordenadas UTM 552372N 9576184E); daí, segue no sentido sul a distância aproximada de 38m (trinta e oito metros) até o ponto 09 (P-09) localizado no encontro da Avenida Contorno Norte com a Rua Gutemberg Braun (coordenadas UTM 552368N 9576145E); daí, segue no sentido sudeste a distância aproximada de 130m (cento e trinta metros) até o ponto 01 (P1). Art. 2º - Este Decreto fundamenta-se nas disposições constantes do art. 1º, § 2º, inciso IV, b, do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 4771/65, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2166-67 de 24 de agosto de 2001. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

ANEXO I
PROJETO SÃO CRISTÓVÃO

HABITAFOR - Fundação para o Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza
CPH - Coordenação de Programas Habitacionais
CPO - Célula de Projetos e Obras



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO - Projeto de Construção de Conjunto Habitacional São Cristóvão. Partindo do ponto 01 (P1) localizado no encontro da Rua Gutemberg Braun com Rua 206 (coordenadas UTM 552459N 9576053E); segue no sentido nordeste a distância aproximada de 288m (duzentos e oitenta e oito metros) até o ponto 02 (P2) na Rua 206 (coordenadas UTM 552658 N 9576261E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 66m (sessenta e seis metros) até o ponto 03 (P3) localizado na Rua 206 (coordenadas UTM 552710N 9576302E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 59m (cinquenta e nove metros) até o ponto 04 (P4) no encontro da Rua 206 com a Rua 214 (coordenadas



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Nº 13.691

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9292 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Conselho do FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal; II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, indicados por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais; III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação; IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado por seus pares em processo conjunto das entidades sindicais; V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados pelo Fórum Municipal dos Conselhos Escolares; VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da rede municipal de ensino, indicado pelo Fórum Municipal dos Conselhos Escolares; VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu colegiado; VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares, indicado em processo de escolha conjunta de todos os conselhos; IX - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM), indicado por seu colegiado; X - 1 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - As indicações referidas nos incisos acima deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior. § 2º - Salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, os demais conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua indicação, posse e exercício do mandato. § 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relaciona-

dos à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes menores ou que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º, desta lei. § 1º - Na hipótese de o suplente assumir a vaga em razão do afastamento definitivo do titular, o estabelecimento ou segmento responsável pela sua indicação deverá constituir novo suplente. § 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, em qualquer das situações de afastamento definitivo descritas no caput deste artigo, a Instituição ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB. Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo; II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo; IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça. Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente em um vice-presidente que serão eleitos pelos conselheiros. Art. 7º - Na hipótese em que o membro ocupante da função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas no art. 3º desta lei, a presidência será ocupada pelo vice-presidente. Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento. Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente; ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos. Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2007

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br/servdiom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3101.5324
Fax: (0XX85) 3101.5320
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

SECRETARIADO

MARTÔNIO MONTALVERNE B. LIMA
Procurador Geral do Município

GERALDO BANDEIRA ACCIOLY
Controlador Geral do Município

JOSÉ MENELEU NETO
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração do Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do Município

JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria Municipal de Educação

MÁRIA ELAENE R. ALVES
Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura

DANIELA VALENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU
Secretaria de Turismo de Fortaleza

PAULO DE TARSO MELO LIMA
Secretaria Extraordinária do Centro

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA

MARIANO ARAÚJO FREITAS
Secretaria Executiva Regional I

ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO
Secretaria Executiva Regional II

RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional III

DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR
Secretaria Executiva Regional IV

RÉGIO ELLERY ARAÚJO
Secretaria Executiva Regional V

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
Secretaria Executiva Regional VI

membros do conselho, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestações em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - quando os conselheiros forem representantes de professores e de diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, é vedada: a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; b) afastamento voluntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição. Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo do conselho. Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo. II - convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 1º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações inerentes às atribuições do conselho. Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9293 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Projeto de Estímulo Fiscal ao Programa de Habitação de Interesse Social, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Projeto de Estímulo Fiscal (PEF) ao Programa de Habitação de Interesse Social (PHIS/PAR), do Ministério das Cidades, instituído pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001. § 1º - O projeto a que se refere o caput tem por objetivo conceder incentivos fiscais aos empreendimentos financiados pelo Programa de Habitação de Interesse Social (PHIS/PAR), para reduzir o déficit habitacional no Município de Fortaleza, viabilizando imóveis residenciais para famílias de baixa renda. § 2º - São considerados Programa de Habitação de Interesse Social (PHIS/PAR) os programas sociais geridos pela Caixa Econômica Federal (CEF) ou outro agente gestor público que tenham como objeto a construção de habitação para famílias de baixa renda, assim considerados aquelas com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos. Art. 2º - O estímulo fiscal a que se refere esta lei constituir-se-á, isolados ou cumulativamente, de: I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas contratadas através do agente gestor, incidente sobre os estudos de viabilidade, projetos e obras para a edificação dos imóveis alcançados por este programa; II - isenção das Taxas de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos, Compensação Ambiental e Habite-se, a contar da aquisição das áreas destinadas aos imóveis, objeto do PHIS/PAR, até a liberação do habite-se. Parágrafo Único - Os benefícios fiscais a que se refere este artigo terão validade até 31 de dezembro de 2009. Art. 3º - Os benefícios previstos no art. 2º desta lei somente serão concedidos às empresas que atendam aos seguintes requisitos: I - estejam adimplentes com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; II - adquiram os insumos necessários à construção das edificações, objeto do PHIS/PAR, na praça de Fortaleza, em valor mínimo de 90% (noventa por cento) do custo total de aquisições, devendo ser comprovado,



Prefeitura de
Fortaleza



TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Atendendo a solicitação da Sra. Antônia de Abreu Sousa, doutoranda em Educação Brasileira, pela Universidade Federal do Ceará, que solicitou da Secretaria Municipal de Educação, em processo de nº 9424/2008, a disponibilidade dos dados que necessita formular o diagnóstico de educação escolar no município de Fortaleza, de 1997 a 2007, com vistas a elaboração da tese cujo objeto é o Financiamento da Educação Básica, sob a orientação do Professor Dr. Enéas Arrais Neto/UFC.

A peticionante se compromete a utilizar os dados disponibilizados (Anexo), **EXCLUSIVAMENTE**, para fins acadêmicos, ou seja elaboração de tese de doutorado.

Antônia de Abreu Sousa

Fortaleza, de de 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres.
Cep: 60170 - 002
Fortaleza-Ceará
Telefone: (85) 3433-3576
FAX: (85) 3433-3555